

I-N-D-I-C-E

LEIS MUNICIPAIS - 1954, 1955 e 1956 -

1.954

- Lei nº 334, de 3 de fevereiro de 1954
"Concede auxilio à Federação Goiânia de Basketball"
- Lei nº 335, de 3 de fevereiro de 1954
"Cria uma feira livre na Vila Coimbra"
- Lei nº 340, de 3 de fevereiro de 1954
"Institui Bolsa de Estudos"
- Lei nº 349, de 3 de fevereiro de 1954
"Concede auxilio na importância de R\$36.000,00"
- Lei nº 350, de 3 de fevereiro de 1954
"Cria posto de saúde municipal"
- Lei nº 357, de 3 de fevereiro de 1954
"Concede auxílio"
- Lei nº 363, de 3 de fevereiro de 1954
"Concede auxilio para fins que especifica"
- Lei nº 365, de 3 de fevereiro de 1954
"Concede isenção de impostos e cancela débito"
- Lei nº 369, de 10 de fevereiro de 1954
"Presta contribuição financeira e dá outras providências"
- Lei nº 370, de 18 de fevereiro de 1954
"Determina término da Rua Tupi, no Bairro de Campinas"
- Lei nº 371, de 8 de abril de 1954
"Concede Auxilio"
- Lei nº 372, de 08 de abril de 1954
"Concede auxilio para fins que especifica"
- Lei nº 373, de 8 de abril de 1954
"Concede auxlio"

- Lei nº 374, de 24 de junho de 1954
"Concede uma subvenção à Escola Técnica de Comercio da Associação Comercial do Estado de Goiás".
- Lei nº 375, de 24 de junho de 1954
"Modifica o art. 1º da Lei nº 237 de 16-03-53"
- Lei nº 376, de 24 de junho de 1954
"Concede auxilio"
- Lei nº 377, de 23 de março de 1954
"Cria Escola Municipal na Fazenda Mangueira Distro de Goianira"
- Lei nº 378, de 22 de março de 1954
"Denomina Via Pública"
- Lei nº 378, de 22 de março de 1954
"Denomina Via Pública"
- Lei nº 379, de 8 de abril de 1954
"Concede isenção de impostos "
- Lei nº 380, de 24 de junho de 1954
"Modifica o § único do artº 12º do decreto-lei nº 562, de 5-8-46"
- Lei nº 381, de 24 de junho de 1954
"Concede auxilio"
- Lei nº 382, de 24 de junho de 1954
"Concede auxilio para os fins que especifica"
- Lei nº 383, de 24 de junho de 1954
"Concede isenção de impostos municipais"
- Lei nº 384, de 24 de junho de 1954
"Concede isenção de impostos"
- Lei nº 385, de 1º de abril de 1954
"Prorroga prazo para pagamento de impostos"
- Lei nº 386, de 24 de junho de 1954
"Concede subvenção mensal"
- Lei nº nº 387, de 24 de junho de 1954
"Autoriza o Chefe do Executivo Municipal de Goiânia, a consturir mais

um galpão destinado as feires-livres do Bairro de Vila Nova

- Lei nº 388, de 24 de junho de 1954
"Concede auxilio"
- Lei nº 389, de 24 de junho de 1954
"Concede auxilio na importância de R\$50.000,00"
- Lei nº 390, de 7 de maio de 1954
"Concede isenção de impostos e cancela dívida ativa"
- Lei 391, de 24 de junho de 1954
Concede auxilio"
- Lei nº 392, de 7 de maio de 1954
"Concede auxilio"
- Lei nº 393, de 24 de junho de 1954
"Concede auxilio"
- Lei nº 394, de 24 de junho de 1954
"Concede subvenção para fins que especifica"
- Lei nº 395, de 24 de junho de 1954
"Concede auxilio"
- Lei nº 396, de 7 de maio de 1954
"Concede isenção de impostos"
- Lei nº 397, de 12 de abril de 1954
"Cria Escola Isolada Mista Municipal"
- Lei nº 398, de 7 de maio de 1954
:"Concede isenção de impostos"
- Lei nº 399, de 24 de junho de 1954
Concede auxilio"
- Lei nº 400, de 27 de abril de 1954
"Concede isenção de impostos"
- Lei nº 401, de 24 de junho de 1954
"Concede isenção de impostos"
- Lei nº 402, de 24 de junho de 1954
"Concede auxilio na importância de R\$100.000,00 para construção de um prédio"

- Lei nº 403, de 24 de junho de 1954
"Concede isenção de impostos e dá outras providências"
- Lei nº 404, 12 de maio de 1954
"Abre Crédito Especial na importância de R\$22.000,00"
- Lei nº 405, de 12 de maio de 1954
"Abre crédito especial na importância de R\$3.167,80"
- Lei nº 406, de 24 de junho de 1954
"Concede ajuda de custo aos membros da Delegação da Câmara Municipal de Goiânia e ao Representante da imprensa, ao 3º Congresso Nacional de municípios, em São Lourenço, Minas Gerais"
- Lei nº 407, de 15 de junho de 1954
Concede isenção de impostos municipais e dá outras providências"
- Lei nº 408, de 20 de maio de 1954
"Abre crédito especial na importância de R\$5.000,00"
- Lei nº 409, de 15 de junho de 1954
"Concede isenção de impostos e cancela dívida ativa"
- Lei nº 410, 15 de junho de 1954
"Concede isenção de impostos predial e cancela débito"
- Lei nº 411, de 20 de maio de 1954
"Autoriza a colação de placas no Setor Sul desta Capital"
- Lei nº 412, de 25 de junho de 1954
"Concede isenção de impostos"
- Lei nº 413, de 22 de junho de 1954
"Isenta de pagamento de Impostos Municipais, Grafica Romeu do Departamento Editorial da União Espírita Goiana, nesta Capital"
- Lei nº 414, de 5 de julho de 1954
"Concede isenção de impostos"
- Lei nº 415, de 12 de julho de 1954
"Concede auxílio"
- Lei nº 416, de 14 de junho de 1954
"Autoriza o Executivo Municipal a doar ao Estado de Goiás, uma faixa de terra"

Lei nº 417, de 14 de junho de 1954

"Isenta de multas, os contribuintes que pagarem seus impostos referente ao corrente ano, até 30 de junho"

-

- Lei nº 418, de 21 de junho de 1954

Abre um crédito especial na importância de R\$2.571,50"

- Lei nº 419, de 21 de junho de 1954

"Concede auxílio para fins que especifica"

- Lei nº 420, 22 de outubro de 1954

Concede auxílio para fins que especifica"

- Lei nº 421, 24 de junho de 1954

"Cria Escola Isolada Mista Municipal"

- Lei nº 422, 2 de julho de 1954

"Abre crédito especial"

- Lei nº 422, de 2 de julho de 1954

1

- Lei nº 423, de 16 de julho de 1954

"Concede isenção de impostos"

- Lei nº 424, de 16 de julho de 1954

"Abre crédito especial na importância de R\$11.100,00"

- Lei nº 425, de 16 de julho de 1954

"Concede auxílio para fins que especifica"

- Lei nº 426, de 22 de outubro de 1954

"Autoriza ao Chefe do Executivo Municipal a fazer doação"

- Lei nº 427, de 8 de novembro de 1954

"Concede auxílio na importância de R\$200.000,00"

- Lei nº 428, de 4 de setembro de 1954

"Concede isenção de imposto predial urbano nesta Capital"

- Lei nº 429, de 15 de julho de 1954

"Isenta de multas, os contribuintes que pagarem seus impostos, referente ao corrente ano, até 15 de agosto"

- Lei nº 430, de 7 de agosto de 1954

"Cancela dívida Ativa referente ao ano de 1953"

- Lei nº 431 de 22 de outubro de 1954
"Concede isenção de impostos Municipais"
- Lei nº 432, de 4 de setembro de 1954
"Concede isenção de impostos municipais"
- Lei nº 433, de 4 de setembro de 1954
"Concede isenção de impostos"
- Lei nº 434, de 4 de setembro de 1954
"Concede isenção de impostos e cancela débito"
- Lei nº 435, de 12 de agosto de 1954
"Concede isenção de imposto"
- Lei nº 436, de 18 de agosto de 1954
"Abre crédito especial"
- Lei nº 437, de 18 de agosto de 1954
"Abre crédito especial"
- Lei nº 437, de 18 de agosto de 1954
- Lei nº 438, de 22 de outubro de 1954
"Concede isenção de impostos predial"
- Lei nº 439, de 21 de agosto de 1954
"Abre crédito especial na importância de R\$ 6.000,00"
- Lei nº 440, de 21 de agosto de 1954
"Abre crédito especial na importância de R\$ 70.000,00"
- Lei nº 441, de 8 de novembro de 1954
"Concede isenção de impostos"
- Lei nº 442, de 30 de agosto de 1954
"Abre crédito especial"
- Lei nº 443, de 22 de outubro de 1954
"Concede auxílio"
- Lei nº 444, de 22 de outubro de 1954
"Concede auxílio"
- Lei nº 445, de 10 de novembro de 1954
"Cancela débito"

- Lei nº 446, de 24 de setembro de 1954
"Dispõe sobre o transporte coletivo urbano"
- Lei nº 447, de 4 de novembro de 1954
"Isenta de impostos e cancela dívida"
- Lei nº 448, de 4 de novembro de 1954
"Concede isenção de impostos e cancela dívida"
- Lei nº 449, de 4 de novembro de 1954
"Abre crédito especial na importância de R\$666.667,80"
- Lei nº 450, 4 de novembro de 1954
"Abre crédito especial na importância de R\$55.000,00"
- Lei nº 451, de 4 de novembro de 1954
"Abre crédito suplementar"
- Lei nº 452, de 16 de dezembro de 1954
"Concede auxílio"
- Lei nº 453, de 16 de dezembro de 1954
"Cancela débito"
- Lei nº 454, de 8 de dezembro de 1954
Autoriza retificar contrato"
- Lei nº 455, de 6 de novembro de 1954
"Autoriza comorência pública para exploração do serviço de transporte coletivo, para linha que especifica"
- Lei nº 456, de 16 de novembro de 1954
"Abre crédito especial na importância de R\$3.000,00"
- Lei nº 457, de 16 de novembro de 1954
"Abre crédito especial na importância de R\$1.260,00"
- Lei nº 458, de 16 de novembro de 1954
"Abre crédito suplementar na importância de R\$1.604.000,00"
- Lei nº 460, de 18 de novembro de 1954
"Abre crédito especial na importância de 10.2000,00"
- Lei nº 461, de 25 de novembro de 1954
"Cria a Guarda Municipal de Goiânia e dá outras providências"

- Lei nº 462, de 20 de novembro de 1964
"Reestrutura o Quadro Único do funcionalismo Municipal"
- Lei nº 463, de 22 de novembro de 1.954
"Denomina Via Pública"
- Lei nº 464, de 22 de novembro de 1954
"Concede isenção de impostos"
- Lei nº 465, de 22 de novembro de 1954
"Concede isenção de impostos"
- Lei nº 466, de 16 de dezembro de 1.954
"Concedendo isenção de imposto"
- Lei nº 467, de 24 de novembro de 1954
"Abre crédito especial na importância de R\$280,00"
- Lei nº 468, de 30 de novembro de 1.954
"Cria Cargos"
- Lei nº 470, de 30 de novembro de 1954
"Organiza a receita e fixa a despesa do Município, para o exercício de 1955."
- Lei nº 471, de 30 de dezembro de 1954
"Concede auxílio na importância de R\$20.000,00"
- Lei nº 472, de 30 de novembro de 1954
"Cria Escola Mixta Municipal"
- Lei nº 473, de 30 de novembro de 1954
"Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a adquirir para-raios destinados a feira do bairro de Vila Nova"
- Lei nº 474, de 30 de novembro de 1954
"Cria o Serviço de Vacinação Anti-Rábica preventiva"
- Lei nº 475, de 12 de dezembro de 1954
"Abre crédito especial"
- Lei nº 476, de 12 de dezembro de 1954
"Concede isenção de impostos"
-

- Lei nº 476, de 12 de dezembro de 1954
"Concede isenção de impostos"
- Lei nº 478, de 23 de dezembro de 1954
"Transfere Subvenção"
- Lei nº 480, de 21 de dezembro de 1954
"Abre crédito especial na importância de R\$:170:000,00"
- Lei nº 481, de 21 de dezembro de 1954
"Abre crédito suplementar na importância de R\$117.000,00"
- Lei nº 484, de 21 de dezembro de 1954
"Prorroga prazo para pagamento sem multa do imposto predial no
setor Leste do Bairro de Vila Nova, nesta Capital"
- Lei nº 487, de 23 de dezembro de 1954
"Revoga lei"

Lei nº 488, de 23 de dezembro de 1954.

"Revoaga a Lei nº 86 de 14-11-51"

- Lei nº 489, de 20 de dezembro de 1954
"Isenta de multas, os contribuintes que pagarem seus impostos, re-
ferente ao corrente ano, até 31 de dezembro"
- Lei nº 490, de 23 de dezembro de 1954
"Cria um Posto de salvamento no balneário Lago das Rosas, desta
Capital"
- Lei nº 493, de 24 de dezembro de 1954
" Abre crédito especial na importância de R\$15.300,00"
- Lei nº 496, de 24 de dezembro de 1954
"Abre crédito especial"
- ~~- Lei nº 455, de 6 de novembro de 1954
"Autoriza concorrência pública para exploração do serviço de trans-
porte coletivo, para linha que especifica"~~

1.955

- Lei nº 469, de 4 de janeiro de 1955
" Concedendo isenção de imposto"

477

- Lei nº 469, de 4 de janeiro de 1955
"Concedendo isenção de impostos"

- ~~Lei nº 478, de 23 de dezembro de 1.955~~
"Transfere Subvenção"
- Lei nº 479, de 4 de janeiro de 1955
"Concede isenção de impostos"
- Lei nº 483, de 13 de janeiro de 1955
"Concede abono de Natal aos Operário da Prefeitura Municipal"
- Lei nº 483, de 13 de Janeiro de 1955
"Conce abono de natal aos Operário da Prefeitura Municipal"
- Lei nº 485, de 17 de fevereiro de 1955
"Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a instalar vasos sanitários no pátio do Galpão do Mercado livre do Bairro de Vila Nova-
- Lei nº 486, de 17 de fevereiro de 1955
"Concede isenção de impostos"
- Lei nº 491, de 18 de janeiro de 1955
"Concede auxilio para fins que especifica"
- Lei nº 492, de 24 de janeiro de 1955
"Concede auxilio para fins que especifica"
- - Lei nº 494, de 24 de janeiro de 1955
"Modifica o art. 1º da Lei nº 254, de 21 de maio de 1953"
- Lei nº 495, de 24 de janeiro de 1955
"Concede isenção de imposto e cancela dívida"
- Lei nº 497, de 18 de janeiro de 1955
"Cancela débito"
- Lei nº 498, de 3 de janeiro de 1.955
"Denomina Bairro desta Capital"
- Lei nº 499, de 4 de janeiro de 1955
"Revoga Lei"
- Lei nº 500, de 26 de janeiro de 1955
"Aumenta subsídios do Prefeito Municipal de Goiânia"
- Lei nº 501, de 11 de janeiro de 1955
"Autoriza concorrência pública"

- Lei nº 502, de 17 de fevereiro de 1955
"Concede auxílio na importância de R\$5.000,00"
- Lei nº 503, de 17 de fevereiro de 1955
"Transfere benefícios"
- Lei nº 504, 11 de janeiro de 1955
"Cria Grupo Escolar Municipal"
- Lei nº 505, de 17 de fevereiro de 1955
"Concede isenção de impostos"
- Lei nº 506, de 26 de janeiro de 1955
"Concede isenção de impostos municipais por cinco anos"
- Lei nº 507, de 5 de fevereiro de 1955
"Aumenta a verba existente na Prefeitura Municipal de Goiânia, destinada a Bolsa de Publicações "Ugo de Carvalho Ramos" instituída pelo Decreto nº 475, de 25-3-43"
- Lei nº 508, de 5 de fevereiro de 1955
"Cria o Bairro dos Comerciantes"
- Lei nº 509, de 5 de fevereiro de 1955
"Cria o Posto de Máquinas Agrícolas e Tratores"
- Lei nº 511, de 17 de março de 1955
"Isenta da obrigação do abate de gado vacum no Matadouro Municipal, para efeito de "carne de sol" e dá outras providências"
- Lei nº 512, de 24 de fevereiro de 1955
"Cria Escola Mixta Municipal"
- Lei nº 513, de 31 de março de 1955
"Cria Escola Isolada Mixta Municipal"
- Lei nº 514, de 18 de maio de 1955
"Concede auxílio na importância de R\$2.000,00"
- Lei nº 515, de 18 de maio de 1955
"Cria Escola Isolada Mista Municipal, no Bairro Bela Vista, nesta Capital"
- Lei nº 516, de 18 de maio de 1955
"Cria bolsa de estudos"

- Lei nº 517, de 18 de maio de 1955
"Cria Escola Isolada Mista Municipal"
- Lei nº 518 de 7 de maio de 1955
"Cria a Junta Médica Municipal"
- Lei nº 519, de 11 de maio de 1955
"Concede auxilio para fins que especifica"
- Lei nº 520, de 24 de maio de 1955
"Cria Escola Mista Municipal"
- Lei nº 523, de 30 de maio de 1955
"Autoriza fazer doação"
- Lei nº 524, de 1º de junho de 1955
"Doa uma área de terras à Escola Técnica de Comercio de Campinas"
- Lei nº 525, de 4 de junho de 1955
"Perdoa Dívida"
- Lei nº 526, de 11 de junho de 1955
"Autoriza a Prefeitura Municipal auxiliar a Inspetoria Estadual de Trânsito a adquirir sinaleiros luminosos para as ruas desta Capital"
- Lei nº 527, de 11 de junho de 1955
"Concede auxilio na importância de R\$2.000,00"
- Lei nº 528, de 20 de junho de 1955
"Dispõe sobre o fechamento de hotéis suspeitos"
- Lei nº 529, de 20 de junho de 1955
"Cria o Conselho Florestal do Município de Goiânia"
- Lei nº 530, de 1º de julho de 1955
"Prorroga prazo para pagamento de imposto do distrito de Goianira"
- Lei nº 531, de 16 de julho de 1955
"Concede auxilio na importância de R\$3.000,00"
- Lei nº 532, de 4 de agosto de 1955
"Cancela Dívida"
- Lei nº 533 de 18 de julho de 1955
"Denomina via pública"

- Lei nº 534, de 21 de julho de 1955
"Cria Escola Isolada Mista Municipal"
- Lei nº 535, de 20 de julho de 1955
"Concede auxilio"
- Lei nº 536, de 25 de julho de 1955
"Concede auxilio"
- Lei nº 537, de 6 de setembro de 1955
"Concede isenção de impostos"
- Lei nº 538, de 6 de setembro de 1955
"Dispõe sobre o uso de veículos oficiais"
- Lei nº 539, de 10 de agosto de 1955
"Abre crédito especial"
- Lei nº 540, de 12 de setembro de 1955
"Concede subvenção mensal para fins que especifica"
- Lei nº 541, de 27 de agosto de 1955
Revoga Lei"
- Lei nº 542, de 12 de setembro de 1955
"Concede auxilio na importância de R\$4.000,00"
- Lei nº 543, de 12 de setembro de 1955
"Concede isenção de impostos"
- Lei nº 544, de 10 de setembro de 1955
"Dispõe sobre a criação de uma cadeira no Instituto Pestalozzi de Goiânia"
- Lei nº 545, de 14 de outubro de 1955
"Concede auxilio"
- Lei nº 546, de 14 de setembro de 1955
"Cria a junta Municipal do Serviço Social"
- Lei nº 547, de 12 de setembro de 1955
"Autoriza a cobrança sem multa do imposto predial de Nova Vila, Vila Operária, Vila Abaja, Vila Santa Helena, Setor Leste, margem do Botafogo, Setor dos Funcionários, Vila Ana Maria e Vila S. José."

- Lei nº 548, de 28 de setembro de 1955
"Concede auxílio"
- Lei nº 549, de 28 de setembro de 1955
"Concede pensão de morte"
- Lei nº 550, de 14 de outubro de 1955
"Concede isenção de Impostos Municipais"
- Lei nº 551, de 19 de setembro de 1955
"Faz doação"
- Lei nº 552, de 28 de setembro de 1955
"Concede subvenção mensal na importância de \$5.000,00"
- Lei nº 553, de 28 de setembro de 1955
"Concede isenção de impostos"
- Lei nº 554, de 10 de outubro de 1955
"Abre crédito suplementar"
- Lei nº 555, de 25 de outubro de 1955
"Concede auxílio"
- Lei nº 556, de 17 de outubro de 1955
"Concede auxílio"
- Lei nº 557, de 20 de Outubro de 1955
"Dispõe sobre a criação do serviço de assistência médica e odontológica no Bairro de Campinas"
- Lei nº 558, de 14 de outubro de 1955
"Concede bolsas de estudos à Escola Goiânia de Belas Artes"
- Lei nº 559, de 14 de Outubro de 1955
"Modifica a redação da lei municipal nº 8, de 3 de março de 1948"
- Lei nº 560, de 17 de outubro de 1955
"Abre crédito especial"
- Lei nº 561, de 8 de novembro de 1955
"A-crescenta linha de onibus"

- Lei nº 562, de 11 de novembro de 1955
"Denomina nome de Praça"
- Lei nº 563, de 8 de novembro de 1955
"Autoriza ao Prefeito Municipal a fazer empréstimos aos funcionários municipais"
- Lei nº 564, de 8 de novembro de 1955
"Concede auxílio na impropriedade de R\$6.000,00"
- Lei nº 565, de 8 de novembro de 1955
"Revoga a lei nº 386, de 25/3/54"
- Lei nº 566, de 8 de novembro de 1955
"Cria Escola Mista Municipal na fazenda Gramado"
- Lei nº 567, 9 de novembro de 1955
"Cria Escola Isolada Mista Municipal"
- Lei nº 569, de 9 de dezembro de 1955
"Cria Escola Isolada Mista Municipal"
- Lei nº 570, de 5 do mês de dezembro de 1955
"Acrescenta linha de ônibus"
- Lei nº 572, de 24 de novembro de 1955
"Autoriza à Prefeitura Municipal de Goiânia, doar, condicionalmente, um fluoroscópio ao Instituto de Cardiologia do Estado de Goiás"
- Lei nº 573, de 5 de dezembro de 1955
"Cria Escola Mista Municipal"
- Lei nº 574, de 2 de novembro de 1955
"Orça a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 1956"
- Lei nº 576, de 6 de dezembro de 1955
"Considera órgão de utilidade pública a Tenda do Caminho "
- Lei nº 577, de 9 de dezembro de 1955
"Prorroga prazo pagamento, sem multa, do imposto predial e territorial urbano"
- Lei nº 578, de 9 de dezembro de 1955
"Concede isenção de imposto"

- Lei nº 579, de 09.12.55- "Estabelece denominações de praça"

- Lei nº 580, de 12 de dezembro de 1955

"Concede isenção de imposto"

- Lei nº 581, de 10 de dezembro de 1955

"Cria Escola Isolada Mista Municipal"

- Lei nº 583, de 10 de dezembro de 1955

"Abre crédito especial na importância de R\$13.500,00"

- Lei nº 584, de 12 de dezembro de 1955

"Autoriza a Prefeitura Municipal a importar material destinado à clínica médica"

- Lei nº 588, de 12 de dezembro de 1955

"Autoriza pagamento na importância de R\$1.000,00"

- Lei nº 589, de 23 de dezembro de 1.955

"Concede subvenção"

- Lei nº 590, de 23 de dezembro de 1955

"Cria Escola Isolada Mista Municipal"

- Lei nº 591, de 17 de dezembro de 1955

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar contrato e cria taxa de Pavimentação"

- Lei nº 592, de 23 de dezembro de 1.955

"Declara de utilidade pública a Sociedade São Vicenta de Paulo e o Instituto Educativo e Profissional, de Campinas"

- Lei nº 593, de 22 de dezembro de 1955

"Concede auxílio"

~~- Lei nº, digo, Resolução nº 2, de 20 de abril de 1.955~~

~~"Participação da Câmara Municipal no Congresso Nacional de Defesa do Petróleo"~~

1956

- Lei nº 594, de 14 de janeiro de 1956

"Cria o Serviço Municipal de Transportes Coletivos"

- Lei nº 595, de 2 de janeiro de 1956

"dispõe sobre o imposto predial urbano"

- Lei nº 596, Modifica a lei nº 510, de 10 de fevereiro de 1955, no

tocante aos impostos de Licença e Indústrias e Profissões."

- Lei nº 597, de 9 de fevereiro de 1956
"Cancela Dívida"
- Lei nº 598, de 12 de janeiro de 1956
"Autoriza o Poder Executivo Municipal a tomar ações da empresa Centrais Elétricas de Goiás S/A"
- Lei nº 599, de 19 de janeiro de 1956
"Faz doação"
- Lei nº 600, de 9 de fevereiro de 1956
"Concede auxílio"
- Lei nº 601, de 9 de fevereiro de 1956
"Concede isenção de impostos"
- Lei nº 602, de nove de fevereiro de 1956
"Concede auxílio na impropriedade de R\$10.000,00"
- Lei nº 603, de 20 de janeiro de 1956
"Autoriza o aluguel de cômodo, na Vila Nova, para a instalação de um telefone público"
- Lei nº 604, de 27 de janeiro de 1956
"Perdoa pagamento de impostos"
- Lei nº 605, de 27 de janeiro de 1956
"Autoriza o Poder Executivo Municipal a alugar um cômodo destinado a instalação de uma Agência Postal"
- Lei nº 606, de 4 de fevereiro de 1956
"Denomina via pública"
- Lei nº 607, de 9 de fevereiro de 1956
"Autoriza construção de forno crematório do lixo de Goiânia"
- Lei nº 608, de 15 de fevereiro de 1956
"Concede auxílio"
- Lei nº 609, de 12 de março de 1956
"Revoga leis"
- Lei nº 610, de 3 de março de 1956
"Denomina Praça Pública"
- Lei nº 611, de 16 de março de 1956
"Concede auxílio"

- Lei nº 612, 8 de março de 1956
"Cria Escola Isolada Mista Municipal"
- Lei nº 613, 8 de março de 1956
"Cria Escola Isolada Mista Municipal"
- Lei nº 614, de 8 de março de 1956
"Aumenta subenção"
- Lei nº 615, de 8 de março de 1956
"Modifica a redação da lei Municipal nº 374 de 24 de junho de 1954"
- Lei nº 616, de 10 de março de 1956
"Estabelece regulamento para os plantões dos estabelecimentos farmacêuticos" desta Capital.
- Lei nº 617, de 23 de março de 1956
"Mada erigir busto"
- Lei nº 618 de 18 de abril de 1956
"Concede isenção de impostos"
- Lei nº 619, de 22 de março de 1956
"Institui bolsas de estudos"
- Lei nº 620, de 26 de abril de 1956
"Concede auxilio"
- Lei nº 621, de 27 de março de 1956
"Autoriza abertura de Rua"
- Lei nº 622, de 26 de março de 1956
"Concede auxilio para escola"
- Lei nº 623, de 23 de março de 1956
"Doa uma área de terras à Escola Técnica de Comercio de Campinas"
- Lei nº 624, de 4 de abril de 1956
"Concede isenção de impostos e dá outras providências"
- Lei nº 626, de 16 de maio de 1956
"Concede auxilio"
- Lei nº 627, de 16 de maio de 1956
"Concede pensão de merçê"

- Lei nº 628, de 24 de abril de 1956
"Cancela débito"
- Lei nº 629, de 13 de abril de 1956
"Denomina praça no setor central da Cidade"
- Lei nº 630, de 13 de abril de 1956
"Concede auxílio"
- Lei nº 631, de 13 de abril de 1956
"Aumenta subvenção"
- Lei nº 632, de 24 de abril de 1956
"Concede isenção de impostos"
- Lei nº 633, de 16 de abril de 1956
"Concede isenção de impostos"
- Lei nº 634, de 18 de abril de 1956
"Autoriza a edição de livros do escritor Pedro Gomes"
- Lei nº 635, de 18 de abril de 1956
"Concede isenção de taxas e impostos Municipais"
- Lei nº 636, de 27 de abril de 1956
"Desmembra e denomina extremidade de rua"
- Lei nº 637, de 20 de abril de 1956
"Concede auxílio na importância de R\$30.000,00"
- Lei nº 638, de 27 de abril de 1956
"Cria Grupo Escolar Municipal"
- Lei nº 639, de 25 de abril de 1956
"Retifica e ratifica lei municipal"
- Lei nº 640, de 27 de abril de 1956
"Concede isenção de impostos"
- Lei nº 641, de 24 de abril de 1956
"Concede subvenção"
- Lei nº 642, de 27 de abril de 1956
"Dispensa pagamento de alvará de licença, e perdoa Dívida Ativa"

- Lei nº 643, de 16 de maio de 1956
"Concede auxílio"
- Lei nº 644, de 17 de maio de 1956
"Concede auxílio para os fins que especifica"
- Lei nº 645, de 17 de maio de 1956
"Concede isenção de impostos"
- Lei nº 646, de 17 de maio de 1956,
"Autoriza o Poder Executivo Municipal "
- Lei 647, 17 de maio de 1956
"Designa nomes para estabelecimentos escolares municipais"
- Lei nº 648, de 17 de maio de 1956
"Concede isenção de todos os impostos municipais"
- Lei nº 649, 1º de junho de 1956
"Cancela dívida ativa"
- Lei nº 650, de 1º de junho de 1956
"Concede subvenção à Escola Osvaldo Cruz"
- Lei nº 651, de 14 de maio de 1956
"Cede praça à Associação Mariana de Esportes e dá outras providen-
cias"
- Lei nº 652, de 12 de abril de 1956
"Perdoa dívida"
- Lei nº 652,^A de 17 de maio de 1956
"Concede auxílio à Santa Casa de Misericórdia de Goiânia"
- Lei nº 653, de 17 de maio de 1956
"Revoga lei e dá outras providências"
- Lei nº 654, de 22 de maio de 1956
"Publicação de obras do jornalista Câmara Filho"
- Lei nº 655, de 23 de maio de 1956
"Concede bolsas de Estudos"
- Lei nº 656, de 23 de maio de 1956
"Cria Grupo Escolar Municipal no Setor Sul"

- ~~Lei nº 656, de 23 de maio de 1956~~
~~"Cria Grupo Escolar Municipal no Setor Sul"~~
- Lei nº 657, de 23 de maio de 1956
"Cancela dívida ativa"
- Lei nº 658, de 25 de maio de 1956
"Cria Escola Municipal"
- Lei nº 659, de 22 de junho de 1956
"Cancela dívida ativa"
- Lei nº 660, de 3 de junho de 1956
"Concede isenção de impostos municipais"
- Lei nº 661 de 24 de maio de 1956
"Cancela dívida"
- Lei nº 662, de 22 de junho de 1956
"Concede isenção de impostos"
- Lei nº 663, de 11 de janeiro de 1956
"Revoga a lei nº 594 de 26 de dezembro de 1955, coloca em vigencia a lei nº 455, de 4 de novembro de 1954 e dá outras providências"
- Lei nº 664, de 11 de junho de 1956
"Prorroga o prazo para o pagamento sem multa, dos impostos Predial e territorial Urbano"
- Lei nº 665, de 14 de junho de 1956
"Modifica a redação do artigo 1º da Lei nº 642, de 26/4/56"
- ~~- Lei nº 665, de 14 de junho de 1956~~
~~"Modifica a redação do artigo 1º da Lei nº 643, de 26/4/56"~~
- Lei nº 666, de 11 de julho de 1956
"Concede auxilio"
- Lei nº 667, de 22 de junho de 1956
"Concede isenção de impostos municipais"
- Lei nº 668, de 20 de junho de 1956
"Concede auxilio na Importância de R\$5.000,00"

- Lei nº 669, de 22 de junho de 1956
"Cancela dívida ativa referente a impostos"
- Lei nº 670, de 16 de julho de 1956
"Aumenta subvenção"
- Lei nº 671, de 4 de julho de 1956
"Concede isenção de impostos"
- Lei nº 672, 10 de julho de 1956
"Concede uma subvenção anual na importância de R\$60.000,00"
- Lei nº 673, de 2 de junho de 1956
"Estabelece denominação de Avenida"
- Lei nº 674, de 4 de julho de 1956
"Concede subvenção"
- Lei nº 675, de 4 de julho de 1956
"Autoriza o Executivo a receber doações de terras"
- Lei nº 676, de 4 de julho de 1956
"Autoriza o Poder Executivo a construir melhoramentos públicos no Bairro de Vila Nova"
- Lei nº 677, de 4 de julho de 1956
"Abre crédito especial na importância de R\$24.000,00"
- Lei nº 678, de 10 de julho de 1956
"Cria Escola Municipal"
- Lei nº 679, de 4 de julho de 1956
"Cancela dívida"
- Lei nº 680, de 10 de julho de 1956
"Abre crédito especial na importância de R\$5.000,00"
- Lei nº 681 de 10 de julho de 1956
"Denomina estabelecimentos de ensino municipais"
- Lei nº 682, de 19 de julho de 1956
"Revoga Lei"
- Lei nº 683, de 19 de julho de 1956
"Concede isenção de impostos e taxas municipais"

- Lei nº 684, 19 de julho de 1956
"Concede auxilio"
- Lei nº 685, de 6 de agosto de 1956
" Prolonga via pública"
- Lei nº 686, de 6 de agosto de 1956
"Autoriza o Prefeito Municipal a tomar providências"
- Lei nº 687, de 6 de agosto de 1956
"Abre crédito especial na impropriedade de R\$60.000,00"
- Lei nº 688, de 10 de agosto de 1956
"Abre crédito suplementar na impropriedade de R\$800.000,00"
- Lei nº 689, de 27 de agosto de 1956
"Concede isenção de imposto municipal e cancela débitos"
- Lei nº 690, de 27 de agosto de 1956
"Abre crédito especial na impropriedade de R\$5.0000,00"
- Lei nº 691, de 27 de agosto de 1956
"Denomina Praça"
- Lei nº 692, de 27 de agosto, de 1956
"Dispõe sobre o pagamento da dívida ativa municipal"
- Lei nº 693, de 27 de agosto de 1956
"Autoriza o Poder Executivo a alugar casa para instalação de um Pos-
- Lei nº 694, de 27 de agosto de 1956
"Autoriza o Poder Executivo alugar casas para instalação de Postos de Subsistência do SAPS."
- ~~Lei nº 695~~
- Lei nº 695, de 27 de agosto de 1956
"Concede isenção de impostos"
- Lei nº 696, de 27.08.56 - "Concede isenções de impostos"
- Lei nº 697, de 27 de agosto de 1956
"Denomina Rua"
- Lei nº 699, de 27 de agosto de 1956
"Abre crédito especial na impropriedade de R\$57.000"
- Lei nº 700, de 3 de setembro de 1956
"Concede isenção de impostos"

- Lei nº 701, de 03.09.56 - "Considera Feriados Municipais"

- Lei nº 702, de 1 de setembro de 1956

"Prorroga prazo para pagamento, sem multa, dos impostos Predial e Territorial Urbano"

- Lei nº 703, de 4 de setembro de 1956

"Concede isenção de impostos"

- Lei nº 704, de 5 de Setembro de 1956

"Modifica a Lei nº 47 de 19 de Julho de 1951"

- Lei nº 705, de 8 de setembro de 1956

"Denomina Praça Pública"

- Lei nº 706, de 12 de setembro de 1956

"Concede isenção de impostos"

- Lei nº 707, de 12 de setembro de 1956

"Cancela Multa"

- Lei nº 708, de 19 de setembro de 1956

"Concede auxilio"

- Lei nº 709, de 14 de setembro de 1956

"Concede auxilio"

- Lei nº 710, de 12 de setembro de 1956

"Muda denominação de ruas do Bairro de Campinas"

- Lei nº 711, de 12 de setembro de 1956

"Concede isenção de impostos municipais e cancela dívida ativa"

- Lei nº 712, de 17 de setembro de 1956

"Autoriza compras"

- Lei nº 713, de 20 de setembro de 1956

"Abre crédito especial na importância de R\$100,000,00"

- Lei nº 714, de 24 de setembro de 1956
"Concede isenção de Impostos"
- Lei nº 715, de 21 de setembro de 1956
"Abre crédito suplementar na impropriedade de R\$170.000,00"
- Lei nº 716, de 24 de setembro de 1956
"Cria o Girasol Municipal de Goiânia e dá outras providências"
- Lei nº 717, de 26 de setembro de 1956
"Abre crédito suplementar na impropriedade de R\$1.82.000,00 "
- Lei nº 718, de 29 de setembro de 1956
"Cancela dívida"
- Lei nº 719, de 29 de setembro de 1956
"Concede isenção de impostos e cancela dívida ativa"
- Lei nº 720, de 29 de setembro de 1956
"Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a alugar casas para instalação de Agências Postais."
- Lei nº 721, Concede ajuda ao Grêmio Literário Felix de Bulhões
- Lei nº 722, de 4 de outubro de 1956
"Concede isenção de impostos"
- Lei nº 723, de 4 de outubro de 1956
"Considera órgão de utilidade pública a União dos Estudantes Goianienses (U.E.G.)"
- Lei nº 724^A, de 17 de novembro de 1956
"Concede isenção de impostos"

- Lei nº 724, de 4 de outubro de 1956
"Concede auxilio"
- Lei nº 725, de 6 de outubro de 1956
"Concede auxilio"
- Lei nº 726, de 9 de outubro de 1956
"Aumenta subvenção"
- Lei nº 727, de 9 de outubro de 1956
"Concede auxilio"
- ~~Lei nº 727, de outubro de 1956~~
~~"Concede auxilio"~~
- Lei nº 728 de 9 de outubro de 1956
"Concede auxilio na importância de R\$6.450,00, ao Sr. Elipio Mendes Lustosa"
- Lei nº 729, de 9 de outubro de 1956
"Abre crédito especial na importância de cinco mil cruzeiros"
- Lei nº 730, de 16 de outubro de 1956
"Denomina praça pública e dá outras providências"
- Lei nº 731, de 16 de outubro de 1956
"Abre crédito especial na importância de R\$18.000,00"
- Lei nº 732, de 16 de outubro de 1956
"Autoriza o Prefeito Municipal a erigir um busto do Prof. Pedro Gomes"
- Lei nº 733, de 16 de outubro de 1956
"Modifica o Art. 1º da Lei nº 591 de 17-12-55"

- Lei nº 734, de 19 de outubro de 1956
"Concede auxílio na impropriedade de R\$10.000,00"
- Lei nº 735, de 18 de outubro de 1956
"Autorizo o Poder Executivo a fazer desapropriação no Bairro de Campinas"
- Lei nº 736, de 23 de outubro de 1956
"Cancela débitos"
- Lei nº 737, de 23 de outubro de 1956
"Concede subvenção mensal na impropriedade de R\$1.000,00"
- Lei nº 738, de 23 de outubro de 1956
"Concede auxílio"
- Lei nº 739, de 19 de outubro de 1956
"Reestrutura o Quadro Único de funcionalismo Municipal"
- Lei nº 740, de 23 de outubro de 1956
"Funda Biblioteca Pública no bairro de Campinas"
- Lei nº 741, de 17 de novembro de 1956
"Aumenta representação do P. Prefeito Municipal"
- Lei nº 742, de 17 de novembro de 1956
"Concede subvenção anual à Santa Casa de Misericórdia"
- Lei nº 743, de 23 de outubro de 1956
"Concede isenção de impostos municipais"
- Lei nº 744, de 6 de novembro de 1956
"Concede subvenção anual de R\$50.000,00"
- Lei nº 745, de 6 de novembro de 1956
"Autoriza prolongamento de rua no bairro de Campinas"
- Lei nº 746, de 31 de outubro de 1956
"Concede isenção de impostos"

- Lei nº 747, de 06.11.56 - "Abre crédito especial"

- Lei nº 748, de 9 de novembro de 1956
"Muda denominação de bairro"
- Lei nº 749, de 16 de novembro de 1956
"Concede isenção de imposto predial a partir de 1956"
- Lei nº 750, de 17 de novembro de 1956
"Cria Grupo Escolar e dá outras providências"
- Lei nº 751, de 20 de novembro de 1956
"Abre créditos especiais no valor de R\$49.000,00"
- Lei nº 752, de 23 de novembro de 1956
"Dôa uma área de terrenos para construção de Igreja e Escola"
- Lei nº 753, de 23 de novembro de 1956
"Concede subvenção"
- Lei nº 754, de 17 de novembro de 1956
"Concede isenção de impostos"
- Lei nº 755, de 23 de novembro de 1956
"Abre crédito suplementar na importância de R\$2.613.400,00"
- Lei nº 756, de 28 de novembro de 1956
"Abre crédito especial na importância de R\$916.281,50"
- Lei nº 757, de 1º de dezembro de 1956
"Modifica o art.º 306, da lei nº 510, de 10-2-1955"
- Lei nº 759, de 3 de dezembro de 1956
"Autoriza o Poder Executivo a adotar novo regulamento nos Mercados Municipais"
- Lei nº 760, de 12 de dezembro de 1956
"Prorroga o prazo para pagamento de impostos prediais sem multa até 15-12-56"
- Lei nº 761, de 13 de dezembro de 1956
"Abre crédito especial na importância de R\$88.150,00"
- Lei nº 762, de 13 de dezembro de 1956
"Abre crédito especial na importância de R\$391.911,30"
- Lei nº 763, de 13 de dezembro de 1956
"Concede auxílio na importância R\$5.000,00"

- Lei nº 764, de 14 de dezembro de 1956
"Abre crédito especial na importância de R\$300.000,00"
- Lei nº 765, de 13 de dezembro de 1956
"Cancela dívida ativa"
- Lei nº 766, de 21 de dezembro de 1956
"Concede auxílio à Federação Goiana de Desportos Universitários, para fins que especifica"
- Lei Nº 767, de 21 de dezembro de 1956
"Concede isenção de impostos"
- Lei nº 768, de 21 de dezembro de 1956
"Concede isenção de impostos à Srta. Maria de Morais e Silva"
- Lei nº 769, de 21 de dezembro de 1956
"Concede isenção de impostos"
- Lei nº 770, de 19 de dezembro de 1956
"Abre crédito especial na importância de R\$456.267,30"
- Lei nº 771 de 29 de dezembro de 1956
"Maz doação"
- Lei nº 772, de 28 de dezembro de 1956
"Abre crédito especial na importância de R\$8.000,00"
- Lei 773, de 29 de dezembro de 1956
"Concede auxílio"
- Lei nº 774, de 31 de dezembro de 1956
Abre crédito especial na importância de R\$17.150,00"
- Lei nº 775, de 31 de dezembro de 1956
"Abre crédito especial na importância de R\$.11.088,00"
- Lei nº 776, de 31 de dezembro de 1956
"Concede auxílio na importância de R\$60.000,00"
- Lei nº 777, de 31 de dezembro de 1956
"Concede auxílio"
- Lei nº 778, de 31 de dezembro de 1956
Considera de utilidade pública"

- Lei nº 779 de 31 de dezembro de 1956
"Transforma cargo de Escriurário em Contador padrão M
- Lei nº 780, de 31 de dezembro de 1956
"Aprova tabelas de impsoto e dá nova redação ao artigo da Lei nº 510, de 10 de fevereiro de 1955"

[illegible]



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 334, DE 3 DE FEVEREIRO DE 1.954

"Concede auxílio à Federação Goiana de Basketball".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º - Fica concedido um auxílio de Cr\$ -- 15.000,00 (quinze mil cruzeiros), à Federação Goiana de Basketball para ocorrer ao pagamento das despesas efetuadas com a representação goiana ao Campeonato Brasileiro de Basketball, realizado em Belo Horizonte, no corrente ano.

Art. 2º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder às operações de crédito que se fizerem necessárias ao cumprimento da presente lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos treis (3) dias do mês de Fevereiro de mil novecentos e cinquenta e quatro (1.954).

Ass.) ARTHUR OSCAR DE MACÊDO SOBRINHO
- Presidente -

Confere com a original

Em 5/2/54


DJALMA BRANQUINHO
- DATILÓGRAFO -



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 335, DE 3 DE FEVEREIRO DE 1.954

"Cria uma feira livre na Vila Coimbra".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º - Fica criada uma Feira Livre na Vila Coimbra no local do Mercado da Vila Coimbra, à Av. Ceará esquina da Rua 232.

Art. 2º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a entrar em entendimentos com os proprietários do Mercado da Vila Coimbra para cumprimento do artigo anterior.

§ único - O Senhor Prefeito fixará os dias que julgar mais convenientes para o funcionamento, devendo designar um fiscal ou um funcionário municipal para administrar a feira durante os dias determinados.

Art. 3º - Fica o Executivo autorizado a proceder às necessárias operações de crédito para o cumprimento desta lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos treis (3) dias do mês de Fevereiro de mil novecentos e cincoenta e quatro (1.954).

Ass) A RTHUR OSCAR DE MACÊDO SOBRINHO
- Presidente -

Confere com a original

Em 5/2/54.


DJALMA BRANQUINHO
- Datilógrafo -



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 340, DE 3 DE FEVEREIRO DE 1.954

"Institui Bolsa de Estudos".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU PROMULGO
A SEGUINTE LEI :-

Art. 1º - Fica instituída na forma da presente lei,
uma Bolsa de Estudos na importância mensal de Cr\$ 1.000,00 (Hum mil
cruzeiros), a partir de janeiro de 1.954.

Art. 2º - A presente bolsa destina-se à auxiliar a
Srta. ELCÍ SILVA, no curso de 7º ano de Violino, na Escola Nacional
Brasileira, na Capital da República.

Art. 3º - Fica o Chefe do Executivo Municipal, auto-
rizado a fazer as necessárias operações de crédito para o cumprimento
da presente lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos treis (3) dias do
mês de Fevereiro de mil novecentos e cinquenta e quatro (1.954).

Ass) ARTHUR OSCAR DE MACÊDO SOBRINHO
- Presidente -

Confere com a original
Em 6 de fevereiro de 1.954.


DJAIMA BRANQUINHO
- Datilógrafo -



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 349, DE 3 DE FEVEREIRO DE 1954

"Concede auxílio na importância
de Cr\$ 36.000,00".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU PROMULGO
A SEGUINTE LEI : -

Artº 1º - Fica concedido um auxílio na importância de Cr\$ 36.000,00 (trinta e seis mil cruzeiros), aos concluintes dos Ginásios: "Professor Ferreira, São. Vicente de Paulo de Goiânia e Ginásio Estadual de Campinas", para as solenidades de sua colação de grau, dividida a importância, em partes iguais, aos três estabelecimentos.

Artº - 2º - O referido auxílio será pago, diretamente ao Diretor de cada Ginásio acima citado, legalmente credenciado.

Artº - 3º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a proceder as necessárias operações de crédito para o cumprimento da presente lei.

Artº 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos treis (3) dias do mês de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954).

ass) ARTHUR OSCAR DE MACÊDO SOBRINHO
PRESIDENTE

CONFERE COM O ORIGINAL -

Andréa Moreschi
ANDRÉA MORESCHI
DAT.



ESTADO DE GOIAZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 350, DE 3DE FEVEREIRO DE 1954

161
"MORIA POSTO DE SAÚDE MU-
NICIPAL".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU PROMULGO
A SEGUINTE LEI : -

Artº 1º - Fica criado, no bairro de Vila Operária, nesta Capital, um Posto de Saúde Municipal, destinado a prestar assistência médica gratuita aos moradores desse bairro.

Artº 2º - Fica o sr. Prefeito autorizado a contratar os serviços de um médico de reconhecida capacidade profissional para dirigir o referido Posto.

Artº 3º - Para a manutenção do Posto de Saúde Municipal de Vila Operária deve ser consignada anualmente nos orçamentos municipais uma verba da importância mínima de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50,000,00) .

Artº 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos treis (3) dias do mês de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954).

Ass) ARTHUR OSCAR DE MACÊDO SOBRINHO
PRESIDENTE

CONFERE COM O ORIGINAL

Anilza Moreschi
ANILZA MORESCHI



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 357, DE 3 DE FEVEREIRO DE 1954

=====

"Concede auxílio".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU PROMULGO
A SEGUINTE LEI :

Artº 1º - Fica concedido ao septuagenário ANTONIO PAULINO DA SILVA, um auxílio na importância de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), para tratamento de sua saúde.

Artº 2º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder às operações de crédito que se fizerem necessárias ao cumprimento da presente lei.

Artº 3º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos treis (3) dias do mês de Fevereiro de mil novecentos e cincoenta e quatro (1 9 5 4).

ASS) ARTHUR OSCAR DE MACÊDO SOBRINHO
- PRESIDENTE -

CONFERE COM O ORIGINAL

=

Anilda Moreschi
Anilda Moreschi



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 363, DE 3 DE FEVEREIRO DE 1.954

"Concede auxílio para fins que especifica".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º - Fica concedido um auxílio especial na importância de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) à Igreja Evangélica "ASSEMBLÉIA DE DEUS" em Goiânia, destinado ao complemento de seu templo.

Art. 2º - O pagamento do auxílio constante do artigo anterior será feito ao tesoureiro da Igreja, mediante autorização do presidente.

Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a providenciar as necessárias operações de crédito para o cumprimento desta lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos treis (3) dias do mês de Fevereiro de mil novecentos e cinquenta e quatro (1.954).

ass) ARTHUR OSCAR DE MACÊDO SOBRINHO
PRESIDENTE

CONFERE COM O ORIGINAL


DJAIMA BRANQUINHO
DAT.



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 365, DE 3 DE FEVEREIRO DE 1954

=====

"Concede isenção de impostos
e cancela débito".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU PROMULGO
A SEGUINTE LEI : -

Artº 1º - Fica o imóvel da rua 55 n. 72, desta Capital, pertencente à viúva do Inspetor JOÃO FERREIRA DOS SANTOS, e seus filhos, isento de todos os impostos e taxas municipais pelo prazo de 10 (dez) anos.

Artº 2º - Ficam, ainda cancelados todos os débitos que presentemente gravam o imóvel referido no artigo anterior.

Artº 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos três (3) dias do mês de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954).

ass) ARTHUR OSCAR DE MACÊDO SOBRINHO
PRESIDENTE

CONFERE COM O ORIGINAL

Anilza Moreschi
ANILZA MORESCHI
DAT.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 369

"Presta contribuição financeira e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º - Fica concedida a importância de
Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), a título de contribuição à -
Prefeitura Municipal de Hidrolândia, para ser aplicada na cons-
trução da linha telegráfica GOIÂNIA-HIDROLÂNDIA.

Art. 2º - O pagamento será feito de uma -
só vez à Prefeitura Municipal de Hidrolândia, a requerimento do
Prefeito daquele Município.

Art. 3º - Para atender aos encargos desta
lei, fica aberto, no corrente exercício, nos termos da legisla-
ção vigente, um crédito especial na importância de Cr\$ 10.000,00
(dez mil cruzeiros).

Art. 4º - Para cobertura do crédito cons-
tante do artigo anterior, fica indicado, como recurso, parte do
provável excesso de arrecadação a se verificar no corrente ano.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na da-
ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA,
aos dez (10) dias do mês de fevereiro de mil novecentos e cinco-
enta e quatro (1.954).


CARLOS DE FREITAS BORGES
SECRETÁRIO


VENERANDO DE FREITAS BORGES
PREFEITO



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI N.º 370
=====

"Determina término da Rua
Tupí, no Bairro de Campinas".

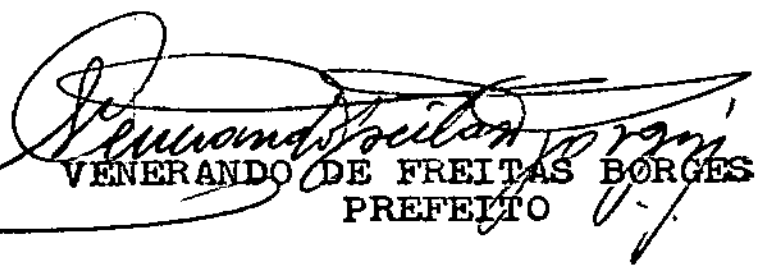
PR:

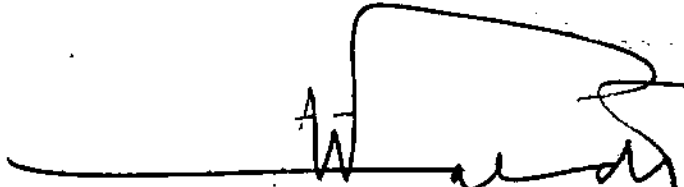
A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI : -

ART.º 1.º - A rua Tupí, no Bairro de Campinas,
desta Capital, fica compreendida a começar da Rua Senador Mo-
rais Filho, atravessando a Rua Bonfim, seguindo até encontrar
a Rua Formosa.

ART.º 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA,
aos 18 dias do mês de fevereiro de 1954.


VENERANDO DE FREITAS BORGES
PREFEITO


WALDIR FERNANDES DE LIMA
SECRETÁRIO



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 371

=====

"Concede Auxílio".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI :

ARTº 1º - Fica concedido um auxílio financeiro na importância de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) ao sr. David Pedro dos Santos, para tratamento de saúde.

ARTº 2º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a providenciar a necessária abertura de crédito para o cumprimento da presente lei.

ARTº 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos oito (8) dias do mês de Abril de mil novecentos e cinquenta e quatro (1 9 5 4).

Ass) ARTHUR OSCAR DE MACÊDO SOBRINHO

- Presidente -

CONFERE COM O ORIGINAL : -

Anilza Moreschi
ANILZA MORESCHI
LAT.



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 372, DE 8 DE ABRIL DE 1954

"Concede auxílios para fins
que especifica".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRE-
TA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI : -

ARTº 1º - Ficam concedidos auxílios
aos seguintes estabelecimentos de ensino desta Capital:

§ 1º - À "Escola Técnica de Comércio de Campinas", Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros).

§ 2º - Ao "Curso Brasiliense",
Cr\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil cruzeiros).

§ 3º - À "Escola Oswaldo Cruz", -
Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros).

ARTº 2º - Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a proceder as necessárias operações de crédito para cumprimento desta lei.

ARTº 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos oito (8) dias do mês de abril de mil novecentos e cinquenta e quatro (1 9 5 4).

Ass) ARTHUR OSCAR DE MACÊDO SOBRINHO
- Presidente -

Confere com o original : -

Antonio Moreschi
Antonio Moreschi



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 373, DE 8 DE ABRIL DE 1.954.

"Concede auxílio".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU -
PROMULGO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º - Fica concedido um auxílio na importância de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) ao Sr. Geraldo de Oliveira Bastos para tratamento de saúde de seu filho menor.

Art. 2º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a providenciar a necessária abertura de crédito para o cumprimento da presente lei.

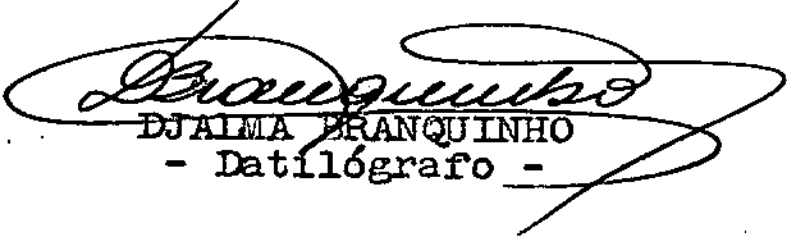
Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos oito (8) -
dias do mês de abril de mil novecentos e cinquenta e quatro -
(1.954).

Ass) - ARTHUR OSCAR DE MACÊDO SOBRINHO
- PRESIDENTE -

Confere com a original

Em 12 de abril de 1.954.


DJALMA BRANQUINHO
- Datilógrafo -



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 374, DE 24 DE JUNHO DE 1954

=====

"Concede uma Subvenção à Escola Técnica de Comércio da Associação Comercial do Estado de Goiás".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:-

Artº 1º - Fica concedida uma SUBVENÇÃO MENSAL na importância de Cr\$. 2.000,00 (dois mil cruzeiros), à Escola Técnica de Comércio da Associação Comercial do Estado de Goiás, desta Capital.

§ único - A Subvenção a que se refere o artigo 1º será paga ao Diretor do referido Estabelecimento, que fica sujeito a prestação de contas, anualmente.

Artº 2º - A Prefeitura Municipal de Goiânia terá direito a matrícula de 10 (dez) alunos gratuitamente na referida Escola, mediante indicação do Prefeito.

Artº 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder as necessárias operações de crédito para o cumprimento desta lei.

Artº 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos vinte e quatro dias do mês de junho de mil novecentos e cinquenta e quatro (24-6-954).

As. Artur Oscar de Macedo Sobrinho
- Presidente -

Confere com o original
Em 6-7-954.

Célia X. de Camargo



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 375

=====

152
"Modifica o art. 1º da Lei nº 237,
de 16/3/53".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU
PROMULGO A SEGUINTE LEI :

ARTº 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº
237, de 16 de março de 1953, passa a ter a seguinte redação :

ARTº 1º - Fica concedido a todo
operário da Prefeitura o Salário
Família na base de cem cruzeiros
(cr\$ 100,00) por dependente.

ARTº 2º - Esta Lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos vinte e quatro
(24) dias do mês de junho de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954).

Ass) ARTHUR OSCAR DE M. SOBRINHO
PRESIDENTE

- Confere com o original -

Anilfa Moreschi
Anilfa Moreschi
DAT.



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 376, DE 24 DE JUNHO DE 1954

"Concede auxilio".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI: - ~

ARTº 1º - Fica concedida um auxilio financeiro na importância de Cr\$. 3.000,00(tres mil cruzeiros) à senhorita Miriam Leite Santana, para tratamento de saúde.

ARTº 2º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a abrir o crédito necessário ao cumprimento da presente lei.

ARTº 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. ~

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos vinte e quatro (24) dias do mês de junho de mil novecentos e cincoenta e quatro(1954).

As. ARTUR OSCAR DE MACEDO SOBRINHO
- PRESIDENTE -

Confere com o original

Em 6-7-954.

CÉLIA X. CAMARGO



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

L E I N º 377

"Cria Escola Municipal na Fazenda Mangueira Distrito de Goianira".

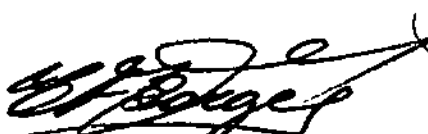
A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

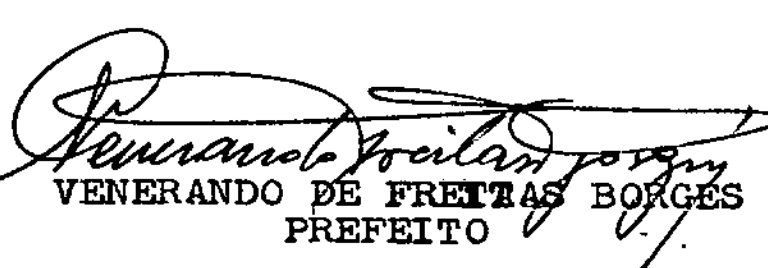
Art. 1º - Fica criada na FAZENDA MANGUEIRA, distrito de GOIANIRA, deste Município, uma Escola Mixta Municipal, observado o regulamento do Ensino em vigor.

Art. 2º - As despesas para a execução da presente Lei correrão por conta da verba propria consignada no Orçamento Municipal, no corrente ano, - CONTRIBUIÇÃO AO ENSINO PRIMARIO.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIA,
aos 23 (vinte e treis) dias do mês de março de mil novecentos e -
cincoenta e quatro (1.954).


CARLOS DE FREITAS BORGES
SECRETARIO


VENERANDO DE FREITAS BORGES
PREFEITO



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

L E I N º 378

" Denomina Via Pública":

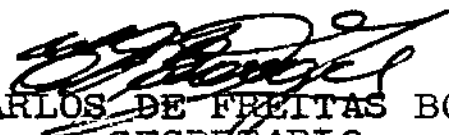
A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANIA DECRETA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

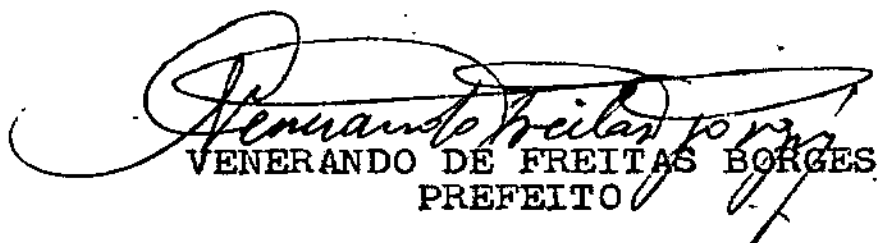
Art. 1º - Denominar-se-á rua "ANICUNS" a -
via pública existente entre o "Setor Oeste dos Funcionários" e a
Vila Operária, desta Capital.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em con-
trário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na da-
ta de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIA,
aos 22 (vinte e dois) dias do mês de março de mil novecentos e cin-
coenta e quatro (1.954).


CARLOS DE FREITAS BORGES
SECRETARIO


VENERANDO DE FREITAS BORGES
PREFEITO



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 379, DE 8 DE ABRIL DE 1.954.

"CONCEDE ISENÇÃO DE IMPOSTOS"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU
PROMULGO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º - Fica concedida isenção de impostos municipais, a um pequeno Armazém, de secos e molhados, de propriedade do Sr. Abílio de Campos Meireles, com 77 anos de idade, residente à Rua Catalão nº 126, no Bairro de Campinas, - desta Capital.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos oito (8)- dias do mês de abril de mil novecentos e cinquenta e quatro - (1.954).

Ass) ARTHUR OSCAR DE MACÊDO SOBRINHO
- PRESIDENTE -

Confere com a original

Em 12 de abril de 1.954.


DJALMA BRANQUINHO

- Datilógrafo -



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 380

=====

20 +
146
"Modifica o § único do artº 12º
do decreto-lei nº 562, de 5/8/946"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU
PROMULGO A SEGUINTE LEI :

ARTº 1º - O parágrafo único do artigo 12º
do decreto lei nº 562, de 5 de agosto de 1946, passa a vigorar com
a seguinte redação :

"§ Único - O Salário-Família será concedi-
do a todo servidor municipal que tiver de-
pendentes, na razão de cem cruzeiros (Cr\$:
100,00) mensais por dependentes"

ARTº 2º - Para ocorrer ao pagamento do aumen-
to do salário constante do artigo anterior fica o Poder Executivo au-
torizado a abrir o crédito necessário.

ARTº 3º - Esta lei entrará em vigor na data
de sua publicação.

ARTº 4º - Fica revogada a lei nº 148, de 6
de outubro de 1949.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos vinte e
quatro (24) dias do mês de junho de mil novecentos e cincoenta e qua-
tro (1954).

ass) ARTHUR OSCAR DE MACÊDO SOBRINHO
PRESIDENTE

= Confere com o original

Anilza Moreschi
Anilza Moreschi



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 381, DE 24 DE JUNHO DE 1954

=====

"Concede auxilio".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI: - -

Artº 1º - Fica concedido à LIGA CATOLICA JESUS JOSÉ, da Parochia de Nossa Senhora da Conceição, do Bairro de Campinas, deste Município, um auxilio na importancia de vinte mil cruzeiros (Cr\$. 20.000,00), destinado à compra de uma Banda de Música para aquela associação.

Artº 2º - O pagamento será feito ao vigário daquela parochia, mediante prova da aquisição do instrumental necessario para formação do conjunto respectivo.

Artº 3º - Fica o Sr. Prefeito Municipal, autorizado a providenciar a necessaria operação de crédito para a execução da presente lei.

Artº 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos vinte e quatro (24) dias do mês de junho de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954).

As. ARTHUR OSCAR DE MACEDO SOBRINHO
PRESIDENTE

Confere com o original

Em 6-7-954

CÉLIA X. CAMARGO



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 382, DE "§ DE JUNHO DE 1954

=====

"Concede auxilio para os fins que especifica".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI: -

Artº 1º - Fica concedido um auxilio na importancia de Cr\$. 5.000,00(cinco mil cruzeiros), para construção de sua sede sêto a rua 215 lote nº 5 quadra 35 setor Leste Bairro de Vila Nova, nesta Capital, do Centro Espirita Paz em Jesus.

Artº 2º - A importancia referida será paga ao Sr. Presidente do CENTRO ESPIRITA PAZ EM JESUS.

Artº 3º - Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a proceder às necessarias operações de crédito para o cumprimento da presente lei.

Artº 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, AOS VINTE E QUATRO (24) DIAS DO MÊS DE JUNHO DE MIL NOVECENTOS E CINCOENTA E QUATRO(1954).

As. ARTHUR OSCAR DE MACEDO SOBRINHO
- PRESIDENTE -

Confere com o original

Em 6-7-954

CÉLIA X. CAMARGO



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 383, DE 24 DE JUNHO DE 1954

=====

"Concede isenção de impostos municipais".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU PROMULGO A
SEGUINTE LEI: -

Artº 1º - Fica concedida isenção de impostos municipais
ao Sr. Hemeterio Martins, proprietário de um pequeno armazem, sito
em Campinas, setor dos funcionarios, nesta Capital.

Artº 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação.

Artº 3º - Revogam-se as disposições em contrario.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos vinte e quatro (24)
dias do mês de junho de mil novecentos e cinquenta e quatro(1954).

ARTHUR OSCAR DE MACEDO SOBRINHO
PRESIDENTE

Confere com o original
Em 6-7-954

CÉLIA XAVIER DE CAMARGO



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 384, DE 24 DE JUNHO DE 1954

=====

"Concede isenção de impostos".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU PROMULGO A
SEGUINTE LEI: -

Artº 1º - Fica concedida isenção de impostos municipais
ao Sr. CORMORAN ALVES FREIRE, referente a uma pequena tinturaria, de
sua propriedade, sito à rua 70, 66-fundos, a partir de ano de 1951.

Artº 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições e contrario.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos vinte e quatro (24)
dias do mês de junho de mil novecentos e cinquenta e quatro(1954).

As. ARTHUR OSCAR DE MACEDO SOBRINHO
PRESIDENTE

Confere com o original
em 6-7-954.

CÉLIA X. CAMARGO



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 385

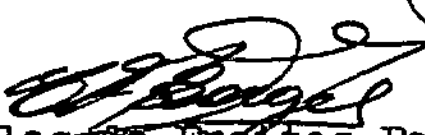
"Prorroga prazo para pagamento
de impostos".

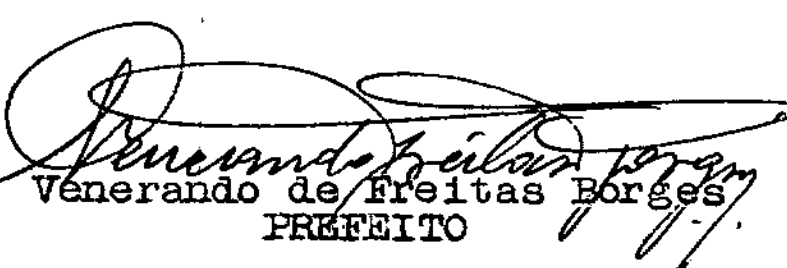
A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E
EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º - Fica prorrogado, neste Municí-
pio, até 30 de Abril do corrente ano, o prazo para pagamento,
sem multas, do imposto de licença.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na -
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOI-
ÂNIA, aos 1º dia do mês de abril de mil novecentos e cincoen-
ta e quatro (1.954).


Carlos de Freitas Borges
SECRETARIO


Venerando de Freitas Borges
PREFEITO

D/B



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
LEI Nº 386, DE 24 DE JUNHO DE 1954.

"Concede subvenção mensal ao SUB-DELEGADO DE POLICIA DE SENADOR CANEDO para aluguel de casa residencial onde deve funcionar o expediente da respectiva sub-delegacia".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI: -

Artº 1º - Fica pela presente lei, concedida uma subvenção mensal, na importância de trezentos cruzeiros (Cr\$.300,00), ao Sub-Delegado distrital de Polícia de Senador Canedo, desta Município, para pagamento de aluguel de casa residencial e funcionamento de expediente da Sub-Delegacia Distrital de Polícia daquele distrito.

Artº 2º - O pagamento será feito pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Goiânia, por via do Sub-Prefeito.

Artº 3º - Para pagamento da presente lei, fica o Sr. Prefeito Municipal de Goiânia autorizado a fazer a necessária abertura de crédito.

Artº 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos vinte e quatro (24) dias do mês de junho de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954).

ARTHUR OSCAR DE MACEDO SOBRINHO
PRESIDENTE

Confere com o original
Em 6-7-954:

CÉLIA X. CAMARGO



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI N.387, de 24 de junho de 1954

"Autoriza o Chefe do Executivo Municipal de Goiânia, a construir mais um galpão destinado às feiras-livres do Bairro de Vila Nova".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU PROMULGO

A SEGUINTE LEI:

Art.1º-Fica o Chefe do Executivo Municipal de Goiânia, autorizado a construir anexo ao galpão das feiras-livres do bairro de Vila Nova, mais um galpão de igual tamanho para os mesmos fins

Art.2º- As despesas a serem feitas com a construção, correrão por conta da verba destinada a Obras Públicas, constantes do orçamento do corrente ano.

Art.3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos vinte e quatro (24) dias do mês de junho de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954).

ARTUR OSCAR DE MACÊDO SOBRINHO
PRESIDENTE

Confere com o original

Em, 7/7/54

[Handwritten signature]



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

28
+
338

LEI N.388, de 24, de junho de 1954

"Concede auxílio"

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art.1º- Fica concedido um auxílio financeiro na importância de Cr\$20.000,00(vinte mil cruzeiros), ao Gremio Literario Felix de Bulhões, do Colegio Estadual de Goiânia, como fundo monetário para uma cooperativa Escolar do referido Grêmio.

Art.2º- Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a abrir o crédito necessário ao cumprimento da presente lei.

Art.3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Goiânia, aos vinte e quatro(24) dias do mês de junho de mil novecentos e cinquenta e quatro(1954)

ARTHUR OSCAR DE MACÊDO SOBRINHO
PRESIDENTE

Confere com o original

Em, 7/7/54



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 389, DE 24 DE JUNHO DE 1.954.

"Concede auxílio na importância
de Cr\$ 50.000,00".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU
PROMULGO A SEGUINTE LEI:-

Artº 1º - Fica o Executivo Municipal de Goiânia autorizado a conceder um auxílio na importância de cincoenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00), às obras de construção da ESCOLA DOMÉSTICA, neste Município, sob a direção das Irmãs Missionárias de Jesus Crucificado.

ARTº 2º - O pagamento deste auxílio será feito à Rvma. Madre Superiora da Irmandade acima referida.

Artº 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a providenciar a abertura do crédito necessário a execução da presente lei.

Artº 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos vinte e quatro (24) dias do mês de Junho de mil novecentos e cinquenta e quatro (1.954).

Ass) ARTHUR OSCAR DE MACEDO SOBRINHO
- Presidente -

Confere com a original

Em 8/7/954.


DJALMA BRANQUINHO
Datilógrafo



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 390, DE 7 DE MAIO DE 1954

"Concede isenção de impostos e cancela a dívida ativa".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE
LEI : -

Artº 1º - FICA concedida isenção de impostos predial à Sra. D. IRACY DA FONSECA E SILVA, com referência ao prédio de sua propriedade, situado à rua 228, nº 652, Quadra 68, lote nº 5, no bairro de Vila Nova nesta Capital.

Artº 2º - Ficam canceladas todas as dívidas ativas do Município em nome da Sra. D. IRACY DA FONSECA E SILVA, referente ao citado prédio.

Artº 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos sete (7) dias do mês de Maio de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954).

ass) ARTHUR OSCAR DE MACÊDO SOBRINHO
- Presidente -

- Confere com o original : -

Anilfa Moreschi
ANILFA MORESCHI
DAT.



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 394, DE 24 DE JUNHO DE 1.954

"Concede auxílio".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU
PROMULGO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º - Fica concedido um auxílio na importância de Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros) ao Congresso Mariano e a União Espírita Goiana, nas importâncias respectivamente de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) e Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros).

Parágrafo único - As importâncias constantes do artigo anterior serão pagas respectivamente ao Sr. Pde. Luiz de Matos e ao Sr. Presidente da União Espírita Goiana.

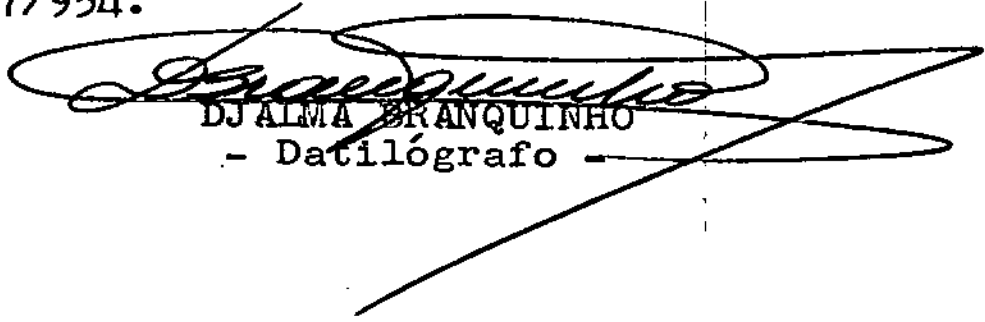
Art. 2º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder às operações de crédito que se fizerem - necessárias ao cumprimento da presente lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos vinte e quatro (24) dias do mês de Junho de mil novecentos e cinquenta e quatro (1.954).

Ass) ARTHUR OSCAR DE MACÊDO SOBRINHO
- Presidente -

Confere com a original
Em 8/7/954.


DJALMA BRANQUINHO
- Datilógrafo -



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

Lei Nº 392, DE 7 DE MAIO DE 1954
=====

"Concede auxilio".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUIN-
TE LEI : -

Artº 1º - Fica concedido ao servidor Municipal Belmiro Vieira,
um auxilio de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), para tratamento de sua
saúde.

Artº 2º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a
proceder às necessárias operações de crédito que se fizerem necessárias
ao cumprimento da presente lei.

Artº 3º - Esta lei entrará em vigor a partir do dia de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos sete (7) dias do mês de Maio
de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954).

ASS) ARTHUR OSCAR DE MACÊDO SOBRINHO
- Presidente -

- Confere com o original : -

Anilza Moreschi
ANILZA MORESCHI
DAT.



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 393, DE 24 DE JUNHO DE 1.954

"Concede auxílio".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU
PROMULGO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º - Fica concedido ao "GOIANIRA ESPORTE CLUB" associação esportiva existente na Vila de Goianira, deste Município, um auxílio na importância de cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00) destinado à compra de material esportivo para os jogadores integrantes daquela associação.

Art. 2º - O pagamento será feito ao Tesoureiro do "GOIANIRA ESPORTE CLUB", que requererá o pagamento, juntando na oportunidade os estatutos e prova da Diretoria.

Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a providenciar a necessária abertura de crédito para cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos vinte e quatro (24) dias do mês de junho de mil novecentos e cinquenta e quatro (1.954).

Ass) ARTHUR OSCAR DE MACÊDO SOBRINHO
- Presidente -

Confere com a original

Em 8/7/954.


DJALMA BRANQUINHO
- Datilógrafo -



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 394, DE 24 DE JUNHO DE 1.954.

"Concede subvenção para fins que
específica".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU
PROMULGO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º - Fica concedida um subvenção mensal
na importância de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) à COMPANHIA
TEATRAL "CICI PINHEIRO", entidade artística, destinada a difun
dir o teatro profissional em nossa Capital e no Estado.

§ único - A subvenção a que se refere o artí
go 1º será paga ao Tesoureiro da referida entidade, ficando suj
eito a prestação de contas, anualmente.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autoriza
do a proceder as necessárias operações de crédito para o cumpr
imento da presente lei.

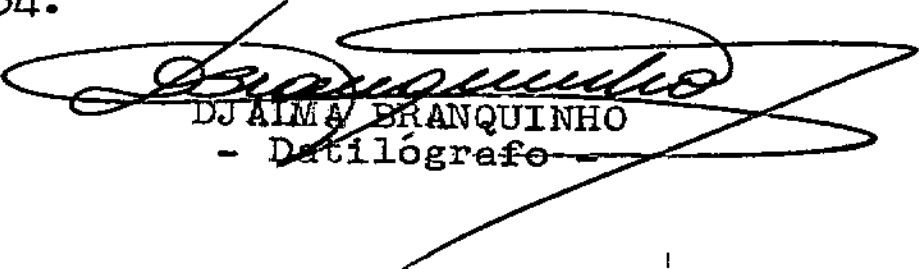
Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data
de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em
contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos vinte e qua
tro (24) dias do mês de junho de mil novecentos e cinquenta e
quatro (1.954).

Ass) ARTHUR OSCAR DE MACÊDO SOBRINHO
- Presidente -

Confere com a original
Em 8/7/954.


DJAIMA BRANQUINHO
- Datilógrafo -



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 395, DE 24 DE JUNHO DE 1.954.

"Concede auxílio".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU
PROMULGO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º - Fica concedido um auxílio na importância de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), ao Sr. Francisco Iacini, com 72 anos de idade, residente em Vila Operária, nesta Capital.

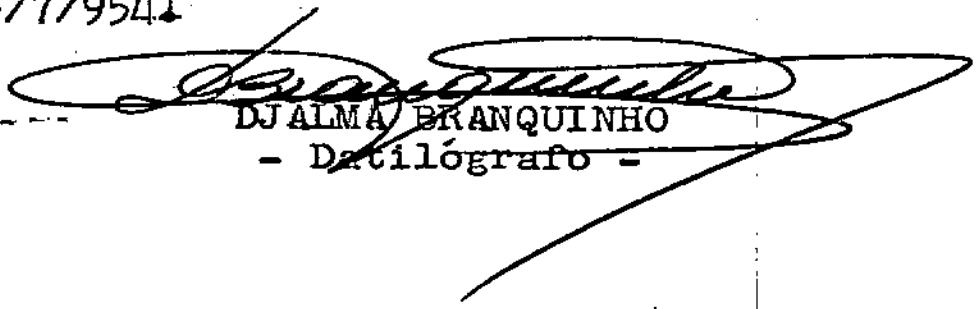
Art. 2º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder às operações de crédito para o cumprimento desta lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANIA, aos vinte e quatro (24) dias do mês de junho de mil novecentos e cinquenta e quatro (1.954).

Ass) ARTHUR OSCAR DE MACÊDO SOBRINHO
- Presidente -

Confere com a original
Em 8/7/9541


DJALMA BRANQUINHO
- Datilógrafo -



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 396, DE 7 DE MAIO DE 1954

36

+

130

"Concede isenção de impostos".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU PROMULGO A SE-
GUINTE LEI : -

Artº 1º - Fica isenta por dez anos (10) a firma individual
de Maria Terezinha Ferreira Cardoso, referente à fábrica de roupas
leves para homens, de sua propriedade, com sede em Goiânia- Campinas,
à Avenida Paraná, nº 926.

Artº 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publi-
cação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos sete (7) dias do mês de
Maio de mil novecentos e cincoenta e quatro (1954).

ass) ARTHUR OSCAR DE MACÊDO SOBRINHO
- Presidente -

= Confere com o original: -

Amélia Moreschi
ANILMA MORESCHI
DAT.



ESTADO DE GOIAZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 397

"Cria Escola Isolada Mista Municipal".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

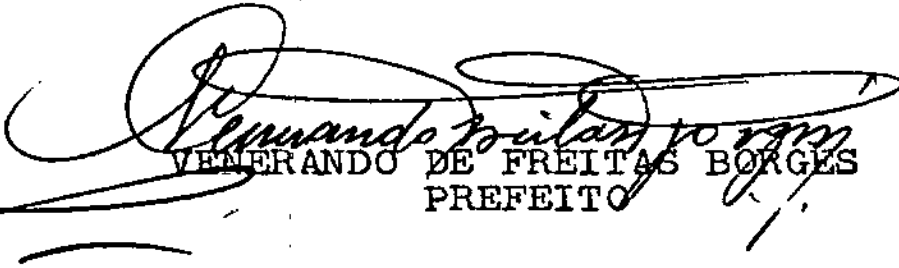
Artº 1º - Fica criada na GRANJA SHANGRI-LÁ,
dêste Município, uma Escola Isolada Mista Municipal.

Artº 2º - As despesas para manutenção da Es
cola ora criada, correrão por conta da verba própria consignada
no Orçamento Municipal em vigor "CONTRIBUIÇÃO AO ENSINO".

Artº 3º - Esta lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA,
aos 12 (doze) dias do mês de abril de mil novecentos e cinquenta
e quatro (1.954).


WALDIR FERNANDES DE LIMA
SECRETARIO


VENERANDO DE FREITAS BORGES
PREFEITO

D/B



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 398, DE 7 DE MAIO DE 1954.

"Concede isenção de impostos".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI : -

Artº 1º - Fica concedida isenção de impostos municipais ao sr. Gerino Pereira da Cunha, Guarda Civil Aposentado, proprietário de um pequeno Armazém situado à rua Quintino Bocaiuva, n. 132, no Bairro de Campinas, desta Capital.

Artº 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos sete (7) dias do mês de maio de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954).

ass) ARTHUR OSCAR DE MACÊDO SOBRINHO
- Presidente -

- Confere com o original : -

Anilza Moreschi
ANILZA MORESCHI
DAT.



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 399, DE 24 DE JUNHO DE 1.954.

"Concede auxílio".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU
PROMULGO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º - Fica concedido um auxílio na importância de Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros), à Escola São José da Igreja Coração de Jesus, do Bairro de Vila Nova, desta Capital.

Art. 2º - O pagamento será feito ao Diretor da referida Escola.

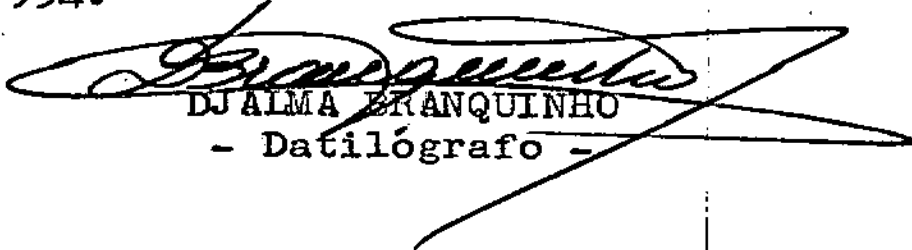
Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a providenciar a necessária abertura de crédito para o cumprimento da presente lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos vinte e quatro (24) dias do mês de Junho de mil novecentos e cinquenta e quatro (1.954).

Ass) ARTHUR OSCAR DE MACÊDO SOBRINHO
- Presidente -

Confere com a original
Em 8/7/954.


DJALMA BRANQUINHO
- Datilógrafo -



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 400

=====

"Concede isenção de impostos"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI : -

ARTº 1º - FICA concedida isenção de impostos
Municipais à Senhora MARIA THOMÉ DE SOUZA, referente ao prédio
de sua propriedade, situado na Avenida Marechal Hermes da Fon-
seca nº 71, no bairro de Campinas, desta Capital.

§ único - Ficam canceladas quaisquer dívidas
existentes em seu nome na Prefeitura, referente ao citado imóvel.

ARTº 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA,
aos 27 dias do mês de abril de 1954.

WALDIR FERNANDES DE LIMA
SECRETÁRIO

VENERANDO DE FREITAS BORGES
PREFEITO



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 401, DE 24 DE JUNHO DE 1.954.

"Concede isenção de impostos".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU
PROMULGO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º - Fica isenta do pagamento de todos os impostos e taxas municipais, por 5 (cinco) anos, a "Industria de Molas Prudêncio" desta Capital, sito a Av. Mal. Floriano, n.1044, no Bairro de Campinas.

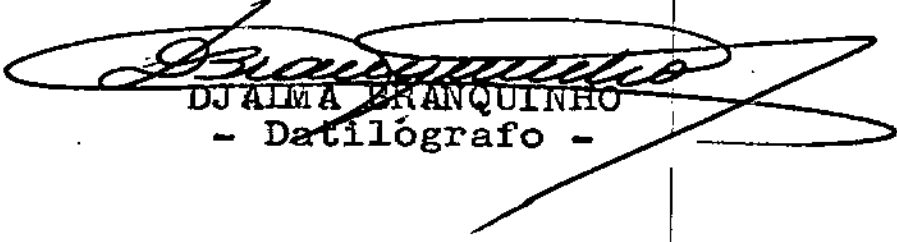
Art. 2º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos vinte e quatro (24) dias do mês de Junho de mil novecentos e cinquenta e quatro (1.954).

Ass) ARTHUR OSCAR DE MACEDO SOBRINHO
- Presidente -

Confere com a original
Em 8/7/954.


DJALMA BRANQUINHO
- Datilógrafo -



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 402, DE 24 DE JUNHO DE 1.954

"Concede auxílio na importância de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) para construção de um prédio".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU
PROMULGO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º - Fica concedido um auxílio na importância de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), para construção de um prédio, onde funcionará uma Fábrica de Brinquedos "CENTRO ESPÍRITUALISTA ECLESTICO TENDA DO CAMINHO", á Rua 202 s/n setor leste bairro Botafogo, nesta Capital.

Art. 2º - O pagamento será feito ao Sr. Tesoureiro da Entidade.

Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a providenciar a necessária abertura de crédito para cumprimento da presente lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANIA, aos vinte e quatro (24) dias do mês de Junho de mil novecentos e cinquenta e quatro (1.954).

Ass) ARTHUR OSCAR DE MACEDO SOBRINHO
- Presidente. -

Confete com a original
Em 8 - 7 - 954.


DJAÍMA BRANQUINHO
- Datilografo -



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 403, DE 24 DE JUNHO DE 1.954

"Concede isenção de impostos e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANIA DECRETA E EU
PROMULGO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º - Fica, pela presente lei, concedida isenção de impostos municipais à senhora Dona JULIA RODRIGUES, sobre seu prédio sito à Rua Quintino Bocaiúva, nº 81, no Bairro de Campinas, desta Capital.

Art. 2º - Fica ainda, pela presente lei, cancelados os débitos da referida senhora com a municipalidade, - porventura existentes, referente a impostos municipais.

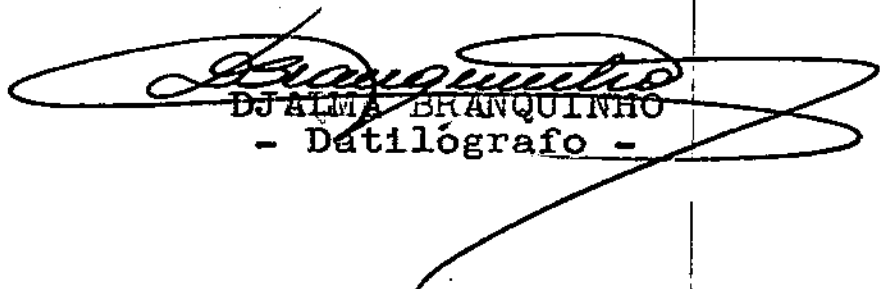
Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANIA, aos vinte e quatro (24) dias do mês de Junho de mil novecentos e cinquenta e quatro (1.954).

Ass) ARTHUR OSCAR DE MACEDO SOBRINHO
- Presidente -

Confere com a original

Em 8 - 7 - 954.


DJALMA BRANQUINHO
- Datilógrafo -



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 404

=====

"Abre um Crédito Especial na importância de Cr\$ 22.800,00".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI : -

Artº 1º - Fica aberto, no corrente exercício, um Crédito Especial na importância de vinte e dois mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 22.800,00), para regularizar a situação criada, quanto ao pagamento da gratificação ao Administrador e vencimentos do Zelador do Mercado do Bairro Popular, assim discriminados :

Gratificação ao Administrador.....	Cr\$ 7.200,00
Vencimentos do Zelador	Cr\$ 15.600,00
	Cr\$ 22.800,00

Artº 2º - Para cobertura do crédito supra citado, fica apontado como recurso a anulação de parte da verba 3.80.0.8.38.4- do vigente orçamento.

Artº 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos doze (12) dias do mês de maio de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954).

WALDIR FERNANDES DE LIMA
SECRETARIO

VENERANDO DE FREITAS BORGES
PREFEITO



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 105

"Abre crédito especial na importância
de Cr\$ 3.167,80".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI : -

Artº 1º - Fica aberto, no corrente exercício, termos da legislação vigente, um crédito especial na importância de Cr\$ 3.167,80 (três mil, cento e sessenta e sete cruzeiros e oitenta centavos) , destinado a ocorrer ao pagamento das despesas relativas ao processo n. 1507, de 14/12/53.

Artº 2º - Para cobertura do crédito constante artigo anterior, fica indicado como recurso, parte do provável excedente de arrecadação a verificar-se no corrente ano.

Artº 3º - Esta lei entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, a doze (12) dias do mês de maio de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954).

VENERANDO DE FREITAS BORGES
PREFEITO

WALDIR FERNANDES DE LIMA
SECRETARIO



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 406, DE 24 DE JUNHO DE 1.954.

"Concede ajuda de custo aos membros da Delegação da Câmara Municipal de Goiânia e ao Representante da imprensa, ao 3º Congresso Nacional de Municípios, em São Lourenço, Minas Gerais".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º - Fica concedida ajuda de custo na importância de quarenta e oito mil cruzeiros (Cr\$ 48.000,00) aos membros da Delegação da Câmara Municipal de Goiânia e ao representante da imprensa, credenciados pela Casa, conforme resolução e requerimento, aprovados, para participarem do 3º Congresso Nacional de Municípios, a realizar-se em São Lourenço, Minas Gerais, de 15 a 22 de Maio próximo.

Art. 2º - A ajuda de custo de que trata o artigo 1º será distribuída aos delegados credenciados, em importâncias iguais a cada participante, pelo presidente da Delegação.

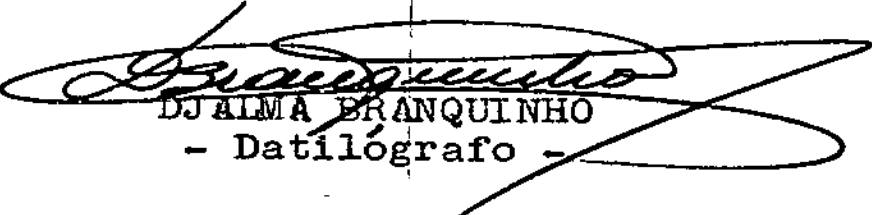
Art. 3º - Para fazer face a despesa constante da presente Lei, fica anulada parte da verba 3.80.08.38.4-L do vigente Orçamento.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos vinte e quatro (24) dias do mês de Junho de mil novecentos e cinquenta e quatro (1.954).

Ass) ARTHUR OSCAR DE MACÊDO SOBRINHO
- Presidente -

Confere com a original
8 - 7 - 1.954.


DJALMA BRANQUINHO
- Datilógrafo -



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 407, DE 15 DE JUNHO DE 1954

"Concede isenção de impostos municipais e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI : -

ARTº 1º - Fica concedida isenção de impostos municipais ao sr. EPAMINONDAS TERTULIANO DE BARROS, sobre comércio ambulante de armarinhos, bijouterias, perfumarias e miudezas em geral.

ARTº 2º - Esta isenção prevalecerá enquanto seu capital não ultrapassar a Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros).

ARTº 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos quinze(15) dias do mês de Junho de mil novecentos e cincoenta e quatro (1954).

ass) ARTHUR OSCAR DE MACÊDO
SOBRINHO - Presidente -

- Confere com o original -

Anilfa Moreschi
Anilfa Moreschi
Dat.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 408

"Abre crédito especial na importância de
Cr\$ 5.100,00".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SAN-
CIONO A SEGUINTE LEI:-

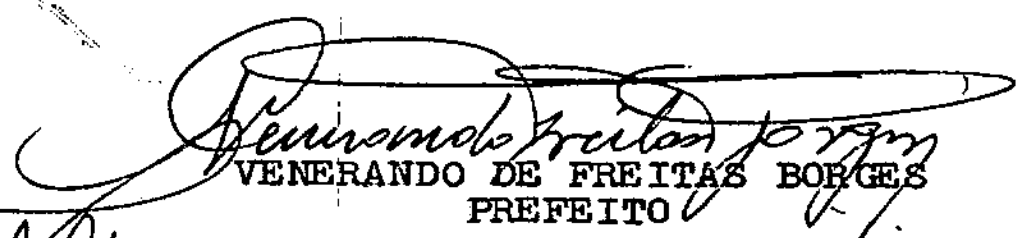
Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, um
crédito especial na importância de cinco mil e cem cruzeiros -
(Cr\$ 5.100,00), destinado ao pagamento aos Vereadores, da grati-
ficação que fizeram jús, referente a uma Sessão Extraordinária,
no dia 31 de dezembro de 1.953.

Art. 2º - Fica apontado como recurso, para cober-
tura do crédito supra citado, anulação de parte da verba -----
0.41.0.8.04.0-C, do vigente orçamento.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos
vinte (20) dias do mês de maio de mil novecentos e cinquenta e
quatro (1.954).


WALDIR FERNANDES DE LIMA
SECRETÁRIO


VENERANDO DE FREITAS BORGES
PREFEITO



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 409, DE 15 DE JUNHO DE 1954
=====

"Concede isenção de impostos e cancela dívida ativa".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI : -

ARTº 1º - É concedida isenção de impostos e canceladas todas as Dívidas existentes sobre um barracão situado à Av. Maranhão nº 746, lançado na Prefeitura Municipal de Goiânia em nome do sr. João Pereira de Souza.

ARTº 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos quinze (15) dias do mês de junho de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954).

ass) ARTHUR OSCAR DE MACÊDO SOBRINHO
PRESIDENTE

- Confere com o original

Anílda Moreschi
Anílda Moreschi

ESC.DAT.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 410, De 15 DE JUNHO DE 1954

"Concede isenção de imposto predial e
cancela débito"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU PROMULGO
A SEGUINTE LEI : -

ARTº 1º - Fica concedida isenção de imposto predial
à sra. NOSTALGIA DE MORAES, referente ao prédio de sua propriedade, si-
tuado à 8ª Avenida esquina da 11ª Avenida, Lote nº 4, quadra 9-A, no Setor
Leste (VILA NOVA), nesta Capital.

ARTº 2º - Ficam canceladas quaisquer dívidas existen-
tes nesta Prefeitura, em seu nome, referente ao citado imóvel.

ARTº 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos quinze (15) dias do
mês de junho de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954).

Ass) ARTHUR OSCAR DE MACÊDO SOBRINHO
PRESIDENTE

- Confere com o original

Anilfa Moreschi
Anilfa Moreschi

Esc. Dat.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

L E I N° 411

"Autoriza a colocação de placas no
Setor Sul desta Capital".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E
EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º - Fica o chefe do Executivo Munici-
pal autorizado a emplacar as Praças, Avenidas, Ruas e Pré-
dios do Setor Sul desta Capital.

Art. 2º - Para o cumprimento do artigo
anterior, deverá o Governador da Cidade, determinar o levan-
tamento geral da localidade a ser emplacada e encomendar as
placas necessárias.

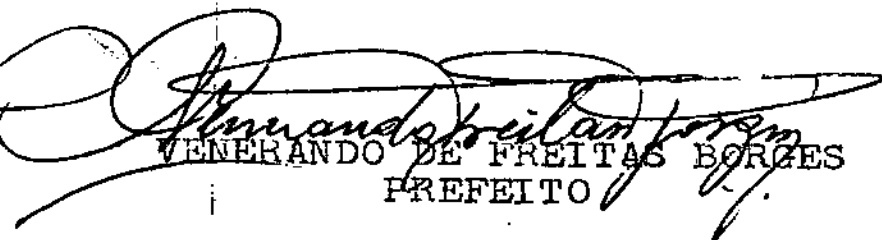
Art. 3º - Para o cumprimento desta lei,
fica o Prefeito Municipal autorizado a fazer as necessárias
operações de crédito.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em -
contrário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na
data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂN-
IA, aos 20 (vinte) dias do mês de maio de mil novecentos e
cincoenta e quatro (1.954).


WALDIR FERNANDES DE LIMA
SECRETARIO


VENERANDO DE FREITAS BORGES
PREFEITO



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 412, DE 24 DE JUNHO DE 1.954

"Concede isenção de impostos".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU
PROMULGO A SEGUINTE LEI:-

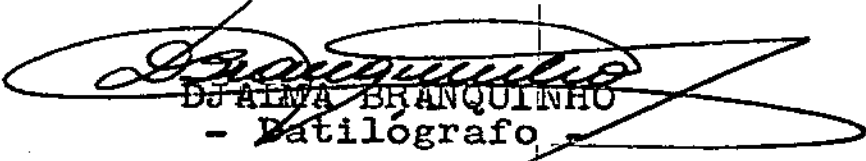
Art. 1º - Fica concedida isenção de impostos municipais às snras. Genóveva Brandão Andrade e Rita Xavier - Brandão, referentes ao prédio de sua propriedade sito á Avenida Paraná, nº 838, no Bairro de Campinas, nesta Capital.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos vinte e quatro (24) dias do mês de Junho de mil novecentos e cinquenta e quatro (1.954).

Ass) ARTHUR OSCAR DE MACÊDO SOBRINHO
- Presidente -

Confere com a original
Em 8 - 7 - 1.954.


DJALMA BRANQUINHO
- Datilógrafo -



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 413

=====

53
#13

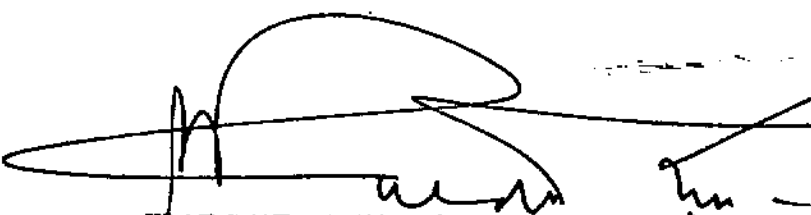
"Isenta de pagamento de Impostos Municipais, Gráfica Romeu do Departamento Editorial da União Espírita Goiana, nesta Capital".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI :

ARTº 1º - Fica isenta do pagamento de impostos municipais, pelo prazo de dez (10) anos, a Gráfica Romeu do Departamento Editorial da União Espírita Goiana, entidade religiosa e beneficente.

ARTº 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA,
aos vinte e dois (22) dias do mês de junho de mil novecentos e cinquenta e quatro (1 9 5 4).


WALDIR FERNANDES DE LIMA
SECRETÁRIO


VENERANDO DE FREITAS BORGES
PREFEITO



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 414, DE 5 DE JULHO DE 1.954.

"Concede isenção de impostos".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU
PROMULGO A SEGUINTE LEI:-

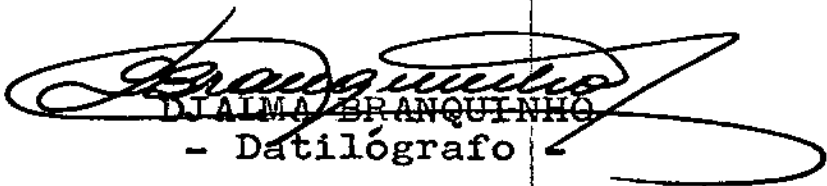
Art. 1º - Fica concedida á viúva Orozina Augusta da Silva, isenção de todos os impostos e taxas municipais sôbre o prédio residencial n. 389 da rua Formosa, do Bairro de Campinas desta Capital, durante o corrente ano e no exercício de 1.953 próximo passado.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos cinco (5) - dias do mês de Julho de mil novecentos e cinquenta e quatro (1.954).

Ass) ARTHUR OSCAR DE MACÊDO SOBRINHO
- Presidente -

Confere com a original
Em 8 - 7 - 1.954.


DJALMA BRANQUINHO
- Datilógrafo -



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 415, DE 12 DE JULHO DE 1.954

"Concede auxílio".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU
PROMULGO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º - É concedido um auxílio na importân-
cia de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), à Sra. MARIA DA GLÓRIA
E SILVA, residente á Rua 510 nº 21, na Vila Operária, desta Capi-
tal.

Art. 2º - Fica o Chefe do Executivo Munici-
pal autorizado a proceder a necessária abertura de crédito, para
o cumprimento da presente lei.

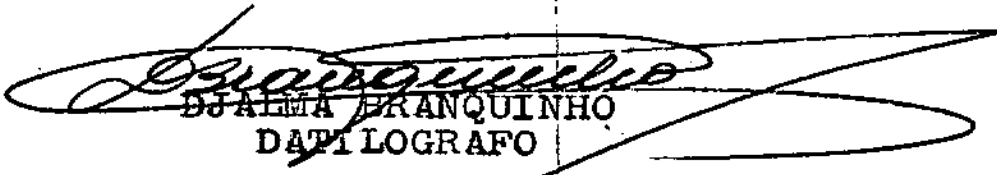
Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos doze (12) -
dias do mês de Julho de mil novecentos e cinquenta e quatro -
(1.954).

Ass: ARTHUR OSCAR DE MACÊDO SOBRINHO
PRESIDENTE

Confere com a original

Em 14 - 7 - 1.954.


DJALMA BRANQUINHO
DATILOGRAFO



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 416

=====

410

"Autoriza o Executivo Municipal
a doar ao Estado de Goiás, uma
faixa de terra"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI : -

ARTº 1º - Fica o Prefeito Municipal de Goiânia, a título de colaboração na construção do Aeroporto Comercial de Goiânia, autorizado a doar ao Estado de Goiás uma faixa de terra com a área de $226.910m^2$ (duzentos e vinte e seis, novecentos e dez metros quadrados), junto ao Matadouro Municipal.

ARTº 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA,
aos quatorze (14) dias do mês de junho de mil novecentos e cincoenta e quatro (1954).

WALDIR FERNANDES DE LIMA
SECRETÁRIO

VENERANDO DE FREITAS BORGES
PREFEITO



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 417

=====

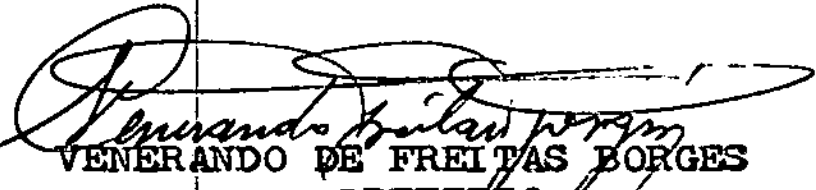
57
109
"Isenta de multas, os contribuintes
que pagarem seus impostos, referen-
tes ao corrente ano, até 30 de junho

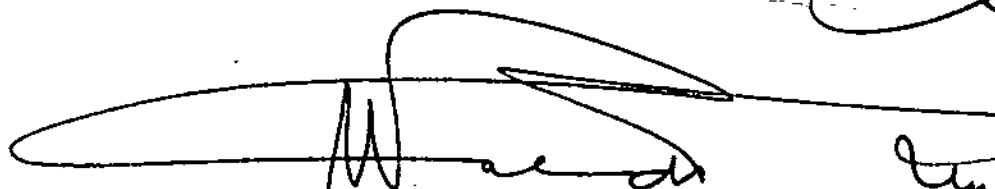
A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI :

ARTº 1º - Os contribuintes que ainda não
pagaram seus impostos, referentes ao corrente ano, poderão
faze-lo, sem multa, até 30 de junho.

ARTº 2º - Esta Lei entrará em vigor na da-
ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA,
aos quatorze (14) dias do mês de junho de mil novecentos e cin-
coenta e quatro (1 9 5 4).


VENERANDO DE FREITAS BORGES
PREFEITO


WALDIR FERNANDES DE LIMA
SECRETÁRIO



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 418
=====

5.8
~~108~~
"Abre um crédito especial na importância de Cr\$ 2.571,50".

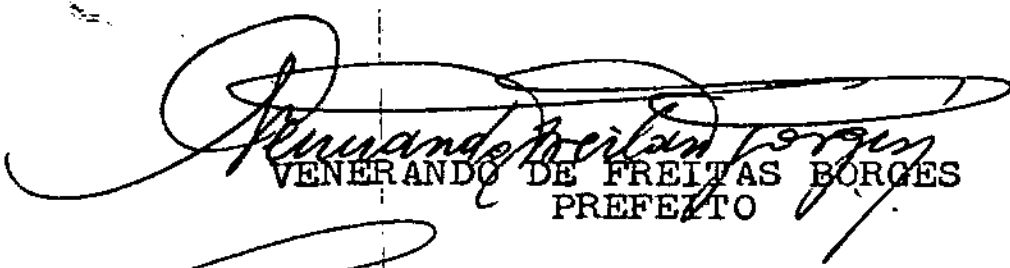
A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SAN-
CIONO A SEGUINTE LEI : -

ARTº 1º - Fica aberto, no corrente exercício, um crédito especial na importância de dois mil, quinhentos e setenta e um cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 2.571,50), destinado ao pagamento de custas e indenização impostas à Prefeitura Municipal de Goiânia, pelo Tribunal de Justiça, conforme processo movido pelo sr. SIMUNDO DUARTE.

ARTº 2º - O recurso a ser apontado para cobertura do presente crédito especial, será anulação de parte da verba --- o.70.0.8.07.0.D. do vigente orçamento.

ARTº 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos vinte e um (21) dias do mês de junho de mil novecentos e cinquenta e quatro (1 9 5 4).


VENERANDO DE FREITAS BORGES
PREFEITO


WALDIR FERNANDES DE LIMA
SECRETARIO



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 419

"Concede auxílio para fins que especifica"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º- Fica concedido um auxílio financeiro na importância de Cr\$50.000,00 (cincoenta mil cruzeiros) ao ATLÉTICO CLUBE GOIANIENSE, de Campinas, para construção de arquibancadas no Estádio Antonio Accioly.

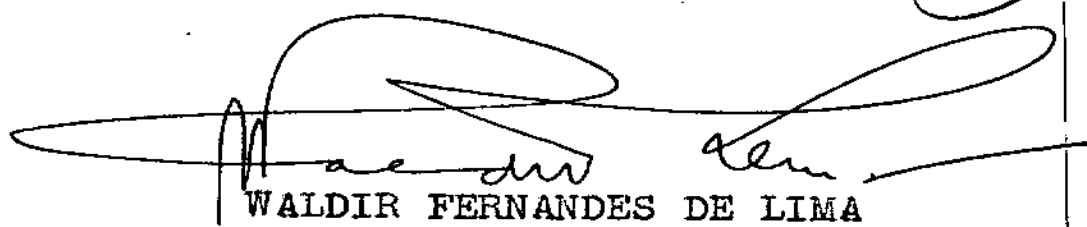
Art.2º- O presente auxílio será pago ao Tesoureiro do Clube, a requerimento de seu Presidente, ficando ambos obrigados a prestação de contas do emprêgo do auxílio concedido.

Art.3º- Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a abrir o crédito necessário ao cumprimento da presente lei.

Art.4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Goiânia
aos 21 dias do mês junho de 1954.


VENERANDO DE FREITAS BORGES
PREFEITO


WALDIR FERNANDES DE LIMA
SECRETARIO



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 420
=====

60
106
"Concede auxilio para fins que
especifica"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU PROMULGO A
SEGUINTE LEI :

ARTº 1º - Fica concedido um auxilio financeiro na im-
portância de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros), destinado à come-
moração do DIA DO TRABALHADOR - "1º de maio" -, por intermédio da Co-
missão Diretora dos Festejos.

ARTº 2º - O pagamento do presente auxilio será pago ao
sr. Tesoureiro da Comissão à requerimento do Presidente.

ARTº 3º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir
o crédito necessário ao cumprimento da presente lei.

ARTº 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos vinte e dois (22) dias
do mês de outubro de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954).

ass) ARTHUR OSCAR DE MACÊDO SOBRINHO
PRESIDENTE



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

L E I N.º 421

"Cria Escola Isolada Mista Municipal".

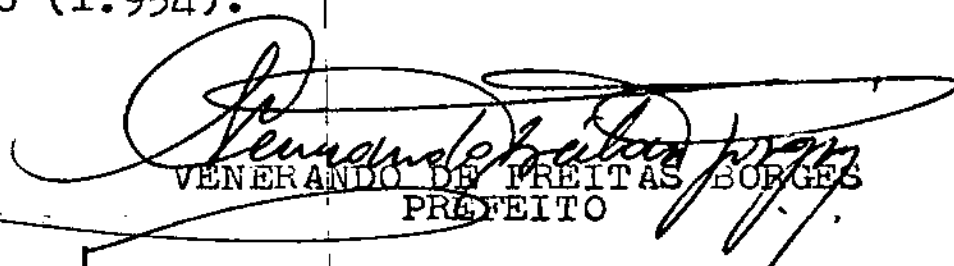
A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

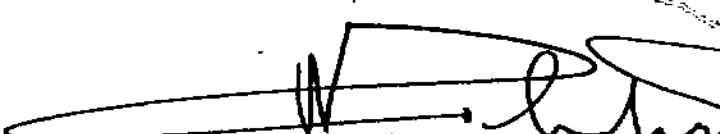
Art. 1º - Fica criada, na Vila Mauá no Bair
ro de Campinas, desta Capital, uma Escola Isolada Mista Munici
pal.

Art. 2º - As despêsas para manutenção da Es
cola ora criada, correrão por conta da verba própria, constan-
te do vigente Orçamento.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA,
aos vinte e quatro (24) dias do mês de junho de mil novecentos
e cinquenta e quatro (1.954).


VENERANDO DE FREITAS BORGES
PREFEITO


WALDIR FERNANDES DE LIMA
SECRETARIO

D.B.O.



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 422

"Abre crédito especial"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º- Fica aberto, no corrente exercício, nos termos da legislação vigente, um crédito especial na importância de Cr\$75.996,30(setenta e cinco mil, novecentos e noventa e seis cruzeiros e trinta centavos),destinado ao pagamento dos processos:

Aldemar Henrique de Macêdo-Processo n.516/54	600,00
Agremiação Goiânia de Teatro- Processo 661/54	18.000,00
A Econômica-Processo 122/54	1.185,80
Folha de Pagamento de Salário-família-Proces.308/54	2.040,00
Empresa Goiania de Materiais-Goiamat-Proces.78/54	2.716,50
Geraldo de Oliveira Bastos-Processo 624/54	5.000,00
Irmãos Alves-Processo 267/54	16.000,00
I.Ofugi Ltda.Processo 1114/53	22.880,00
Juracy Bretas-Processo 431/54	282,00
Nelson de Paula-Processo 391/54	1.200,00
Radio Jornal Brasil Central -Processo 428/54	500,00
Sebastião Maldí-Processo n.69/53	5.592,00
T O T A L	75.996,30

Art.2º- Para cobertura do crédito constante do artigo anterior, fica indicado como recurso, parte do provável excesso de arrecadação a verificar-se no corrente ano.

Art.3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 2 dias do mês de julho de 1954.

WALDIR FERNANDES DE LIMA
SECRETARIO

VENERANDO DE FREITAS BORGES
PREFEITO



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

L E I Nº 423

"Concede isenção de impostos".

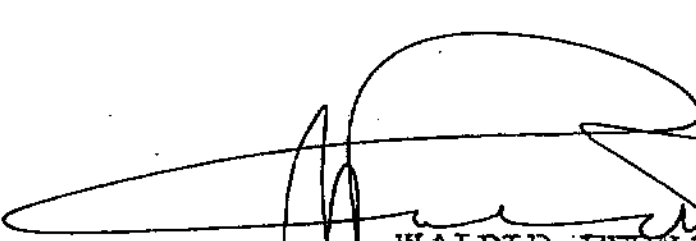
A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

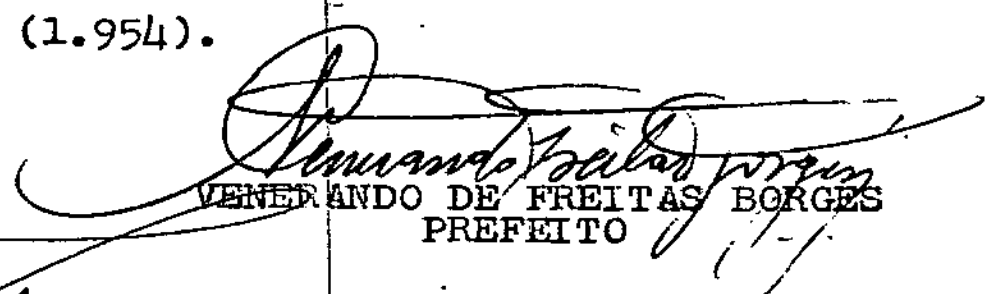
Art. 1º - Ficam isentos de impostos municipais todos os imóveis pertencentes a Sindicatos de Empregados e Associações Profissionais de Trabalhadores existentes nesta Capital.

Art. 2º - Ficam canceladas todas as dívidas provenientes de impostos das referidas organizações de classe.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos dezesseis (16) dias do mês de julho de mil novecentos e cinquenta e quatro (1.954).


WALDIR FERNANDES DE LIMA
SECRETARIO


VENERANDO DE FREITAS BORGES
PREFEITO

D/B/O



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

L E I N^o 424

"Abre crédito especial na importância de Cr\$ 11.100,00".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1^o - Fica aberto, no corrente exercício, nos termos da legislação vigente, um crédito especial na importância de Cr\$ 11.100,00 (onze mil e cem cruzeiros), destinado ao pagamento dos vencimentos do Agente de Arrecadação do Mercado do Bairro Popular, cargo criado pela Lei Municipal n^o 325, de 12/11/53.

Art. 2^o - Para cobertura do crédito constante do artigo anterior, fica indicado, como recurso, anulação de parte das verbas:

0.40.08.04.0-C	Cr\$ 4.900,00
6.90.0.8.69.0-B	Cr\$ <u>6.200,00</u>
T o t a l	Cr\$ 11.100,00

Art. 3^o - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA,
aos dezesseis (16) dias do mês de julho de mil novecentos e cinquenta e quatro (1.954).

WALDIR FERNANDES DE LIMA
SECRETARIO

VENERANDO DE FREITAS BORGES
PREFEITO



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

L E I N.º 425

"Concede auxílio para fins que
especifica".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1.º - Fica concedido um auxílio de Cr\$
5.000,00 (cinco mil cruzeiros), à fábrica de pequenos móveis e
brinquedos dos internos da Colônia Santa Martha, desta Capital.

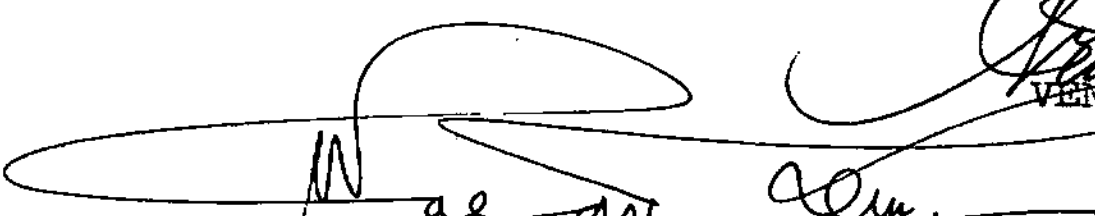
§ Único - A importância acima deverá ser
paga diretamente ao Pe. Rodolfo Tellmann, fundador e organiza-
dor da fábrica mencionada no artigo anterior.

Art. 2.º - Fica o Chefe do Executivo Municipal
autorizado a proceder a todas as operações de crédito que
se fizerem necessárias ao cumprimento da presente lei.

Art. 3.º - Esta lei entrará em vigor a par-
tir da data de sua publicação, revogadas as disposições em con-
trário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA,
aos dezesseis (16) dias do mês de julho de mil novecentos e cin-
coenta e quatro (1.954).


VENERANDO DE FREITAS BORGES
PREFEITO


WALDIR FERNANDES DE LIMA
SECRETARIO



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 426
=====

66
100
"Autoriza ao Chefe do Executivo Municipal a fazer doação"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI :

ARTº 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal de Goiânia autorizado a adquirir dez (10) leitos hospitalares "Padrão Santa Casa de Goiânia" - doando os mesmos à Santa Casa de Misericórdia deste Município.

§ Único - Os leitos deverão ser constituídos de 10 camas "Fawler", super reforçadas, com movimentos mecânicos em todas as direções, por meio de duas (2) manivelas, cab. de tubo de uma e meia polegada, estrado reforçado com molas Nozag, com 10 colchões de mola especial para cama Fowler, com secções intercaladas, protegidas com impermeável de pano de primeira sobreposto ao colchão.

ARTº 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder a necessária operação de crédito para fazer face às despesas do artigo anterior.

ARTº 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTº 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos vinte e dois (22) dias do mês de outubro de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954).

ass) ARTHUR OSCAR DE MACÊDO SOBRINHO
PRESIDENTE



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 427, DE 8 DE NOVEMBRO DE 1.954.

"Concede auxílio na importância de
Cr\$ 200.000,00".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU PRO-
MULGO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º - Fica concedido um auxílio na importân-
cia de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) para construção
da Igreja Matriz de Campinas.

Art. 2º - O pagamento será feito ao Vigário da
Paróquia da Conceição de Campinas, em duas prestações, sendo a
1a. no corrente ano e a 2a. no ano vindouro.

Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado
a providenciar a necessária abertura de crédito para o cumpri-
mento da presente lei.

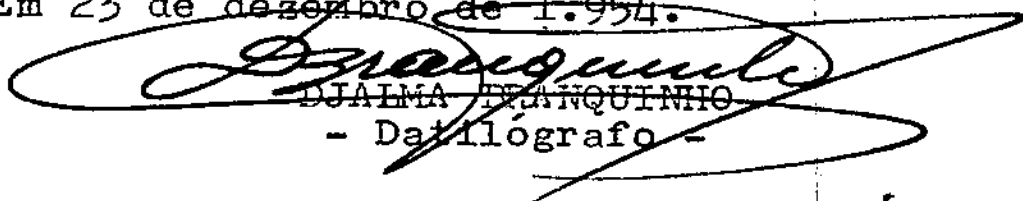
Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos oito (8) dias
do mês de Novembro de mil novecentos e cinquenta e quatro
(1.954).

Ass) ARTHUR O. MACÊDO SOBRINHO
- Presidente -

Ass) JOSÉ NAVES JUNIOR
- 1º Secretário -

Confere com o original.
Em 23 de dezembro de 1.954.


DJALMA MARANHÃO
- Datilógrafo -

Vetado regatado.



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 428, DE 4 DE SETEMBRO DE 1.954.

"Concede isenção de imposto predial urbano, nesta Capital".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:-

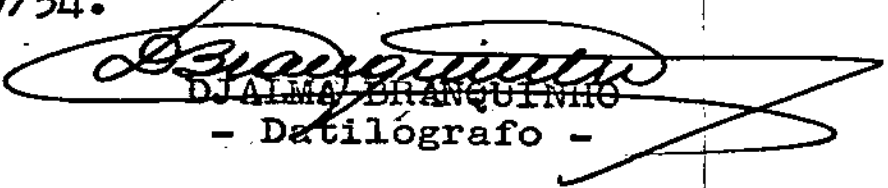
Art. 1º - Fica concedida isenção de imposto predial urbano, nesta Capital, aos menores JOANA, JOSÉ FRANCISCO, MARIA, SIRLEY e VANDERLEY SOARES SALASAR, referente a sua propriedade á Rua 244 quadra 67 lote 34 no Setor Coimbra.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos quatro (4) dias do mês de Setembro de mil novecentos e cinquenta e quatro (1.954).

As) ARTHUR OSCAR DE MACEDO SOBRINHO
- PRESIDENTE. --

CONFERE COM A ORIGINAL
EM 8/9/54.


DJALMA BRANQUINO
- Datilógrafo -



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

L E I N.º 429

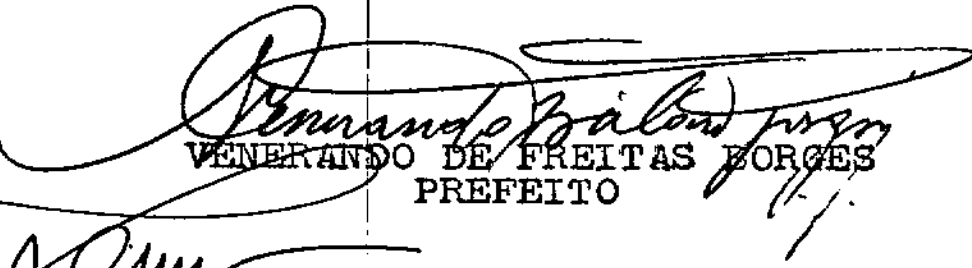
"Isenta de multas, os contribuintes que pagarem seus impostos, referentes ao corrente ano, até 15 de agosto".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º - Os contribuintes que ainda não pagaram seus impostos, referentes ao corrente ano, poderão fazê-lo, sem multa, até 15 de Agosto.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos quinze (15) dias do mês de julho de mil novecentos e cinquenta e quatro (1.954).


VENERANDO DE FREITAS BORGES
PREFEITO


WALDIR FERNANDES DE LIMA
SECRETARIO



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 430, DE 7 DE AGOSTO DE 1954

"Cancela dívida Ativa referente
ao ano de 1953"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI : -

Artº 1º - Ficam canceladas todas as dividas ativas em nome de JOEL MATILE, recaidas sôbre o prédio da Avenida Bahia nº 726, nesta Capital, no Bairro de Campinas, referentes ao ano de 1953.

Artº 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos sete (7) dias do mês de agosto de um mil novecentos e cinquenta e quatro (1954).

ass) BRASIL LIMONGI
Presidente

- CONFERE COM O ORIGINAL -

Andréa Moreschi
Anilfa Moreschi
Dat.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 431, DE 22 DE OUTUBRO DE 1954.

"Concede isenção de impostos
Municipais"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU PROMULGO A
SEGUINTE LEI :

ARTº 1º - Fica concedida, pela presente lei, isenção de impostos municipais, por 10 (dez) anos, à COMPANHIA GOIANA DE LACTICINIOS S/A, sita à rua 255, esquina com a Rua 250, zona industrial, desta Capital.

ARTº 2º - A CIA. GOIANA DE LACTICINIOS S/A fornecerá gratuitamente à Santa Casa de Misericórdia de Goiânia e à Sociedade de São Vicente de Paulo de Campinas, por dia, a cada uma, 1 (um) quilo de leite condensado, de sua fabricação, quando em funcionamento.

§ 1º - O fornecimento será feito no fim de cada mês, à pessoa autorizada pelas referidas associações de caridade.

§ 2º - A recusa do mencionado fornecimento importará na revogação automática do artigo 1º desta lei.

ARTº 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos vinte e dois (22) dias do mês de outubro de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954).

ASS) ARTHUR OSCAR DE MACÊDO SOBRINHO
PRESIDENTE



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 432, DE 4 DE SETEMBRO DE 1.954

"Concede isenção de impostos municipais".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU
PROMULGO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º - Fica concedida isenção de impostos municipais ao Sr. JOSIAS NOGUEIRA DA SILVA, com 67 anos de idade, referente ao seu comércio, situado à Av. Ceará nº 273, no Bairro de Campinas, desta Capital.

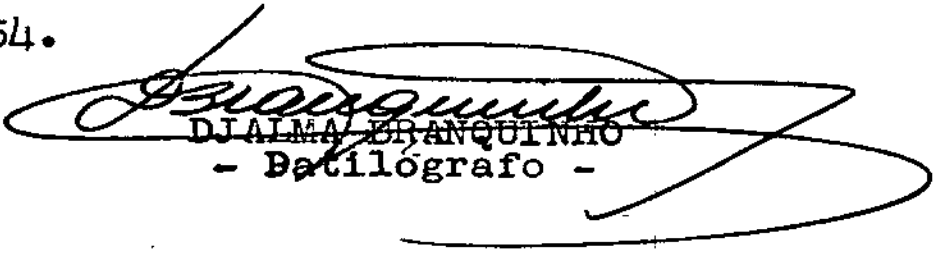
Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos quatro (4) dias do mês de Setembro de mil novecentos e cinquenta e quatro (1.954).

Ass) ARTHUR OSCAR DE MACÊDO SOBRINHO
- PRESIDENTE -

CONFERE COM A ORIGINAL

EM 8/9/54.


DJALMA BRANQUINHO
- Datilógrafo -



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 433, DE 4 DE SETEMBRO DE 1.954.

"Concede isenção de impostos".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU
PROMULGO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º - Fica concedida isenção de impostos municipais, pelo prazo de dez (10) anos á primeira fábrica de sombrinhas e guarda-chuvas, que se instalou nesta Capital, à Av. Santos Dumont, nº 38, de propriedade da Sra. CARMEN HUMIA PINTO.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

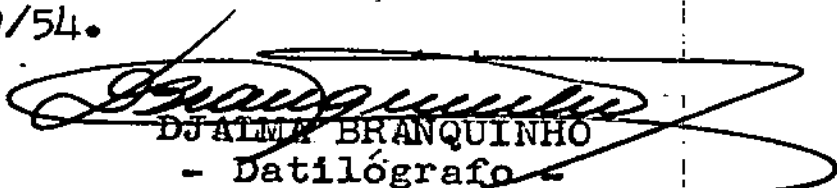
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos quatro (4) dias do mês de Setembro de mil novecentos e cinquenta e quatro (1.954).

Ass) ARTHUR OSCAR DE MACEDO SOBRINHO
- PRESIDENTE -

CONFERE COM A ORIGINAL.

EM 8/9/54.


DJALMA BRANQUINHO
- Datilógrafo -



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 434, DE 4 DE SETEMBRO DE 1.954.

"Concede isenção de impostos e
cancela débito.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU
PROMULGO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º - Fica concedida isenção de impostos municipais a MARIA FRANCISCA DOS ANJOS, com 78 anos de idade, referente a um prédio de sua propriedade, sito em Goianira, Distrito desta Capital.

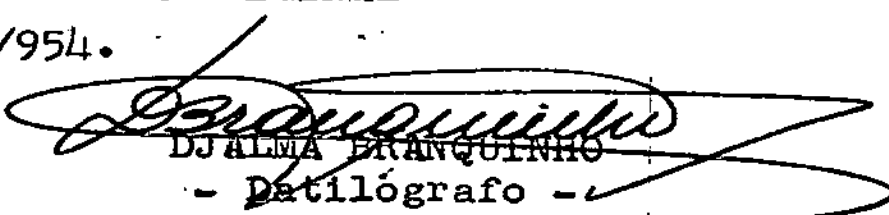
Art. 2º - Ficam igualmente canceladas quaisquer débitos existentes em seu nome e referentes ao citado imóvel.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos quatro (4) dias do mês de Setembro de mil novecentos e cinquenta e quatro (1.954).

Ass) ARTHUR OSCAR DE MACÊDO SOBRINHO
- PRESIDENTE. -

CONFERE COM A ORIGINAL
EM 8/9/954.


DJALMA BRANQUINO
- Datilógrafo -



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

L E I N.º 435

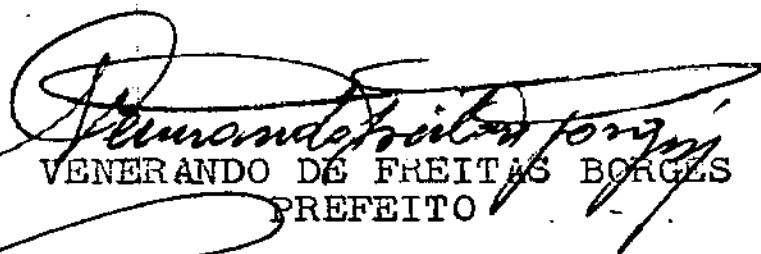
"Concede isenção de imposto".

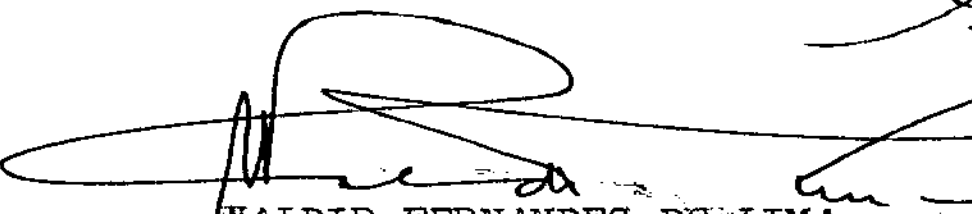
A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º - Fica concedida isenção de imposto predial a senhora MARIA THOMÉ DE SOUZA, relativa à sua casa residencial situada à Avenida Marechal Hermes da Fonseca nº 71, no Bairro de Campinas, desta Capital.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINÊTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA,
aos doze (12) dias do mês de agosto de mil novecentos e cinqenta e quatro (1.954).


VENERANDO DE FREITAS BORGES
PREFEITO


WALDIR FERNANDES DE LIMA
SECRETARIO

D.B.O.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

L E I N° 436

"Abre crédito especial".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

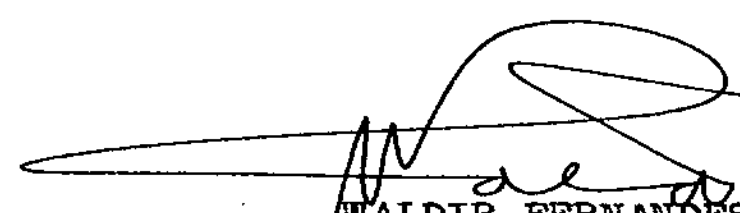
Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, nos termos da legislação vigente, um crédito especial na importância de Cr\$ 3.000,00 (treiz mil cruzeiros), destinado ao pagamento do processo nº 227, de 22/3/54.

Art. 2º - Para cobertura do crédito constante do artigo anterior, fica indicado como recurso, parte do provável excesso de arrecadação a verificar-se no corrente ano.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA,
aos dezoito (18) dias do mês de agosto de mil novecentos e cinquenta e quatro (1.954).


VENERANDO DE FREITAS BORGES
PREFEITO


WALDIR FERNANDES DE LIMA
SECRETARIO



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

L E I Nº 437

"Abre crédito especial".

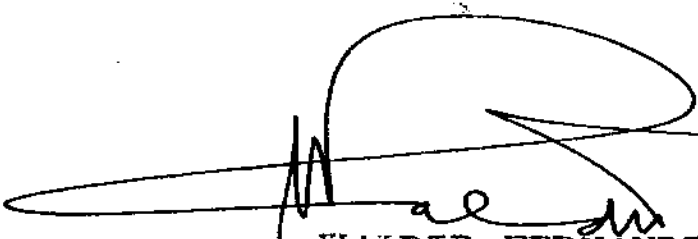
A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

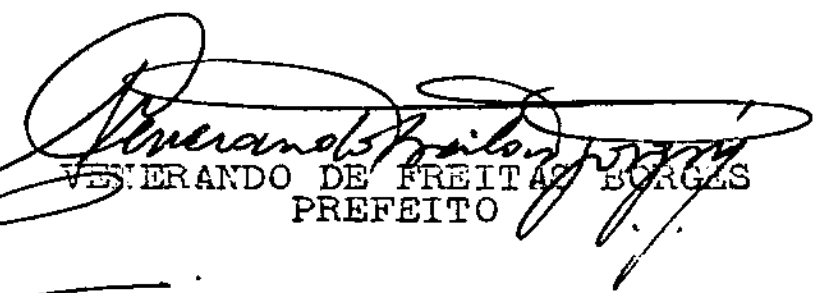
Art. 1º - Fica aberto, no corrente ano, nos
têrmos da legislação vigente, um crédito especial na importância
de Cr\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil cruzeiros), destinado ao pa-
gamento da conta relativa ao processo nº 572, de 17/5/54.

Art. 2º - Para cobertura do crédito constan-
te do artigo anterior, fica indicado como recurso, parte do pro-
vável excesso de arrecadação a verificar-se no corrente ano.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA,
aos dezoito (18) dias do mês de agosto de mil novecentos e cinco-
enta e quatro (1.954).


WALDIR FERNANDES DE LIMA
SECRETARIO


VENERANDO DE FREITAS BORGES
PREFEITO



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 438
=====

"Concede isenção de impostos predial"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU PROMULGO A
SEGUINTE LEI :

ARTº 1º - Fica concedida isenção de imposto predial ao
imovel da Rua 61 nº 1, de propriedade da sra. Lilliana Barbosa.

ARTº 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos vinte e dois (22) dias
do mês de outubro de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954).

ass) ARTHUR OSCAR DE MACÊDO SOBRINHO
PRESIDENTE.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 439
=====

"Abre crédito especial na importân-
cia de Cr\$ 6.000,00"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIO-
NO A SEGUINTE LEI :

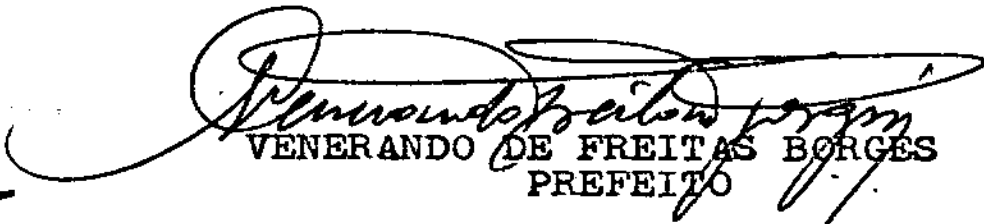
ARTº 1º - Fica aberto, no corrente exercício, nos
termos da legislação vigente, um crédito especial na importância de
Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros), destinado ao pagamento do processo
nº 569, de 14/5/54.

ARTº 2º - Para cobertura do crédito constante do
artigo anterior, fica indicado como recurso, parte do provável excesso
de arrecadação a verificar-se no corrente ano.

ARTº 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos
vinte e um (21) dias do mês de agosto de mil novecentos e cinquenta e
quatro (1954).


CARLOS DE FREITAS BORGES
SECRETÁRIO


VENERANDO DE FREITAS BORGES
PREFEITO



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 440
=====

80
86
"Abre crédito especial na im-
portância de Cr\$ 70.197,00"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SAN-
CIONO A SEGUINTE LEI : -

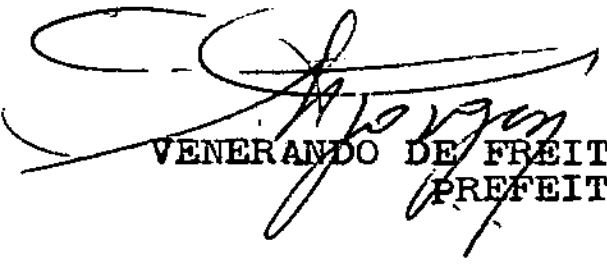
ARTº 1º - Fica aberto, no corrente exercício, nos
termos da legislação vigente, um crédito especial na importância de
Cr\$ 70.197,00 (setenta mil cento e noventa e sete cruzeiros), destina-
do ao pagamento dos seguintes processos :

- I) Sociedade Afonso Ltda. - nº 1360/53.
- II) Sociedade Afonso Ltda. - nº 1495/53.

ARTº 2º - Para cobertura do crédito constante do
artigo anterior, fica indicado como recurso, parte do provável excesso
de arrecadação, a verificar-se no corrente ano.

ARTº 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos
vinte e um (21) dias do mês de agosto de mil novecentos e cinquenta
e quatro (1954).


VENERANDO DE FREITAS BORGES
PREFEITO


CARLOS DE FREITAS BORGES
SECRETÁRIO



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 441, DE 8 DE NOVEMBRO DE 1.954.

"Concede isenção de impostos".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:-

Art.1º - Fica concedida isenção de imposto predial ao Sr. MANOEL LOPES DOS SANTOS, proprietário de treis (3) casas residenciais no bairro de Campinas.

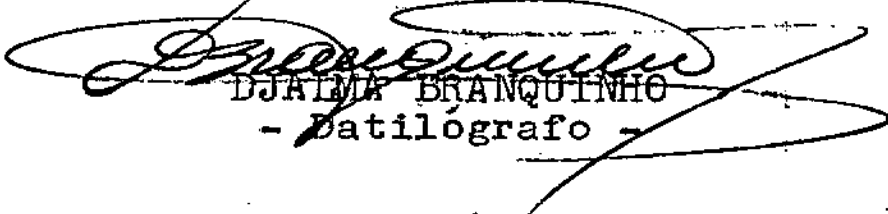
Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos oito (8) dias do mês de novembro de mil novecentos e cinquenta e quatro (1.954).

Ass) ARTHUR O. MACÊDO SOBRINHO
- Presidente -

Ass) JOSÉ NAVES JÚNIOR
- 1º Secretário -

Confere com o original.
Em 23 de dezembro de 1.954.


DJALMA BRANQUINHO
- Datilógrafo -

Veto regeitado.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 442
=====

"Abre crédito especial"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI : -

ARTº 1º - Fica aberto, no corrente exercício,
nos termos da legislação vigente, um crédito especial na importân-
cia de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzáiros), destinado ao pagamento
do auxílio concedido pela lei nº 371, de 8/4/54.

ARTº 2º - Para cobertura do crédito constante
do artigo anterior, fica indicado como recurso, parte do provável
excesso de arrecadação a se verificar no corrente ano.

ARTº 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos
trinta(30) dias do mês de agosto de mil novecentos e cinquenta e
quatro (1954).

WALDIR FERNANDES DE LIMA
SECRETÁRIO

VENERANDO DE FREITAS BORGES
PREFEITO



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 443
=====

83

83

"Concede auxílio"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU PROMULGO A
SEGUINTE LEI :

ARTº 1º - Fica concedido um auxílio na importância de
dez mil cruzeiros (cr\$ 10.000,00), ao sr. JOÃO CAMILO DE MENDONÇA
destinado a aquisição de um carrinho para aleijado.

ARTº 2º - Fica o sr. Prefeito Municipal autorizado a
proceder a necessária operação de crédito para cumprimento da presen-
te lei.

ARTº 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos vinte e dois (22) dias
do mês de outubro de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954).

ass) ARTHUR OSCAR DE MACÊDO SOBRINHO
PRESIDENTE



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 1444
=====

"Concede auxilio"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU PROMULGO
A SEGUINTE LEI :

ARTº 1º - Fica concedido um auxilio na importância de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), pra instalação da sede provisória da Cooperativa de Ensino do "Instituto Libertas Ltda", do Estado de Goiás, entidade de fins educativos e com a devida personalidade jurídica.

ARTº 2º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder a todas as operações de crédito que se fizerem necessárias ao cumprimento da presente lei.

ARTº 3º - Esta lei entrará em vigor imediatamente após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos vinte e dois (22) dias do mês de outubro de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954).

ass) ARTHUR OSCAR DE MACÊDO SOBRINHO
PRESIDENTE



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 445, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1954

"Cancela débito"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU PROMULGO
A SEGUINTE LEI :

ARTº 1º - Fica cancelado o débito existente na Prefeitura Municipal de Goiânia, ou em executivo, referente ao imposto predial do imóvel da Rua 61 nº 1, em nome do sr. FRANCISCO CASTILHO.

ARTº 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 10 (dez) dias do mês de Novembro de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954).

ass) ARTHUR OSCAR DE MACÊDO SOBRINHO
- PRESIDENTE -

- CONFERE COM O ORIGINAL : -

Anilda Moreschi
ANILDA MORESCHI
DAT.



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 446, de 24 de SETEMBRO de 1954.

"Dispõe sobre o transporte coletivo urbano"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU PROMULGO A SE-
GUINTE LEI : -

ARTº 1º - Fica instituído o regime de livre concorrência para a exploração do serviço de transporte coletivos urbanos.

ARTº 2º - Qualquer empresa, mediante autorização da Prefeitura, poderá colocar seus carros nas diversas linhas, desde que os veículos tenham sido vistoriados pela Inspetoria de Trânsito e a empresa interessada aceite o preço máximo de dois cruzeiros (Cr\$ 2,00) por passagem, com abatimento de 50% para os estudantes.

§ Único - Os estudantes terão direito ao abatimento de 50% mediante a apresentação da caderneta da respectiva entidade de âmbito estadual, a U.E.H e a U. E. E.

ARTº 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos vinte e quatro (24) dias do mês de setembro de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954).

Ass) ARTHUR OSCAR DE MACÊDO SOBRINHO
PRESIDENTE

Confere com o original -

Anilfa Moreschi
Anilfa Moreschi
Escrit. Dat.



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 447

=====

87
79
"Isenta de impostos e cancela
dívida".

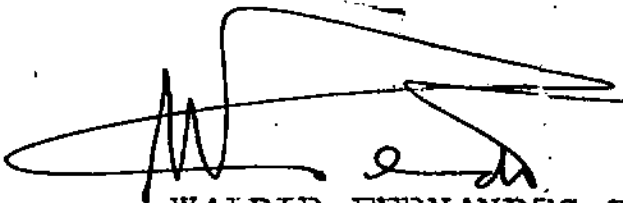
A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI : -

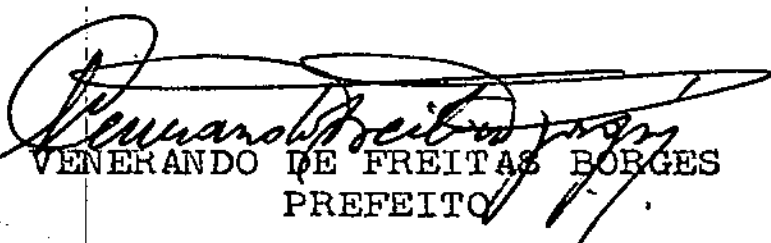
ARTº 1º - Fica isento de impostos municipais, o bar-
ração da rua 66 nº 44 de propriedade do menor LEONCIO FERREIRA.

§ Único - Ficam também canceladas quaisquer dívidas
porventura existentes em seu nome com referência ao citado imóvel.

ARTº 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos
quatro (4) dias do mês de novembro de mil novecentos e cinquenta e
quatro (1954).


WALDIR FERNANDES DE LIMA
SECRETÁRIO


VENERANDO DE FREITAS BORGES
PREFEITO



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 448

=====

"Concede isenção de impostos e
cancela dívida".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI :

ARTº 1º - Fica concedida isenção de impostos municipais, à viúva JOVINA DE BARROS, referente ao prédio de sua propriedade, situado à rua 77, nº 6, quadra 143, lote 29, nesta Capital.

§ Único - A presente isenção prevalecerá somente enquanto a beneficiada permanecer em estado de viúves.

ARTº 2º - Fica igualmente cancelada a dívida existente em seu nome e referente ao citado imóvel.

ARTº 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos
quatro (4) dias do mês de novembro de mil novecentos e cinquenta e quatro (1 9 5 4).

WALDIR FERNANDES DE
SECRETÁRIO

LIMA

VENERANDO DE FREITAS BORGES
PREFEITO



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI N 2 449

=====

"Abre crédito especial na importância de Cr\$ 666.677,80" .

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI :

ARTº 1º - Fica aberto, no corrente exercício, nos termos da legislação vigente, um crédito especial na importância de Cr\$ 666.677,80 (seiscentos e sessenta e seis mil, seiscentos e setenta e sete cruzeiros e oitenta centavos), destinado aos seguintes pagamentos :

Abono de Natal de 1953 - Lei nº 344 de 18/12/53 -	300.000,00
Escola Doméstica N.S. Assunção - Proc. 867/54 -	50.000,00
Centro Espirita Paz de Jesus - Proc. 629/54 -	5.000,00
Antônio Felipe de Melo - Proc. 273/54 -	3.000,00
Atlético Clube Goianiense - Proc. 878/54 -	50.000,00
Escola Técnica de Comercio da Assoc. Comercial do Estado de Goiás - Proc. nº 544/54 - Para pagamento da subvenção de Junho a Dezembro de 1954 -	14.000,00
Elsi Silva - Proc. 423/P/pagamento da sub. de janeiro a Dezembro de 1954 -	12.000,00
Associação Goiana de Imprensa - Proc. 1408/53 -	10.000,00
Tenda do Caminho - Proc. nº 1486/53	20.000,00
Liga dos Amigos de Vila Nova - Proc. 542/54 -	15.000,00
Antonio Paulino da Silva -	5.000,00
Federação Goiana de Basketball - Proc. 1619/54 -	15.000,00
Goianira Esporte Clube - Processo. 532/54 -	5.000,00
Jonatas Seixo de Brito - Proc. 1577/53 -	2.000,00
Sub-delegado de Goianira - Proc. 454- p/pagamento da subvenção de março a dezembro do corrente ano	3.000,00
Sub-delegado de Senador Canêdo - Proc. 847 /p. pagamento da subvenção de junho a dezembro de 1954	2.100,00
Igreja N. S. Auxiliadora - Proc. nº 1494/53 -	100.000,00
Cia. Internacional de seguros - Proc. 66/54 -	50.577,80
União Espirita Goiana --Proc. 424/54 -	5.000,00
Francisco Iacini - Proc. nº 518/53 -	2.000,00

S O M A - Cr\$.666.667,80



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

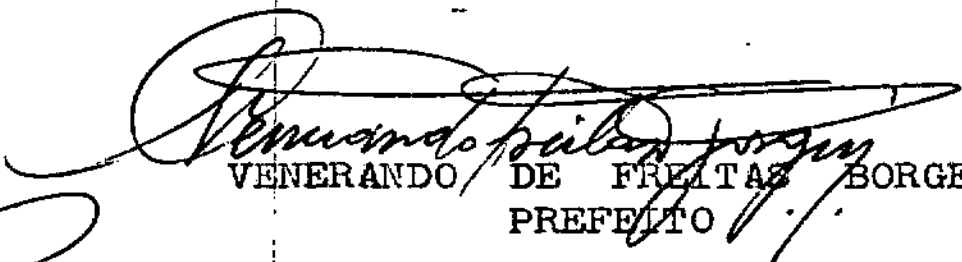
LEI Nº 449

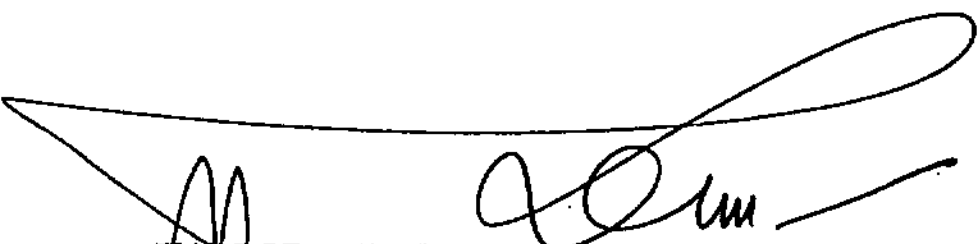
=====

ARTº 2º - Para cobertura do crédito constante do artigo anterior, fica indicado, como recurso, parte do provável excesso de arrecadação a verificar-se no corrente ano.

ARTº 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos quatro (4) dias do mês de novembro de mil novecentos e cinquenta e quatro (1 9 5 4) .


VENERANDO DE FREITAS BORGES
PREFEITO


WALDIR FERNANDES DE LIMA
SECRETÁRIO



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 450

=====

"Abre crédito especial na importância de CR\$ 55.000,00"

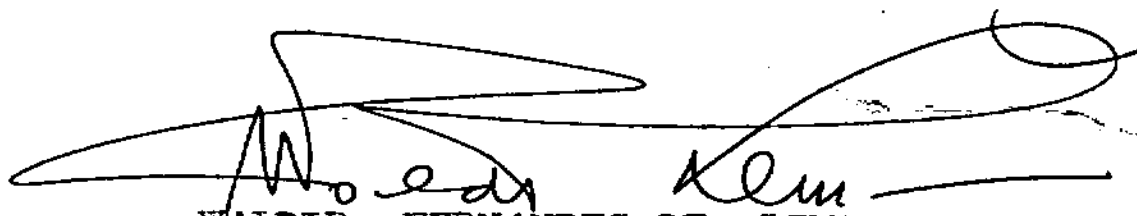
A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI : -

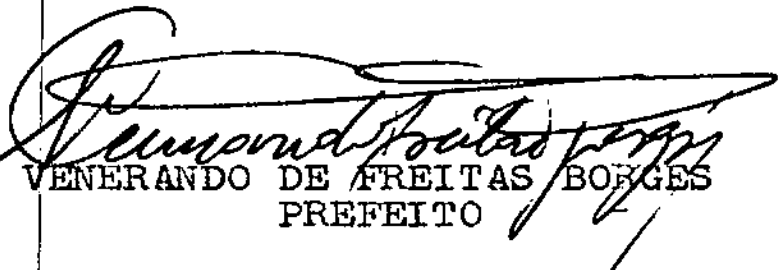
ARTº 1º - Fica aberto, no corrente exercício, nos termos da legislação vigente, um crédito especial na importância de Cr\$ 55.000,00 (cincoenta e cinco mil cruzeiros), destinado ao pagamento do aluguel do prédio onde funciona a sede do Tiro de Guerra desta Capital.

ARTº 2º - Para cobertura do crédito constante do artigo anterior, fica indicado, como recurso, parte do provável excesso de arrecadação a verificar-se no corrente ano.

ARTº 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos quatro (4) dias do mês de novembro de mil novecentos e cinqüenta e quatro (1 9 5 4).


WALDIR FERNANDES DE LIMA
SECRETÁRIO


VENERANDO DE FREITAS BORGES
PREFEITO



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 451

=====

"Abre. crédito suplementar"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SAN-
CIONO A SEGUINTE LEI :

ARTº 1º - Fica aberto, no corrente exercício,
nos termos da legislação vigente, um crédito suplementar na impor-
tância de Cr\$ 529.000,00 (quinhentos e vinte e nove mil cruzeiros),
destinado à suplementação das seguintes verbas do orçamento vigente :

6.00.0.8.00.4-C - Desp. div. da Câmara -	5.000,00
0.40.0.8.04.0-G - Substituições --	2.000,00
0.70.0.8.07.0-F - " -	1.000,00
1.30.0.8.13.0-W - " =	2.000,00
1.30.0.8.13.3- - Livros, Impressos, etc.	40.000,00
1.30.2.8.13.3 - - Livros, Impressos, etc.	1.000,00
2.80.0.8.28.4-A - Alimentação aos presos pobres	10.000,00
2.80.0.8.28.4-C - Auxílio ao Tiro de Guerra	10.000,00
2.90.0.8.29.4- - - Auxílio a Indigêntes	5.000,00
3.40.0.8.34.3- - Livros, impressos, mat. de encad.	3.000,00
8.10.0.8.81.1- - Operários do jardim de Campinas	10.000,00
8.10.0.8.81.3- - Custeio e conserv. do jardim de Campinas	2.000,00
8.50.0.8.85.1- - Lixeiros e varredores de Campinas	60.000,00
8.51.0.8.85.4- - Coleta de transporte de lixo	100.000,00
8.91.0.8.89.1- - Operários da Oficina	60.000,00
8.91.0.8.89.3- - Materiais e Ferramentas	20.000,00
9.90.0.8.99.4-C - Publicação de atos oficiais	18.000,00
9.90.0.8.99.4-G - Salário Família	160.000,00
9.90.0.8.99.4-H - Adicional	20.000,00
S O M A ...	<u>529.000,00</u>

ARTº 2º - Para cobertura do crédito constante do
artigo anterior, fica indicado, como recurso, parte do provável excres-
so de arrecadação a verificar-se no corrente ano.

ARTº 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DE GOIÁS

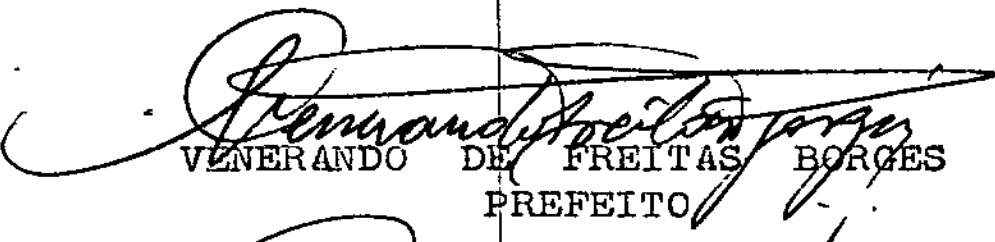
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

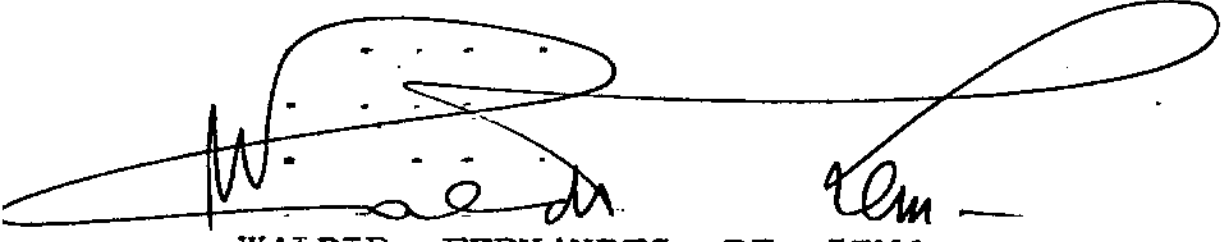
LEI Nº 451

=====

(cont.)

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos
quatro (4) dias do mês de novembro de mil novecentos e cinqüenta e
quatro (1 9 5 4) ."


VENERANDO DE FREITAS BORGES
PREFEITO


WALDIR FERNANDES DE LIMA
SECRETÁRIO



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 452, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1.954.

"Concede auxílio ":

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU PRO
MULGO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º - Fica concedido um auxílio de Cr\$...
10.000,00 (dez mil cruzeiros), à "Industria Procópio Futebol
Club" de Campinas, bairro desta Capital, Centro Amador de Es-
porte Independente, destinado a fechar o campo situado na Vi-
la Santa Helena.

Art. 2º - O presente auxílio será pago ao Sr.
Presidente do referido Club, ficando o mesmo obrigado á pres-
tação de contas da importância recebida.

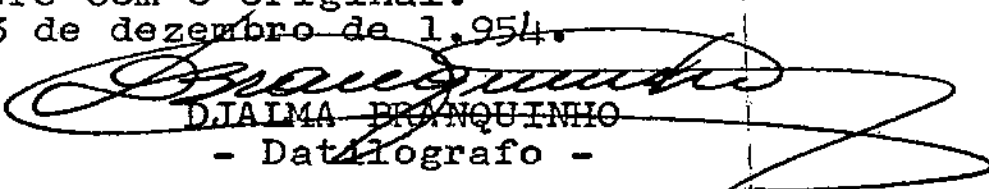
Art. 3º - Fica o Chefe do Executivo Municipal
autorizado a abrir o crédito necessário ao cumprimento da pre-
sente lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos dezesseis -
(16) dias do mês de dezembro de mil novecentos e cinquenta e
quatro (1.954).

Ass) BRASIL LIMONGI
- Presidente -

Confere com o original.
Em 23 de dezembro de 1.954.


DJALMA BRANQUINHO
- Datilógrafo -



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 453, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1.954.

"Cancela débito".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:-

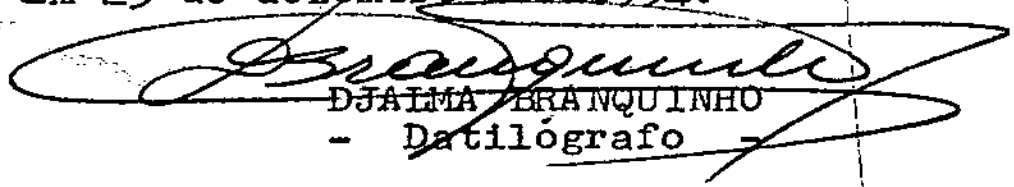
Art. 1º - Ficam canceladas todos os débitos existentes na Municipalidade, sobre o ARMAZEM PERNAMBUCO, sito no - Bairro da FAMA e de propriedade do Sr. HAROLDO QUIRINO DE AMORIM, débitos estes, referentes ao ano de 1.953.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos dezesseis (16) dias do mês de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro (1.954).

Ass) BRASIL LIMONGI
- Presidente -

Confere com o original.
Em 23 de dezembro de 1.954.


DJAIMA BRANQUINHO
- Datilógrafo -



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 454

=====

"Autoriza retificar contrato"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU PROMULGO
A SEGUINTE LEI :

ARTº 1º - Fica o Prefeito Municipal de Goiânia autorizado a retificar e ratificar o contrato de concessão nº 267952, firmado com a Empresa Funerária Santo Antônio, de propriedade do sr. ANTONIO FILIZOLA, modificando algumas de suas cláusulas, de acordo com os artigos seguintes.

Artº 2º - A cláusula quinta (5a.) autorizará a concessionária a cobrar a taxa de Cr\$ 150,00 por enterro a particulares e Cr\$ 50,00, para indigentes, pagos estes pela Municipalidade.

Artº 3º - A cláusula décima terceira (13a.) passará a ter a seguinte redação : "A concessionária obriga-se a fornecer por conta da Prefeitura Municipal de Goiânia, os funerais de indigentes, mediante requisição da mesma, da Santa Casa de Misericórdia de Goiânia e da Sociedade de São Vicente de Paulo de Campinas.

Artº 4º - A cláusula décima sexta (16a.) elevará o valor de contrato para quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00).

Artº 5º - O Prefeito Municipal providenciará a necessária abertura de crédito para pagamento dos caixões e taxa de carro fúnebre, feitos por requisições, cujo pagamento será feito em todos fins de cada mês.

Artº 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos oito (8) dias do mês de Dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954).

ass) BRASIL LIMONGI
- Presidente -

- Confere com o original : -

Amilcar Moreschi
Amilcar Moreschi
Det.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 455

97
69
"Autoriza concorrência pública
para exploração do serviço de
transporte coletivo, para linhas
que especifica"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI :

ARTº 1º - FICA o Executivo Municipal autorizado a
colocar em concorrência pública, dentro de 30 (trinta) dias, o ser-
viço de transporte coletivo, por auto-ônibus, nas seguintes linhas :

a) - LINHA 1 - Parte dos cruzamentos das Avenidas
Paranaíba com Anhanguera, fazendo o seguinte percurso : Avenida Anhan-
guera - Avenida R-1 Avenida Perimetral - Rua 240 - Praça "B" - Vila
Coimbra - Rua 210 - Av. Amazonas - Rua Bonfim, até o ponto final que
será na Praça Coronel Joaquim Lúcio".

b) - LINHA 2 - Parte dos cruzamentos das Avenidas Pa-
ranaíba com Anhanguera, fazendo o seguinte percurso : Avenida Anhan-
guera - Rua Catalão - Avenida 24 de Outubro - Praça Coronel Joaquim
Lúcio - Rua Bonfim, até o ponto final que será na Praça da Igreja.

c) - LINHA 3 - Parte da Praça "Engenheiro Correia
Lima" fazendo o seguinte percurso : Avenida Goiás - Avenida Paranaí-
ba - Rua 74 - Rua 59 - Avenida Oeste Estrada "Cristo Redentor" - Av.
P.33 - Avenida 24 de Outubro, até o ponto final que será na Praça
Cel. Joaquim Lúcio.

d) - LINHA 4 - Parte da Praça "Engenheiro Correia
Lima" fazendo o seguinte percurso : Av. Goiás - Avenida Paranaíba -
Rua 68 - Rua 67 - Avenida Contorno - Avenida Oeste - Estrada 30 - Rua
25 - Avenida FAMA - Rua "J" - Rua Catalão - Rua do Comércio - Avenida
Marechal Floriano - Praça da Igreja - Rua Anápolis, até o ponto final
que será na Praça Cel. Joaquim Lúcio.

e) - LINHA 5 - Parte da Praça do Cine Goiânia, fazen-
do o seguinte percurso : Avenida Anhanguera - Rua 208 - 4a. Avenida -
Praça da Igreja - 5a. avenida, até o ponto final que será nos cruzamen-
tos da 5a. Avenida com a Rua 67.



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

98
-2- 68

f) - LINHA 6 - Parte da Praça Cívica, fazendo o seguinte percurso : Avenida Tocantins - Avenida Anhanguera - Rua 200 - 4a. avenida - Praça da Igreja - 6a. Avenida - Rua 67 - Avenida Contorno - Rua 67-A - abaixo do Viaduto - Rua 16 - Rua 4 - até o ponto final que será nos cruzamentos das Ruas 6, com 67-A.

g) - LINHA 7 - Parte da Praça Cívica, fazendo o seguinte percurso : Avenida Universitária - Rua 24 - Avenida Paranaíba - Avenida Araguaia - Avenida Contorno - Rua 55 - Rua 66 - Rua 77 - Praça Inspetor Ferreira - Rua 68 - Rua 67, até a Praça da Estação que será o ponto intermediário, segue daí fazendo a CIRCULAR no seguinte percurso : Avenida Goiás - Rua 61 - Rua 74 - Avenida Paranaíba - Avenida Tocantins - Rua 13 - Rua 16, até o ponto inicial que será na Praça Cívica.

h) - LINHA 8 - Parte da Praça "Engenheiro Correia Lima", fazendo o seguinte percurso : Avenida Goiás - Praça Cívica - Avenida Universitária - Rua 261 - Avenida Anhanguera, fazendo a CIRCULAR até o ponto inicial que será na Praça "Engenheiro Correia Lima".

i) - LINHA 9 - Parte da Praça "Engenheiro Correia Lima", fazendo o seguinte percurso : Avenida Goiás - Praça Cívica - Rua 26 - Alameda dos Buritis - Av. "C" - Rua 230 - Praça "B" - Vila Coimbra - Rua 210 - Avenida Anhanguera, fazendo a CIRCULAR até o ponto inicial que será Praça "Engenheiro Correia Lima".

j) - LINHA 10 - Parte da Praça da Estação, fazendo o seguinte percurso : Av. Goiás - Praça Cívica - Rua 82 - Rua 84, até o ponto final que será no Cruzeiro do Setor Sul.

k) - LINHA 11 - Parte da Praça "Eng. Correia Lima", pela Av. Goiás, Rua 555, rua 74, Rua 59, Av. Oeste, Estrada 30, até a Vila Coréia, entrando pela Rua 1, Rua Catalão, av. Alagoas, Praça da Igreja de Campinas, Rua Bonfim até o ponto final que será em frente ao Cemitério Velho.

l) - LINHA 12 - Parte da Praça da Estação da E.F.G., segue pela Av. Goiás, pela Praça do Bandeirante, continua na Av. Goiás até a Praça Cívica, entra pela Rua 84, segue pela Estrada BR-114 - passando pelo Bairro Macambira, segue pela Estrada BR-114 até o Posto Fiscal, continuando pela BR-114 até a Vila Brasília e daí até Aparecida, ponto final.

m) - LINHA 13 - Parte da Av. Anhanguera esquina com av. Araguaia, segue pela Anhanguera, Estrada Goiânia-Campinas, Av. Amazonas - Estrada GO-4, passa pelo DERGO, segue pela GO-4 até próximo a estrada do Matadouro Industrial de Goiânia (MATINGO), ponto final.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

-3-

ARTº 2º - O Edital de Concorrência deve conter todas as exigências contidas no Código Nacional de Trânsito, bem como tudo o que concerne ao interesse da população desta Capital.

ARTº 3º - O prazo da concorrência deve ser de 5 anos, renováveis, caso interesse ao poder público.

ARTº 4º - De acordo com as vantagens que cada concorrente oferecer o Executivo Municipal poderá conceder o serviço de todas linhas para um só interessado, como também poderá concedê-lo para diversos, desde que fique discriminado o percurso de cada uma.

ARTº 5º - O preço máximo de passagens para todas as linhas será de dois cruzeiros.

§. Único - Os estudantes, mediante a apresentação da carteira de entidade estudantil de caráter estadual a que estiverem subordinados, gozarão do abatimento de cinquenta por cento em todas as linhas.

ARTº 6º - Os guardas-civis, quando fardados, terão direito a passe livre em quaisquer das linhas mencionadas no artigo primeiro desta lei.

ARTº 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos seis (6) dias do mês de novembro de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954).

WALDIR FERNANDES DE LIMA
SECRETÁRIO

VENERANDO DE FREITAS BORGES
PREFEITO



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 456
=====

100
66
"Abre crédito especial na importância de Cr\$ 3.000,00"

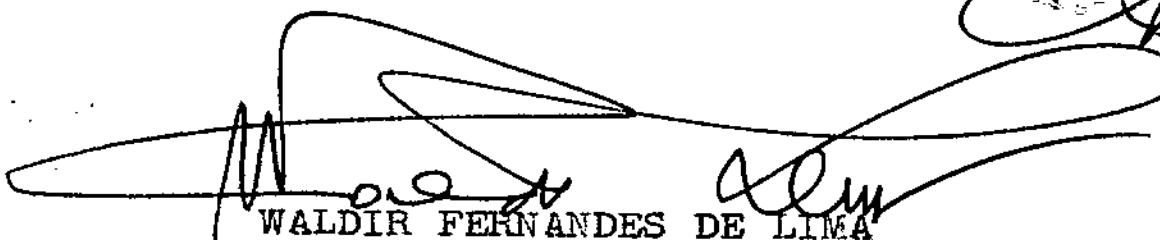
A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI :

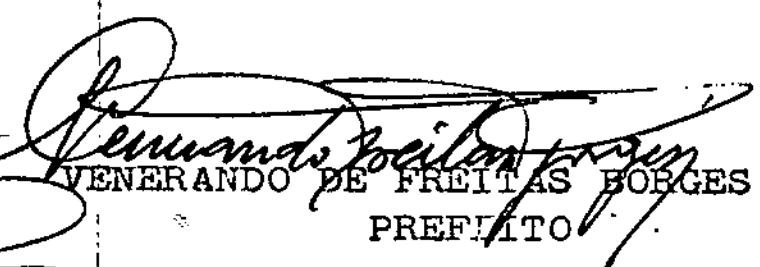
ARTº 1º - Fica aberto, no corrente exercício, nos termos da legislação vigente, um crédito especial na importância de Cr\$ 3.000,00 (treis mil cruzeiros), destinado ao pagamento do processo nº 924, de 22/7/54.

ARTº 2º - Para cobertura do crédito constante do artigo anterior, fica indicado como recurso, parte do provável excesso de arrecadação, a verificar-se no corrente ano.

ARTº 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos dezesseis (16) dia do mês de novembro de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954).


WALDIR FERNANDES DE LIMA
SECRETÁRIO


VENERANDO DE FREITAS BORGES
PREFEITO



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 457
=====

104
68
"Abre crédito especial na importância
de Cr\$ 1.260,00"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI : -

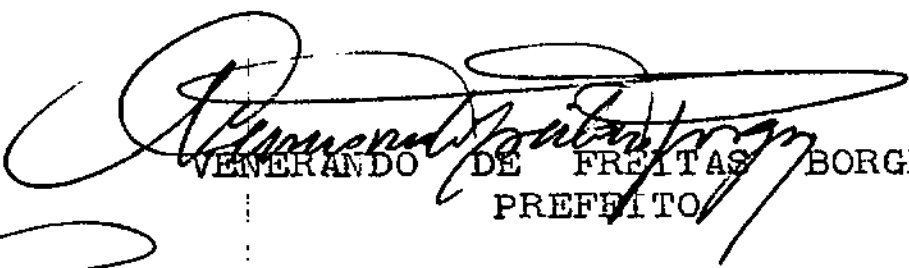
ARTº 1º - Fica aberto, no corrente exercício, nos termos da legislação vigente, um crédito especial na importância de Cr\$-1.260,00 (hum mil, duzentos e sessenta cruzeiros), destinado ao pagamento do processo nº 1073, de 27 de agosto de 1954.

ARTº 2º - Para cobertura do crédito constante do artigo anterior, fica indicado, como recurso, parte do provável excesso de arrecadação a verificar-se no corrente ano.

ARTº 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos dezois (16) dias do mês de novembro de mil novecentos e cinquenta e quatro (1 9 5 4) :


WALDIR FERNANDES DE LIMA
SECRETÁRIO


VENERANDO DE FREITAS BORGES
PREFEITO



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

L E I Nº 458

=====

102

"Abre crédito suplementar na im-
portância de Cr\$ 1.604.000,00"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI : -

ARTº 1º - Fica aberto, no corrente exercício, nos têr-
mos da legislação vigente, um crédito suplementar, na importância de
Cr\$ 1.604.000,00 (hum milhão, seiscentos e quatro mil cruzeiros), des-
tinado a reforçar as seguintes verbas, do vigente orçamento :

0.20.0.8024	- A - Ajuda de custo para viagem do Prefeito	15.000,00
0.90.0.8091	- Pessoal contratado	10.000,00
0.90.0.8094	- A - Conserv. moveis, maquinas ,etc.	6.000,00
1.30.0.8130	- M - Substituições	3.000,00
3.80.0.8384	- L - Contribuição ao ensino	300.000,00
6.90.0.8691	- Operários do matadouro	120.000,00
6.90.0.8693	- Material de cons. veic. matadouro	50.000,00
8.11.0.8813	- Materiais e ferramentas	10.000,00
8.11.0.8814	- A - Arruamento, construção e conserv.	120.000,00
8.11.0.8814	- B - Aquisição de placas	60.000,00
8.11.0.8814	- C - Irrigação de ruas	40.000,00
8.92.0.8894	- Obras públicas em geral	800.000,00
9.20.0.8924	- Indenizações, repos. e restit.	10.000,00
9.90.0.8994	- B - Hóspedes ilustres	10.000,00
9.90.0.8994	- D - Aluguel de prédios	40.000,00
9.90.0.8994	- Despesas imprevistas	10.000,00

=====

T O T A L 1.604.000,00

ARTº 2º - Para cobertura do crédito constante do artigo
anterior, fica indicado, como recurso, parte do provável excesso de
arrecadação, a se verificar no corrente ano.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

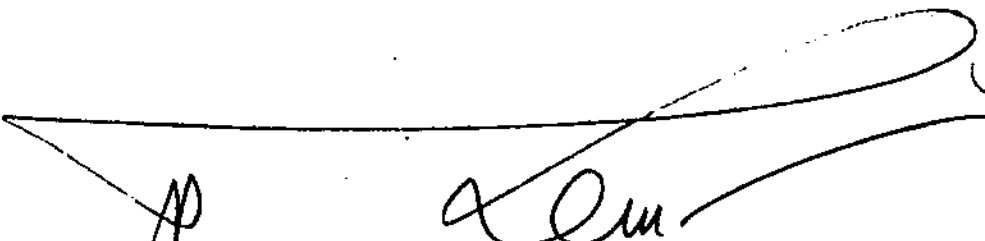
103

63

ARTº 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos dezeses (16) dias do mês de novembro de mil novecentos e cinquenta e quatro (1 9 5 4).


VENERANDO DE FREITAS BORGES
PREFEITO


WALDIR FERNANDES DE LIMA
- SECRETÁRIO



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 460

=====

"Abre crédito especial na importância
de Cr\$ 10.200,00"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SAN-
CIONO A SEGUINTE LEI :

ARTº 1º - Fica aberto, no corrente exercício, nos
termos da legislação vigente, um crédito especial na importância de
Cr\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos cruzeiros), destinado ao pagamento
da diferença de vencimentos dos funcionários relacionados, que perce-
bem importância inferior ao salário - mínimo :

Benedito Monteiro de Oliveira	- Contínuo pad. C	600,00
Luiz Carlos da Silva	- Escrit. " "	600,00
Célia Xavier de Camargo	- " " "	600,00
Lázaro Marinho	- " " "	600,00
Fernando Antonio Gonçalves	- Contínuo " "	600,00
José Moreira	- Zelador " "	600,00
Aubiramar de Moraes Sarmento	- Escrit. " "	600,00
Caio Rocha Neddermeyer	- " " "	600,00
Aracy Tavares da Silva	- " " "	600,00
Argemiro Barbosa da Cruz	- " " "	600,00
Domingos Alves da Costa	- Empfac. " "	600,00
Djalma Branquinho	- Bibliot. " "	600,00
Colmar da Silva Rodrigues	- Escrit. " "	600,00
Aurelino Consort	- Vigia " "	600,00
Edda Lais Barsi	- Encad. " "	600,00
Avelino Carlos de Souza	- Zel. Cem. " "	600,00
Olavo Dias dos Santos	- " " " "	600,00

TOTAL DO CRÉDITO ... 10.200,00

ARTº 2º - Para cobertura do crédito constante do
artigo anterior, fica indicado, como recurso, parte do provável ex-
cesso de arrecadação a verificat-se no corrente ano.

ARTº 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos
dezoito (18) dias do mês de novembro de mil novecentos e cinquenta e
quatro (1 9 5 4).

WALDIR FERNANDES
SECRETÁRIO

DE LIMA

VENERANDO DE FREITAS BORGES
PREFEITO



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 461
=====

"Cria a Guarda Municipal de Goiânia,
e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI : -

ARTº 1º - Fica criada no município de Goiânia, a
"Guarda Municipal de Goiânia", que se regerá por um Regulamento Geral.

§ Único - Anexo à Guarda Municipal de Goiânia, fun-
cionará uma "Guarda Noturna", cujas atribuições deverão ser previstas
pelo Regulamento Geral.

ARTº 2º - Fica o sr. Prefeito Municipal autorizado
a nomear uma comissão de pessoas entendidas no assunto, afim de redigir
um Regulamento Geral, bem como indicar as medidas adequadas para o per-
feito funcionamento da Guarda.

ARTº 3º - O Chefe do Executivo Municipal, fica auto-
rizado a tomar as medidas necessárias para o cumprimento desta lei, bem
como proceder as necessárias operações de crédito.

ARTº 4º - Após indicação de todas as medidas e orga-
nização do Regulamento Geral por parte da Comissão mencionada no artigo
segundo, o Chefe do Executivo enviará à Câmara Municipal para a devida
apreciação e aprovação.

ARTº 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos
vinte e cinco (25) dias do mês de novembro de mil novecentos e cinquenta
e quatro (1954).

WALDIR FERNANDES DE LIMA
SECRETÁRIO

VENERANDO DE FREITAS BORGES
PREFEITO

LEI Nº 462
1954

REESTRUTURA O QUADRO ÚNICO
DO FUNCIONALISMO MUNICIPAL



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 462
=====

60 106
[Signature]
"Reestrutura o Quadro Único do
funcionalismo Municipal"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI :q-

ARTº 1º - O QUADRO ÚNICO DO FUNCIONALISMO MUNICIPAL
DE GOIÂNIA, passará a ser o constante das TABELAS - I,II,III,IV,V,VI,VII,
VIII,IX,X,XI,XII e XIII, a saber :

TABELA I - ADMINISTRAÇÃO GERAL - Cargos isolados de provimento em comissão

TABELA II - ADVOGADOS, ENGENHEIRO E VETERINÁRIO - Cargos isolados de pro-
vimento efetivo;

TABELA III- CONTADORES - Cargos isolados de provimento efetivo;

TABELA IV - ADMINISTRADORES - Cargos isolados de provimento efetivo;

TABELA V - ESCRIVÃES DE COLETORIA, FIEL DE TESOUREIRO, TESOUREIRO E CO-
LETORES - Cargos isolados de provimento efetivo;

TABELA VI - OFICIAIS ADMINISTRATIVOS - Cargos isolados de provimento efe-
tivo ;

TABELA VII- AGENTES DE ARRECADAÇÃO - Cargos isolados de provimento efetivo

TABELA VIII- FISCAIS - Cargos isolados de provimento efetivo;

TABELA IX - ESCRITURÁRIOS - Cargos isolados de provimento efetivo;

TABELA X - BIBLIOTECÁRIOS - Cargos isolados de provimento efetivo;

TABELA XI - ZELADORES, VIGIAS, PORTEIROS, CONTÍNUOS - Cargos isolados de
provimento efetivo;

TABELA XII- DIVERSOS - Cargos isolados de provimento efetivo;

TABELA XIII- FUNÇÕES GRATIFICADAS -

ARTº 2º - Os serviços Públicos Municipais serão exe-
cutados pelos funcionários cujos cargos e funções compõem o QUADRO ÚNICO
e por pessoal extranumerário;

ARTº 3º - Ficam adotados, para os cargos públicos
Municipais, os seguintes padrões alfabéticos de vencimentos :



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

107
59
[Signature]

A	1.600,00
B	1.800,00
C	2.000,00
D	2.200,00
E	2.400,00
F	2.600,00
G	2.800,00
H	3.000,00
I	3.200,00
J	3.400,00
K	3.600,00
L	3.800,00
M	4.000,00
N	4.200,00
O	4.400,00
P	4.600,00
Q	4.800,00
R	5.000,00
S	5.200,00
T	5.400,00
U	5.600,00
V	5.800,00
X	6.000,00
Y	6.200,00
Z	6.400,00

ARTº 4º - Ficam criados por lei os seguintes cargos :

- I - ASSISTENTE JURÍDICO , constante da TABELA II;
- II - VETERINÁRIO - Constante da TABELA II;
- III - ADMINISTRADOR DO MERCADO DO BAIRRO POPULAR - Constante da TABELA IV;
- IV - ADMINISTRADOR DO MERCADO DE CAMPINAS - Constante da TABELA IV;
- V - AGENTE DE ARRECADAÇÃO DO MERCADO DE CAMPINAS - Constante da TABELA VII;
- VI - FISCAL LANÇADOR DE CAMPINAS - Constante da TABELA VIII;

§ 1º - Para o exercício do cargo de Assistente Jurídico será nomeado um Bacharel em Direito;

§ 2º - O Assistente Jurídico desempenhará os serviços de consultas jurídicas, advocacia, minuta de contratos e escrituras, pareceres e estudos especificamente judiciais;

ARTº 5º - Aos atuais ocupantes de cargos isolados de provimento efetivo, que forem nomeados para exercer outros cargos transformados ou criados por esta lei, ficam assegurados a situação pessoal, direitos e vantagens de que se acham investidos;

ARTº 6º - Esta lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1955, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 20 dias do mês de novembro de 1954.

[Signature]
VENERANDO DE FREITAS FORGES
PREFEITO

[Signature]
WALDIR FERNANDES DE LIMA
SECRETÁRIO



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

T A B E L A I

ADMINISTRAÇÃO GERAL - CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Nº	LOTAÇÃO	PADRÃO		VENCIMENTO	
		ATUAL	NOVO	ATUAL	NOVO
1 - Secretário	Secretaria	V	Q	3.600,00	4.800,00
1 - Oficial Gabinete	Gabinete do Pref.	L	H	2.100,00	3.000,00
1 - Sub-Prefeito	Goianira	F	D	1.500,00	2.200,00
1 - Sub-Prefeito	Senador Canêdo	F	D	1.500,00	2.200,00

T A B E L A II

ADVOGADOS, ENGENHEIRO E VETERINÁRIO - CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EFETIVO

1 - Advogado	Consult. Jurid.	V	U	3.600,00	5.600,00
1 - Assistente Jurid.	Consult. Jurid.	...	Q		4.800,00
1 - Engenheiro	Dep. de Obras	Z	X	5.000,00	6.000,00
1 - Veterinário	Matadouro	...	Q		4.800,00

T A B E L A III

CONTADORES - CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EFETIVO

3 - Contadores	Dep. Contabilidade	L	N	2.100,00	4.200,00
1 - Contador	Dep. Contabilidade	M	O	2.200,00	4.400,00
1 - Contador	Dep. Contabilidade	M	O	2.200,00	4.400,00
1 - Contador	Dep. Contabilidade	N	P	2.300,00	4.600,00
1 - Contador	Dep. Contabilidade	O	Q	2.400,00	4.800,00
1 - Contador	Dep. Contabilidade	O	Q	2.400,00	4.800,00

T A B E L A IV

ADMINISTRADORES - CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EFETIVO

1 - Administrador	Mercado Central	S	K	3.000,00	3.600,00
1 - Administrador	Mercado B. Popular	...	K		3.600,00
1 - Administrador	Mercado de Campinas	..	K		3.600,00
1 - Administrador	Biblioteca	S	K	3.000,00	3.600,00
1 - Administrador	Matadouro	S	K	3.000,00	3.600,00



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

T A B E L A V

ESCRIVÃES DE COLETORIA - FIEL DE TESOUREIRO, TESOUREIRO E COLETORES -
CARGOS isolados de provimento efetivo

1 - Coletor	Dep. Fazenda	L	K	2.100,00	3.600,00
1 - Coletor	Dep. Fazenda	O	M	2.400,00	4.000,00
1 - Tesoureiro	Dep. Fazenda	O	M	2.400,00	4.000,00
1 - Escrivão Coletoria	Dep. Fazenda	J	H	1.900,00	3.100,00
1 - Fiel de Tesour.	Dep. Fazenda	G	G	1.600,00	2.800,00

T A B E L A VI

OFICIAIS ADMINISTRATIVOS - CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EFETIVO

1 - Oficial Administ.	Dep. Administ.	K	H	2.000,00	3.000,00
2 - Oficiais Administ.	Dep. Administ.	J	G	1.900,00	2.800,00
3 - Oficiais Administ.	Dep. Administ.	I	F	1.800,00	2.600,00

T A B E L A VII

AGENTES DE ARRECADAÇÃO - CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EFETIVO

2 - Agentes Arrecad.	Mercado Central	F	D	1.500,00	2.200,00
1 - Agente Arrecad.	Mercado B. Pop.	F.	D	1.500,00	2.200,00
1 - Agente Arrecad.	Mercado Campinas	..	D		2.200,00

T A B E L A VIII

FISCAIS - CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EFETIVO

15 - Fiscais	Dep. Fazenda	F	D	1.500,00	2.200,00
1 - Fiscal Lançador	Dep. Fazenda	L	H	2.100,00	3.000,00
1 - Fiscal Lançador	Dep. Fazenda	...	H		3.000,00
2 - Fiscais de Obras	Dep. Obras	H	F	1.700,00	2.600,00
1 - Fiscal de Obras	Dep. Obras	O	H	2.400,00	3.000,00



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

T A B E L A IX

ESCRITURÁRIOS - CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EFETIVO

2 - Escriurários	Dep. Fazenda	E	C✓	1.400,00	2.000,00
1 - Escriurário	Biblioteca	E	C✓	1.400,00	2.000,00
1 - Escriurário	Secretaria	E	C✓	1.400,00	2.000,00
1 - Escriurário	Dep. Administração	E	C✓	1.400,00	2.000,00
1 - Escriurário	Dep. Fazenda	F	D✓	1.500,00	2.200,00
1 - Escriurário	Consult. Jurid.	F	D✓	1.500,00	2.200,00
1 - Escriurário	Secretaria	G	E	1.600,00	2.400,00
1 - Escriurário	Secretaria	G	E	1.600,00	2.400,00
1 - Escriurário	Dep. Fazenda	H	F	1.700,00	2.600,00
5 - Escriurários	Dep. Fazenda	C	B✓	1.200,00	1.800,00
2 - Escriurários	Dep. Administração	C	B✓	1.200,00	1.800,00
1 - Escriurário	Secretaria	C	B✓	1.200,00	1.800,00
1 - Escriurário	Matadouro	C	B✓	1.200,00	1.800,00

T A B E L A X

BIBLIOTECARIOS - CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EFETIVO

4 - Bibliotecários	Biblioteca	D	B	1.300,00	1.800,00
1 - Bibliotecário	Biblioteca	E	C	1.400,00	2.000,00
1 - Bibliotecário	Biblioteca	F	D	1.500,00	2.200,00
1 - Bibliotecário	Biblioteca	C	B	1.200,00	1.800,00

T A B E L A XI

ZELADORES, VIGIA, PORTEIROS, CONTINUOS - CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EFETIVO

1 - Contínuo	Dep. Administração	C	B	1.200,00	1.800,00
1 - Contínuo	Dep. Administração	D	B	1.300,00	1.800,00
1 - Contínuo	Dep. Contabilidade	D	B	1.300,00	1.800,00
1 - Contínuo	Dep. Fazenda	D	B	1.300,00	1.800,00
1 - Contínuo	Secretaria	C	B	1.200,00	1.800,00
1 - Zelador	Dep. Fazenda	D	B	1.300,00	1.800,00
1 - Zelador	Dep. Administração	D	B	1.300,00	1.800,00
1 - Zelador	Dep. Administração	C	B	1.200,00	1.800,00
1 - Zelador	Mercado Central	D	B	1.300,00	1.800,00
1 - Zelador	Cemiterio Goianira	C	B	1.200,00	1.800,00
1 - Zelador	Cemiterio S. Canêdo	C	B	1.200,00	1.800,00



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

1 - Zelador	Mercado B. Popular	D B	1.300,00	1.800,00
1 - Vigia	Mercado Central	C B	1.200,00	1.800,00
1 - Porteiro	Gabinete Prefeito	D E	1.300,00	1.800,00
1 - Porteiro	Biblioteca	D B	1.300,00	1.800,00

T A B E L A XII

DIVERSOS - CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EFETIVO

1 - Almoxarife	Dep. Fazenda	G G	1.600,00	2.800,00
1 - Encarregado do Serv. de Emplac.	Dep. Fazenda	G E	1.600,00	2.400,00
2 - Magarefes Auxili.	Matadouro	E C	1.400,00	2.000,00
1 - Magarefe Chefe	Matadouro	F D	1.500,00	2.200,00
1 - Jardineiro	Jardim Campinas	G E	1.600,00	2.400,00
1 - Desenhista	Dep. de Obras	N H	2.300,00	3.000,00
1 - Topografo	Dep. de Obras	N M	2.300,00	4.000,00
1 - Arquivista	Dep. Administração	G E	1.600,00	2.400,00
1 - Encadernador	Biblioteca	C B	1.200,00	1.800,00
1 - Emplacador	Dep. Fazenda	C B	1.200,00	1.800,00

T A B E L A XIII

FUNÇÕES GRATIFICADAS

Nº	DENOMINAÇÃO	REPARTIÇÃO	GRATIFICAÇÃO	
			ATUAL	NOVA
1 - Diretor	Dep. Fazenda		7.200,00	2.400,00
1 - Diretor	Dep. Contabilidade		7.200,00	2.400,00
1 - Diretor	Dep. Administração		7.200,00	2.400,00
1 - Chefe do Protocolo	Dep. Administração		3.600,00	2.400,00
1 - Chefe Divisão Receita	Dep. Fazenda		3.600,00	2.400,00
1 - Chefe Divisão Despesa	Dep. Fazenda		3.600,00	2.400,00
1 - Inspetor Fiscal	Dep. Fazenda		4.800,00	2.400,00



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 463
=====

"Denomina Via Pública"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI :

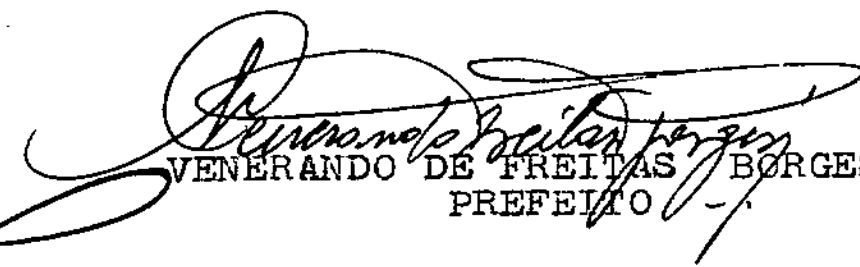
ARTº 1º - Denominar-se-á praça "GETULIO VARGAS", a
atual praça Cívica desta Capital.

ARTº 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

ARTº 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos
vinte e dois (22) dias do mês de novembro de mil novecentos e
cincoenta e quatro (1954):


WALDIR FERNANDES DE LIMA
SECRETÁRIO


VENERANDO DE FREITAS BORGES
PREFEITO



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 464

=====

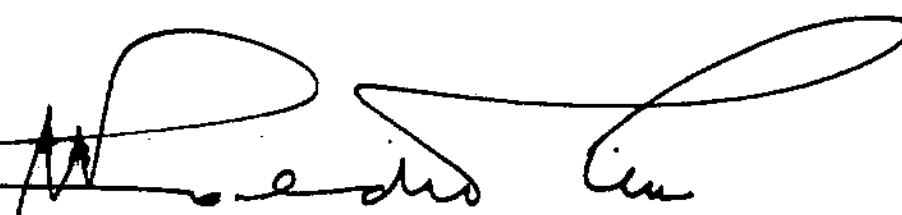
"Concede isenção de impostos"

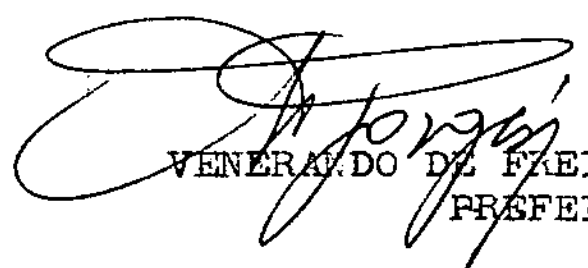
A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI :

ARTº 1º - FICA concedida isenção de Impôsto Predial ao
sr. JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS, sôbre o prédio de sua propriedade sito à
Rua 52, nº 22, nesta Capital.

ARTº 2º - Esta Lei entrará em vigôr na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos vinte e
dois (22) dias do mês de novembro de mil novecentos e cincoenta e qua-
tro (1954).


WALDIR FERNANDES DE LIMA
SECRETÁRIO


VENERANDO DE FREITAS BORGES
PREFEITO



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 465
=====

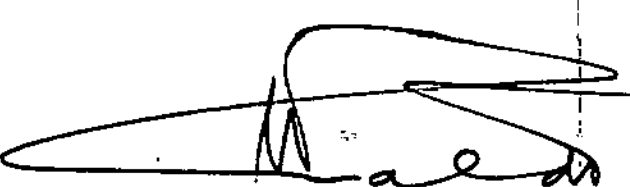
"Concede isenção de impostos"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI :

ARTº 1º - Fica isento de impostos municipais,
o salão de Barbeiro, sito no setor Norte Ferroviário, desta
Capital, de propriedade do sr. GERALDO ONOFRE ALVES.

ARTº 2º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA,
aos vinte e dois (22) dias do mês de novembro de mil nove-
centos e cinquenta e quatro (1954).


WALDIR FERNANDES DE LIMA
SECRETÁRIO


VENERANDO DE FREITAS BORGES
PREFEITO



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 466, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1.954

"Concedendo isenção de imposto".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º - Fica concedida isenção de imposto predial à Senhora Alexandrina Gomes de Magalhães, referente a sua casa residencial, situada na rua 212, nº 27, do bairro de Vila Nova nesta Capital.

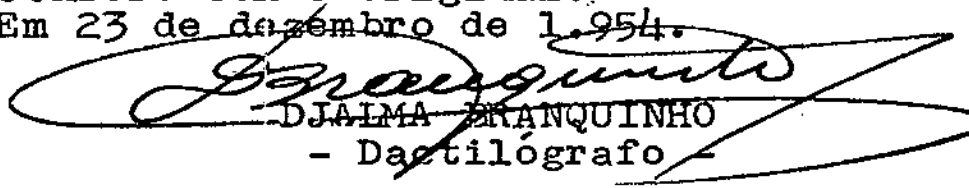
Art. 2º - Ficam canceladas quaisquer dívidas existentes em seu nome, na Prefeitura Municipal de Goiânia, referente ao aludido imóvel.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos dezesseis (16) dias do mês de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro (1.954).

Ass) BRASIL LIMONGI
- Presidente -

Confere com o original.
Em 23 de dezembro de 1.954.


DJALMA BRANQUINHO
- Dactilógrafo -



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 467
=====

117
49
"Abre um Crédito Especial na importância de Cr\$ 280,00"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI :

ARTº 1º - Fica aberto no corrente exercício, um crédito especial na importância de Cr\$ 280,00 (duzentos e oitenta cruzeiros), para pagamento do processo nº 1048, de 19 de agosto do corrente ano.

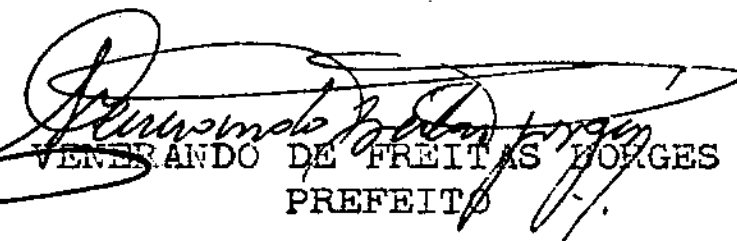
ARTº 2º - Fica apontado, para cobertura do crédito constante do artigo anterior, parte do provável excesso de arrecadação a se verificar no corrente exercício.

ARTº 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos vinte e quatro (24) dias do mês de novembro de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954).



WALDIR FERNANDES DE LIMA
SECRETÁRIO



VENERANDO DE FREITAS BORGES
PREFEITO



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 468
=====

"Cria Cargos"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI : -

ARTº 1º - Ficam criados, por esta lei, os
seguintes cargos, que integrarão a Tabela XIV, do Quadro Úni-
co do Funcionalismo Municipal :

I - 44 (quatenta e quatro) cargos de Profes-
sor Primário;

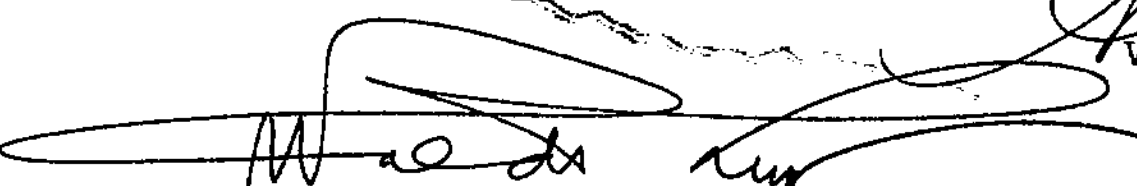
II - 3 (três) cargos de Porteiros;

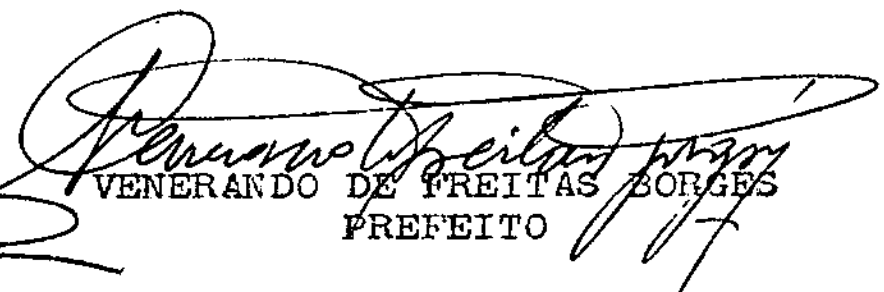
ARTº 2º - Os vencimentos dos aludidos cargos
serão de Cr\$ 1.300,00 mensais para os porteiros e Cr\$ 1.600,00
mensais para os professores.

ARTº 3º - Para o desempenho das funções dos
cargos ora criados, serão aproveitados os atuais professores
primários e porteiros da Municipalidade.

ARTº 4º - Esta lei entrará em vigor a partir
do dia 1º de janeiro de 1955.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA,
aos trinta (30) dias do mês de novembro de mil novecentos e cin-
coenta e quatro (1954).


WALDIR FERNANDES DE LIMA
SECRETÁRIO


VENERANDO DE FREITAS BORGES
PREFEITO



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 469, DE 4 DE JANEIRO DE 1955
=====

"Concedendo isenção de imposto"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU PROMULGO
A SEQUINTE LEI :

Artº 1º - FICA concedida isenção de imposto predial
à Senhora Laria Silveira Martins, referente a sua casa resi-
dencial, situada na rua 212, nº 3, do bairro de Vila Nova nes-
ta Capital.

Artº 2º - Ficam canceladas quaisquer dívidas existen-
tes em seu nome, na Prefeitura Municipal de Goiânia, referente
ao aludido imóvel.

Artº 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos quatro (4) dias do
mês de Janeiro de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955).

ass) ARTUR OSCAR DE MACÊDO SOBRINHO
PRESIDENTE

CONFERE COM O ORIGINAL : -

Anilza Moreschi
ANILZA MORESCHI
ESCRIT.

" ORÇ. A RECEITA E DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 1955 "

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DEBATE E EM ENDORSA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A Receita do Município de Goiânia para o exercício de 1955, é dada em CR\$15.449.800,00 de acordo com a seguinte discriminação:

LOCAL		DISTRIBUIÇÃO DA RECEITA		Receita	Despesas	TOTAL
01000		0 - F. P. M. GOIÂNIA		Receita	Despesas	TOTAL
		00 - TRIBUTÁRIA		Receita	Despesas	TOTAL
		a) - IMPOSTOS		Receita	Despesas	TOTAL
0000	0111	Territorial Urbano		60.000,00		
0001	0121	Patrimonial Urbano		1.000.000,00		
0002	0173	Sobre Indústrias e Profissões		1.500.000,00		
0003	0105	De Licença		1.500.000,00		
0004	0252	Pastorais		200.000,00		
0005	0273	Sobre jogos e diversões		500.000,00		
0006	0297	Adicional		750.000,00		
		Total dos impostos		1.110.000,00		10.110.000,00
		b) - TAXAS		Receita	Despesas	TOTAL
0007	1134	De Estatísticas		190.000,00		
0008	1134	De Assistência e Segurança Social		450.000,00		
0009	1214	De Expediente		20.000,00		
0010	1234	De Fiscalização e Serviços Diversos		822.000,00		
0011	1241	De Limpeza Pública		1.30.000,00		
		Total das taxas		1.582.000,00		1.582.000,00
		TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA		Receita	Despesas	TOTAL
				2.692.000,00		11.692.000,00
		01 - F. P. M. GOIÂNIA		Receita	Despesas	TOTAL
0100	4110	Receita de Provedores		800.000,00		
0101	4110	Receita de Rateadores		800.000,00		
0102	4120	Receita de Contribuições		2.000,00		
		Total de Receitas Diversas		1.600.000,00		
		TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA		1.600.000,00		12.292.000,00
		2 - RECEITA EXTRAORDINÁRIA		Receita	Despesas	TOTAL
1000	6120	Cobrança da Dívida Ativa		8.648.500,00		
1101	6210	Doações		2.648.500,00		
1202	6250	Eventuais		2.648.500,00		
		Total de Receita Extraordinária		13.945.500,00		26.237.500,00
		TOTAL G. P. M. GOIÂNIA		13.945.500,00		26.237.500,00

Art. 20. A Despesa do Município de Colônia, no exercício de 1955, é fixada em Cr\$15.469.500,00, de acordo com a seguinte discriminação:

9.0.0.1.00.8
Local Corral

DESIGNAÇÃO DA DESPESA

0 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
00 - LEGISLAÇÃO
000 - Câmara Municipal

Pessoal Fixo:

- a) Da Direção
- b) De Assistentes Técnicos
- c) De Datilógrafos
- d) De Arquivistas
- e) De Contínuos
- f) De Servente
- g) Substituições

0 8 00 0

Material de Consumo:
Material de expediente da Câmara

0 8 00 5

Despesas Diversas:
a) Gratificação aos Vereadores
b) Para pagamento de aluguel do prédio
c) Despesas Diversas da Câmara

0 8 00 4

02 - GOVERNO
020 - Gabinete

Pessoal Fixo:

- a) Substituição do Prefeito
- b) Representação
- c) De Consultor Jurídico, padrão "A"
- d) De Assistente Jurídico, padrão "B"
- e) De Escritário, padrão "C"
- f) De Oficial de Gabinete, padrão "D"
- g) De Porteiro, padrão "E"
- h) Substituições

0 8 02 0

Material de Consumo:

- a) Aquisição de livros, impressos, etc.
- b) Custeio e conservação de carro oficial

0 8 02 3

Despesas Diversas:

- a) Ajuda de custo para viagem do Prefeito
- b) Para despesas diversas do Gabinete

0 8 02 4

04 - ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
040 - Secretaria

Pessoal Fixo:

- a) De Secretário, padrão "A"
- b) De Escritório, padrão "C"
- c) De Escritório, padrão "D"
- d) De Arquivista, padrão "E"
- e) De Contínuo, padrão "F"
- f) De Escritório padrão "G"
- g) Substituições

2 8 04

0 8 04 0

040 - Departamento de Administração:
Pessoal Fixo:

- a) De Oficiais Administrativos, padrão "A"
- b) De Oficiais Administrativos, padrão "B"

0 8 04 0

TOTAL

NOTAÇÕES
PARECERES

Despesa
Efetiva

49.000,00
72.000,00
67.800,00
32.400,00
30.000,00
28.400,00
5.000,00
279.000,00

20.000,00
20.000,00

1.122.000,00
72.000,00
20.000,00
1.214.000,00
1.515.000,00

60.000,00
12.000,00
67.200,00
57.800,00
25.400,00
35.000,00
21.600,00
5.000,00
286.000,00

5.000,00
20.000,00
50.000,00

18.000,00
12.000,00
30.000,00

374.000,00

57.800,00
24.000,00
29.800,00
28.800,00
21.800,00
21.600,00
5.000,00
188.400,00

67.200,00
62.400,00

TABLA II (continuação)

CODIÇOS	DESIGNAÇÃO DA DESPESA	DESPESA BRUTTA	MUTAGIENS PATRIMONIAIS	TOTAL
0	0 04 5			
	Material de Consumo: Livros, impressos, etc.	308.400,00		
		<u>14.000,00</u>		
		<u>14.000,00</u>		
		510.800,00		
0	0 07			
	07-Serviços técnicos e especializados			
	070-Departamento de Contabilidade:			
	Pessoal Fixo:			
	a) Um contador, padrão "Q"	57.600,00		
	b) Um contador, padrão "P"	55.200,00		
	c) Um contador, padrão "Q"	52.800,00		
	d) Um contínuo, padrão "B"	21.600,00		
	e) Gratificação ao Diretor	2.400,00		
	f) Substituições	5.000,00		
		<u>194.600,00</u>		
0	0 07 5			
	MATERIAL DE CONSUMO	6.000,00		
	Livros, impressos, etc..	<u>6.000,00</u>		
		200.600,00		
0	0 09			
	09-Diversos			
	090-Diversos:			
	Pessoal Variável:			
	Pessoal Contratado	50.000,00		
	Material Permanente:			
	Aquisições de móveis, requintes, etc.			
	Despesas Diversas:			
	a) Conservação de móveis, máquinas etc.	10.000,00		
	b) Correspondência, assinatura de normais, revistas etc.	5.000,00		
		<u>15.000,00</u>		
		65.000,00		
		<u>2.663.400,00</u>		
		80.000,00		
		<u>2.663.400,00</u>		
		2.663.400,00		
0	0 15			
	15-Serviços Diversos			
	150- Departamento da Fazenda:			
	Pessoal Fixo:			
	a) Um contador, padrão "Q"	57.600,00		
	b) Um contador, padrão "Q"	52.800,00		
	c) Três contadores, padrão "P"	100.800,00		
	d) Dois Escrivistas, padrão "P"	62.400,00		
	e) Um Escrivante, padrão "B"	26.800,00		
	f) Um Escrivante, padrão "P"	26.400,00		
	g) Dois Escrivistas, padrão "Q"	48.000,00		
	h) Cinco Escrivistas, padrão "B"	108.000,00		
	i) Um Almoarife, padrão "Q"	33.600,00		
	j) Gratificação ao Diretor	2.400,00		
	k) Um contínuo, padrão "B"	21.600,00		
	l) Gratificação aos Chefes das Divisões da Receita e Despesa	4.800,00		
	m) Substituições	6.000,00		
	n) Um Tesoureiro, padrão "P"	48.000,00		
	o) Um Fiel de Tesoureiro, padrão "Q"	33.600,00		
	p) Quebra de Caixa	1.020,00		
		<u>2.663.400,00</u>		
		2.663.400,00		

CÓDIGO

DESCRIÇÃO DA DESPESA

DESCRIÇÃO

MUTACÕES

FUNÇÃO

3

- r) Um coletor, padrão "g"
 s) De Escrevente de Colêteria, padrão "g"
 t) (vinte de Caixa
 u) De encarregado de Serviço de Desempenho, padrão "g"
 v) De Desempenho, padrão "g"
 x) De Fiscal Fiscalizador
 y) Quinze Fiscais, padrão "g"
 w) Gratificação ao Inspetor Fiscal
 z) Substituições

- Personal Fixo:
 a) De Sub-Prefeito de Goiânia, padrão "g"
 b) Substituições

- Personal Fixo:
 a) Um coletor, padrão "g"
 b) Um contínuo, padrão "g"
 c) Quatro de Caixa
 d) Substituições

- Personal Fixo:
 a) De Sub-Prefeito, para senador Candeio, padrão "g"
 b) Substituições

Material de consumo:

- Livros, impressos, etc.
 Livros, impressos, etc.
 Livros, impressos, etc.
 Livros, impressos, etc.

- Despesas Diversas:
 Ajuda de custo para transporte

100 - Mercado Municipal - Centro

Personal Fixo:

- a) De Administrador, padrão "g"
 b) De Agentes de Arrecadação, padrão "g"
 c) De zelador, padrão "g"
 d) De Vigia, padrão "g"
 e) Substituições

- Personal Variável:
 Operários do Mercado

- Material de Consumo
 Livros, impressos, etc.

- Despesas Diversas:
 Para o serviço de limpeza dos Mercados

102 - Mercado Municipal - Bairro Popular

Personal Fixo:

- a) De Administrador, padrão "g"
 b) De Agente de Arrecadação, padrão "g"
 c) De zelador, padrão "g"
 d) Substituições

48.000,00
 58.000,00
 1.020,00
 28.800,00
 21.600,00
 72.000,00
 576.000,00
 2.400,00
 8.000,00
 1.273.240,00

28.400,00
 8.200,00
 23.600,00

48.200,00
 21.600,00
 1.020,00
 8.000,00
 67.820,00

28.400,00
 8.200,00
 23.600,00
 1.400.260,00

100.000,00
 800,00
 2.500,00
 800,00
 104.100,00

5.000,00
 5.000,00
 1.000.000,00

48.200,00
 58.000,00
 21.600,00
 21.600,00
 5.000,00
 145.800,00

30.000,00
 30.000,00

7.500,00
 7.500,00

20.000,00
 20.000,00

48.200,00
 28.400,00
 21.600,00
 5.000,00
 104.800,00

0	0	0 15 1	Pessoal Variável			
0	0	0 15 1	0 parâmetros do Mercado			
			Materiais de Consumo			
0	0	0 15 5	Livros, impressos, etc.			
			123 - Mercado Municipal - Bairro de Campinas - Pessoal Fixo:			
0	0	0 15 0	a) - Da Administração, padrão "R"			
			b) - Da Agência de Arrecadação, padrão "R"			
0	0	0 15 1	Pessoal Variável:			
			0 parâmetros do Mercado			
0	0	0 15 5	Materiais de Consumo			
			Livros, impressos, etc.			
			124 - Executivo Fiscal			
0	0	0 15 4	a) - Comissão de SF ao Escritório do Cartório dos Feitos da Fazenda, pela Divisão Ativa executada e arrecadada			
			b) - Comissão de SF aos Oficiais de Justiça, pela Divisão Ativa executada e arrecadada			
			Soma de Exp. e Fisco, Fisco.			
0	0	0 2	2 - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO SOCIAL			
			23 - Administração, Contribuições e Auxílios			
			230 - Auxílios:			
			Despesas Diversas:			
0	0	0 29 4	a) - Alimentação aos presos pobres			
			b) - Auxílio ao Delegado Especial de Goiânia			
			c) - Auxílio ao Tiro de Guerra			
			d) - Auxílio ao Delegado Especial de Goiânia			
			e) - Auxílio ao Delegado Especial de Fronteira Canadense			
			29 - Assistência Social			
0	0	0 29	290 - Contribuições			
			Despesas Diversas:			
0	0	0 29 4	a) - Auxílio a Indigentes			
			b) - Auxílio à Conferência de S. Vicente de Paulo de Campinas			
			c) - Auxílio ao Preventório "Alfredo de Assunção"			
			d) - Subvenção à FAMA			
			e) - SF à Conferência de S. Vicente de Paulo de Goiânia			
			f) - Assistência à Maternidade e à Infância			
			g) - Auxílio ao Centro Espírita "Pracelara de Lima" para construção do lar das Grifes			
			h) - Subvenção a Idemário Rosa			
			i) - Subvenção a Celso Neves de Castro			
			j) - Auxílio aos doentes que obtiveram alta na Colônia S. Marta			
			k) - Subvenção ao Abrigo Cristo Redentor			
			Soma de Seg. Pública e Assist. Social			
0	0	0 5	3 - EDUCAÇÃO PÚBLICA			
			34 - Biblioteca Pública			
			340 - Biblioteca Pública			
			Pessoal Fixo:			

50.000,00	
50.000,00	
7.500,00	
7.500,00	
43.500,00	
23.500,00	
20.000,00	
23.500,00	
20.000,00	
7.500,00	
7.500,00	
207.100,00	
43.500,00	
7.000,00	
7.000,00	
12.000,00	
1.561.000,00	
100.000,00	
5.000,00	
107.000,00	
5.000,00	
3.000,00	
213.500,00	
15.000,00	
50.000,00	
50.000,00	
45.000,00	
450.000,00	
101.100,00	
100.000,00	
12.000,00	
12.000,00	
45.000,00	
45.000,00	
1.257.300,00	

1.561.000,00

1.157.300,00

- a) - De administrador, padrão "g"
- b) - De Bibliotecário, padrão "g"
- c) - De Bibliotecário, padrão "g"
- d) - De Bibliotecário, padrão "g"
- e) - De Bibliotecário, padrão "g"
- f) - De Bibliotecário, padrão "g"
- g) - De Bibliotecário, padrão "g"
- h) - De Bibliotecário, padrão "g"
- i) - De Bibliotecário, padrão "g"
- j) - De Bibliotecário, padrão "g"
- k) - De Bibliotecário, padrão "g"
- l) - De Bibliotecário, padrão "g"
- m) - De Bibliotecário, padrão "g"
- n) - De Bibliotecário, padrão "g"
- o) - De Bibliotecário, padrão "g"
- p) - De Bibliotecário, padrão "g"
- q) - De Bibliotecário, padrão "g"
- r) - De Bibliotecário, padrão "g"
- s) - De Bibliotecário, padrão "g"
- t) - De Bibliotecário, padrão "g"
- u) - De Bibliotecário, padrão "g"
- v) - De Bibliotecário, padrão "g"
- w) - De Bibliotecário, padrão "g"
- x) - De Bibliotecário, padrão "g"
- y) - De Bibliotecário, padrão "g"
- z) - De Bibliotecário, padrão "g"

Material Permanente :
Aquisição de Livros
Material de Consumo :
Livros, Imprensa, Material de Encadernação

- a) - Telegrafos, portos de correspondência, etc.
- b) - Assinaturas de jornais e revistas
- c) - Fornecimento de café

341 - Serviço de Difusão Cultural :
Despesas Diversas :
a) - Bolsa de Publicação "Rug de Carvalho Ramos"
b) - Agrupação Coluna de Teatro
c) - Subvenção à Cia. Teatral "Círculo Píndaro"

39 - Subvenção, Contribuições e Auxílios
390 - Subvenções e Auxílios :
Despesas Diversas :
a) - Auxílio à Associação Pro-Reformamento de Campinas, para manutenção de uma biblioteca
b) - Contribuição ao Associação Prof. Ferreira
c) - Contribuição à Associação Teresinha de Assis
d) - Auxílio ao Instituto Primário S. Francisco de Assis
e) - Subvenção às Escolas Reunidas "Ritor Coelho de Almeida"
f) - Auxílio à Escola de Enfermagem de Hospital S. Vicente de Paulo de Goiás

a) - Auxílio à Associação Prof. Ferreira
b) - Subvenção ao Instituto Prof. Ferreira
c) - Subvenção à Escola Paralela
d) - Contribuição ao ensino a ser previsto em Lei (art. 81, da Lei Orgânica dos Municípios)
e) - Subvenção à Associação Felix de Sousa
f) - Subvenção às Escolas Escolas (Lei 254, de 21/5/53)
g) - Subvenção à A.O.F., para aluguel de casa
h) - Subvenção à Escola Tec. de Comércio da Assoc. Com. de Goiás
i) - Subvenção à Escola Técnica de Comércio de Campinas
j) - Auxílio à Escola Técnica de Comércio de Campinas

SOMA DE RECEITAS PÚBLICAS
4 - RENDA PÚBLICA
45 - Assistência Pública
450 - Assistência :
Despesas Diversas :
Manutenção de Posto de Saúde da Vila Operária

Despesas Diversas :
a) - De administrador, padrão "g"
b) - De Bibliotecário, padrão "g"
c) - De Bibliotecário, padrão "g"
d) - De Bibliotecário, padrão "g"
e) - De Bibliotecário, padrão "g"
f) - De Bibliotecário, padrão "g"
g) - De Bibliotecário, padrão "g"
h) - De Bibliotecário, padrão "g"
i) - De Bibliotecário, padrão "g"
j) - De Bibliotecário, padrão "g"
k) - De Bibliotecário, padrão "g"
l) - De Bibliotecário, padrão "g"
m) - De Bibliotecário, padrão "g"
n) - De Bibliotecário, padrão "g"
o) - De Bibliotecário, padrão "g"
p) - De Bibliotecário, padrão "g"
q) - De Bibliotecário, padrão "g"
r) - De Bibliotecário, padrão "g"
s) - De Bibliotecário, padrão "g"
t) - De Bibliotecário, padrão "g"
u) - De Bibliotecário, padrão "g"
v) - De Bibliotecário, padrão "g"
w) - De Bibliotecário, padrão "g"
x) - De Bibliotecário, padrão "g"
y) - De Bibliotecário, padrão "g"
z) - De Bibliotecário, padrão "g"

20.000,00

10.000,00
10.000,00

400,00
1.000,00
4.800,00
5.200,00
259.000,00

20.000,00
15.000,00
12.000,00
47.000,00

12.000,00
30.000,00
12.000,00
30.000,00
20.000,00

30.000,00
16.000,00
30.000,00
18.000,00

201.000,00
18.000,00
60.000,00
18.000,00
24.000,00
30.000,00
1.717.000,00

20.000,00

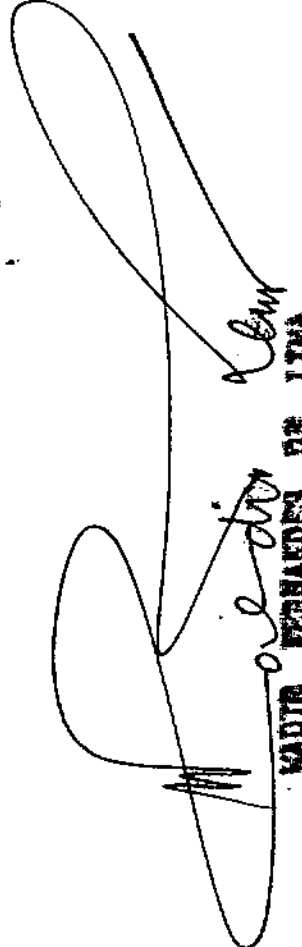
10.000,00
10.000,00
10.000,00

50.000,00

45.000,00

ARTº 3º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 1955, revogadas as disposições em contrário.

CABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COTÓRIA, aos trinta e cinco (30) dias do mês de novembro de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954).


NAIR FERNANDES DE LIMA
SECRETÁRIO


VITORIANO DA SILVA
PREFEITO



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 471
=====

"Concede auxílio na importância
de Cr\$ 20.000,00"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI : -

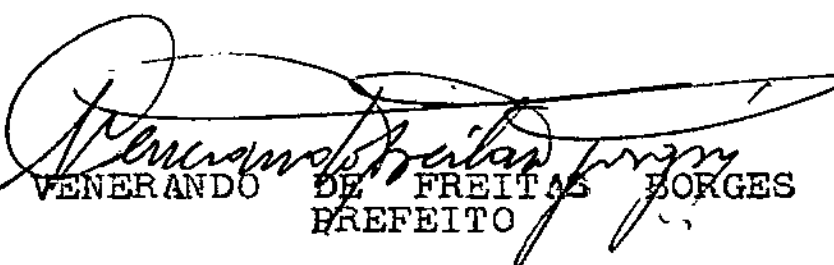
ARTº 1º - Fica concedido um auxílio na importância de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), ao Representante da ABM, sr. João de Paula Teixeira Filho, ao Presidente da Câmara Municipal de Goiânia, para tomarem parte no Congresso dos Municípios, em SAN JUAN DE PUERTO RICO, de 2 à 7 de dezembro próximo.

ARTº 2º - Fica o Chefe do Executivo Municipal de Goiânia, autorizado à abrir o crédito necessário ao cumprimento da presente lei.

ARTº 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos trinta (30) dias do mês de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954).


WALDIR FERNANDES DE LIMA
SECRETÁRIO


VENERANDO DE FREITAS BORGES
PREFEITO



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 472

=====

"Cria Escola Mixta Municipal"

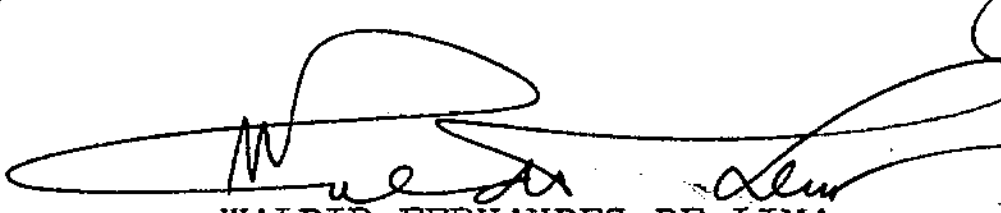
A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI :

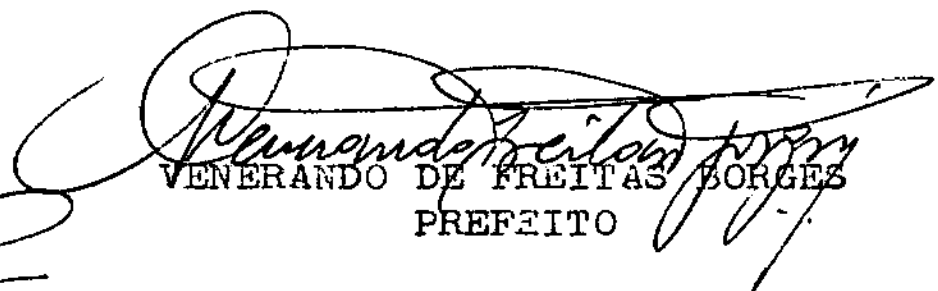
ARTº 1º - Fica criado na Vila FAMA, à Avenida B nº 32, nesta Capital, uma Escola Mixta Municipal, observando o regulamento do Ensino em vigor.

ARTº 2º - As despesas para a execução da presente lei, correrão por conta da verba própria, consignada no Orçamento Municipal do corrente ano, Contribuição ao Ensino Primário.

ARTº 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos trinta (30) dias do mês de novembro de mil novecentos e cinquenta e quatro.(1954).


WALDIR FERNANDES DE LIMA
SECRETÁRIO


VENERANDO DE FREITAS BORGES
PREFEITO



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 473
=====

122
44

"Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a adquirir para-raios destinados à feira do bairro de Vila Nova".

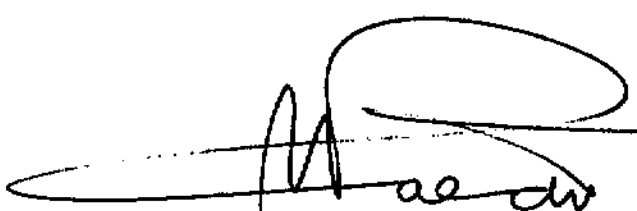
A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI :

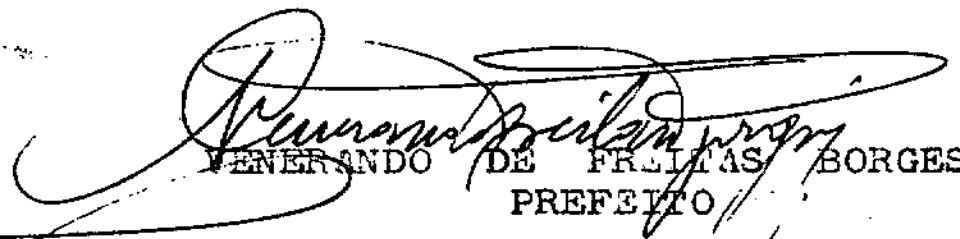
ARTº 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a adquirir dois para-raios destinados a proteger suficientemente o galpão da feira livre de Vila Nova.

ARTº 2º - As despesas a serem efetuadas com a execução da presente lei deverão correr por conta da verba destinada a obras públicas, existente no orçamento.

ARTº 3º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos trinta (30) dias do mês de novembro de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954).


WALDIR FERNANDES DE LIMA
SECRETÁRIO


VENERANDO DE FREITAS BORGES
PREFEITO



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 474
=====

123
43
"Cria o Serviço de Vacinação Anti-
Rábica preventiva"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI :

ARTº 1º - Fica criado o serviço de registro e vacinação anti-rábica preventiva para cães.

ARTº 2º - O registro e a vacinação anti-rábica são obrigatórios e devem ser feitos anualmente.

ARTº 3º - No ato do registro serão fornecidos :
um atestado de vacina em que constem dados relativos ao animal e uma chapa de metal numerada, para identificação do mesmo.

§ Único - O Atestado de vacinação terá valor durante ano a contar de sua expedição.

ARTº 4º - Os animais apreendidos nas ruas da cidade que não tenham sido registrados e vacinados poderão ser retirados dentro do prazo de 3 (três) dias, satisfeitas as exigências legais.

§ 1º - Os animais apreendidos nas ruas da cidade que não tenham sido registrados e vacinados, serão sacrificados 24 (vinte e quatro) horas após o prazo para retirada concedido pelo artigo 4º.

§ 2º - É válida a vacinação feita por médico veterinário, habilitado na forma da lei, desde que o atestado por ele fornecido, seja registrado pelo Departamento competente.

ARTº 5º - Fica criada a taxa de vacinação anti-rábica, na importância de Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros) por animal vacinado.

ARTº 6º - Os animais mesmo registrados e vacinados que sejam apreendidos sem a chapa de que trata o artigo 4º somente serão retirados depois do pagamento da multa correspondente.

ARTº 7º - O Prefeito Municipal baixará a regulamentação da presente Lei, fixando as multas a serem aplicadas.

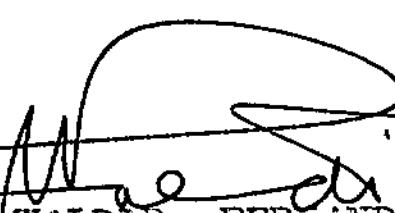


ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

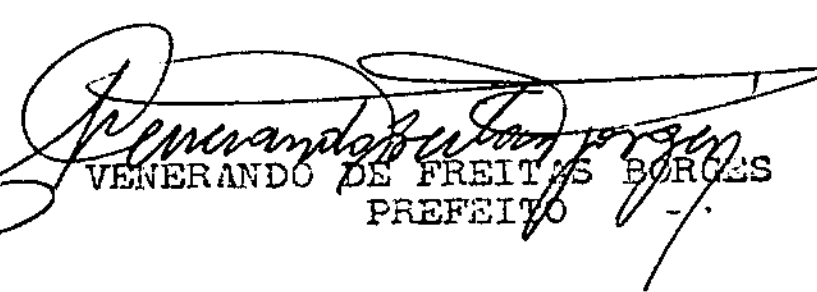
124
-2- 42

ARTº 8º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos trinta (30) dias do mês de novembro de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954).



WALDIR FERNANDES DE LIMA
SECRETÁRIO



VENERANDO DE FREITAS BORGES
PREFEITO



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 475

♦=====♦

"Abre crédito especial"

A CAMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI -

ARTº 1º - Fica aberto, no corrente exercício, nos termos da legislação vigente, um crédito especial na importância de Cr\$ 665,00 (seiscentos e sessenta e cinco cruzeiros), destinado ao pagamento do processo nº 899, de 16/7/54.

ARTº 2º - Para cobertura do crédito constante do artigo anterior, fica indicado, como recurso, parte do provável excesso de arrecadação a verificar-se no corrente ano.

ARTº 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 12
(doze) dias do mês de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro
(1 9 5 4).

WALDER FERNANDES DE LIMA
SECRETÁRIO

VENERANDO DE FREITAS BORGES
PREFEITO



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

Lei Nº 476

=====

"Concede isenção de impostos"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI -

ARTº 1º - Fica o imóvel da rua 57, nº 18, desta Capital, pertencente ao Sr. Carlos de Lima, isento do imposto predial

ARTº 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos
doze (12) dias do mês de dezembro de mil novecentos e cinquenta e
quatro (1954).

VENERANDO DE FREITAS BORGES
PREFEITO

WALDIR FERNANDES DE LIMA
SECRETÁRIO



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 477 DE 4 DE JANEIRO DE 1955

=====

23x

"Concede isenção de impostos
municipais"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU PROMULGO
A SEGUINTE LEI :

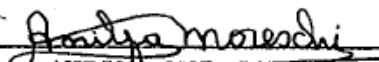
Artº 1º - Fica concedida isenção de impostos municipais ao sr. Gilberto Pucci, com 67 anos de idade, de sua oficina de consertos, situada à Rua 2 nº 1.082, no Bairro Botafogo, desta Capital.

Artº 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos quatro (4) dias do mês de Janeiro de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955).

ass) ARTHUR OSCAR DE LACEDO SOBRINHO
- Presidente -

CONFERE COM O ORIGINAL : -


ANILDA MORESCHI
ESCRIT.



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 478, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1954

=====

"Transfere Subvenção"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU PROMULGO
A SEGUINTE LEI :

Artº 1º - Fica pela presente lei, transferida ao
"LAR DAS MENINAS SANTA GERTRUDES", entidade de assistência às meni-
nas pobres e desamparadas, no bairro de Campinas, nesta Capital, a
subvenção concedida pela Lei Municipal nº 35, de 18 de Junho de 1948,
à Associação Pro-Melhoramentos de Campinas, na importância de Doze
mil cruzeiros (Cr\$ 12.000,00) anualmente.

Artº 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação.

Artº 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos vinte e treis (23)
dias do mês de Dezembro de mil novecentos e cinccenta e quatro (1954).

ass) ARTHUR OSCAR DE MACÊDO SOBRINHO - Presidente

ass) JOSÉ NAVES JÚNIOR - 1º SECRETÁRIO

ass) LUIZ CONFART - 2º SECRETÁRIO

Confere com o original : -

Anilfa Moreschi
Anilfa Moreschi
Escrit.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 479, DE 4 DE JANEIRO DE 1955

"Concedo isenção de impostos"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU PROMULGO
A SEGUINTE LEI : -

Artº 1º - Fica concedida à viúva Maria da Costa Cintra, isenção de todos os impostos e taxas municipais sobre o prédio residencial nº 17, de sua propriedade, à rua 63, quadra 131, lote 12.

Artº 2º - Ficam, outrossim, cancelados todos os débitos existentes sobre o referido imóvel.

Artº 3º - Esta lei entrará em vigor imediatamente após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos quatro (4) dias do mês de Janeiro de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955).

Ass) ARTHUR OSCAR DE MACÊDO SOBRINHO
- Presidente -

CONFERE COM O ORIGINAL : -

Anilza Moreschi
Anilza Moreschi
Escrt.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 480
=====

129
37
"Abre crédito especial na importância de Cr\$ 170.000,00".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI :

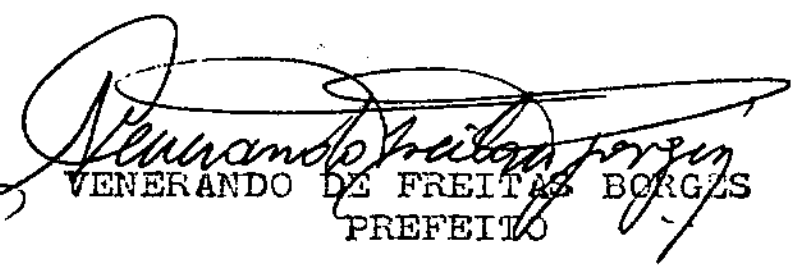
ARTº 1º - Fica aberto, no corrente exercício, nos termos da legislação vigente, um crédito especial na importância de Cr\$... 170.000,00 (cento e setenta mil cruzeiros) destinado ao pagamento do salário-família de funcionários e operários desta Prefeitura.

ARTº 2º - Para cobertura do crédito constante do artigo anterior, fica indicado, como recurso, parte do provável excesso de arrecadação a verificar-se no corrente ano.

ARTº 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos vinte e um (21) dias do mês de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro (1 9 5 4).


WALDIR FERNANDES DE LIMA
SECRETÁRIO


VENERANDO DE FREITAS BORGES
PREFEITO



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 481

=====

130
36
"Abre crédito suplementar na importância de Cr\$ 117.000,00":

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI :

ARTº 1º - Fica aberto, no corrente exercício, um crédito suplementar na importância de Cr\$ 117.000,00 (cento e setesete mil cruzeiros), destinado à suplementação das seguintes verbas do Orçamento em vigor :

2.80.0.8284 - A - Alimentação aos presos pobres	Cr\$ 70.000,00
9.10.0.8914 - A - Contribuição ao I A P I	" 35.000,00
9.90.0.8994 - H - Adicionais	" <u>12.000,00</u>

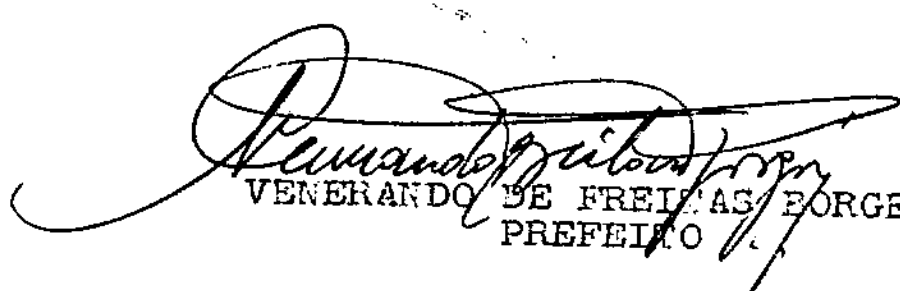
T O T A L ... Cr\$117.000,00

ARTº 2º - Para cobertura do crédito constante do artigo anterior, fica indicado, como recurso, anulação de parte do saldo do crédito especial 1.31.8 - Lei nº 32.

ARTº 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos vinte e um (21) dias do mês de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro (1 9 5 4) .


WALDIR FERNANDES DE LIMA
SECRETÁRIO


VENERANDO DE FREITAS BORGES
PREFEITO



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 483, DE 13 DE JANEIRO DE 1955

"Concede abono de Natal aos Operários da Prefeitura Municipal"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU PROMULGO
A SEGUINTE LEI :

ARTº 1º - Fica pela presente lei, concedido aos operários da Prefeitura Municipal de Goiânia, em serviço até a data da publicação desta, o ABONO DE NATAL, nas bases seguintes :

- a) Operário solteiro Cr\$ 500,00 e
- b) Operário casado Cr\$ 1000,00 mais Cr\$ 200,00 por cada filho em sua dependência.

ARTº 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a providenciar a necessária operação de crédito para cumprimento desta lei.

ARTº 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos treze (13) dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e cinco (1 9 5 5).

ass) ARTHUR OSCAR DE MACÊDO SOBRINHO
- PRESIDENTE -

Confere com o original :

Anilza Moreschi
Anilza Moreschi
Escrit.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 484
=====

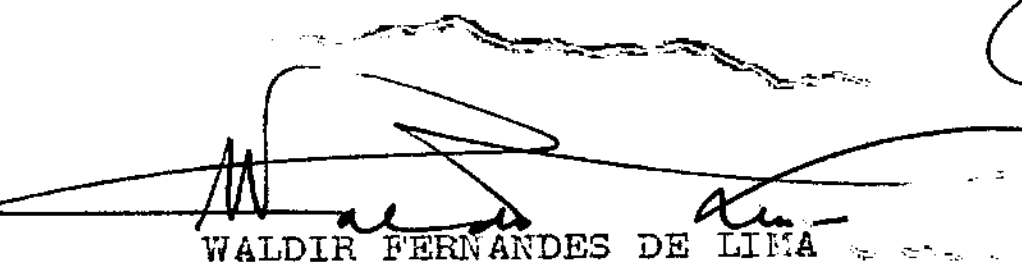
131
35
"Prorroga prazo para pagamento sem multa do imposto predial no setor Leste do Bairro de Vila Nova, nesta Capital"

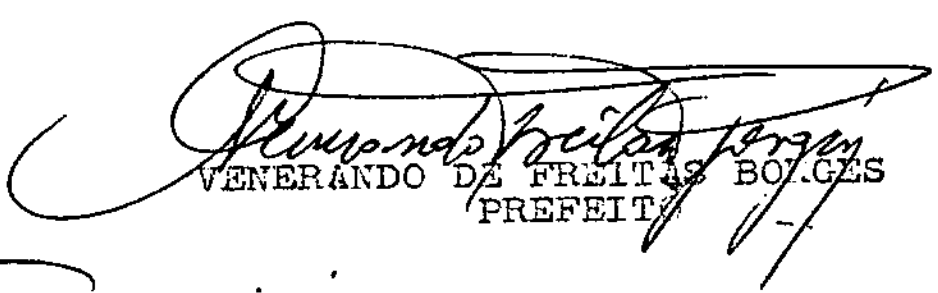
A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI :

ARTº 1º - Fica prorrogado, até 31 de Dezembro do corrente ano, o prazo para pagamento, sem multa, do imposto predial no setor Leste do bairro de Vila Nova, nesta Capital.

ARTº 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos vinte e um (21) dias do mês de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro (1 9 5 4).


WALDIR FERNANDES DE LIMA
SECRETÁRIO


VENERANDO DE FREITAS BORGES
PREFEITO



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

247x

LEI Nº 485, DE 17 DE FEVEREIRO DE 1955

"Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a instalar vasos sanitários no pátio do Galpão do Mercado livre do Bairro de Vila Nova".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal de Goiânia, autorizado a instalar no pátio do Mercado livre do bairro de Vila Nova, tantos vasos sanitários, quantos necessários sejam, para o público.

Art. 2º - As despesas a serem feitas com a instalação dos aludidos vasos sanitários, correrão por conta da Verba destinada a Obras Públicas, constante do Orçamento em vigor.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos dezessete (17) dias do mês de Fevereiro de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955).

Ass) ARTHUR OSCAR DE MACÊDO SOBRINHO
-Presidente-

Confere com o original

Laurinda Bárbara de Jesus
Laurinda Bárbara de Jesus
DATILÓGRAFO

Em 7/3/55.



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 486, DE 17 DE FEVEREIRO DE 1955

"Concede isenção de Impostos"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU PROMULGO A SE-
GUINTE LEI:-

Art. 1º - Fica concedida à viúva ANITA CARNEIRO DOS SAN-
TOS, isenção de todos os impostos e taxas municipais, sôbre o pré-
dio residencial n. 90, da rua Tupí, do bairro de Campinas, desta -
Capital, durante cinco anos, a contar de 1.953 próximo passado.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de -
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos dezessete (17) dias do
mês de Fevereiro de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955).

Ass) ARTHUR OSCAR DE MACÊDO SOBRINHO
-Presidente-

Confere com o original.

Laurinda Bárbara de Jesus

Laurinda Bárbara de Jesus

DATILÓGRAFO

Em 7/3/55.



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 487

=====

"Revoga Lei"

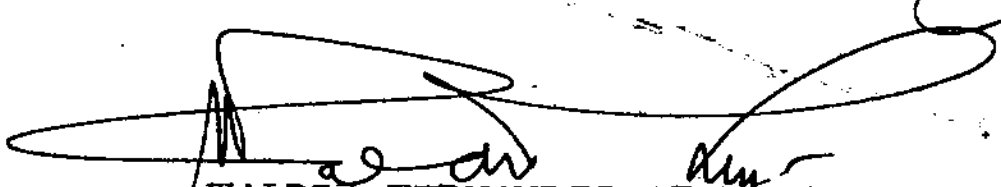
A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI :

ARTº 1º - Fica revogada em todos os seus termos a Lei nº 125, de 16 de Abril de 1952, que concedeu, condicionalmente, uma pensão mensal na importância de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), à sra. D. Guilhermina M. de Jesús.

ARTº 2º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA,
aos vinte e três (23) dias do mês de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954).


VENERANDO DE FREITAS BORGES
PREFEITO


WALDIR FERNANDES DE LIRA
SECRETÁRIO



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 488
=====

333

"Revoga a lei nº 86 de 11-11-51".

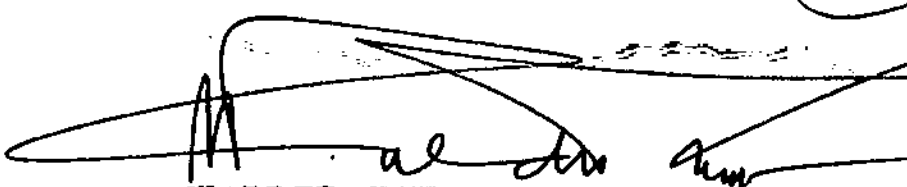
A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI :

ARTº 1º - Fica revogada, em todos os seus
termos, a lei nº 86 de 11 de novembro de 1951, que "Institui
Bolsa de Estudos para os fins que especifica".

ARTº 2º - Esta lei entrará em vigor na da-
ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA,
aos vinte e três (23) dias do mês de dezembro de mil novecentos e
cincoenta e quatro (1 9 5 4).


VENERANDO DE FREITAS BORGES
PREFEITO


WALDIR FERNANDES DE LIMA
SECRETÁRIO



1381

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 489
=====

"Isenta de multas, os contribuintes que pagarem seus impostos, referentes ao corrente ano, até 31 de Dezembro".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI : -

ARTº 1º - Os contribuintes que ainda não pagaram seus impostos, referentes ao corrente ano, poderão fazê-lo, sem multa, até 31 de Dezembro.

ARTº 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos vinte
(20) dias do mês de dezembro de mil novecentos e cincoenta e quatro (1954)


VENERANDO DE FREITAS BORGES
- PREFEITO


WALDIR FERNANDES DE LIMA
SECRETÁRIO



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 490
=====

135

31

"Cria um Pôsto de salvamento no
balneário Lago das Rosas, des-
ta Capital".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI :

ARTº 1º - Fica criado no balneário "Lago
das Rosas", desta Capital, um pôsto de salvamento que se deno-
minará "Pôsto 9 de maio".

ARTº 2º - Será mantido no referido pôsto,
diariamente, um plantão, que será exercido por pessoa de reco-
necida capacidade e com a necessária aparelhagem, para salva-
mento de vidas.

ARTº 3º - O encarregado do "Pôsto 9 de
maio" terá residência obrigatória no balneário "Lago das Ro-
sas", para o que providenciará a respeito o Chefe do Executi-
vo Municipal.

ARTº 4º - Fica o sr. Prefeito Municipal
autorizado a proceder a todas as operações de crédito que se
fizerem necessárias ao cumprimento da presente lei.

ARTº 5º - Esta lei entrará em vigor a
partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em
contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA,
aos vinte e três (23) dias do mês de dezembro de mil novecentos e
cincoenta e quatro (1954).

WALDIR FERNANDES DE LIMA
SECRETÁRIO

VENERANDO DE FREITAS LOPES
PREFEITO



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 491
=====

9 x
"Concede auxílio para fins que
especifica"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI :

ARTº 1º - Fica concedido um auxílio de Cr\$ 100.000,00
(cem mil cruzeiros), ao Sindicato dos Empregados no Comércio no Estado
de Goiás, afim de ajudar na construção de uma Escola.

ARTº 2º - O beneficiário fica obrigado a fazer a
prestação de contas, dentro de noventa dias, após a construção, sob
pena de se reverter ao Município parte do patrimônio equivalente a
importância referida no artigo anterior.

ARTº 3º - A Prefeitura Municipal fica com direito
de indicar, anualmente, 5 (cinco) alunos para a Escola, gratuitamente.

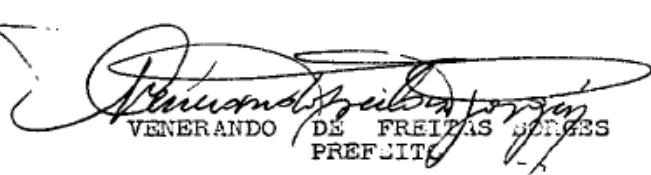
ARTº 4º - O pagamento da importância referida no
artigo primeiro, será feito diretamente ao Tesoureiro do Sindicato.

ARTº 5º - V E T A D O.

ARTº 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos
dezoito (18) dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e
cinco (1 9 5 5).


CARLOS DE FREITAS BORGES
SECRETÁRIO


VENERANDO DE FREITAS BORGES
PREFEITO



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 492, DE 24 DE JANEIRO DE 1955

"Concede auxílio para fins
que especifica"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU PRO-
MULGO A SEGUINTE LEI :

ARTº. 1º - Fica concedido ao CENTRO ESPIRITA TI-
BIRIÇA, com sede nesta Capital, a Rua P-39 Lote n.109 "VILA
OPERÁRIA" FAMA, um auxílio na importância de treis mil cruzei-
ros (Cr\$ 3.000,00) para construção de sua futura sede propria.

ARTº. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado
a providenciar a abertura de crédito especial necessário para
atender a despesa decorrente da presente lei.

ARTº. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação.

ARTº. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos vinte e quatro
(24) dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e cin-
co (1 9 5 5).

Ass) ARTUR OSCAR DE MACÊDO SOBRINHO
PRESIDENTE

Confere com o original

Anilza Moreschi
Escrit.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 493
=====

136

"Abre crédito especial na importância de Cr\$ 15.300,00"

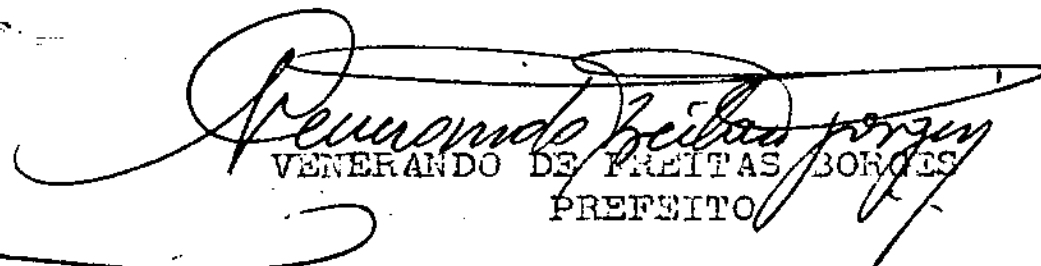
A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI :

ARTº 1º - Fica aberto, no corrente exercício, nos termos da legislação vigente, um crédito especial na importância de Cr\$ 15.300,00 (quinze mil e trezentos cruzeiros) destinado ao pagamento do processo nº 1540, de 13 de dezembro de 1954.

ARTº 2º - Para cobertura do crédito constante do artigo anterior, fica indicado como recurso, anulação de parte da verba 1.30.9.80.0.8984 - H do orçamento em vigor.

A Tº 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA,
aos vinte quatro (24) dias do mês de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro (1 9 5 4).


VENERANDO DE FREITAS BORGES
PREFEITO


WALDIR FERNANDES DE LIMA
SECRETÁRIO



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 494, DE 24 DE JANEIRO DE 1955
=====

"Modifica o art. 1º da Lei nº 254,
de 21 de Maio de 1953".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU PRO-
MULGO A SEGUINTE LEI :

ARTº. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal n. 254,
de 21 de Maio de 1953, passa a ter a seguinte redação:

ARTº 1º - Fica concedida uma subvenção anual às
Caixas Escolares dos seguintes Grupos Escolares e Escolas des-
ta Capital :

- a) - Grupo Escolar "Prof. José Honorato"
- b) - Grupo Escolar "Modelo"
- c) - Grupo Escolar "Prof. Vasco dos Reis"
- d) - Grupo Escolar "Rui Barbosa"
- e) - Grupo Escolar "Presidente Dutra"
- f) - Grupo Escolar "Murilo Braga"
- g) - Grupo Escolar "Vila Nova"
- h) - Grupo Escolar "Duque de Caxias"
- i) - Grupo Escolar "Henrique Silva"
- j) - Grupo Escolar "Damiana da Cunha"
- k) - Grupo Escolar "Humberto de Campos" da Tenda
do Caminho.

ARTº. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos vinte e quatro
(24) dias do mês de Janeiro de mil novecentos e cinquenta e cin-
co (1 9 5 5).

Ass) ARTHUR OSCAR DE MACÊDO SOBRINHO
PRESIDENTE

Confere com o original

Anilza Moreschi
Anilza Moreschi - Secret.



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 495, DE 24 DE JANEIRO DE 1955

"Concede isenção de imposto e cancela dívida"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU PROMULGO
A SEGUINTE LEI :

ARTº. 1º - Ficam canceladas as dívidas existentes na Prefeitura Municipal de Goiânia ou em Cartório, referente ao imposto Predial dos anos de 1949 - 1951 - 1953 sobre o prédio da Av. Baia, 243, em Campinas, de propriedade da sra. Florinda da Conceição Rosa.

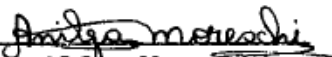
ARTº. 2º - Fica concedida isenção de imposto Predial à referida senhora sobre o prédio acima especificado.

ARTº. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos vinte e quatro (24) dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955)

Ass) ARTHUR OSCAR DE MACÊDO SOBRINHO
PRESIDENTE

Confere com o original -


Anilda Moreschi
Escrit.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 496

=====

"Abre crédito especial"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI :

ARTº 1º - Fica aberto, no corrente exercício, um crédito especial na importância de Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros), destinado ao pagamento da subvenção concedida à Cia. Teatral Cici Pinheiro, desta Capital, conforme lei nº 394 de 24 de junho de 1954.

ARTº 2º - Para cobertura do crédito constante do artigo anterior, fica indicado, como recurso, parte do provável excesso de arrecadação, a verificar-se no corrente ano.

ARTº 3º - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos vinte e quatro (24) dias do mês de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro (1 9 5 4).


VENERANDO DE FREITAS BORGES
PREFEITO


WALDIR FERNANDES DE LIMA
SECRETÁRIO



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 497, DE 18 DE JANEIRO DE 1955

"Cancela débito"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º - Fica cancelado o débito existente na Prefeitura Municipal de Goiânia, ou em executivo, referente ao imposto predial do imóvel da Rua 6 nº 58, em nome da Sra. ZILDA - LANDÓ SAFATLE e irmãos.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos dezoito (18) dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e cinco - (1955).

ARTHUR OSCAR DE MACÊDO SOBRINHO
- Presidente -



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 498

=====

*Revogada pela
Lei nº 1.717 de
2/9/60*

"Denomina bairro desta Capital"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI :

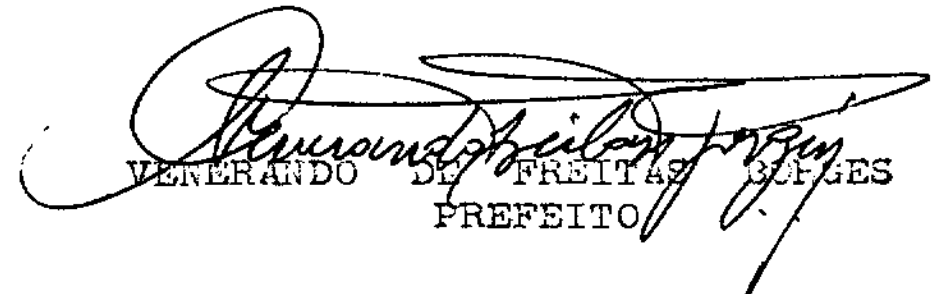
ARTº 1º - Denominar-se-á "BAIRRO DO I.A.P.C", o Conjunto Residencial de propriedade do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, localizado nas quadras A,B,C e D do Setor Central desta Capital.

ARTº 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTº 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos três (3) dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955).


CARLOS DE FREITAS BORGES
SECRETÁRIO


VENERANDO DE FREITAS BORGES
PREFEITO



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 499
=====

"Revoga Lei"

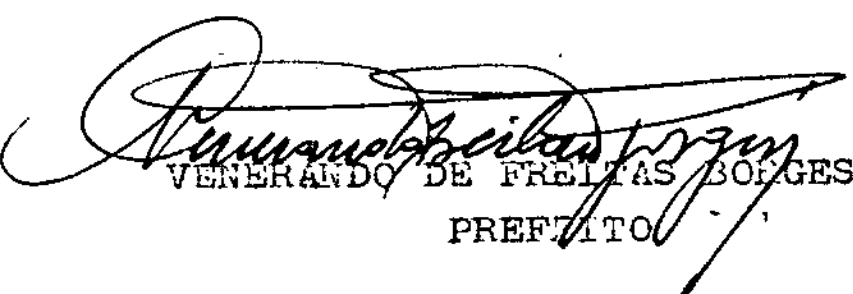
A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI :

ARTº 1º - Fica revogada em todos os seus termos, a
Lei nº 363 de 22 de Dezembro de 1953.

ARTº 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos
quatro (4) dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e
cinco (1 9 5 5).


CARLOS DE FREITAS BORGES
SECRETÁRIO


VENERANDO DE FREITAS BORGES
PREFEITO



17

X

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 500

"Aumenta subsídios do Prefeito Municipal de Goiânia"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI :

ARTº 1º - Os subsídios do Prefeito Municipal de Goiânia, a partir de 1º de Fevereiro de 1955, passarão a ser de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), mensais.

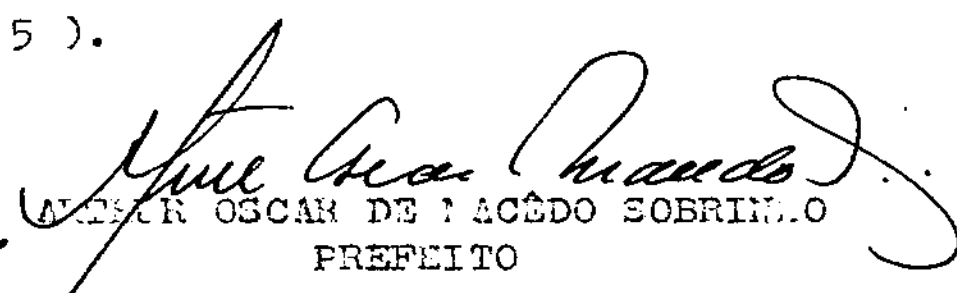
ARTº 2º - A representação será de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) mensalmente, a partir da mesma data.

ARTº 3º - Fica o Prefeito autorizado a proceder a necessária operação de crédito para pagamento do excesso verificado pela presente lei.

ARTº 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos vinte e seis (26) dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e cinco (1 9 5 5).


CARLOS DE FREITAS BORGES
SECRETÁRIO.


OSCAR DE MACEDO SOBRINHO
PREFEITO



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 501
=====

"Autoriza concorrência pública"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI : -

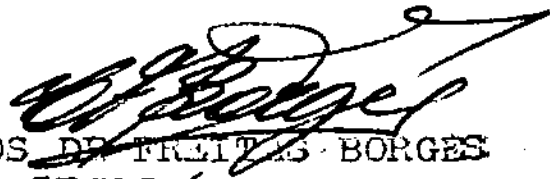
ARTº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a por em concorrência pública os serviços de exploração dos sub-produtos de gado abatido no Matadouro Municipal, pelo prazo mínimo de dez (10) anos.

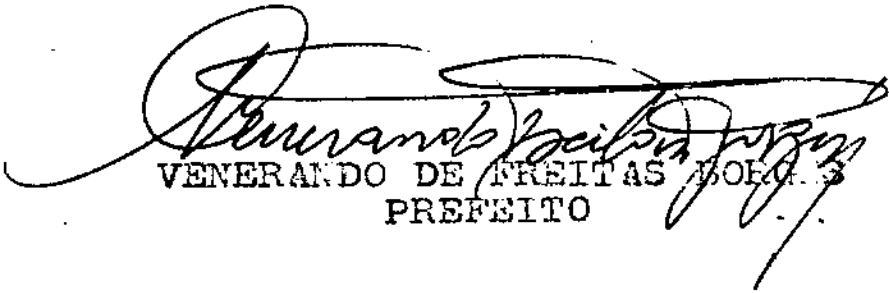
ARTº 2º - As despesas de montagem para a exploração desse serviço ficarão a cargo do interessado.

ARTº 3º - O Prefeito Municipal arbitrará a remuneração anual do serviço, tendo em vista as vantagens que o interessado auferir.

ARTº 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA,
aos 11 dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955).


CARLOS DE FREITAS BORGES
SECRETÁRIO


VENERANDO DE FREITAS BORGES
PREFEITO



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 502, DE 17 DE FEVEREIRO DE 1955

"Concede auxílio na importância de
Cr\$5.000,00".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU PROMULGO A SE-
GUINTE LEI:-

Art. 1º - Fica concedido um auxílio na importância de -
Cr\$5.000,00 (cinco mil cruzeiros), à Senhora Clotildes Guimarães
Monteiro, para tratamento de saúde de seu filho Cláudio Guimarães
Monteiro, que se acha acometido de distúrbio mental.

Art. 2º - Para atender aos encargos desta lei, fica o -
Chefe do Executivo autorizado a abrir, através de um decreto, o -
necessário crédito.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publi-
cação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos dezessete (17) dias do
mês de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955).

Ass) ARTHUR OSCAR DE MACÊDO SOBRINHO
-Presidente-

Confere c om o original

Laurinda Bárbara de Jesus
Laurinda Bárbara de Jesus

DATILÓGRAFO DA SECRETARIA

Em 7/3/55.



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 503, DE 17 DE FEVEREIRO DE 1955

"Transfere benefícios"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU PROMULGO
A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º - Fica transferido os benefícios da Lei nº 292
de 18 de Agosto de 1953, ao sucessor da firma DONALD MAGALHÃES.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos dezessete (17) dias
do mês de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e cinco (1.955)

Ass) ARTHUR OSCAR DE MACÊDO SOBRINHO
-Presidente-

Confere com o original

Em 3/3/1.955


BENEDITO M. DE OLIVIERA
auxiliar de Secretaria



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 504
=====

8
21
x

"Cria Grupo Escolar Municipal"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI :

ARTº 1º - Fica criado o GRUPO ESCOLAR MUNI-
CIPAL "PROFESSOR CILINEO ARAUJO", com sede no distrito de GOIA-
NIRA, que funcionará no prédio de propriedade da Prefeitura Mu-
nicipal de Goiânia, para esse fim construído.

ARTº 2º - Ficam criados, no referido Estabe-
lecimento os seguintes cargos, que passarão a integrar a Tabela
XIV do Quadro Único do Funcionalismo Municipal :

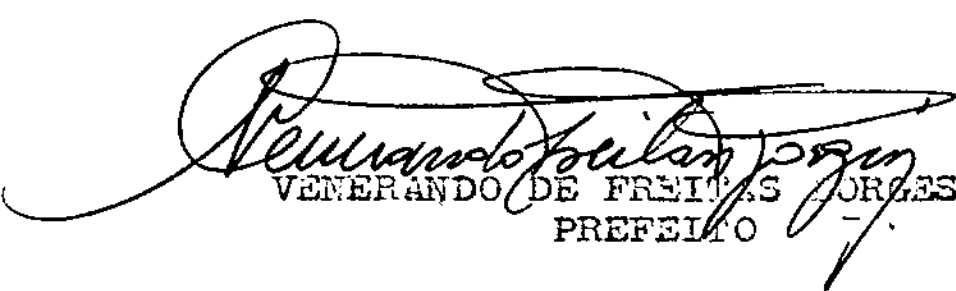
- a) 1 (um) Diretor
- b) 5 (cinco) Cadeiras de Professor Primário
- c) 1 (um) Porteiro-Servente

§ único - O vencimento do Diretor será de
Cr\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos cruzeiros) mensais.

ARTº 3º - Esta lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA,
aos onze (11) dias do mês de janeiro de mil novecentos e cincoen-
ta e cinco (1 9 5 5).


CARLOS DE FREITAS BORGES
SECRETÁRIO


VENERANDO DE FREITAS BORGES
PREFEITO



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

22
X

LEI Nº 505 DE 17 DE FEVEREIRO DE 1955

"Concede isenção de impostos"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU PROMULGO A SE
GUINTE LEI:-

Art. 1º - Fica isento de impostos municipais, o Armazém
Nossa Senhora da Glória, de propriedade da Sra. Maria Barbosa Rosa,
na Vila Operária, desta Capital.

Art. 2º - A presente isenção permanecerá, enquanto seu -
capital não ultrapassar a Cr\$3.000,00.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publi
cação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos dezessete (17) dias do
mês de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955).

Ass) ARTHUR OSCAR DE MACÊDO SOBRINHO
-Presidente-

Confere com o original

Laurinda Bárbara de Jesus
Laurinda Bárbara de Jesus
DATTILÓGRAFO

Em 4 de Março de 1955.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 506
=====

23 +

"Concede isenção de impostos municipais por cinco (5) anos"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SAN-
CIONO A SEGUINTE LEI :

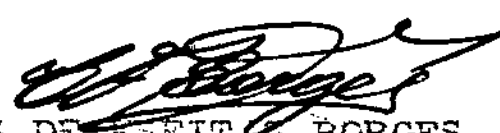
ARTº 1º - Fica isenta de quaisquer impostos municipais, durante cinco (5) anos, a primeira Farmácia que se instalar ou que instalada já esteja, na Vila de Senador Canêdo, deste Município.

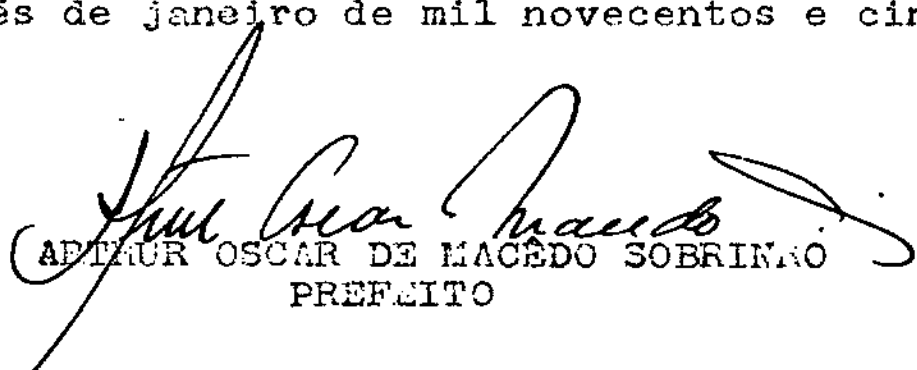
ARTº 2º - A isenção a que se refere a presente lei, vigorará até que o estoque da Farmácia não ultrapassar de vinte e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 25.000,00).

§ único - Na hipótese de venda da Farmácia, a isenção acima referida não beneficiará o adquirente.

ARTº 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos vinte e seis (26) dias do mês de janeiro de mil novecentos e cincoenta e cinco (1 9 5 5).


CARLOS DE FREITAS BORGES
SECRETÁRIO


ARTHUR OSCAR DE MACEDO SOBRINHO
PREFEITO



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 507

=====

158
24 x

"Aumenta a verba existente na Prefeitura Municipal de Goiânia, destinada a Bolsa de Publicações "Hugo de Carvalho Ramos", instituída pelo Decreto n. 475, de 25-3-43".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SAN-
CIONO A SEGUINTE LEI : -

Art. 1º - Fica aumentada a verba existente na Prefeitura Municipal de Goiânia, destinada a BOLSA DE PUBLICAÇÕES "HUGO DE CARVALHO RAMOS", instituída pelo Decreto n. 475, de 25-3-43, de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) anuais, para Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros) anuais.

Art. 2º - Fica o sr. Prefeito Municipal autorizado a fazer as necessárias operações de crédito ao cumprimento da presente lei, fazendo constar nos orçamentos, a partir do ano de 1956, a modificação constante do artigo 1º desta lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos cinco (5) dias do mês de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e cinco (1 9 5 5).


MARTIM RIBEIRO QUINTANILHA
SECRETÁRIO


MESSIAS DE SOUZA COSTA
PREFEITO



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 508

=====

"Cria o Bairro dos Comerciantes"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI : -

ART. 1º - Fica criado o "BAIRRO DOS COMERCIÁRIOS"
nesta Capital.

ART. 2º - O bairro mencionado no artigo anterior,
localizar-se-á entre as Ruas "A", 208, 209, 210 e 211, correspon-
dente às quadras 13-Z, 13-S e 13-H, da Zona Residencial do Setor
Leste.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos
cinco (5) dias do mês de fevereiro de mil novecentos e cinquenta
e cinco (1 9 5 5).


MESSIAS DE SOUZA COSTA
PREFEITO


MARTIM RIBEIRO QUINTANILHA
SECRETÁRIO



27

x

ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 509

=====

"Cria o Pôsto de Máquinas Agrí-
colas e Tratores"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI : -

Art. 1º - Fica criado um Pôsto de Máquinas Agrí-
colas e Tratores do Município, destinado a possibilitar, aos agri-
cultores, o uso dêsses instrumentos, em suas lavouras.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal adquirirá os tra-
tores e as máquinas agrícolas necessárias ao Pôsto, parceladamen-
te e de acôrdo com as verbas disponíveis, bem como providenciará
sôbre a sua conservação e reparação.

ART. 3º - A utilização das máquinas e tratores se-
rá exclusiva dos lavradores, que obedecem à regulamentação sôbre
o uso do solo e as práticas conservacionistas, vedado o seu uso
em outras finalidades.

§ 1º - Poderá a Prefeitura Municipal, ouvida a Câ-
mara Municipal, firmar acôrdos com Municípios vizinhos, para o
uso, em benefício da lavoura da região, dos instrumentos agríco-
las, que adquirir em virtude desta Lei.

§ 2º - A Prefeitura Municipal colaborará com os
serviços estaduais e federais de conservação do solo e mecaniza-
ção agrícola.

ART. 4º - A utilização pelos lavradores das máqui-
nas e tratores de que trata a presente lei, ficará sujeita ao pa-
gamento de uma taxa suficiente, para cobrir todas as despesas rea-
lizadas de um adicional havido a título de conservação, reparação
e depreciação do material.

§ Único - As taxas arrecadadas pelas disposições
deste artigo, serão depositadas em conta especial e aplicadas ex-
clusivamente na manutenção do serviço ora criado.



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

26

-2-

ART. 5º - Dentro de sessenta dias da data da primeira encomenda de máquinas agrícolas e tratores, o Prefeito Municipal baixará o competente regulamento para a aplicação desta Lei.

§ Único - Dêsse regulamento deverá constar obrigatoriamente :

- a) que os pequenos agricultores, em igualdades de condições, e as cooperativas agrícolas, terá preferência sobre os benefícios desta Lei, entendendo-se por pequeno agricultor aquele que cultivar área não superior a 100 Hectares;
- b) determinação sobre combate à exaustão do solo, em todas as suas formas, bem como sobre o uso do solo.

ART. 6º - O Posto, ora criado, será dirigido por um engenheiro Agrônomo, contratado com os vencimentos que a Lei fixar.

§ Único - Todo o pessoal necessário ao funcionamento do Posto, deverá ser contratado.

ART. 7º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos cinco dias do mês de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e cinco.
(1 9 5 5).


MESSIAS DE SOUZA COSTA
PREFEITO


MARTIM RIBEIRO QUINTANILHA
SECRETÁRIO



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 511, DE 17 DE MARÇO DE 1.955.

"Isenta da obrigação do abate de gado vacum no Matadouro Municipal, para efeito de "carne de sol" e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU PROMULGO
A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º - O abate de gado vacum, para efeito de "carne de sol", típica do Nordeste, poderá ser feito em locais outros que não o Matadouro Municipal, até que nêles sejam construídas instalações adequadas.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal construirá um Galpão para salga de carne, varais para seca da "carne de sol", como também para sua "cura".

§ único - O galpão referido, neste artigo, deverá ter 10 (dez) metros de comprimento, por 10 (dez) de largura.

Art. 3º - A "carne de sol" será vendida exclusivamente em feiras livres, podendo sê-lo no Mercado, se houver banca disponível, apenas as segundas feiras.

Art. 4º - O ato da matança será executado sem emprego do ferrão ou objeto que ocasione deterioração da "carne de sol".

Art. 5º - A extração do couro e o preparo da carne obedecerão às exigências da técnica especializada e serão feitos em privativo no Matadouro.

Art. 6º - As barrigadas (intestinos, vísceras etc) - serão livremente vendidas pelos abatedores, a quem maior preço oferecer no Matadouro Municipal.

Art. 7º - O imposto correspondente a cada rez abatida para "carne de sol", será cobrado nas feiras livres, diretamente nas bancas de venda.

Art. 8º - Para ocorrer às despesas decorrentes desta lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir o necessário crédito.

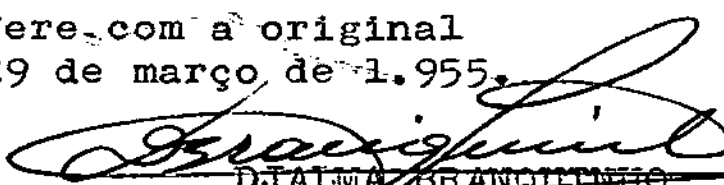
Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos dezessete (17) dias do mês de março de mil novecentos e cinquenta e cinco (1.955).

Ass) MESSIAS DE SOUZA COSTA
- PRESIDENTE -

Confere com o original
Em 29 de março de 1.955.


DJALMA BRANDÃO
- Datilógrafo -



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 512, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1955

"Cria Escola Mixta Municipal"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SE-
GUINTE LEI:-

Art. 1º - FICA criada na localidade denominada "ÁGUA BRAN-
CA", neste Município, uma Escola Mixta Municipal, obedecidos os re-
gulamentos exigidos por lei.

Art. 2º - As despesas para execução da presente lei corre-
rão por conta da Verba própria, consignada no Orçamento Municipal
em vigor: "Contribuição ao Ensino".

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publi-
cação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos três (3)
dias do mês de Março de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955).

João de Paula Teixeira Filho
JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO
PREFEITO

Antônio de Faria Filho
ANTÔNIO DE FARIA FILHO
SECRETÁRIO



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 513
=====

30 /
"Cria Escola Isolada Mixta Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI :

ARTº 1º - Fica criada no Bairro "CAPUAVA", nesta Capital, uma Escola Isolada Mixta Municipal.

ARTº 2º - As despesas para a manutenção da Escola criada pela presente lei serão feitas por conta da verba própria do Orçamento Municipal - "CONTRIBUIÇÃO AO ENSINO".

ARTº 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos trinta e um (31) dias do mês de março de mil novecentos e cinquenta e cinco (1 9 5 5).


JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO
PREFEITO


ANTONIO DE FARIA FILHO
SECRETÁRIO



31

X

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 514, DE 18 DE MAIO DE 1955

=====

"Concede auxílio na
importância de Cr\$ 2.000,00

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU
PROMULGO A SEGUINTE LEI :

Art. 1º - Fica concedido um auxílio na importân-
cia de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), ao sr. Pedro Machado de Al-
cantara, para tratamento de sua saúde.

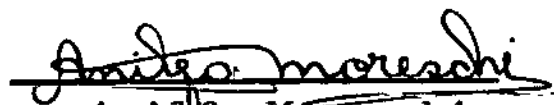
Art. 2º - Fica o Chefe do Executivo Municipal au-
torizado a providenciar as necessárias operações de crédito para o
cumprimento da presente lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos dezoito (18)
dias do mês de maio de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955).

ASS) MESSIAS DE SOUZA COSTA
Presidente

Confere com o original


Anilfa Moreschi
Escriturário





32 X

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 515, DE 18 DE MAIO DE 1955
=====

"Cria Escola Isolada Mista
Municipal, no bairro Bela
Vista, nesta Capital"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU
PROMULGO A SEGUINTE LEI :

Art. 1º - Fica criada, no bairro Bela Vista,
nesta Capital, uma Escola Isolada Mista Municipal.

Art. 2º - As despesas para a manutenção da
escola, ora criada, correrão por conta da verba própria, constan-
te do vigente orçamento.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrá-
rio.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos dezoito (18)
dias do mês de maio de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955).

ass) MESSIAS DE SOUZA COSTA
Presidente

Confere com o original

Anilfa Moreschi
Anilfa Moreschi
Escriturário



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 516, DE 18 DE MAIO DE 1955

"Cria bolsa de estudos"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU
PROMULGO A SEGUINTE LEI :

Art. 1º - Fica instituída uma Bolsa de Estudos na importância de Cr\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos crêzeiros) mensais, destinada a auxiliar a Senhorita ELSI SILVA, nos seus estudos de violino da Escola Nacional de Música da Universidade do Brasil, da Capital da República, inclusive o curso de aperfeiçoamento, a partir de janeiro de 1955.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o necessário crédito, para atender aos encargos desta lei.

Art. 3º - Assim que se verificar o termino dos estudos acima mencionados, fica automaticamente cancelada a presente bolsa.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos dezoito (18) dias do mês de maio de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955).

ass) MESSIAS DE SOUZA COSTA
Presidente

Confere com o original -

Anilfa Moreschi
Anilfa Moreschi
Escriturário



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 517, DE 18 DE MAIO DE 1955
=====

"Cria Escola Isolada Mista
Municipal".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU
PROMULGO A SEGUINTE LEI :

Art. 1º - Fica criada no Setor NORTE FERRO-
VIÁRIO, nesta Capital, uma Escola Isolada Mista Municipal.

Art. 2º - As despesas para a manutenção da
Escola criada pela presente Lei, serão feitas por conta da verba
própria consignada no orçamento Municipal - "CONTRIBUIÇÃO AO ENSINO

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos dezoito (18)
dias do mês de maio de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955).

Ass) MESSIAS DE SOUZA COSTA
Presidente

Confere com o original

Anilfa Moreschi
Anilfa Moreschi
Escriturário



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 518

=====

35 x
"Cria a Junta Médica Municipal"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI :

Art. 1º - Fica criada a Junta Médica Municipal, composta de (3) três médicos :

§ único - Compete a Junta Médica Municipal, julgar os pedidos de licença para tratamento de saúde dos servidores municipais.

Art. 2º - As sessões da Junta Médica serão realizadas, em local determinado pelo Prefeito.

Art. 3º - Para compor a Junta Médica ora criada, o Chefe do Executivo designará três (3) médicos de comprovada capacidade profissional.

Art. 4º - Cada médico da Junta receberá por sessões realizada, cujo número não ultrapassará de (8) oito, mensais, a importância de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros).

Art. 5º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a baixar regulamento, dentro de (15) quinze dias, a contar da publicação da presente lei, para o funcionamento da Junta Médica Municipal.

Art. 6º - Para atender aos encargos desta lei, no corrente exercício, fica o Chefe do Executivo autorizado a fazer as necessárias operações de créditos.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA,
aos sete (7) dias do mês de maio de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955).

João de Paula Teixeira Filho
JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO
PREFEITO

Antonio de Faria Filho
ANTONIO DE FARIA FILHO
SECRETÁRIO

A/M



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

36 X

LEI Nº 519

"Concede auxílio para fins que
especifica".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E
EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

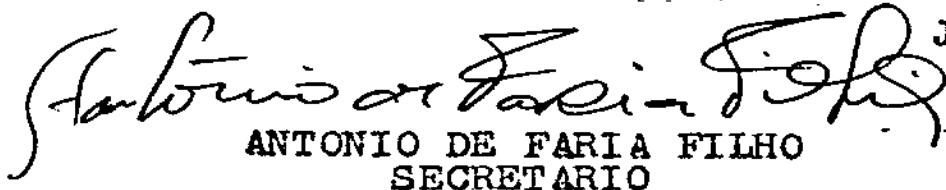
Art. 1º - Fica concedido ao Conselho Particular da Sociedade de São Vicente de Paulo de Goiânia, um auxílio da importância de Cr\$ 50.000,00 (cincoenta mil cruzeiros).

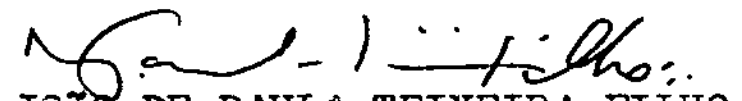
Art. 2º - O auxílio mencionado no artigo anterior se destinará ao fechamento da área de terras doada pela lei nº 822, de 19 de outubro de 1.953, à referida instituição.

Art. 3º - O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a proceder a todas as operações de crédito que se fizerem necessárias ao bom cumprimento da presente lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA,
aos 11 (onze) dias do mês de maio de mil novecentos e cincoenta e cinco (1.955).


ANTONIO DE FARIA FILHO
SECRETARIO


JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO
PREFEITO



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 520

=====

"Cria Escola Mista Municipal"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E
EU SANCIONO A SEGUINTE LEI : -

Art. 1º - Fica criada uma Escola Mista
Municipal, na Vila Nova, neste Município.

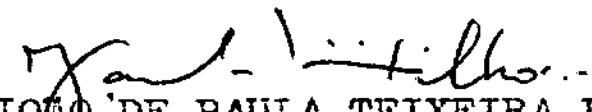
Art. 2º - Fica o Chefe do Executivo Mu-
nicipal autorizado a providenciar os meios necessários para
o fiel cumprimento desta lei.

Art. 3º - Para as despesas da presente
lei, fica o sr. Prefeito Municipal autorizãdo a recorrer a
verba própria do orçamento em vigor - CONTRIBUIÇÃO AO ENSINO.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na
data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em
contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂN-
NIA, aos vinte e quatro (24) dias do mês de maio de mil nove-
centos e cinquenta e cinco (1 9 5 5).


JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO
PREFEITO


ANTONIO DE FARIA FILHO
SECRETÁRIO



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 523

=====

"Autoriza fazer doação"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI : -

Art. 1º - Fica o Sr. Chefe do Executivo Municipal autorizado a doar por escritura pública, à Congregação das Irmãs Franciscanas, sediada no bairro de Campinas, nesta Capital, o terreno situado entre as ruas 207, 213 e 226, na Vila Coimbra, e pertencente à Municipalidade.

§ único - Em retribuição a essa doação, o Instituto S. Francisco de Assis receberá, anualmente, 10 (dez) alunos reconhecidamente pobres, por indicação da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - A área referida no artigo anterior será destinada à construção de um PARQUE RECREATIVO, não se permitindo sua utilização para outro fim.

Art. 3º - Fica estabelecido o prazo de 1 (um) ano a contar da data da escritura respectiva, para a construção do parque mencionado no art. 2º desta lei, ficando sem efeito a presente lei, se neste espaço de tempo não fôr o mesmo construído.

Art. 4º - Fica autorizada a anexação do terreno que ora se doa, ao terreno onde se localiza, atualmente, o Instituto São Francisco de Assis.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

---GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos trinta (30) dias do mês de maio de mil novecentos e cinquenta e cinco (1 9 5 5).

Antonio de Faria Filho
ANTONIO DE FARIA FILHO
SECRETÁRIO

João de Paula Teixeira Filho
JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO
PREFEITO

*Revogada
pela Lei nº 541
de 28/8/55*



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 524

=====

~~389~~

X

X

"Doa uma área de terras à Escola
Técnica de Comércio de Campinas"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E
EU SANCIONO A SEGUINTE LEI :

Art. 1º - Fica doada, para fins exclusi-
vamente educacionais, à Escola Técnica de Comércio de Campinas,
área de terras sita precisamente entre as ruas 238, 234 e 242 da
Vila Coimbra, e pertencente ao Município de Goiânia.

Art. 2º - A Escola Técnica de Comércio
de Campinas obriga-se a iniciar as obras de construção dos pré-
dícios escolares, dentro do prazo de um (1) ano, a contar do rece-
bimento da referida área.

Art. 3º - Fica, também, a Escola Técnica
de Comércio de Campinas na obrigação de, anualmente, matricular,
nos seus respectivos cursos, em regime de inteira gratuidade, vinte
(20) alunos reconhecidamente pobres, metade por indicação do Chefe
do Executivo e metade por indicação do Presidente da Câmara Municí-
pal.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na da-
ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA,
aos 1º dia do mês de junho de mil novecentos e cinquenta e cinco
(1 9 5 5).

Antonio de Faria Filho
ANTONIO DE FARIA FILHO
SECRETÁRIO

João de Paula Teixeira Filho
JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO
PREFEITO



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 525

=====

"Perdôa Dívida"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI :

Art. 1º - Ficam perdoadas quaisquer dívidas existentes em nome do Sr. João Modesto de Oliveira Pires, na Prefeitura Municipal de Goiânia, referentes a imposto predial de sua casa situada à rua 228, nº 8, no bairro de Vila Nova, nesta Capital.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos quatro (4) dias do mês de junho de mil novecentos e cinquenta e cinco. (1 9 5 5).

João de Paula Teixeira Filho
JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO
PREFEITO

Antonio de Faria Filho
ANTONIO DE FARIA FILHO
SECRETÁRIO



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 526
=====

"Autoriza a Prefeitura Municipal
auxiliar a Inspetoria Estadual de
Trânsito a adquirir sinaleiros lu-
minosos para as ruas desta Capital"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI : -

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a
auxiliar a Inspetoria Estadual de Trânsito na aquisição de sinalei-
ros luminosos para as ruas desta Capital, até a importância de Cr\$.
50.000,00 (cincoenta mil cruzeiros).

§ Único - A importância acima mencionada será paga
à vista da fatura dos semaforos fornecidos.

Art. 2º - Fica o Sr. Chefe do Executivo autorizado
a proceder às operações de crédito que se fizerem necessárias ao
cumprimento da presente lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor a partir da da-
ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos on-
ze (11) dias do mês de junho de mil novecentos e cinquenta e cinco
(1955).


JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO
PREFEITO


ANTONIO DE FARIA FILHO
SECRETÁRIO



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 527

"Concede auxílio na importância de
"Cr\$ 2.000,00"

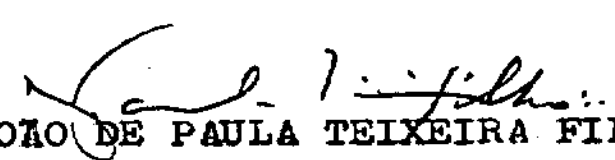
A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI : -

Art. 1º - Fica concedido um auxílio na importância de
Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), ao sr. Geraldo Pacífico de Olivei-
ra, com 25 anos de idade, a fim de que possa fazer seu tratamento de
saúde, na cidade de Campos de Jordão.

Art. 2º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a
providências a necessária abertura de crédito para o cumprimento da
presente lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos onze
(11) dias do mês de junho de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955).


JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO
PREFEITO


ANTONIO DE FARIA FILHO
SECRETÁRIO



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 528
=====

"Dispõe sobre o fechamento de
hoteis suspeitos".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI : -

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a cassar os alvarás de funcionamento concedidos a hotéis, pensões, casas de cômodos e estabelecimentos similares que atentarem contra a saúde, a higiene, aos bons costumes e ao bem estar público.

Art. 2º - A cassação ocorrerá sempre que a fiscalização municipal ou a Secretaria do Interior, Justiça e Segurança Pública apontarem os estabelecimentos que desvirtuarem suas verdadeiras finalidades.

Art. 3º - O Chefê do Poder Executivo, no prazo inprorrogável de sessenta dias (60) determinará as providências necessárias para a regulamentação desta lei, fazendo constar expressamente dos alvarás que forem expedidos a hotéis e estabelecimentos similares a advertências de cassação sempre que as finalidades de tais casas forem desvirtuadas.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos vinte (20) dias do mês de junho de mil novecentos e cinquenta e cinco (1 9 5 5).

João de Paula Teixeira Filho
JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO
PREFEITO

Antonio de Faria Filho
ANTONIO DE FÁRIA FILHO
SECRETÁRIO



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 529
=====

"Cria o Conselho Florestal do
Município de Goiânia"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI :

Art. 1º - Fica criado o Conselho Florestal do Município de Goiânia, cujos membros exercerão suas funções sem quaisquer ônus para os cofres públicos e com mandato por um ano.

Art. 2º - O Conselho Florestal do Município de Goiânia será integrado por representantes da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, da Federação das Associações Rurais do Estado de Goiás, da Sociedade Goiana de Pecuária e das entidades agrícolas com sede nesta Capital, nomeados por decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º - Incumbirá ao Conselho Florestal do Município de Goiânia:

I - Sugerir ao Poder Executivo medidas relativas à proteção das florestas e matas;

II - Efetuar estudos sobre a flora e a fauna do Município;

III - Zelar pela fiel observância do Código Florestal e todas as leis posteriores referentes ao reflorestamento.

Art. 4º - O órgão municipal criado pela presente lei será presidido pelo Chefe do Poder Executivo e deverá se reunir, mensalmente, uma ou mais vezes, fazendo divulgar através da imprensa escrita e falada todas as suas decisões.

Art. 5º - Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo dentro do prazo improrrogável de sessenta (60) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 6º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos vinte (20) dias do mês de junho de mil novecentos e cinquenta e cinco (1 9 5 5).

ANTÔNIO DE FARIA FILHO
SECRETÁRIO

JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO
PREFEITO



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 530

=====

"Prorroga prazo para pagamento de Imposto do distrito de Goianira"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI : -

Art. 1º - Fica pela presente lei, prorrogado até 30 de Julho do corrente ano, o prazo para pagamento sem multa, dos impostos Predial e Territorial Urbano, do distrito de Goianira, dêste Município.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA,
ao 1º (primeiro) dia do mês de julho de mil novecentos e cinquenta e cinco (1 9 5 5).

JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO

PREFEITO

ANTONIO DE FARIA FILHO
SECRETÁRIO



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 531

=====

46 x
"Concede auxílio na importância
de Cr\$ 3.000,00".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI : -

Art. 1º - Fica concedido um auxílio na importância de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) ao sr. MANOEL ALVES SANTANA, para tratamento de sua saúde.

Art. 2º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder as necessárias operações de crédito para o cumprimento da presente lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos
dezesseis (16) dias do mês de julho de mil novecentos e cinquenta e cinco (1 9 5 5) :

João de Paula Teixeira Filho
JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO
PREFEITO

Antonio de Faria Filho
ANTONIO DE FARIA FILHO
SECRETÁRIO



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 532, DE 4 DE AGOSTO DE 1955

"Cancela Dívida"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA
E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI : -

Art. 1º - Ficam canceladas tôdas as dí-
vãs dos proprietários de alto-falantes, instalados nesta Capital,
referentes ao exercício de 1954.

Art. 2º - O cancelamento, a que se refere
o artigo anterior, aplica-se, sòmente, aos emolumentos decorren-
tes da Lei nº 70, de 19 de setembro de 1951.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na da-
ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos quatro
(4) dias do mês de agosto de mil novecentos e cincoenta e cinco
(1955).

ASS) MESSIAS DE SOUZA COSTA
PRESIDENTE

Confere com o original -

Anilza Moreschi
Anilza Moreschi
Escriturário



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 533
=====

"Denomina via pública"

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIO-
NO A SEGUINTE LEI : -

Art. 1º - Denominar-se-á rua "ALENCAS-
TRO VEIGA", a atual Rua 3 do Setor Central desta Capital.

Art. 2º - Fica o Chefe do Executivo
Municipal, autorizado a fazer as necessárias operações de
crédito para o cumprimento da presente lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na
data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em
contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂN-
NIA, aos dezoito (18) dias do mês de julho de mil novecentos
e cinquenta e cinco (1 9 5 5).


JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO
PREFEITO

ANTONIO DE FARIA FILHO
SECRETÁRIO



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 534
=====

"Cria Escola Isolada Mista
Municipal"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artº 1º - Fica criada, na Vila AURORA,
nêste Município, uma Escola Isolada Mista Municipal,
obedecido os regulamentos exigidos pela lei do ensino.

Artº 2º - As despesas, para a execução
da presente lei, correrão por conta da verba própria,
consignada no Orçamento Municipal vigente - CONTRIBUI-
ÇÃO AO ENSINO.

Artº 3º - Esta lei entrará em vigôr na
data de sua publicação.

Artº 4º - Revogam-se as disposições em
contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂN-
IA, aos vinte e um (21) dias do mês de julho de mil
novecentos e cinquenta e cinco (1 9 5 5).

(Assinatura)
JOÃO DE PAULA TELXEIRA FILHO
PREFEITO

(Assinatura)
ANTÔNIO DE FARIAS FILHO
SECRETÁRIO



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 535
=====

"Concede auxílio"

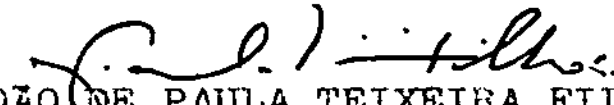
A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E
EU SANCIONO A SEGUINTE LEI :

Art. 1º - Fica concedido um auxílio na importância de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) à União Estadual dos Estudantes, U.E.E., a título de ajuda para o envio de sua delegação ao Congresso Nacional dos Estudantes Universitários.

Art. 2º - O Chefe do Executivo fica autorizado a proceder as necessárias operações de crédito, para o cumprimento da presente lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos vinte (20) dias do mês de julho de mil novecentos e cinquenta e cinco (1 9 5 5).


JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO
PREFEITO


ANTONIO DE FÁRIA FILHO
SECRETÁRIO



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 536
=====

"Concede auxílio"

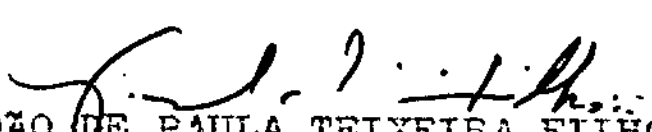
A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI : -

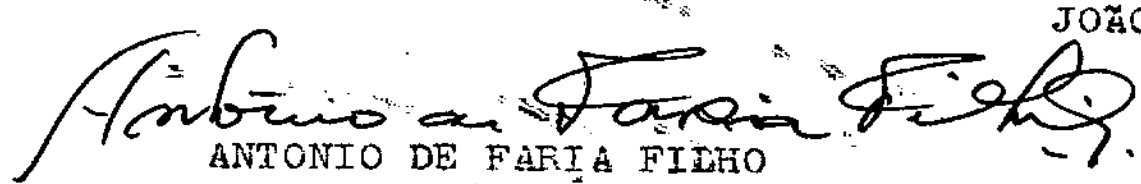
Art. 1º - Fica concedido um auxílio na importância de Cr\$ 10.000,00 à União dos Estudantes Goianos - U.E.G - para o envio de sua delegação ao VIII Congresso Nacional dos Estudantes Secundários.

Art. 2º - O Chefe do Executivo fica autorizado a proceder às necessárias operações de crédito para o cumprimento da presente lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos vinte e cinco (25) dias do mês de julho de mil novecentos e cinquenta e cinco (1 9 5 5).


JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO
PREFEITO


ANTONIO DE FÁRIA FILHO
SECRETÁRIO



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 537

=====

"Concede isenção de impostos"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica isento de impostos municipais o imóvel sito à quadra 4, lote nº 2, do núcleo residencial da Comissão Estadual de Estradas de Rodagem, do bairro da Vila Operária, nesta Capital, de propriedade do sr. DECIO ROCHA SANTOS.

Art. 2º - Esta lei, e revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos seis (6) dias do mês de setembro de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955).

Ass) MESSIAS DE SOUZA COSTA
PRESIDENTE

Confere com o original - Wanda Machado
Wanda Machado
Escrivão

W/M



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 538
=====

"Dispõe sobre o uso de veículos oficiais"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU PROMULGO
A SEGUINTE LEI :

Art. 1º - Todos os veículos oficiais, pertencentes à Prefeitura Municipal, somente poderão ser utilizados para o uso exclusivo do serviço público, não se permitindo, em hipótese alguma, sua utilização para o transporte departiculares.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a estabelecer a cor preta para a pintura de todos os veículos oficiais de propriedade da Municipalidade de Goiânia.

§ Único - Nesses veículos, em lugar bem visível a fim de melhor permitir a sua pronta e imediata identificação, será colocada, em letras brancas, uma faixa contendo as palavras SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL.

Art. 3º - Anualmente, no início de cada sessão legislativa, o Chefe do Poder Executivo enviará à Câmara Municipal uma relação completa de todos os veículos pertencentes à Prefeitura de Goiânia, com suas características e o valor estimativo de cada um.

Art. 4º - Esta Lei deverá ser regulamentada no prazo improrrogável de sessenta (60) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - O presente diploma entrará em vigor no dia da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

~~CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA~~, aos seis (6) dias do mês de setembro de mil novecentos e cinquenta e cinco (1.955).

Ass) MESSIAS DE SOUZA COSTA
PRESIDENTE

Confere com o original -

Anilse Moreschi
Anilse Moreschi
Escriturário



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 539
=====

54 x

"Abre crédito especial"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E
EU SANCIONO A SEGUINTE LEI : -

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, nos termos da legislação vigente, um crédito especial na importância de Cr\$ 92.640,00 (noventa e dois mil, seiscentos e quarenta cruzeiros) destinada a ocorrer aos seguintes pagamentos :

Para pagamento de diferença de proventos
aos aposentados..... Cr\$ 42.240,00
Para pagamento dos vencimentos
de um contador padrão "N"... Cr\$ 50.400,00
Cr\$ 92.640,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito constante do artigo anterior, fica indicado, como recurso, anulação de parte das seguintes verbas:

1.30.0.8.13.0-D ,, ,, ,, ,, ,, ,, Cr\$ 31.200,00
1.30.0.8.13.0"0"..... Cr\$ 12.000,00
9.80.0.8.98.4-H Cr\$ 36.000,00
9.90.0.8.99.4-J Cr\$ 13.440,00
Cr\$ 92.640,00

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA,
aos dez (10) dias do mês de agosto de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955).

Antonio de Faria Filho
ANTONIO DE FARIA FILHO
SECRETÁRIO

João de Paula Teixeira Filho
JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO
PREFEITO



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 540

"Concede subvenção mensal para
os fins que especifica"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU PRO-
MULGO A SEGUINTE LEI :

Art. 1º - FICA concedida uma subvenção mensal
na importância de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), à Caixa
Escolar "SCIPIO BUENO" da Escola Irmã Celina, sita à Rua três
nº 32, nesta Capital.

Art. 2º - A importância referida no artigo pri-
meiro será paga à Diretoria da citada Caixa Escolar, ficando a
mesma sujeita à prestação de contas, anualmente.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo auto-
rizado a efetuar as necessárias operações de crédito para o cum-
primento da presente lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos doze (12) dias
do mês de setembro de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955).

ass) MESSIAS DE SOUZA COSTA
Presidente

Confere com o original

Anilza Moreschi
ANILZA MORESCHI
ESCRITURÁRIO



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 541
=====

"Revoga Lei"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SAN-
CIONO A SEGUINTE LEI : -

Art. 1º - FICA revogada, em todos os seus tēr-
mos, a Lei nº 524, de 1º de Junho de 1955, que dōa uma área
de terras à ESCOLA TÉCNICA DE COMÉRCIO DE CAMPINAS, na
Vila Coimbra, nesta Capital.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos
vinte e sete (27) dias do mês de agosto de mil novecentos e cin-
coenta e cinco (1 9 5 5).

João de Paula Teixeira Filho
JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO
PREFEITO

Antonio de Faria Filho
ANTONIO DE FÁRIA FILHO
SECRETÁRIO



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 542
=====

"Concede auxílio na importância
de Cr\$ 4.000,00"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU PRO-
MULGO A SEGUINTE LEI : -

Art. 1º - FICA concedido ao Sr. JOÃO MARTINS DA
VID, um auxílio na importância de Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cru-
zeiros), para tratamento de sua saúde.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Muni-
cipal autorizado a abrir o crédito necessário ao cumprimento da
presente lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos doze (12) dias
do mês de setembro de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955).

ass) MESSIAS DE SOUZA COSTA
Presidente

Confere com o original

Anilza Moreschi
ANILZA MORESCHI
ESCRITURÁRIO



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 543
=====

"Concede isenção de Impostos"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI :

Art. 1º - Fica concedida isenção de impostos municipais à casa residencial, situada à rua 215, quadra 51, lote nº10 setor leste, nesta Capital, de propriedade da viúva MELANIA FRANCISCA DE OLIVEIRA.

Art. 2º - Ficam canceladas quaisquer débitos existentes em nome da sra. MELANIA FRANCISCA DE OLIVEIRA, na Prefeitura Municipal de Goiânia.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos doze (12) dias do mês de Setembro de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955).

ass) MESSIAS DE SOUZA COSTA
Presidente

Confere com o original

Anilza Moreschi
ANILZA MORESCHI
ESCRITURÁRIO



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 544
=====

"Dispõe sobre a criação de uma
cadeira no Instituto Pestalozzi
de Goiânia".

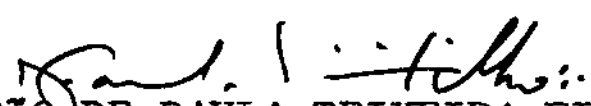
A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI : -

Artº 1º - Fica criada, mediante acôrdo entre a Prefeitura Municipal e o Governo do Estado, no Instituto Pestalozzi de Goiânia, uma cadeira que deverá ser ocupada por professor que tenha efetuado, com real aproveitamento, estudos especializados no I Curso Intensivo de Orientação à Infância Excepcional, realizado nesta Capital, sob os auspícios da Secretaria de Estado da Educação.

Artº 2º - As despesas para a execução da presente lei, correrão por conta da verba própria, consignada no Orçamento Municipal em vigor - CONTRIBUIÇÃO AO ENSINO - .

Artº 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos dez
(10) dias do mês de setembro de mil novecentos e cinquenta e cinco
(1 9 5 5).


JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO
PREFEITO


ANTONIO DE FARIA FILHO
SECRETÁRIO =



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 545

"Concede auxílio"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU
PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artº 1º - FICA concedido um auxílio da importância de cinco mil cruzeiros - Cr\$ 5.000,00 - ao Sr. NILO DE SOUZA, residente no setor Capim Puba, abaixo do Lago das Rosas, nesta Capital, a fim de fazer face às despesas de sua hospitalidade e por motivo do atentado de que fôra vítima no dia 16 de maio do corrente ano por parte de um agente policial.

Artº 2º - O referido auxílio será pago ao beneficiado com a presente lei ou a pessoa de sua família legalmente habilitada.

Artº 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir o crédito necessário para o cumprimento desta lei.

Artº 4º - Esta lei, revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos quatorze dias do mês de Outubro de mil novecentos e cinquenta e cinco (1.955).

(4) MESSIAS DE SOUZA COSTA,
Presidente.

CONFERE COM O ORIGINAL.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Goiânia, aos 6 (seis) dias do mês de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e seis (1.956).

Wanda Machado
WANDA MACHADO,
-Escriturário-



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 546

=====

"Cria a Junta Municipal do Serviço Social"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EUS SANCIONO
A SEGUINTE LEI : -

Art. 1º - Fica criada a JUNTA MUNICIPAL DO SERVIÇO SOCIAL, diretamente subordinada ao Gabinete da Prefeito, cuja incumbência será a de desenvolver o programa de assistência e proteção social que compete à Municipalidade de Goiânia.

Art. 2º - A JUNTA MUNICIPAL DO SERVIÇO SOCIAL será integrada por um Consultor Jurídico da Prefeitura, um representante da Câmara dos Vereadores, um membro da diretoria da Associação Médica de Goiás, um conselheiro da Ordem dos Advogados de Goiás, um sanitarista da Secretaria de Saúde do Estado, um técnico da Secretaria de Educação do Estado e dois membros de livre escolha do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º - O Chefe do Poder Executivo escolherá para participarem da JUNTA MUNICIPAL DO SERVIÇO SOCIAL pessoas de atuação desta casa, no campo da Assistência Social, em organismos públicos ou privados, de reconhecida idoneidade cultural e que se dediquem à obras do gênero, nesta Capital.

Art. 4º - Imbuirá à JUNTA MUNICIPAL DO SERVIÇO SOCIAL :

I) - Sugerir ao Poder Executivo medidas referentes à assistência e proteção social à infância desvalida;

II) - Efetuar estudos, em colaboração com o Juízo de Menores, sobre o desenvolvimento de Campanhas relativas às crianças abandonadas e sobre a criação nesta Capital de estabelecimentos especializados para a infância desamparada;

III) - Zelar pela fiel observância do Código de Menores e tôdas as leis posteriores referentes ao assunto;

IV) - Proceder a estudos relativos ao amparo às famílias numerosas, proteção à juventude desamparada, ao combate aos venenos sociais e à propagação de moléstias transmissíveis;

V) - Fiscalizar o ensino nas escolas através de relatórios que lhe serão remetidos, mensalmente, pelas respectivas direções, contendo, principalmente, informações minuciosas sobre as condições da



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

60

vida das famílias dos alunos e o meio ambiente onde estão a formar o seu caráter.

VI) - Exercer severa fiscalização sôbre as condições sanitárias do Município de Goiânia e solicitar, quando julgar conveniente, a criação de Postos de Higiene em locais previamente examinados, tanto no perímetro urbano quanto no setor rural.

Art. 5º - O órgão Municipal criado pela presente Lei será presidido pelo Chefe do Poder Executivo e deverá se reunir mensalmente, pelo menos, uma vez, fazendo divulgar suas decisões através da Imprensa falada e escrita desta Capital.

Art. 6º - A JUNTA MUNICIPAL DO SERVIÇO SOCIAL atuará, dentro de suas exclusivas finalidades e seus membros exercerão funções de relevância pública, por isso que não receberão remuneração alguma dos cofres municipais, tendo, cada um dêles, o mandato improrrogável de dois anos.

Art. 7º - Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo dentro do prazo de sessenta (60) dias, sem direito à prorrogação, a partir da data de sua publicação.

Art. 8º - O presente diploma entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos catorze (14) dias do mês de setembro de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955).


JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO
PREFEITO

ANTONIO DE FARIA FILHO
SECRETÁRIO



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 547
=====

54 62

"Autoriza a cobrança sem multa do imposto predial de Nova Vila, Vila Operária, Vila Abajá, Vila Santa Helena, Setor Leste, margem do Botafogo, Setor dos Funcionários, Vila Ana Maria e Vila S. José".

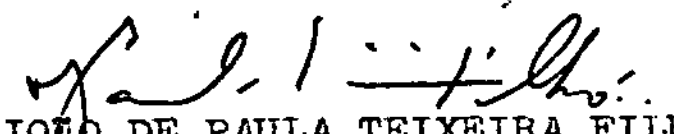
A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI : -

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a determinar a cobrança sem multa do imposto Predial de Nova Vila, Vila Fama, Vila Operária, Vila Abajá, Vila Santa Helena, Setor Leste, Margem do Botafogo, Setor dos Funcionários, Vila Ana-Maria e Vila São José, até o dia 15 de outubro do corrente ano.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos doze (12) dias do mês de setembro de mil novecentos e cinquenta e cinco (1 9 5 5).


JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO
PREFEITO


ANTONIO DE FÁRIA FILHO
SECRETÁRIO



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 548

"Concede auxílio"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO

A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º- Fica concedido um auxílio na importância de Cr\$5.000,00 (Cinco mil cruzeiros), ao Sr. LINO JOSÉ DE OLIVEIRA, residente nesta Capital, para tratamento de sua saúde.

Art. 2º- Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir o crédito necessário para o cumprimento da presente lei.

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de setembro de mil novecentos e cinquenta e cinco. (1955).


JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO
PREFEITO


ANTONIO DE FARIA FILHO
SECRETÁRIO



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 549

=====

"Concede pensão de mercê"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI : -

Art. 1º - Fica concedida à Da. MARIA ANTÔNIA CLEMEN-
TE uma pensão de mercê, na importância de dois mil cruzeiros
mensais - Cr\$ 2.000,00.

Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo fica autoriza-
do a abrir o crédito necessário à execução da presente lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos vin-
te e oito (28) dias do mês de setembro de mil novecentos e
cincoenta e cinco (1 9 5 5).


JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO
PREFEITO


ANTONIO DE FARIA FILHO
SECRETÁRIO



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

64-A

LEI Nº 550

"Concede isenção de Impostos Municipais!"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU
PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artº 1º - FICA concedida isenção de impostos predial urbano, ao Sr. BALDUINO LOURENÇO DE PAULA, sôbre o prédio residencial, de sua propriedade, sito à Rua 504, na Vila Operária, nesta Capital.

Artº 2º - Ficam canceladas quaisquer dívidas existentes em seu nome, na Prefeitura Municipal de Goiânia, referentes ao aludido imóvel.

Artº 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artº 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos quatorze -
(14) dias do mês de outubro de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955).

MESSIAS DE SOUZA COSTA,
-Presidente-

CONFERE COM O ORIGINAL.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Goiânia, aos 6 (seis) dias do mês de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e seis (1.956).

Wanda Machado
WANDA MACHADO,
-Escrutário-



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 551.
=====

"Faz doação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:

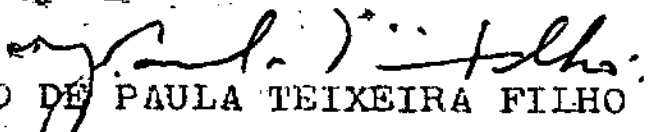
Art. 1º- Fica, pela presente lei, o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir e doar à Escola Frederico Ozanam, mantida pela Sociedade São Vicente de Paulo, de Campinas, em prédio próprio e adequado, à Praça Bandeirante, nesta Capital, os seguintes móveis:

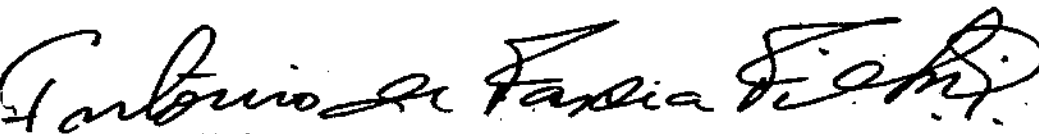
- 80 carteiras escolares para um aluno, cada uma, ou
- 40 para dois alunos, cada uma;
- 2 quadros negros;
- 2 armários para guardar livros e papéis;
- 2 bureaux;
- 1 dúzia de cadeiras.

Art. 2º - A despesa para a execução da presente lei, correrá por conta da verba própria consignada no Orçamento Municipal, em vigor- CONTRIBUIÇÃO AO ENSINO.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos dezanove (19) dias do mês de setembro de mil novecentos e cinquenta e cinco. (1955).


JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO
PREFEITO


ANTONIO DE FARIA FILHO
SECRETÁRIO



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 552

=====

"Concede subvenção mensal na importância de Cr\$5.000,00 (cinco mil cruzeiros)".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

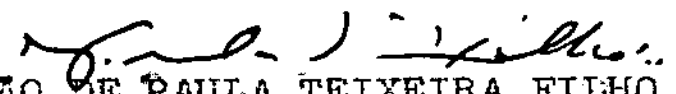
Art. 1º- A subvenção concedida pela lei municipal nº 478, de 3 de maio de 1954, transferida para o LAR DAS MENINAS "SANTA GERTRUDES", sob a direção de D. Eunina Hermano, situado à Avenida Pernambuco, nº 84, no bairro de Campinas, nesta Capital, passará pela presente lei, a ser de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) mensais.

Art. 2º- A referida subvenção será paga diretamente à Presidente da entidade acima mencionada.

Art. 3º- Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a providenciar o crédito necessário ao cumprimento da presente lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 28 dias do mês de setembro de mil novecentos e cinquenta e cinco. (1955).


JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO
PREFEITO


ANTONIO DE FARIA FILHO
SECRETÁRIO



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 553

"Concede isenção de impostos".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU
PROMULGO A SEGUINTE LEI:-

Artº. 1º - Fica concedida à viuva CAROLINA ROSA PEREIRA, com 58 anos de idade, a isenção de imposto municipal relativo à casa sita à Rua 78, nº. 35, nesta Capital, de sua propriedade.

Artº. 2º - A dita isenção será pelo espaço de cinco (5) anos.

Artº. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos quatorze -
(14) dias do mês de outubro de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955).

(a) MESSIAS DE SOUZA COSTA,
-Presidente-

CONFERE COM O ORIGINAL.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Goiânia, aos 6 (seis) dias do mês de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e seis (1.956).

Wanda Machado
WANDA MACHADO,
-Escrivão-



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 554

=====

"Abre crédito suplementar"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI :

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício, um crédito suplementar de Cr\$ 3.278.600,00 (três milhões, duzentos e setenta e oito mil e seiscentos cruzeiros), destinado a ocorrer às seguintes verbas : -

0.00.0.8.00.4-A	- Gratificação aos Vereadores	496.400,00
0.00.0.8.00.4-B	- Aluguel do prédio da Câmara	33.900,00
0.00.0.8.00.3	- Material de expediente da Câmara	20.000,00
0.00.0.8.00.4-C	- Despesas diversas da Câmara	20.000,00
1.30.0.8.13.4	- Ajuda de custo p/transporte	1.500,00
0.20.0.8.02.3-B	- Custeio e conservª do carro Of.	40.000,00
0.20.0.8.02.4-A	- Ajuda de custo p/viagens do Pref.	12.000,00
1.30.3.8.13.3	- Livros, impressos, etc.	300,00
1.31.0.8.13.1	- Operários do Merc. Central	30.000,00
1.31.0.8.13.1	- Operários do Merc. Bairro Popular	30.000,00
1.31.0.8.13.1	- Operários do Merc. de Campinas	30.000,00
2.90.0.8.29.4-A	- Auxílio a indigentes	15.000,00
2.80.0.8.28.4-A	- Alimentação aos presos pobres	100.000,00
6.90.0.8.69.1	- Operários do Matadouro	120.000,00
6.90.0.8.69.3	- Material de consumo dos veículos e do Matadouro	120.000,00
8.10.0.8.81.1	- Operários do jardim de Campinas	55.000,00
8.11.0.8.81.4-A	- Arruamento, Constª e Conservª	500.000,00
8.11.0.8.81.4-B	- Aquisição de placas	120.000,00
8.11.0.8.81.4-C	- Irrigação de ruas	100.000,00
8.50.0.8.85.1	- Lixeiros e varredores de Campinas	120.000,00
8.51.0.8.85.4	- Coleta e transporte de lixo	300.000,00
8.70.0.8.87.4-E	- Conservª do prédio do Matadouro	10.000,00
8.91.0.8.89.1	- Operários da Oficina	150.000,00
8.91.0.8.89.3	- Materiais e ferramentas da Oficina	10.000,00
9.90.0.8.99.4-G	- Salário Família	360.000,00
9.90.0.8.99.4-H	- Adicionais	130.000,00
9.90.0.8.99.4-I	- Despesas imprevistas	20.000,00
9.40.0.8.94.4-F	- Seguro de vida em grupo	4.500,00
9.90.0.8.99.4-K	- Serviços extraordinários	30.000,00
3.80.0.8.38.4-J	- Contribuição ao ensino	300.000,00

T O T A L 3.278.600,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito constante do artigo primeiro, fica indicado como recurso, parte do provável excesso de arrecadação a se verificar no corrente ano.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos dez (10) dias do mês de outubro de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955).

ANTONIO DE FARIA FILHO
SECRETÁRIO

JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO
PREFEITO



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

L.E.-I.-Nº-555

"Concede auxílio".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI:-

Artº 1º - Fica concedido um auxílio na importância de
Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), ao menor ADÉLCIO PEREIRA,
para tratamento de sua vista .

Artº 2º - O pagamento dêsse auxílio será efetuado ao
Diretor da "Santa Casa de Misericórdia de Goiânia", que se
responsabilizará pelo tratamento do beneficiado.

Artº 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal
autorizado a abrir o crédito necessário ao cumprimento da pre-
sente lei.

Artº 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 25
(vinte e cinco) dias do mês de Outubro de mil novecentos e
cinquenta e cinco (1955).


JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO
-Prefeito Municipal-


ANTONIO DE FARIA FILHO
-SECRETÁRIO-



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 556

=====

"Concede auxílio"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:

Artº 1º - Fica concedido um auxílio na quantia de Cr.\$...
8.000,00 (OITO MIL CRUZEIROS), ao Sr. MATIAS DE JESUS, operário
da Prefeitura Municipal, residente à Vila Operária, nesta Capital,
destinado a tratamento hospitalar de sua esposa.

Artº 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a providenciar a abertura de crédito especial necessário para atender às despesas decorrentes da presente lei.

Artº 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artº 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 17 (dezesete)
dias do mês de outubro de mil novecentos e cinquenta e cinco.
(1955).

JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO

PREFEITO

ANTONIO DE FARIA FILHO

SECRETÁRIO



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 557

"Dispõe sobre a criação do serviço de assistência médica e odontológica no Bairro de Campinas."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

Artº 1º - Fica criado no Bairro de Campinas, nesta Capital, o Serviço de Assistência Médica e Odontológica.

Artº 2º - O corpo de saúde do referido serviço se comporá dos seguintes profissionais:

- I - Dois médicos profissionais;
- II - Dois médicos para clínica geral;
- III - Um cirurgião dentista;
- IV - Um Farmacêutico;
- V - Quatro Enfermeiros.

Parágrafo único - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a contratar o pessoal do corpo de saúde, aludido no artigo anterior.

Artº 3º - O Serviço Municipal de Assistência Médica e Odontológica será sediado no próprio pertencente à Municipalidade, situado à Praça Cel. Joaquim Lúcio.

Artº 4º - O referido Serviço se destina a dar assistência às pessoas reconhecidamente pobres, residentes no Município de Goiânia.

Artº 5º - Fica o Snr. Prefeito Municipal autorizado a proceder as necessárias operações de crédito para o cumprimento desta Lei.

Artº 6º - Fica também ao encargo do Executivo Municipal a regulamentação da presente lei.

Artº 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos vinte (20) dias do mês de Outubro de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955)

JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO DE FARIA FILHO
-SECRETÁRIO-



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 558

69 71x
X
"Concede bolsas de estudos à Escola
Goiana de Belas Artes."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artº 1º - Ficam, pela presente lei, concedidas
3 (três) bolsas de estudos, à Escola Goiana de Belas
Artes, anualmente, no valor de \$ 2.000,00 (dois mil
cruzeiros) cada uma, a alunos reconhecidamente pobres.

§ único - Os alunos serão indicados pelo Sr.
Prefeito Municipal, mediante uma lista organizada pela
Diretoria da referida Escola e apresentada à Prefeitura,
até 15 dias antes de encerrarem-se as respectivas matrí-
culas.

Artº 2º - Para fazer face às despesas da presen-
te lei, serão consignadas verbas próprias nos Orçamentos
Municipais vindouros.

Artº 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos
quatorze (14) dias do mês de Outubro de mil novecentos e
cinquenta e cinco. (1955).

João de Paula Teixeira Filho
JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

Antonio de Faria Filho
ANTONIO DE FARIA FILHO
-SECRETÁRIO-



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 559

"Modificou a redação da lei municipal nº 8, de 3 de março de 1948."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artº 1º - O parágrafo único do artigo 1º da lei municipal nº 8, de 3 de março de 1948, passará a ter a seguinte redação:- "A limpeza dos terrenos acima referidos deverá ser efetuada anualmente em época determinada pela Prefeitura

Artº 2º - O artigo 2º da referida lei passará a ter a seguinte redação:- "Caso o proprietário do lote baldio não cumpra o preceito estatuído na presente lei, a Prefeitura efetuará o serviço, cobrando a importância correspondente à execução com acréscimo de 20% (vinte por cento)".

Artº 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos quatorze (14) dias do mês de Outubro de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955).

João de Paula Teixeira Filho
JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

Antonio de Faria Filho
ANTONIO DE FARIA FILHO

- SECRETARIO-



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

L_E_I_Nº_560

"Abre crédito especial."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artº 1º - Fica aberto no corrente exercício nos
termos da legislação vigente, um crédito especial, na importân-
cia de 197.583,70 (cento e noventa e sete mil, quinhentos e
oitenta e três cruzeiros e setenta centavos), para ocorrer
os seguintes pagamentos:

Maria Izabel Soares-salário-familia-Proces- so 1484/54	1.000,00
JOão Divino Dorneles-salário-familia-processo 1564/54.....	1.300,00
O. TORMIM-fornecimento de livros-Processo-1643/54	750,00
O.TORMIM -fornecimento de livros-Processo-1645/54	480,00
Escola Bandeirante-subv. de agosto a dezembro de 1954.....	7.500,00
Instituto Libertas-auxilio-Processo 730/55.....	20.000,00
João Camilo de Mendonça-auxilio-Preocesso-1559/54	10.000,00
Hilarino Veloso da Silveira-gratificação-processo 207/55.....	20.000,00
Colemar da Silva Rodrigues-adicionais-Processo- 1495/54.....	715,00
Subsídio do Sr. Prefeito, de julho a dezembro de 1955.....	60.000,00
Representação do Sr. Prefeito, de julho a dezem- bro de 1955.....	12.000,00
Vencimento do Topógrafo, de 10/3 a 31/12/55....	38.838,70
Vigagem do Sr. Prefeito quando vereador a Porto Rico (1954).....	20.000,00
Auxílio à Escola de Pequenos Artífices da Colô- nea Santa Marta.....	5.000,00

Artº 2º - Para cobertura do crédito constante do artigo
primeiro, fica indicado como recurso, parte do provável exces-
so de arrecadação a se verificar no corrente ano.

Artº 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publi-
cação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 17 (de-
zessete) dias do mês de outubro de mil novecentos e cinquen-
ta e cinco (1955).

JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO DE FARIA FILHO
- SECRETÁRIO -



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 561

=====

"Acrescenta linha de onibus"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SAN-
CIONO A SEGUINTE LEI :

Art. 1º - Fica acrescentada ao item "a" da Lei nº 455, de 4 de novembro de 1954, mais uma linha de onibus, no seguinte percurso : - Partida : Praça Cel. Joaquim Lúcio em Campinas, Avenida Anhanguera e Tocantins, Setor Sul, até o Setor Macambira, que será o ponto final. De volta, fazendo o mesmo percurso até a Praça Cel. Joaquim Lúcio, em Campinas.

Art. 2º - Terá isenção de impostos por (1) um ano, a Empresa ou onibus particular, que explorar a linha ora criada.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos oito (8) dias do mês de novembro de mil novecentos e cinquenta e cinco (1 9 5 5).

João de Paula Teixeira Filho
JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO
PREFEITO

Antonio de Faria Filho
ANTONIO DE FARIA FILHO
SECRETÁRIO



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

75
78 x

LEI Nº 562

"Denomina nome de Praça"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artº 1º - Passará a denominar-se Praça "Pa-
dre JOSÉ BALESTIERI", a atual Praça da Igreja, no bairro de Vi-
la Nova, desta Capital.

Artº 2º - Esta lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA,
aos 11 (onze) dias do mês de novembro de (hum mil novecentos e
cinquenta e cinco) 1.955.

João de Paula Teixeira Filho
JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO,
-PREFEITO-

Antônio de Faria Filho
ANTÔNIO DE FÁRIA FILHO,
-SECRETÁRIO-



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 563

"Autoriza ao Prefeito Municipal a fazer empréstimo aos funcionários municipais"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artº 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a fazer, aos funcionários da Prefeitura Municipal de Goiânia, um empréstimo até à importância total, máxima, de trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00) destinado a integralização das quotas-partes, para a formação do capital social da Cooperativa de Consumo dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Goiânia, Ltda.

Artº 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a fazer as operações de crédito que forem necessárias ao fiel cumprimento desta lei.

Artº 3º - Os funcionários pagarão os empréstimos recebidos por meio de consignação em folha de pagamento, na base de cem-cruzeiros (Cr\$ 100,00) por mês, sem juros, a partir do mês seguinte àquêle em que foi concedido o respectivo empréstimo.

Artº 4º - Os empréstimos não poderão exceder à quantia de três mil cruzeiros (Cr\$ 3.000,00) por pessoa.

Artº 5º - O Prefeito Municipal expedirá decreto, no prazo máximo de trinta (30) dias, regulamentando a presente lei.

Artº 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artº 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA,



73

ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

aos 8 (oito) dias do mês de novembro de (hum mil novecentos e cinquenta e cinco) 1955.

João de Paula Teixeira Filho
JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO

PREFEITO.

Antônio de Faria Filho
ANTÔNIO DE FÁRIA FILHO

SECRETÁRIO.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 564

=====

"Concede auxílio na importância de
Cr\$ 6.000,00"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI:

Artº 1º- Fica concedido um auxílio a Srta. Leontina Romeiro, na importância de seis mil cruzeiros (Cr\$ 6.000,00), pagável em 6 prestações de Cr\$ 1.000,00 mensais.

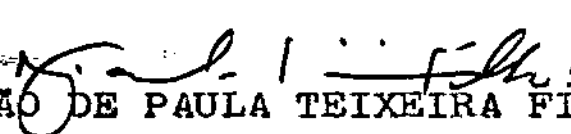
§ Único- O referido auxílio destina-se a auxiliar a referida Senhorita em seus estudos de enfermagem na Escola São Vicente de Paula, desta Capital.

Artº 2º- Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder às operações de crédito que se julgar necessário para atender as despesas decorrentes desta lei.

Artº 3º- Os pagamentos acima serão feitos à interessada, a partir de 1º de Julho de 1955.

Artº 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 8(oito) dias do mês de novembro de 1955(mil e novecentos e cinquenta e cinco.)~


JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO
PREFEITO


ANTONIO DE FARIA FILHO
SECRETÁRIO

X



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 565

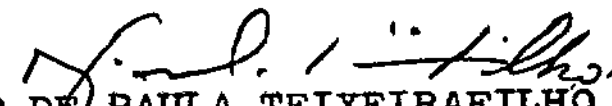
"Revoga a Lei nº 386, de 25/3/54"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artº 1º - Fica revogada, em todos os seus
têrmos, a Lei nº 386, de 25 de Março de 1954, que concede sub-
venção mensal de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros), à sub-dele-
gacia de Senador Canêdo, para aluguel de casa.

Artº 2º - Esta lei entrará em vigor na da-
ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA,
aos 8 (oito) dias do mês de novembro de (hum mil novecentos e cin-
quenta e cinco) 1955.


JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO
PREFEITO.


ANTÔNIO DE FÁRIA FILHO,

SECRETÁRIO.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

80

LEI Nº 566

"Cria Escola Mista Municipal na fazenda Gramado"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artº 1º - Fica criada uma Escola Mista Municipal na fazenda do Gramado, neste Município, no lugar denominado Matinha.

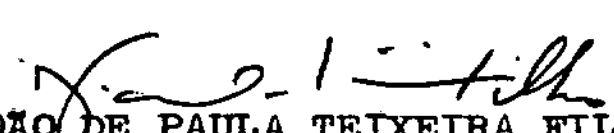
Artº 2º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a providenciar os meios necessários ao fiel cumprimento desta lei.

Artº 3º - Para atender às despesas da presente lei, fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a recorrer à verba própria do orçamento em vigor - CONTRIBUIÇÃO AO ENSINO.

Artº 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artº 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA,
aos 8 (oito) dias do mês de novembro de (hum mil novecentos e cinquenta e cinco) 1.955.


JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO,
PREFEITO.


ANTÔNIO DE FARIA FILHO,
SECRETÁRIO.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

L E I Nº 567
=====

84 x
"Cria Escola Isolda Mista Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI : -

Art. 1º - Fica criada, no Setor Aeroportinho, abaixo
do lago das Rosas, nesta Capital, uma Escola Isolada Mista Municipal.

Art. 2º - As despesas, para a manutenção da Escola
criada pela presente Lei, serão feitas por conta da verba própria
consignada no orçamento Municipal - "Contribuição ao Ensino" -.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos nove
(9) dias do mês de novembro de mil novecentos e cinquenta e cinco
(1 9 5 5).


JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO
PREFEITO


ANTONIO DE FARIA FILHO
SECRETÁRIO



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

(C O P I A)

82

LEI Nº 569

"Cria Escola Isolada Mista Municipal"

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU PRO-
MULGO A SEGUINTE LEI:

Artº 1º - Fica criada na Rua Senador Moraes Ri-
lho nº 40, nesta Capital, uma Escola Isolada Mista Municipal.

Artº 2º - As despesas, para a manutenção da Esco-
la criada pela presente lei, serão feitas por conta da verba
própria: "Contribuição ao Ensino".

Artº 3º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos nove (9) dias
do mês de dezembro de mil novecentos e cinquenta e cinco -
(1.955)

MESSIAS DE SOUZA COSTA,

-Presidente-

CONFERE COM O ORIGINAL

Goiânia, 20/22 (doze) de 1.955.

Célio de E. Santo, Escriurário.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

813

LEI Nº 570

"Acrescenta linha de Ônibus"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artº 1º - Fica acrescentada no Item "b" da Lei nº 455, de 4 de Novembro de 1.954, mais uma linha de Ônibus, no seguinte percurso: Partida-Praga Cel. Joaquim Lúcio, pela Rua Jaraguá, Mato Grosso, por esta até a rua Catalão, ao Instituto São Francisco, ao Isolamento, ao ponto final de Goiânia.

Artº 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 5 (cinco) dias do mês de dezembro de 1.955.

Antônio de Faria Filho
ANTÔNIO DE FARIA FILHO,
-SECRETÁRIO-

João de Paula Teixeira Filho
JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO,
-PREFEITO-



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

83-A

= L E I Nº 572 =

"Autoriza à Prefeitura Municipal de Goiânia, doar, condicionalmente, um fluoroscópio ao - Instituto de Cardiologia do Estado de Goiás".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artº 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Goiânia autorizada a doar ao Instituto de Cardiologia do Estado de Goiás, um fluoroscópio, tipo médio.

Artº 2º - O Instituto de Cardiologia do Estado de Goiás se obrigará, após o recebimento do aparelho referido no artigo anterior, a atender, gratuitamente, tôdas as pessoas reconhecidas pobres que lhe forem encaminhadas por intermédio da Prefeitura Municipal, durante cinco anos.

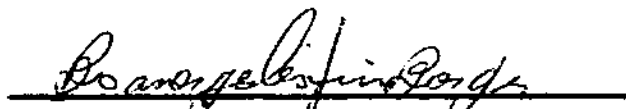
Artº 3º - Fica o Chefe do Executivo Municipal auto-rizado a proceder às operações de crédito que se fizerem necesárias ao cumprimento da presente lei.

Artº 4º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de novembro de mil novecentos e cinquenta e cinco (1 9 5 5).

Ass. - MESSIAS DE SOUSA COSTA = Presidente =

CONFERE COM O ORIGINAL. Secretaria da Prefeitura Municipal de Goiânia, aos 15 (quinze) dias do mês de junho de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955).


Boanerges Crispim Borges
-Datilógrafo-

VISTO 
ANTONIO FARIA FILHO
=Secretário=



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 573

"Cria Escola Mista Municipal"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artº 1º - Fica criada, neste Município, na
Fazenda do BAIXADÃO, uma Escola Mista Municipal.

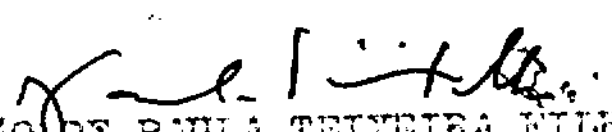
Artº 2º - O Chefe do Poder Executivo é auto-
rizado a providenciar os meios necessários ao fiel cumprimen-
to desta lei.

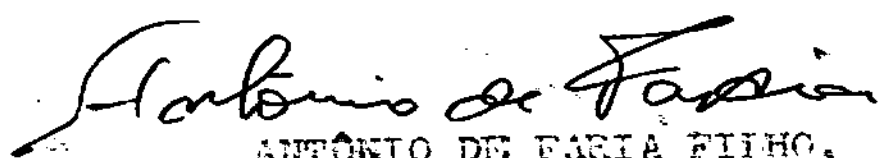
Artº 3º - Para cobrir as despesas decorrentes
da execução desta lei, fica o Prefeito Municipal autorizado -
também, a utilizar-se da verba própria do orçamento em vigor -
Contribuição ao Ensino.

Artº 4º - Esta lei entrará em vigor na data
de sua publicação.

Artº 5º - Revogam-se as disposições em contrá-
rio.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA,
aos 5 (cinco) dias do mês de dezembro de 1.955.


JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO,
-PREFEITO-


ANTÔNIO DE FÁRIA FILHO,
-SECRETÁRIO-

L. E. I. Nº... 574... DE... 25... DE... NOVOEMBRO... DE 1955.

84-A

"ORÇÁ A RECEITA E FIZ A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 1956."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E RU PROMULGA A SEQUINTE LEI:
Artº 1º - A RECEITA DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA para o exercício de 1956, e o Orçã de Cr\$ 22.800.000,00 (vinte e dois milhões e oitocentos mil cruzeiros) de acãrdã com a seguinte discriminaçãõ:

CÓDIGOS	DESIGNAÇÃO DA RECEITA	RECEITA EFETIVA	NOTAÇÕES PATRIMONIAIS	TOTAL
LOCAL	GERAL			

O RECEITA ORDINÁRIA

00 - Tributária:

a) - Impostos:

0 00 0	0 11 1	Territorial Urbano	5.000.000,00		
0 00 1	0 12 1	Predial Urbano	10.000.000,00		
0 00 2	0 17 5	Sobre Indústrias e Profissões	5.000.000,00		
0 00 5	0 19 5	De Licença	1.000.000,00		
0 00 4	0 25 2	Pastoral	200.000,00		
0 00 5	0 27 5	Sobre Diversões Públicas	500.000,00		
		Total dos Impostos.....	Cr\$ 17.500.000,00		17.500.000,00

b) TAXAS

0 00 6	1 21 4	DE Expediente	20.000,00		
0 00 7	1 25 4	De Fiscalizaçãõ e Serviços Diversos	500.000,00		
		Total das Taxas.....	520.000,00		520.000,00

Total da Receita Tributária..... 17.820.000,00 17.820.000,00

01 RECEITAS DIVERSAS

0 10 0	4 11 0	Receita de Mercadõs	1.000.000,00		
0 10 1	4 11 0	Receita de Matadouros	500.000,00		
0 10 2	4 12 0	Receita de Cemitérios	2.000,00		
		Total da Receita Diversas.....	1.502.000,00		1.502.000,00
		TOTAL DA RECEITA ORDINÁRIA	19.322.000,00		19.322.000,00

1 - RECEITA EXTRAORDINÁRIA

0 00 0	6 11 0	Alienaçãõ de Bens Patrimoniais	200.000,00		
1 10 1	6 12 0	Cobrança de Dívida Ativa	5000.000,00		
1 20 2	6 21 0	Multas	250.000,00		
1 30 5	6 25 0	Eventuais	28.000,00		
			278.000,00		5.478.000,00
		TOTAL GERAL DA RECEITA.....	19.600.000,00	5.200.000,00	22.800.000,00

Art. 2º - A DESPESA DO MUNICÍPIO DE COLÂNDIA PARA O EXERCÍCIO DE 1980, É LÍQUIDA EM CR\$ 22.800.000,00 (Vinte e dois bilhões e oitocentos mil cruzeiros), de acordo com a seguinte discriminação:

CÓDIGOS		DESIGNAÇÃO DA DESPESA	DESPESA EFETIVA	MUTUAÇÕES PATRIMONIAIS	TOTAL
LOCAL GERAL					
80	0	ADMINISTRAÇÃO GERAL			
8 00	00	Legislativo			
	000	Câmara Municipal			
		Pessoal Fixo:			
0	8 00 0	a) - Um Diretor	48.000,00		
		b) - Três Assistentes Técnicos	108.000,00		
		c) - Um Contabilista	36.000,00		
		d) - Cinco Datilógrafos	168.000,00		
		e) - Um Arquivista	32.400,00		
		f) - Um Contínuo	30.000,00		
		g) - Um Servente	21.600,00		
			444.000,00		
0	8 00 5	Material de Consumo:			
		Material de Expediente da Câmara	50.000,00		
			50.000,00		
0	8 00 4	Despesas Diversas:			
		a) - Gratificação aos Vereadores	8000.000,00		
		b) - Para Pagamento de aluguel	108.000,00		
		c) - Despesas Diversas da Câmara	40.000,00		
		d) - Gratificação aos Jornalistas	36.000,00		
		e) - Ajuda de Custo p/ o Congresso dos Jornalistas, diário, dos Municípios	116.000,00		
		f) - Para instalação de Alto-Falantes	30.000,00		
			2.529.000,00		
			2.803.000,00		
8 02	02	Governo Municipal:			
	020	Gabinete:			
		Pessoal Fixo:			
0	8 02 0	a) - Subsídios do Prefeito	120.000,00		
		b) - Representação	24.000,00		
		c) - Um Consultor Jurídico, padrão "I"	67.200,00		
		d) - Um Assistente Jurídico, " " "II"	57.600,00		
		e) - Um Escrevente, padrão "I"	26.400,00		
		f) - Um Oficial de Gabinete, padrão "I"	36.000,00		
		g) - Um Porteiro, padrão "I"	21.600,00		

CÓDIGOS		Local	Genal	DESIGNAÇÃO DA DESPESA	TABLA II - Continuação -:		
					DESPEZA	MUTAÇÕES	TOTAL
					EFETIVA	PATRIMONIAIS	
				Cont.			
				h - Substituições			
				MATERIAL PERMANENTE:			
0	8 02 2			a - aquisição de um carro oficial	5.200,00		
				Material de Consumo:	358.000,00		500.000,00
0	9 02 5			a - Aquisição de livros, impressos, etc.	6.000,00		
				b - Custeio e conservação carro oficial	40.000,00		
					48.000,00		
				Despesas Diversas:			
0	8 02 4			a - Ajudas de custo p/ viagens do Prefeito	18.000,00		
				b - Para despesas diversas do Gabinete	12.000,00		
					30.000,00		
					433.000,00		
9 04				04 - ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR			
				040 - Secretaria:			
				Pessoal Fixo:			
0	8 04 0			a - Um Secretário, padrão "Q"	57.600,00		
				b - Um Escriturário, padrão "Q"	24.000,00		
				c - Um Escriturário, padrão "H"	28.800,00		
				d - Um Arquivista, padrão "G"	28.800,00		
				e - Um Contínuo, padrão "B"	21.600,00		
				f) - Um Escriturário, padrão "E"	21.600,00		
				g - Substituições	6.000,00		
					188.400,00		
				041 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO			
				Pessoal Fixo:			
0	8 04 0			a - Dois Oficiais Administrativos, padrão "Q"	67.200,00		
				b - Dois Oficiais "padrão "F"	62.400,00		
				c - Um Oficial Administrativo, padrão "H"	36.000,00		
				d - Um Escriturário, padrão "Q"	24.000,00		
				e - Dois Escrevintários, padrão "B"	43.200,00		
				f - Um Contínuo, padrão "B"	21.600,00		
				g - Um Zelador, padrão "B"	21.600,00		
				h - Um Zelador, padrão "B"	21.600,00		
				i - Gratificação ao Diretor	2.400,00		
				j - Gratificação ao Chefe do Protocolo	2.400,00		
				k - Substituição	6.000,00		
					308.400,00		
				Continua			

1 8 15 0	Continuação		
	f) Um Escriturário, padrão "D"	26.400,00	
	g) Dois Escrivães, padrão "C"	48.000,00	
	h) Cinco Escrivães, padrão "B"	108.000,00	
	i) Um Almoarife, padrão "C"	36.600,00	
	j) Gratificação ao Diretor	2.400,00	
	k) Um Contínuo, padrão "B"	21.600,00	
	l) Gratificação aos Chefes das Divisões de Receita e Despesa	4.800,00	
	m) Substituições	6.000,00	
	n) Um Tesoureiro, padrão "M"	48.000,00	
	o) Um Fiel de Tesoureiro, padrão "G"	35.600,00	
	p) Quebra de caixa	1.020,00	
	q) Substituições	4.000,00	
	r) Um Zelador, padrão "B"	21.600,00	
	s) Um Coletor, padrão "M"	48.000,00	
2 8 15 0	t) Um Escrivão da Coletoria, padrão "H"	35.000,00	
	u) Quebra de caixa	1.020,00	
	v) Um Encarregado do Serviço de Empacamento padrão "E"	28.800,00	
	x) Um Empacador, padrão "B"	21.600,00	
	y) Dois Fiscais-Intendentes, padrão "H"	72.000,00	
	z) Quinze Fiscais, padrão "D"	596.000,00	
	w) Gratificação ao Inspetor-Fiscal	2.400,00	
	vi) Substituições	8.000,00	
		1.294.440,00	
	Pessoal Fixo:		
1 8 15 0	a) Um Sub-Prefeito de Colônia, padrão "D"	26.400,00	
	b) Substituições	2.200,00	
		28.600,00	
	Pessoal Fixo:		
2 8 15 0	a) Um Coletor, padrão "M"	45.200,00	
	b) Um Contínuo, padrão "B"	21.600,00	
	c) Quebra de Caixa	1.020,00	
	d) Substituições	2.000,00	
Continuação		67.820,00	

Continuação:		
Pessoal Fixo:		
0 8 13 0	a) Um Sub-Prefeito de Senador Canêdo, padrão "D"	26.400,00
	b) Substituições	2.200,00
		28.600,00
Material de Consumo:		
0 8 13 3	Livros, impressos, etc.	12.000,00
2 8 13 3	Livros, impressos, etc.	800,00
2 8 13 3	Livros, impressos, etc.	8.500,00
3 8 13 3	Livros, impressos, etc.	820,00
		124.100,00
Despesas Diversas:		
0 8 13 4	Ajuda de Custo para transportes	5.200,00
		5.200,00
		1.848.500,00
131 - Mercado Municipal - Centro		
Pessoal Fixo:		
0 8 13 0	a) Um Administrador, padrão "R"	45.200,00
	b) Dois Agentes de Arrecadação, padrão "D"	52.800,00
	c) Um Zelador, padrão "D"	21.600,00
	d) Um Vigia, padrão "B"	21.600,00
	e) Substituições	3.600,00
		142.800,00
Pessoal Variável:		
0 8 13 1	Operários do Mercado	50.000,00
		65.000,00
Material de Consumo:		
0 8 13 3	Livros, impressos, etc.	7.500,00
		7.500,00
Despesas Diversas:		
0 8 13 4	Para o Serviço de Limpeza dos Mercados	50.000,00
		50.000,00
		24.300,00
132 - Mercado Municipal - Bairro Popular		
Pessoal Fixo:		

Continua

CÓDIGOS		DESIGNAÇÃO DA DESPESA	DESPESA EFETIVA	MUTAÇÕES PATRIMONIAIS	TOTAL
0	0 13 0	Local Geral a) De Administrador, padrão "K" b) De Agente de Arrecadação, padrão "D" c) De Zelador, padrão "B" d) Substituições	45.200,00 28.400,00 21.800,00 3.600,00 94.800,00		
0	0 13 1	Pessoal Variável: Operários do Mercado	60.000,00		
0	0 13 5	Material de Consumo: Livros, impressos, etc.	7.500,00 7.500,00 162.500,00		
2	0 13 0	153 - Mercado Municipal-Bairro de Campinas Pessoal Fixo: a) Um Administrador, padrão "K" b) Um Agente de Arrecadação, padrão "D" c) Substituições	45.200,00 28.400,00 3.000,00 72.600,00		
2	0 13 1	Pessoal Variável: Operários do Mercado	57.000,00 57.000,00		
2	0 13 3	Material de Consumo: Livros, impressos, etc.	7.500,00 7.500,00 157.100,00		
0	0 13 4	154 - EXECUTIVO FISCAL Despesas Diversas: a) Comissão de 6% ao Escritório do Cartório dos Feitos da Fazenda, pela Dívida Ativa executada e arrecadada b) Comissão de 4% aos Oficiais de Justiça, pela Dívida Ativa executada e arrecadada	180.000,00 120.000,00 300.000,00 3.338.260,00		2.338.260,00
0	0 29 4	2 - SEGURANÇA PÚBLICA E ASS. SOCIAL 28 - Subvenções, Contribuições e Auxílios 280 - Auxílios: Despesas Diversas: a) Alimentação aos presos pobres b) Auxílio ao Firo de Guerra	200.000,00 100.000,00 300.000,00		
0	0 29	29 - Assistência Social 290 - Contribuições: Despesas Diversas: a) Subvenção ao "Lar das Meninas S. Gertrudes	60.000,00		

CÓDIGO	LOCAL	DESIGNAÇÃO DA DESPESA	CONTINUAÇÃO	DESPESA EFETIVA	MUTUAÇÕES PATRIMONIAIS	TOTAL
			Continuação			
			c) - Auxílio ao Preventório "Afrânio Azevedo"	30.000,00		
			d) - Subvenção à FAMA	48.000,00		
			e) - Assistência à Maternidade e Infância	149.700,00		
			f) - Subvenção a Idemísio Rocha	12.000,00		
			g) - Subvenção a Celso Neves de Castro	12.000,00		
			h) - Auxílio aos doentes que obtiveram alta na Colônia de Santa Marta	12.000,00		
			i) - Subvenção ao Abrigo Cristo Redentor	48.000,00		
			j) - à Empresa Funerária	48.000,00		
			k) - Pensão de Mércie à viuva Maria Antônia Clemente	100.000,00		
				24.000,00		
				651.700,00		
			Soma da Ass. Pública e Ass. Social.....	951.700,00		951.700,00
			3 - EDUCAÇÃO PÚBLICA			
			34 - Órgãos Culturais			
			340 - Biblioteca Pública: "Eascel Flixo"			
			a) - Um Administrador da Biblioteca, padrão "A"	43.100,00		
			b) - Um Bibliotecário, padrão "B"	26.400,00		
			c) - Um Bibliotecário, " " "C"	24.000,00		
			d) - Quatro Bibliotecários, padrão "B"	88.400,00		
			e) - Um Encadernador, padrão "B"	21.600,00		
			f) - Um Bibliotecário, padrão "B"	21.600,00		
			g) - Um Bibliotecário, padrão "C"	24.000,00		
			h) - Um Porteiro, padrão "B"	21.600,00		
			i) - Substituições	4.000,00		
				272.800,00		
			Material Permanentes			
			Aquisição de Livros			
					50.000,00	
			Material de Consumo:			
			Livros, impressos, material de encadernação			
				10.000,00		
				10.000,00		
			Despesas Diversas:			
			a) Telegrafas, portes, correspondências, etc.	400,00		
			b) Assinatura de jornais e revistas	1.000,00		
				1.400,00		
				284200,00		
			341 - Serviço de Difusão Cultural			
			Despesas Diversas:			
			a) - Bolsa de Publicações "Rugó C. Ramos"	60.000,00		
			b) - Agradecção Goiana de Teatro	15.000,00		
				75.000,00		
			38 - Subvenções e Auxílios			
			380 - Subvenções e Auxílios			

C O D I C O S		DESIGNAÇÃO DA DESPESA	DESPESA	MUTUAÇÕES	TOTAL
Local Geral					
0	8 58 4	Continuação			
		a) - Subvenção à Cia. Cief, Inheiro	12.000,00		
		b) - Auxílio ao Aereo Clube de Goiás	30.000,00		
		c) - Contribuição a Hermione T. Amorim	12.000,00		
		d) - Subvenção ao Instituto Primário São Francisco de Assis	30.000,00		
		e) - Subvenção às Escolas Reunidas Vitor Coelho de Almeida	20.000,00		
		f) - Auxílio à Escola de Enfermagem do Hospital S. Vicente de Paulo de Goiânia	30.000,00		
		g) - Auxílio a Mancel Hernano	18.000,00		
		h) - Subvenção ao Ginásio Prof. Ferreira	60.000,00		
		i) - Subvenção à Escola Bandeirante	18.000,00		
		j) - Contribuição ao Ensino, a ser previsto em Lei (art. 51 da Lei Orgânica dos Municípios)	1500.000,00		
		k) - Subvenção a Graziema Felix Sousa	18.000,00		
		l) - Subvenção às Caixas Escolares	66.000,00		
		m) - Subvenção à A.G.F. p/ aluguel de casa	18.000,00		
		n) - Sub. à Escola Téc. de Comércio da As. Comercial de Goiás	24.000,00		
		o) - Subvenção à Elsi Silva	18.000,00		
			1.894.000,00		
		Soma de Educação Pública.....	2.253.200,00	50.000,00	2.283.200,00
6 6		6 - SERVIÇOS INDUSTRIAIS			
		69 - Diversos:			
		690 - Matadouro:			
		Pessoal Fixo:			
		a) - Um Administrador, padrão "X"	45.200,00		
		b) - Um Veterinário, padrão "q"	57.600,00		
		c) - Um Magarefe-Chefe, padrão "D"	26.400,00		
		d) - Dois Magarefes Auxiliares, P. "C"	48.000,00		
		e) - Um Escriturário, padrão "B"	21.600,00		
		f) - Substituições	5.600,00		
			200.400,00		
		Pessoal Variável			
		Operários do Matadouro	600.000,00		
			800.000,00		
		Material de Consumo:			
		Material de Consumo dos veículos do Matadouro	500.000,00		
			300.000,00		
		Soma dos Serviços Industriais.....	1100.400,00		
7 7		7 - DÍVIDA PÚBLICA			1.100.400,00

CÓDIGOS		DESIGNAÇÃO DA DESPESA	DESPESA EFETIVA	MUTAÇÕES PATRIMONIAIS	TOTAL
ACÓD GERAL					
Continuação					
0	8 78 4	78 - Amortização e Resgate			
		Despesas Diversas:			
		Amortização da dívida	98.982,30		
			98.982,30		
0	8 77	77 - Juros			
		Despesas Diversas:			
		a) - Pagamento de juros da Dívida	522.330,50		
		b) - Pagamento de juros de mora	20.000,00		
			542.330,50		
0	8 79	79 - Diversas			
		Despesas Diversas:			
		Despesas Diversas	10.000,00		
			10.000,00		
		Soma da Dívida Pública.....	649.312,80		649.312,80
8 8		8 - SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA			
8 80		80 - Administração Superior			
		800 - Departamento de Obras:			
		Pessoal Fixo:			
0	8 80 0	a) - Um Engenheiro, padrão "X"	72.000,00		
		b) - Um Fiscal de Obras, padrão "H"	36.000,00		
		c) - Dois Fiscais de Obras, padrão "J"	62.400,00		
		d) - Um Topógrafo, padrão "M"	48.000,00		
			218.400,00		
0	8 80 1	Pessoal Variável:			
		Operários do Departamento de Obras	10.000,00		
			10.000,00		
0	8 80 3	Material de Consumo:			
		Livros, impressos, material de desenho,			
		etc.	7.000,00		
			7.000,00		
			235400,00		
8 81		81 - Construção e Conservação de Obras			
		Gradouros Públicos			
0	8 81 0	810 - Jardins:			
		Pessoal Fixo:			
		Um Jardineiro de Campinas, padrão "Z"	28.800,00		
			28.800,00		
0	8 81 1	Pessoal Variável:			
		Operários do Jardim de Campinas	60.000,00		
			60.000,00		
0	8 81 5	Material de Consumo:			
		Custeio e Conservação do Jardim de			
		Campinas	10.000,00		
			10.000,00		
			98.800,00		

0 0 1 0 0		DESIGNAÇÃO DA DESPESA		DESCRIÇÃO		MUTUAÇÕES		PATRIMONIAIS		TOTAL	
Local		Geral		Continuação							
		011 - Serviços Urbanos									
				Material Permanente:							
0	0 01 2	a) - Aquisição de um caminhão basculante						300.000,00			
		b) - Aquisição de uma patrula p/ serv. urbanos						750.000,00			
				Material de Consumo:							
0	0 01 3	Material e ferramentas						40.000,00			
								40.000,00			
				Despesas Diversas:							
0	0 01 4	a) - Arrumamento, construção e conservação						1.232.800,00			
		b) - Aquisição de Placas						333.000,00			
		c) - Irrigação de ruas						120.000,00			
								1.785.800,00			
								1.782.800,00			
		02 - Construção e Conservação de O-									
		Aviões									
				Material Permanente:							
0	0 02 2	Aquisição de um patrole p/serv. vodo-								750.000,00	
		via)									
		020 - Diversos:									
				Despesas Diversas:							
0	0 02 4	Contribuição ao D.M.E.B.						200.000,00			
								200.000,00			
		05 - Serviço de Limpeza Pública									
		050 - Varredores:									
				Passagem Variável:							
0	0 05 1	Lixeiros e Varredores de Campinas						200.000,00			
								200.000,00			
				Material Permanente:							
0	0 05 2	Aquisição de quatro caminhões p/lixos						1.600.000,00			
		051 - Coleta e Transporte de Lixo:									
		Despesas Diversas:									
0	0 05 4	Coleta e Transporte de Lixo						300.000,00			
								300.000,00			
								700.000,00			
		07 - Construção e Conservação de Edifica-									
		Públicas em Geral									
		070 - Conservação:									
		Despesas Diversas:									
0	0 07 4	a) - For. Parques Municipais						60.000,00			
		b) - De Posto de Atendimento de Campinas						5.000,00			
		c) - De Posto Policial de Campinas						5.000,00			
		d) - Da Oficina de Prefeitura						5.000,00			
		e) - Do Intendente Municipal						10.000,00			
								85.000,00			

Local	DESIGNAÇÃO DA DESPESA	DESPESA EFETIVA	MUTAÇÕES	TOTAL

0 0 1 0 9	Continuação			
8 88	88 - Iluminação Pública			
	880 - Diversas:			
	Despesas Diversas:			
0 8 88 4	a) Iluminação de prédios Municipais	30.000,00		
	b) Subvenção à Empresa de Luz de Goiânia	24.000,00		
		54.000,00		
8 89	89 - Diversos:			
	890 - Cemitérios:			
	Pessoal Fixo:			
1 8 89 0	a) Um Zelador do Cemitério de Goiânia, padrão "B"	21.600,00		
	b) Substituições	1.800,00		
8 89 0	a) Um Zelador do Cemitério de Senador Canêdo, padrão "B"	21.600,00		
	b) Substituições	1.800,00		
		46.800,00		
8 89 1	891 - Oficina:			
	Pessoal Variável:			
0 8 89 1	Operários da Oficina	200.000,00		
		200.000,00		
8 89 3	Material de Consumo:			
	Materiais e ferramentas	40.000,00		
		40.000,00		
		240.000,00		
8 89 4	892 - Diversos:			
	Despesas Diversas:			
0 8 89 4	Obras Públicas em Geral	1.234.887,20		
		1.234.887,20		
	SOMA DE SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA....	5.405.487,20		
8 9	9 - ENCARGOS DIVERSOS			
8 90	90 - Pessoal Inativo			
	900 - Aposentados:			
	Pessoal Fixo:			
0 8 90 0	Proventos dos Aposentados	125.040,00		
		125.040,00		
8 91	91 - Contribuições para Previdência			
	910 - Contribuições:			
	Despesas Diversas			
0 8 91 4	a) Contribuição ao I.A.P.I.	200.000,00		
	b) Contribuição ao I.A.P.E.T.O.	80.000,00		
		280.000,00		
8 92	92 - Indenizações, Reposições e Restituições			

5.500.000,00
3.600.000,00
9.005.487,20

CÓDIGOS		DESIGNAÇÃO DA DESPESA	DESPESA EFETIVA	MUTUAÇÕES PATRIMONIAIS	TOTAL
0	8 92 4	Indenizações, Reposições e Restituições Continuação	20.000,00 20.000,00		
0	8 94	94 - Prêmios de Seguros e Indenizações p/ acidentados			
		940 - Acidentes:			
		Despesas Diversas:			
0	8 94 4	a) - Acidentes do Trabalho	70.000,00		
		b) - Seguro contra Fogo nos Mercados	40.000,00		
		c) - Seguro contra Fogo no Matadouro	12.000,00		
		d) - Seguro contra Fogo na Oficina da Prefeitura	5.000,00		
		e) - Seguro de Acidentes de Motoristas e carroceiros	30.000,00		
		f) - Seguro de Vida em Grupo dos Funcionários da Prefeitura	5.000,00 165.000,00		
0	8 98	98 - Subvenções, Contribuições e Auxílios			
		980 - Diversos:			
		Despesas Diversas:			
0	8 98 4	a) - Federação Goiana de Futebol	7.200,00		
		b) - Atlético Club Goianiense	5.000,00		
		c) - Botafogo Futebol Club	5.000,00		
		d) - Goiânia Futebol Club	5.000,00		
		e) - Goiás Futebol Club	5.000,00		
		f) - União Esportiva Comércio e Indústria	5.000,00		
		g) - Federação Goiana de Basket-Ball	5.000,00		
		h) - União Esporte Clube da Colônia S.Marta	5.000,00 45.200,00		
0	8 99	99 - Diversos:			
		990 - Diversos:			
		Despesas Diversas:			
0	8 99 4	a) - Limpeza do Prédio da Prefeitura	5.000,00		
		b) - Hospedes Ilustres	20.000,00		
		c) - Publicação de atos oficiais	45.000,00		
		d) - Aluguel de Prédios	180.000,00		
		e) - Propaganda do Município	25.000,00		
		f) - Aluguel de Aparelhos Telefônicos	4.000,00		
		g) - Salário Família	500.000,00		
		h) - Adicional	500.000,00		
		i) - Licença Prêmio	50.000,00		
		j) - Serviços Extraordinários	50.000,00 1.189.000,00		
		991 - Eventuais			
		Despesas Diversas:			

CÓDIGOS
Local Geral

DESIGNAÇÃO DA DESPESA

DESPESA
EFETIVA

MUTAÇÕES
PATRIMONIAIS

TOTAL

0 8 99 4

Despesas Diversas, digo, Imprevistas

50.000,00

50.000,00

SOMA DE ENCARGOS DIVERSOS.....

3.555.240,00

1.855.240,00

TOTAL GERAL DA DESPESA.....

18820.000,00

22.800.000,00

4.180.000,00

Artº 3º - Esta lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 1956, revogadas as disposições em contrário.

CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 2 (dois) dias do mês de Dezembro, de mil novecentos e cinquenta e cinco (1.955.)

Antônio de Faria Filho
ANTÔNIO DE FARIA FILHO,
SECRETÁRIO.

João de Paula Teixeira Filho
JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO,
PREFEITO.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

L. E. I. Nº 576

"Considera ~~como~~ órgão de utilidade
pública a "TENDA DO CAMINHO"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SAN-
CIONO A SEGUINTE LEI:

Artº 1º - Fica considerado, pelo Município de
Goiânia, como Órgão de Utilidade Pública, os departamentos e-
ducacionais e de assistência social da "Tenda do Caminho", si-
ta à rua 200, nº 20, em Vila Nova, nesta Capital.

Arts 2º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA,
aos 6 (seis) do mês de dezembro de 1.955.

João de Paula Teixeira Filho
JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO,

-PREFEITO-

Antônio de Faria Filho
ANTÔNIO DE FÁRIA FILHO,

-SECRETÁRIO-



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

84/86

LEI Nº 577

"Prorroga prazo pagamento, sem multa, do imposto predial e territorial urbano".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artº 1º - Fica, pela presente Lei, prorrogado até o dia 31 de dezembro do corrente ano o prazo para pagamento, sem multa, do imposto Predial e Territorial Urbano dos Bairros de Vila Operária, Vila Aurora, Vila Fama, Vila Nova, Nova Vila, Vila Abajá, Vila Santa Helena, Setor Leste, Vila Ana Maria, Vila São José, desta Capital.

Artº 2º - Neste prazo, os contribuintes desses bairros, poderão reclamar sobre os lançamentos efetuados do imposto citado.

Artº. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 9 (nove) dias do mês de dezembro de 1.955.

Antônio de Faria Filho

ANTÔNIO DE FÁRIA FILHO,
-SECRETÁRIO-

João de Paula Teixeira Filho
JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO,
-PREFEITO-



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 578

"Concede isenção de impostos".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artº. 1º - Fica concedida isenção de impostos municipais, por dez (10) anos, à "Indústria e Comércio Bezerra Perfumaria Olma", com artigos de perfumaria e toucador, de propriedade do Sr. Hermínio Bezerra, conforme patente de Registro Federal nº 12.124, estabelecida nesta Capital.

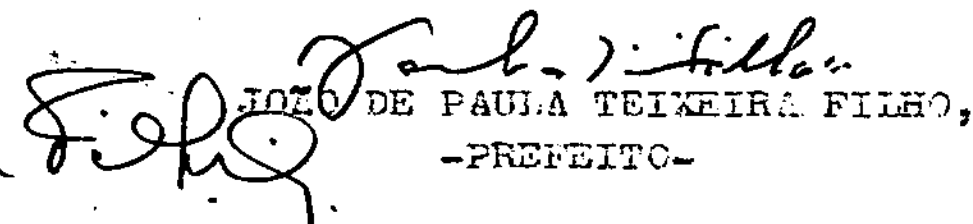
Parágrafo único - Na eventualidade de transferência da referida indústria a outrem, a isenção de que trata o artigo anterior, ficará, automaticamente, cancelada.

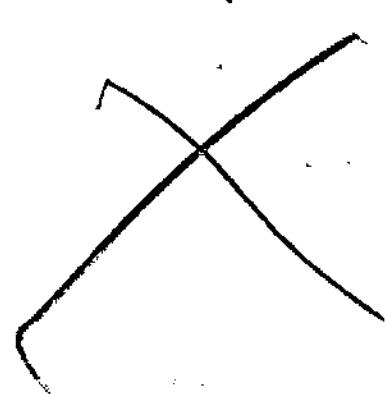
Artº 2º - Ficam canceladas quaisquer dívidas porventura existentes na Prefeitura Municipal de Goiânia, em nome da firma.

Artº. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA,
aos 9 (nove) dias do mês de dezembro de 1.955.


ANTÔNIO DE FÁRIA-FILHO,
-SECRETÁRIO-


JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO,
-PREFEITO-





ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

862

LEI Nº 579

"Estabelece denominação de praça,
nesta Capital".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artº 1º - Denominar-se-á PRAÇA DOM BOSCO, a
praça localizada na encruzilhada das ruas 23, Alameda dos Bu-
ritis e fim da rua 29, defronte ao Colégio Ateneu Dom Bosco ,
nesta Capital.

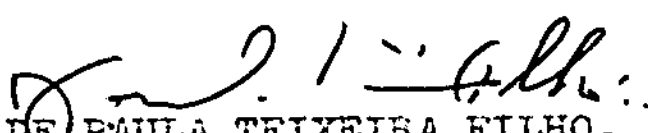
Artº 2º - Esta lei entrará em vigor na data
de sua publicação.

Artº 3º - Revogam-se as disposições em contrá-
rio.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA,
aos 9 (nove) dias do mês de dezembro, de 1.955.


ANTÔNIO DE FÁRIA FILHO,

-SECRETÁRIO-


JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO,
-PREFEITO-



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

89

LEI Nº 580

1494
"Concede isenção de impostos".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artº 1º - Fica concedida, durante toda sua
existência, isenção de impostos municipais, ao Sr. FRANCISCO
SANTOS NETO, com 74 anos de idade, residente à rua 212, nº60,
no bairro de Vila Nova, nesta capital, referente à sua casa
comercial.

Artº 2º - Esta lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA,
aos 12(doze) dias do mês de dezembro de 1.955.

Antonio de Faria Filho
ANTÔNIO DE FÁRIA FILHO,
-SECRETÁRIO-

João de Paula Teixeira Filho
JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO,
-PREFEITO-



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 581

"Cria Escola Isolada Mista Municipal".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artº 1º - Fica criada uma Escola Isolada Mista Municipal, na fazenda São José, no Município de Goiânia.

Artº 2º - As despesas decorrentes com a presente lei, serão pagas pela verba: "CONTRIBUIÇÃO AO ENSINO".

Artº 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA,
aos 10 (dez) dias do mês de dezembro de 1.955.

João de Paula Teixeira Filho
JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO,
-PREFEITO-

Antonio de Faria Filho
ANTÔNIO DE FÁRIA FILHO,
-SECRETÁRIO-



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

90

LEI Nº 583

"Abre crédito especial na importância de Cr\$ 13.500,00".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Artº 1º - Fica aberto no corrente exercício um crédito especial na importância de treze mil e quinhentos - cruzeiros (Cr\$ 13.500,00), destinado a fazer face às despesas decorrentes das Resoluções nrs. 1 e 2 da Câmara Municipal de Goiânia, assim distribuído:

Resolução nº 2 - Ajuda de custo ao Vereador representante da Câmara no Congresso Nacional de Defesa do Petróleo, realizado no Rio de Janeiro em 21 de Abril do corrente ano.....
.....Cr\$5.000,00

Resolução nº 1 - Fornecimento de café aos Srs. Vereadores e funcionários da Câmara.....Cr\$8.500,00
13.500,00

Artº 2º - Para cobertura do presente crédito, fica apontado como recurso, a anulação de igual importância da verba 4.30.0.8.48.4, do vigente orçamento.

Artº 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA,
aos 10 (dez) de dezembro de 1.955.

João de Paula Teixeira Filho
JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO,
-PREFEITO-

Antônio de Faria Filho
ANTÔNIO DE FARIA FILHO,
-SECRETÁRIO-



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 584

92
"Autoriza a Prefeitura Municipal
a importar material destinado à
clínica médica".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artº 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo
autorizado a importar dos Estados Unidos da América um conjunto
de aparelhos destinado a exames oftamológicos e transferi-lo à
Casa de Saúde Dr. Rassi, com sede nesta capital.

Artº 2º - A Casa de Saúde Dr. Rassi fornece-
rá à Prefeitura Municipal todo o numerário suficiente destinado
a cobrir as despesas decorrentes da aquisição e da importação do
citado material.

Artº 3º - A instituição hospitalar beneficia-
da com a presente lei, através do Dr. F. Raul Rassi, médico oft-
mologista, obrigar-se-á a atender gratuitamente, pelo espaço de
2 (dois) anos, com relação à sua especialidade, aos servidores pú-
blicos municipais e às pessoas reconhecidamente pobres que lhe
forem encaminhadas pelo Chefe do Poder Executivo.

Artº 4º - Esta lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA,
aos 12 (doze) de dezembro de 1.955.

Antônio de Faria Filho
ANTÔNIO DE FÁRIA FILHO,
-SECRETÁRIO-

João de Paula Teixeira Filho
JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO,
-PREFEITO-



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

93

" L E I Nº 588 "

"Autoriza pagamento na importância
de \$ 1.000,000".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SAN-
CIONO A SEGÜINTE LEI-:

Artº 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autori-
zado a alugar, no Setor Sul desta Capital, um cômodo, pelo
preço máximo de \$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) colocando-o
à disposição do Departamento Regional dos Correios e Tele-
gráfos, para a instalação de uma Agência Postal.

Artº 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autori-
zado a fazer as operações de crédito necessárias ao cum-
primento da presente lei.

Artº 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário,

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos
12 dias do mês de dezembro de mil novecentos e cinquenta
e cinco (1955).


JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL


ANTONIO DE FARIA FILHO
SECRETÁRIO



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

"LEI Nº 589"

"Concede subvenção"

A CAMARA MUNICIPAL DE GOIANIA DECRETA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI:--

Artº 1º - Fica pela presente lei concedida uma subvenção anual de @ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), a cada um dos Clubes seguintes, desta Capital:

"VILA NOVA FUTEBOL CLUBE"

NOVA VILA FUTEBOL CLUBE"

"SÃO LUIZ ESPORTE CLUBE"

"ASSOCIAÇÃO MARIANA DE ESPORTE"

Artº 2º - Os pagamentos serão feitos aos presidentes dos referidos clubes.

Artº 3º - Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder a necessária operação de crédito para a execução da presente lei.

Artº 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIA, aos 23 dias do mês de dezembro de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955).


JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO
Prefeito Municipal


ANTONIO DE FARIA FILHO
- SECRETÁRIO



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

95

L E I N° 590

"Cria Escola Isolada Mista Municipal."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI:-

Artº 1º - Fica criado no setor "Matadouro Velho de Goiânia", Capim Puba, à margem direita da estrada que liga Goiânia a Campinas, passando pela Vila Militar, uma Escola Isolada Mista Municipal.

Artº 2º - As despesas para a manutenção da escola criada pela presente lei, serão feitas por conta da verba própria consignada no orçamento municipal - "Contribuição ao Ensino."

Artº 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 23 dias do mês de dezembro de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955).

J. P. Teixeira Filho
-JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO -

-Prefeito Municipal

Antonio de Faria Filho
ANTONIO DE FARIA FILHO

-Secretário-



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

"L. E. I. Nº 591"
~~-----~~

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar contrato e cria a taxa de Pavimentação."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI-:

Artº 1º - Para o Prefeito Municipal de Goiânia autorizado a firmar contrato de empreitada com a firma "CONSÓRCIO DO ASFALTO", com sede nesta Capital, para a execução das obras de asfaltamento do Bairro de Campinas.

Artº 2º - Para a execução do serviço aludido no artigo 1º da presente lei, fica criada a taxa de pavimentação, destinada ao custeio das obras de asfaltamento do Bairro de Campinas.

Artº 3º - A TAXA DE PAVIMENTAÇÃO, era criada, será cobrada ao proprietário, tendo em vista o custo real da obra.

Artº 4º - A área a ser taxada é a compreendida entre as linhas laterais da testada do lote até o eixo da via pública.

Artº 5º - A arrecadação da importância relativa ao custo total da obra será feito:

a) - de uma só vez, logo após o aviso de lançamento, gozando o contribuinte, neste caso, o desconto de 10% (dez por cento) sobre o total a ser pago;

b) - em três prestações mensais, gozando o contribuinte o desconto de 5% (cinco por cento) sobre o total a ser pago, quando quitar a 3ª prestação;

c) - em seis prestações mensais, não gozando o contribuinte, neste caso, nenhuma desconto;

Artº 6º - O Departamento da Fazenda da Prefeitura fará o lançamento, tendo em vista, o levantamento feito pelo Serviço de Engenharia da Municipalidade, logo após o término do trecho de uma esquina a outra.

Artº 7º - Decorrido o prazo de 30 dias, após o aviso de lançamento, se o contribuinte não houver iniciado o pagamento, no caso de prestação, ou pago a importância total, incorrerá na multa de 10% (dez por cento) sobre o total devido.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

fls 4.
2

V Artº 8º - Vencido o prazo de 60 (sessenta) dias, sem que o contribuinte tenha efetuado o pagamento total ou a primeira prestação, se for o caso, perderá o direito aos benefícios constantes do artº 5º, e será iniciada, imediatamente, pela Procuradoria da Prefeitura, a competente ação executiva de todo o débito, inclusive multas já incidentes.

Artº 9º - O contribuinte receberá da Prefeitura, a título de indenização, 10% do total da importância paga por ele, referente à taxa de pavimentação.

§ único - Essa importância será descontada em pagamentos de impostos prediais e lotes beneficiados com o asfalto, sendo essa indenização feita em dois anos subsequentes, isto é, 5% em cada ano.

Artº 10º - O Chefe do Executivo Municipal baixará, dentro de 15 dias, após a sanção da presente lei, decreto, regulamentando-a.

Artº 11º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 17 dias do mês de dezembro de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955).

João de Paula Teixeira Filho
JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO -
Prefeito Municipal

Antonio de Faria Filho
ANTONIO DE FARIA FILHO
SECRETÁRIO



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

"L E I Nº 592"

"Declara de utilidade pública a Sociedade São Vicente de Paulo e o Instituto Educativo e Profissional, de Campinas, nesta Capital."

A CAMARA MUNICIPAL DE GOIANIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

Artº 1º - Ficam, pela presente lei, declarados de UTILIDADE PÚBLICA, a Sociedade de São Vicente de Paulo e o Instituto Educativo e Profissional de Campinas, nesta Capital, entidades de assistência social, em pleno funcionamento.

Artº 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIA, aos 23 de dezembro de mil novecentos e cinquenta e cinco.

João de Paula Teixeira Filho
JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO
-Prefeito Municipal

Antonio de Faria Filho
ANTONIO DE FARIA FILHO
SECRETÁRIO-



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

"L E I Nº 593"

"Concede auxílio."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SAN-
CIONO A SEGUINTE LEI:--

Artº 1º - Ficam concedidos auxílios na quantia de @ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) a cada uma das paróquias da Igreja do Coração de Maria, de Goiânia e de Nossa Senhora da Conceição, do Bairro de Campânas, nesta Capital, destinados à compra de calçados e roupas para o Natal da Criança Pobre, do ano de 1955.

Artº 2º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a realizar as operações de crédito que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento da presente lei.

Artº 3º - O auxílio referido, no artº 1º, será pago ao pároco da respectiva paróquia.

Artº 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação .

Artº 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 22 dias do mês de dezembro de mil novecentos e cinquenta e cinco. (1955).

João de Paula Teixeira Filho
JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO
-Prefeito Municipal

Antonio de Faria Filho
ANTONIO DE FARIA FILHO
SECRETÁRIO

X



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

Seccao Juridica

~~LEI Nº 590, DE 14 DE JANEIRO DE 1956~~

"Cria o Serviço Municipal de Transportes Coletivos - S.M.T.C."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:-

Artº 1º - Fica criado, pela presente lei, na cidade de Goiânia, o Serviço Municipal de Transportes Coletivos(S.M.T.C.), dirigido e mantido pela Municipalidade.

Artº. 2º - O Chefe do Poder Executivo é autorizado a adquirir, por concorrência pública, devidamente aprovada pelo Poder Legislativo, os ônibus necessários, com capacidade mínima de (30) lugares, destinados a servir todos os bairros desta Capital, vilas e povoações do município.

Artº. 3º - As linhas de transportes e os preços das respectivas passagens serão instituídos por leis municipais já em vigor e as que forem doravante votadas.

Artº. 4º - No orçamento municipal do próximo exercício financeiro serão consignadas verbas próprias para a aquisição de veículos e a manutenção regular do serviço.

Artº. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e, dentro de trinta (30) dias, o Chefe do Poder Executivo fará expedir os editais para a concorrência pública e o respectivo decreto regulamentando o Serviço Municipal de Transportes Coletivos - S.M.T.C.

Artº. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos quatorze (14) dias do mês de Janeiro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956).

(a) ERSIAS DE SOUZA COSTA
Presidente

CONFERE COM O ORIGINAL.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Goiânia, aos (25) vinte e cinco dias do mês de janeiro, de mil novecentos e cinquenta e seis(1.956).

WANDA MACHADO,
-Escritório-



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 595

=====

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI :

Art. 1º - Os artigos 216, 218, 230 e 306 da
Lei nº 510, de 10 de fevereiro de 1955, passam a ter as seguintes
redações:

Art. 216 - O Imposto Predial Urbano é pro-
porcional ao valor locativo anual do imóvel e será cobrado a ra-
zão de :

~~a) - (cinco) 5% sobre os prédios que sirvam~~
de habitação ao proprietário ou a sua família, ou porções utili-
zados.

b) - doze por cento (12%) quando de aluguel.

Art. 218 - O valor locativo para efeito de
lançamento será arbitrado quando:

a) - o prédio estiver ocupado pelo proprie-
tário, todo ou em parte :

b) - o locatário ou proprietário não exi-
bir o recibo de aluguel ou o contrato de arrendamento;

c) - o locatário houver aumentado com benfei-
torias o valor do imóvel;

d) - o contrato de locação ou arrendamento com-
preender outros bens e obrigações englobadas no preço de aluguel,
tais como instalações comerciais, de bares, hotéis, casas de saúde,
etc.

§ Único - Para o arbitramento do valor locativo
ter-se-á em vista a localização e outras características ou condições
do prédio que possam influir no seu valor locativo, inclusive dos pré-
dios semelhantes nas mesmas zonas ou imediações, ou zonas equivalentes
como a área, utilidade e valor do imóvel.

Art. 230º Para o cálculo do valor venal dos lo-
tes ou terrenos, fica adotada a seguinte tabela:

LOTES COMERCIAIS

na Av. Anhanguera, no trecho compreendido entre
a Rua Vinte e Quatro e a Av. Tocantins e na Av.
Goiás, no trecho compreendido entre a Rua Um e
a Rua Quatro - Cr\$ 4.000,00 p/m².

- em outros pontos do setor central - Cr\$...
2.000,00 p/m².



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

- no setor Norte, nas avenidas Marechal Floriano Peixoto e 24 de Outubro e na Praça Cel. Joaquim Lúcio Cr\$/200,00 p/mt².

- em qualquer outro ponto da cidade Cr\$ 500,00 p/mt².

LOTES INDUSTRIAIS

- no Setor Norte Cr\$ 240,00 p/mt².

LOTES RESIDENCIAIS

- no Setor Central Cr\$ 750,00 p/mt².

- no Setor Norte Cr\$ 100,00 p/mt².

- no Setor Campinas Cr\$ 65,00 p/mt².

§ 1º - O valor venal dos lotes comerciais e industriais, de esquinas, será calculado com acréscimo de vinte por cento (20%) ao preço constante da tabela deste artigo.

§ 2º - Os lotes situados em loteamentos aprovados pela Prefeitura que ainda não estejam beneficiados com serviços de urbanização, pagarão, indistintamente, o imposto anual fixo de vinte cruzeiros (cr\$ 20,00), exetuardo-se os dos centro urbano.

§ 3º - Os lotes situados em Vilas, Arraiais ou Povoados, pagarão, indistintamente, o imposto anual fixo de dez cruzeiros - (cr\$ 10,00).

§ 4º - A Prefeitura promoverá, bienalmente, a atualização da tabela constante deste artigo.

§ 5º - Os lotes situados nos setores Sul, Oeste e Leste, ficarão sujeitos ao imposto seguinte, indistintamente :

Lotes Comerciais Cr\$ 70,00 por lote

Lotes Industriais..... Cr\$ 60,00 por lote

Lotes Residenciais Cr\$ 50,00 por lote

Art. 306 - A taxa de matadouros será cobrada de acôrdo com a seguinte tabela :

Por cabeça de gado bovino Cr\$ 25,00

Por cabeça de gado suíno Cr\$ 22,00

Por cabeça de gado caprino, lanígero etc Cr\$ 10,00

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor no dia 2 (dois) de Janeiro de 1956, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos dois (2) dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956).

ANTONIO DE FARIA FILHO
SECRETÁRIO

JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO
PREFEITO



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 596

9

"Modifica a lei nº 510, de 10 de fevereiro de 1955, no tocante aos impostos de Licença e Indústrias e Profissões"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI :

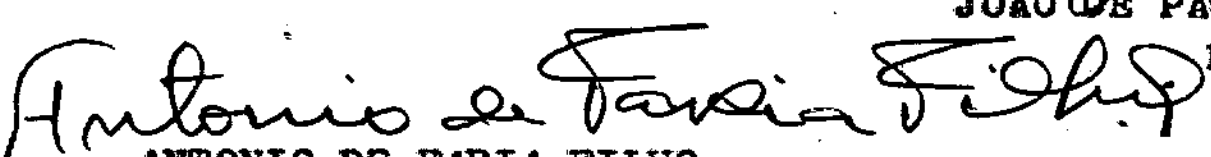
~~Art. 1º - Ficam aumentados de 20% (vinte por-~~
cento) todos os impostos de Licença e de Indústrias e Profissões,
referentes à Lei nº 510, de 10 de fevereiro de 1955.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor a 2
(dois) de janeiro de 1956.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrá-
rio.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA,
aos dois (2) dias do mês de janeiro de mil novecentos e cincoen-
ta e seis (1956):


JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO
PREFEITO


ANTONIO DE FARIA FILHO
SECRETÁRIO



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 597
XXXXXXXXXXXX

"Cancela Dívida"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU PROMULGO A SE-
GUINTE LEI:-

Artº.1º - Ficam cancelados todos os débitos existentes na Prefeitura Municipal e da responsabilidade da firma D'Oliveira & Prudente Ltda., estabelecida nesta Capital, no Bairro de Campi-
nas.

Artº.2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publi-
cação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos nove (9) dias do mês -
de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956).

ARTHUR OSCAR DE MACEDO SOBRINHO
-Presidente-

Confere com o original em 18/2/56.

Wanda Machado
WANDA MACHADO
-Escrivário-



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

L. E. L. Nº 598

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a tomar ações da empresa CENTRAIS ELÉTRICAS DE GOIÁS S/A."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artº 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a tomar, mediante subscrição ou aquisição, ações da empresa CENTRAIS ELÉTRICAS DE GOIÁS S/A., a que se refere a Lei Estadual nº 1.687, de 19 de agosto de 1.955, até a importância de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros.)

Artº 2º - Para o pagamento da prestação inicial do valor das ações subscritas, o Prefeito abrirá, no corrente ano, o crédito correspondente a 10% (dez por cento) do seu montante, consignando-se, nos orçamentos dos exercícios seguintes, as verbas necessárias à cobertura dos 90% restantes.

Artº 3º - Esta lei entra em vigor no dia 11 de janeiro de 1.956, revogadas as disposições em contrário.

CABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 12 (doze) dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e seis - (1.956.)

Antônio de Faria Filho
ANTÔNIO DE FÁRIA FILHO,
-SECRETÁRIO-

João de Paula Teixeira Filho
JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO,
-PREFEITO-



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

L. E. L. Nº 599

"Faz doação"

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Artº 1º - Fica doado, para fim unicamente educacional, à Fundação Colégio Vera Cruz, desta Capital, uma área de terras de 7.560 m² (sete mil quinhentos e sessenta metros quadrados), localizada entre as ruas 241, 256-A, - 258 e 259, na Vila Coimbra, Setor Campinas, de Goiânia.

Artº 2º - A Fundação Colégio Vera Cruz terá o prazo de 3 (três) anos para a construção do prédio destinado ao seu funcionamento, de conformidade com as exigências das leis do Ministério de Educação e Cultura.

Artº 3º - Caso não seja construído o prédio da referida Fundação Colégio Vera Cruz, no prazo fixado no artigo anterior, as terras doadas voltarão novamente ao patrimônio da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único - O terreno ora doado não poderá ser transferido a outrem, sob pena de perder, automaticamente, a doação, sendo também intransferível o próprio Colégio a ser fundado.

Artº 4º - Fica reservado à Prefeitura Municipal o direito a vinte (20) bolsas de estudos anuais, que serão concedidas a alunos comprovada e reconhecidamente pobres.

Artº 5º - As matrículas referidas no artigo anterior serão distribuídas em números iguais de cinco (5) para cada série, podendo esses mesmos direitos serem extensivos a alunos do segundo ciclo.

(continua)



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

(continuação)

Artº 6º - Esta doação só se efetivará após a
autorização do Ministério da Educação e Cultura, para o funci-
onamento do referido Colégio.

Artº 7º - Esta lei entrará em vigor na da-
ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA,
dia, aos 19 (dezanove) dias do mês de janeiro, de (mil novocen-
tos e cinquenta e seis) 1.956.

João de Paula Teixeira Filho
JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO,

-PREFEITO-

Antônio de Faria Filho
ANTÔNIO DE FÁRIA FILHO,

-SECRETÁRIO-



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 600
~~SECRETARIA~~

" Concede auxílio"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU PROMULGO A SE-
GUINTE LEI:-

Artº.1º - Fica concedido um auxílio, na importância de Cr\$.
5.000,00 (cinco mil cruzeiros), ao Senhor DOMINGOS GÓIS para -
tratamento de sua saúde.

Artº.2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal auto-
rizado a abrir crédito que se fizer necessário ao cumprimento -
da presente lei.

Artº.3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publi-
cação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos nove (9) dias do mês de
fevereiro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956).

ARTHUR OSCAR DE MACEDO SOBRINHO

-PRESIDENTE-

Confere com o original, 18/2/956.

Wanda Machado
WANDA MACHADO
-ESCRITURÁRIO-



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 601

"Concede isenção de impostos"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU PROMULGO A SE-
GUINTE LEI:-

Artº.1º - Fica concedida, por um ano, isenção de impostos municipais, à Sra. MARIA JOANA DE ARAUJO, proprietária de uma frutaria, à Avenida Marechal Deodoro, nº 22, bairro de Campinas, nesta Capital.

Artº.2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artº.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos nove (9) dias do mês de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956).

ARTHUR OSCAR DE MACEDO SOBRINHO
-PRESIDENTE-

Confere com o original em, 18/2/956.

Wanda D. Pulido
WANDA D. PULIDO
-ESCRITURÁRIO-



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 602

"Concede auxílio na importância de
Cr\$ 10.000,00"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artº. 1º - Fica concedido um auxílio na importância de Cr\$. 10.000,00 (dez mil cruzeiros) ao GOIÂNIA ESPORTE CLUBE, desta Capital, para fazer face às despesas por ocasião da vinda a esta Capital, do Clube ATLÉTICO MINEIRO de Belo Horizonte, como parte dos festejos da data da inauguração de Goiânia.

Artº. 2º - O referido auxílio deverá ser pago ao Presidente do referido Clube, devidamente credenciado.

Artº. 3º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir o crédito necessário para o cumprimento da presente lei.

Artº. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos nove (9) dias do mês de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956).

ARTHUR OSCAR DE MACEDO SOBRINHO

-PRESIDENTE-

Confere com o original em, 18/2/956.


WANDA MACHADO
-ESCRITURÁRIO-



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 603

"Autoriza o aluguel de cômodo,
na Vila Nova, para a instalação
de um telefone público".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E
EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artº 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a alugar, até que possa adquirir ou construir, um cômodo para a instalação de um telefone público no bairro de Vila Nova, desta Capital.

Artº 2º - As despesas provenientes desta lei correrão por conta da verba "Serviços de Utilidade Pública," do vigente orçamento.

Artº 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA,
aos 20 (vinte) do mês de janeiro de (mil novecentos e cinquenta e seis) 1.956.

João de Paula Teixeira Filho
JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO,

PREFEITO-

Antônio de Faria Filho
ANTÔNIO DE FÁRIA FILHO,

-SECRETÁRIO-



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

L. E. L. N.º 604.

"Perdão pagamento de impostos".

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Artº. 1º - Fica perdoado o pagamento dos im-
postos de licença e Indústria e Profissões, concernente a -
um pequeno armazém de sacos e molhados de propriedade do -
SR. AMARO DIAS COUTINHO, residente à Avenida Marechal Flori-
ano Peixoto, n.º 639, no bairro de Campinas, desta Capital.**

**§ Único - Fica também pela presente lei, con-
cedida, ao referido Senhor, isenção de impostos municipais -
na Prefeitura Municipal de Goiânia.**

**Artº. 2º - Esta lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**CABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA,
aos 27 (vinte e sete) dias do mês de janeiro, de mil novecen-
tos e cinquenta e seis) 1.956.**

JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO,

-PREFEITO-

ANTÔNIO DE FARIAS FILHO,

-SECRETÁRIO-



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

L. R. L. N.º 605.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a alugar um cômodo destinado à instalação de uma Agência Postal".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EUSANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artº. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alugar, um cômodo, na Praça da Estrela, no bairro de Campinas, nesta Capital, pelo preço máximo de um mil o quinhentos cruzeiros (Cr\$ 1.500,00) mensais, colocando-o à disposição do Departamento Regional dos Correios e Telégrafos, para a instalação de uma Agência Postal.

Artº. 2º - O Chefe do Executivo Municipal providenciará a abertura do crédito necessário à cobertura dessa despesa.

Artº. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA,
aos 27 (vinte e sete) dias do mês de janeiro, de mil novecentos e cinquenta e seis) 1.956.

JOSÉ DE PAULA TEIXEIRA FILHO,

-PREFEITO-

ANTÔNIO DE FÁRIA FILHO,

-SECRETÁRIO-



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 696

"Denomina via Pública".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artº 1º - Denominar-se-á "PRAÇA DOM EMANUEL"
a praça localizada entre as ruas 20, 14, 19 e Avenida Universi-
tária, defronte à CATEDRAL DE GOIÂNIA.

Artº 2º - Esta lei entrará em vigor na data
de sua publicação.

Artº 3º - Revogam-se as disposições em con-
trário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA,
aos 4 (quatro) dias do mês de fevereiro de mil novecentos e cin-
quenta e seis (1.956.)

Antônio de Faria Filho
ANTÔNIO DE FÁRIA FILHO,
-SECRETÁRIO-

João de Paula Teixeira Filho
JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO,
-PREFEITO-



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

Lei. 1.956-607

"Autoriza construção do forno crematório do lixo de Goiânia".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artº 1º - Fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal, a construir o Forno Crematório do lixo de Goiânia.

Artº 2º - O local para a construção do Forno Crematório do lixo de Goiânia, fica a critério do Executivo Municipal, através dos órgãos competentes da Municipalidade.

Artº 3º - Pode ser explorada a indústria do lixo em Goiânia, através do Forno Crematório do lixo, pelo município ou por firmas particulares, sendo posta em concorrência pública, se for por firmas particulares.

Artº 4º - Explorada que seja a indústria do lixo pela municipalidade, a construção do Forno Crematório, será também, pelo sistema de concorrência pública.

Artº 5º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder as necessárias operações de crédito para cumprimento da presente lei.

Artº 6º - Após a construção do referido Forno, o Chefe do Executivo Municipal regulamentará o presente diploma legal.

Artº 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA,
aos 9 (nove) dias do mês de fevereiro de mil novecentos e cinco e seis (1.956.)**

Antônio de Faria Filho
**ANTÔNIO DE FÁRIA FILHO,
-SECRETÁRIO-**

João de Paula Teixeira Filho
**JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO,
-PREFEITO-**



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 608

"Concede auxílio"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SE-
GUINTE LEI:-

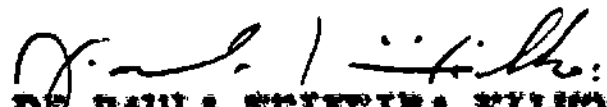
Artº. 1º- Fica concedido ao Sr. OTÁVIO ZALDIVAN ARANTES, -
Presidente da Associação Goiana de Teatro, um auxílio de R\$2 MIL
CRUZEIROS (Cr\$ 10.000,00), afim de fazer face às despesas com o
curso de direção teatral a ser feito em Florença, Itália, com os
professores da Academia Nazionale D'Arte Dramática Silvio D'Ami-
co, de Roma.

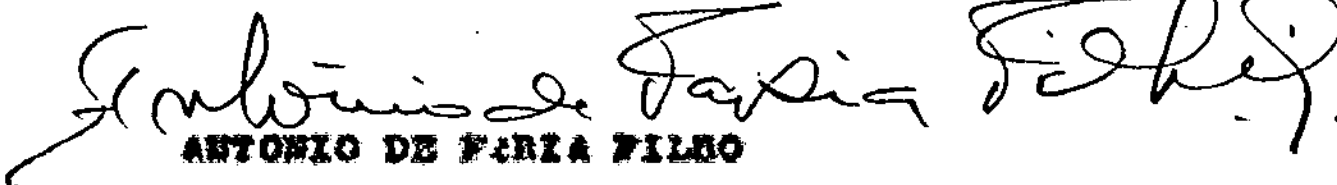
Artº. 2º- O Poder Executivo Municipal é autorizado por es-
ta lei a efetuar as operações de crédito que se fizerem necessárias
as ao cumprimento do disposto no artigo anterior.

Artº. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção.

Artº. 4º- Revoga-se as disposições em contrário.

CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 15 (quinze)
dias do mês de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e seis.
(1956).


JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO
PREFEITO


ANTÔNIO DE FÁRIA FILHO
SECRETÁRIO



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

L E I N.º. 609
~~REVOGATÓRIA~~

"Revoga leis"

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU
PROMULGO A SEGUINTE LEI:-**

**Art.º 1º - Ficam revogadas as leis que tro-
caram a designação numérica das ruas dos setores Central e -
Bairro Popular, de Goiânia.**

**Art.º 2º - Esta lei entrará em vigor na da-
ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos doze (12)-
dias do mês de março de mil novecentos e cinquenta e seis -
(1956).**

**ARTHUR OSCAR DE MACÊDO SOBRINHO,
-Presidente-**

CONFERE COM O ORIGINAL.

**Secretaria da Prefeitura Municipal de Goiânia,
aos 20 (vinte) dias do mês de março, de mil. novecentos e cinquen-
ta e seis. (1956).**

W. Machado
**WANDER MACHADO,
Escrutário.**



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

L.E.L. Nº 129

"Denomina PRAÇA PÚBLICA"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, DECRETA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

Artº 1º - Denominar-se-á "PRAÇA DOM EMANUEL"
a praça localizada entre as ruas 20, 14, 19 e Avenida Universi-
tária, defronte à Catedral de Goiânia.

Artº 2º - Esta lei entrará em vigor na data
de sua publicação.

Artº 3º - Revogam-se as disposições em contrá-
rio.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 3 (três) dias
do mês de março, de mil novecentos e cinquenta e seis (1.956.)

Antonio de Faria Filho
ANTÔNIO DE FÁRIA FILHO,
SECRETÁRIO.

João de Paula Teixeira Filho
JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO,
PREFEITO.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 611
PREMUNICADA

"Concede auxílio"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA
E EU SANCIONO A SEQUENTE LEI :

Artº 1º - Fica concedido um auxílio de cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00) à viúva do sr. José Moreira, a fim de ocorrer às despesas de hospital e funerais do referido extinto.

Artº 2º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir o crédito que se fizer necessário ao cumprimento da presente lei.

Artº 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA,
aos dezesseis (16) dias do mês de março de mil novecentos e cin-
coenta e seis (19 56).

João de Paula Teixeira Filho
JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO
PREFEITO

Antonio de Faria Filho
ANTONIO DE FARIA FILHO
SECRETARIO



27

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

L E I Nº 612.
RECEBIMENTO

"Crie Escola Isolada Mista Municipal".

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SAN-
CIONO A SEQUINTE LEI:**

**Artº 1º - Fica criada na "VILA PEDROSO", neste
município, uma Escola isolada mista Municipal.**

**Artº 2º - As despesas de instalação e manuten-
ção dessa Escola, correrão por conta da verba própria consig-
nada no orçamento Municipal, "CONTRIBUIÇÃO AO ENSINO".**

**Artº 3º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos
8 (oito) dias do mês de março de mil novecentos e cinquenta
e seis(1.956.)**

Antônio de Faria Filho
ANTÔNIO DE FÁRIA FILHO,
SECRETÁRIO.

João de Paula Teixeira Filho
JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO,
PREFEITO.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 613.

"Cria Escola Isolada Mista Municipal".

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E SU
SANÇÃO A SEGUINTE LEI:**

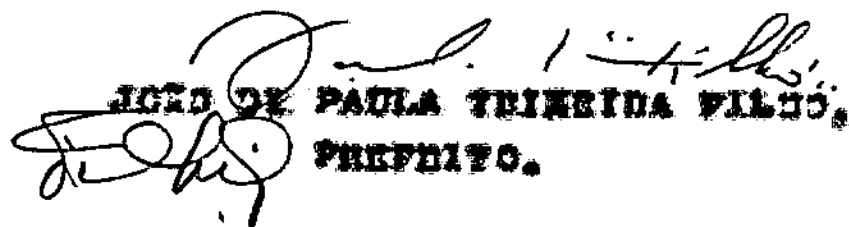
**Artº 1º - Fica criada na Fazenda "SANTA RI-
TA DE CÁSSIA", neste Município, uma Escola Isolada Mista Uni-
cipal, observando-se o regulamento do Ensino em vigor.**

**Artº 2º - As despesas para a execução da
presente lei, correrão por conta da verba própria, consignada
no Orçamento Municipal do corrente ano, "CONTRIBUIÇÃO AO IMPI
DO PRIMEIRO".**

**Artº 3º - Esta lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, -
aos 8 (oito) dias do mês de março, de mil novecentos e cin-
quenta e seis (1.956.)**


**ANTÔNIO DE FÁRIA FILHO,
SECRETÁRIO.**


**JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO,
PREFEITO.**



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

L. E. I. Nº 614.

"Aumenta subvenção".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU
SANCIONO A SEQUENTE LEI:

Artº 1º - Fica aumentada a subvenção anual con-
cedida pela Lei nº 152, de 13 de 1932, para a importância de
Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) ao Sinalis Professor Ferreira.

§ Único - A subvenção a que se refere o Artigo
1º da presente lei, será paga mensalmente e sujeita a prestação
de contas anuais.

Artº 2º - Para atender aos encargos desta lei -
fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a providenciar a
abertura do crédito necessário ao cumprimento da presente lei.

Artº 3º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos
8 (oito) dias do mês de março, de mil novecentos e cinquenta e
seis (1.956.)

Antônio de Faria Filho
ANTÔNIO DE FÁRIA FILHO,
SECRETÁRIO.

João de Paula Teixeira Filho
JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO,
PREFEITO.



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 613.
~~REPUBLICANA~~

***Modifica a redação da Lei Municipal nº 574,
de 21 de Junho de 1954*.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU
SUSCRITO A SEGUINTE LEI:**

**Artº 1º - Fica criada uma subvenção mensal
na importância de dois mil e quatrocentos cruzeiros (Cr\$2.400,00),
à Escola Técnica de Comércio da Associação Comercial do Estado de
Goiás, nesta Capital.**

**Artº 2º - A Prefeitura Municipal de Goiânia
terá direito à matrícula de 12 alunos, gratuitamente, inclusive exp
salidas, na referida Escola, mediante indicação do Prefeito.**

**§ Único - O aluno que for aprovado com mé-
dia geral igual ou superior a sete (7) terá sua indicação assegura
da para o ano subsequente, ao passo que o aluno reprovado não po-
derá ser indicado.**

**Artº 3º - Esta Lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, DE GOIÂNIA,
em 8 (oito) dias do mês de março, de mil novecentos e cinquenta
e seis (1.956.)**

Antônio de Faria Filho
**ANTÔNIO DE FÁRIA FILHO,
DECRETÁRIO.**

João de Paula Teixeira Filho
**JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO,
PREFEITO.**



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

L E I Nº 616.

"Estabelece regulamento para os plantões dos estabelecimentos farmacêuticos desta Capital".

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU -
SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Artº 1º - A Prefeitura estabelecerá, noventa dias da data de sua vigência, sob o sistema de rodízio, em cada bairro e no centro da cidade, plantões, aos domingos, feriados e noturnos das Farmácias.

§ Único - Quando houver conveniência, dois ou mais bairros poderão ser reunidos para efeito de um único plantão noturno.

Artº 2º - O escalamento dos plantões será publicado pela imprensa, dentro do prazo consignado no artigo 1º, assim como aos sábados e vésperas de feriados.

§ Único - Cada Farmácia deverá afixar, em lugar visível, à frente do estabelecimento, o título e a sede daquela - que se encontra, no mesmo bairro, de plantão.

Artº 3º - Sempre que se fizer necessária a alteração da escala dos plantões, a Prefeitura poderá fazê-lo, a qualquer tempo, observados o prazo e publicação referidos nos artigos anteriores.

Artº 4º - A Prefeitura deverá entrar em contato com a Secretaria de Saúde Pública do Estado e com o Sindicato dos Farmacêuticos do Estado de Goiás, a fim de, melhormente, organizar os referidos plantões.

§ Único - As Farmácias que não estiverem de plantão, deverão fechar as suas portas noturno do comércio local, isto é, às dezoito (18) horas, bem assim as Drogarias com Laboratório.

Artº 5º - Ficam sujeitas, à multa de Cr\$...... 500,00 (quinhentos cruzeiros) a Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), conforme a gravidade da infração, aplicadas, em dobro, nos casos de reincidência, as Farmácias que, sem justa causa, a juízo da autoridade competente, deixarem de funcionar no período de seu respectivo plantão.

Artº 6º - Este diploma entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos
10 (dez) dias do mês de março, de mil novecentos e cinquenta e
seis (1.956.)

João de Paula Teixeira Filho
JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO,
PREFEITO.

Antônio de Faria Filho
ANTÔNIO DE FÁRIA FILHO,
SECRETÁRIO.



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

L. B. L. nº. 617.
~~SECRETARIA~~

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:-**

**Artº. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de
Goiânia autorizada a mandar erigir, no jardim público da
Avenida Goiás, exatamente em frente ao edifício-sede do jor-
nal O POPULAR, um busto do sr. JOAQUIM CÂMARA FILHO.**

**Artº. 2º - O Chefe do Poder Executivo fica,
também, autorizado a promover as necessárias operações de -
crédito, visando a pronta e imediata execução desta lei.**

**Artº. 3º - Esta lei entrará em vigor na da-
ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA,-
aos 25 (vinte e cinco) de março, do mil novecentos e cinquen-
ta e seis (1.996.)**

J. de Paula Teodoro Filho
**JOÃO DE PAULA TEODORA FILHO,
PREFEITO.**

Antonio de Jesus Filho
**ANTÔNIO DE JESUS FILHO,
SECRETÁRIO.**



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 618

"Concede isenção de impostos"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU
SANCIONO A SEQUINTE LEI :

Artº 1º - Fica concedida ao sr. MARIO DE
COUZA, estabelecido na Vila Fama, bairro desta Capital, isen-
ção de impostos municipais, durante a sua existência.

Artº 2º - Ficam canceladas quaisquer divi-
das ativa e corrente, em nome do referido senhor, na Municipa-
lidade.

Artº 3º - Esta lei, entrará em vigor na da-
ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA,
aos deztoito (18) dias do mês de abril de mil novecentos e cin-
coenta e seis (1 9 5 6).

JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO

PREFEITO

ANTONIO DE FARIAS FILHO
SECRETÁRIO



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 619
=====

"Institui bolsas de Estudos"

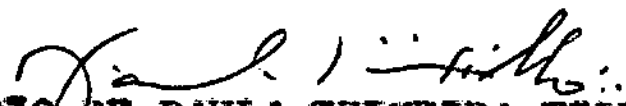
A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E
EU SANCIONO A SEGUINTE LEI :

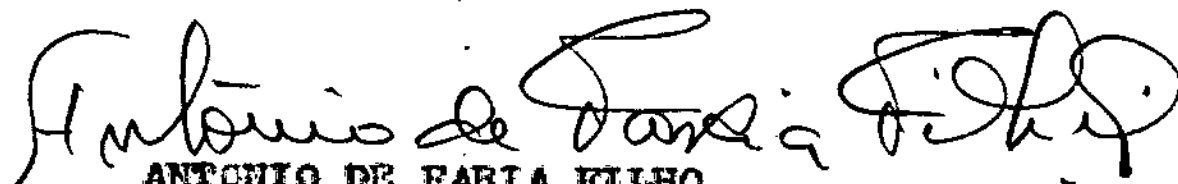
Artº 1º - Ficam instituídas cinco (5) -
bolsas de estudos, na importância de Cr\$ 300,00 (trezentos -
cruzeiros) mensais, cada uma, destinadas a auxiliar os estud
dantes reconhecidamente pobres, que desejarem ingressar no -
seminário de Campinas, nesta Capital.

Artº 2º - Fica o Chefe do Executivo Mu-
nicipal autorizado a providenciar à abertura de crédito neces
sário para o cumprimento da presente lei.

Artº 3º - Esta lei entrará em vigor na-
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂ -
NIA, aos vinte e dois (22) dias do mês de março de mil nove -
centos e cinquenta e seis (1 9 5 6).


JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO
PREFEITO


ANTÔNIO DE FÁRIA FILHO
SECRETÁRIO



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 620

"Concede auxílio"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI :

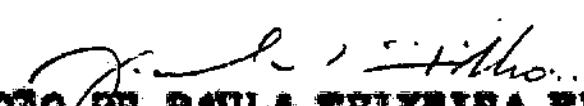
Artº 1º - Fica concedido um auxílio na importância de cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00) ao compositor Zacarias Duarte.

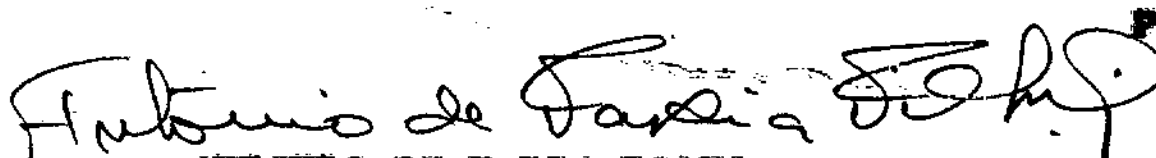
Artº 2º - O auxílio concedido no artigo anterior se destina a custear as despesas de gravação, no Distrito Federal, da melodia de autoria do referido compositor, intitulada "GOIÂNIA FUJANTE".

Artº 3º - O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a proceder as necessárias operações de crédito a fim de atender às despesas decorrentes da presente lei.

Artº 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA;
aos vinte e seis (26) dias do mês de abril de mil novecentos e cinquenta e seis (1 9 5 6 0.


JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO
PREFEITO


ANTONIO DE FARIA FILHO
SECRETÁRIO



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 621

"Autoriza abertura de Rua"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E
EU SANCIONO A SEGUINTE LEI :

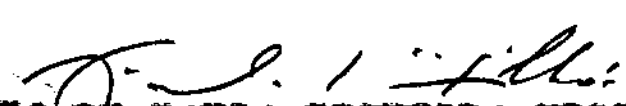
Artº 1º - Fica autorizado pela presente lei o Chefe do Executivo Municipal a proceder a abertura da Rua Rio Verde, do bairro de Campinas, desta Capital, a partir da Avenida Sergipe até a Rua das Laranjeiras.

§ único - Fica ainda, o sr. Chefe do Executivo Municipal, autorizado a fazer a desapropriação da casa existente no meio da referida rua, de nº 647.

Artº 2º - Fica o sr. Prefeito Municipal autorizado a proceder a necessária operação de crédito que se fizer jús para cumprimento da presente lei.

Artº 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos vinte e sete dias do mês de março de mil novecentos e cinquenta e seis (27 - 3 - 1956).


JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO
PREFEITO


ANTONIO DE FÁRIA FILHO
SECRETÁRIO



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 622.

"Concede auxílio para escola".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEQUINTE LEI :-

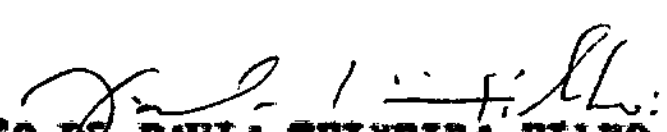
Artº. 1º - Fica concedido um auxílio na importância de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros), para a compra de carteiras e materiais escolares, da Escola do Centro de Irradiação mental "Jesus Cristo.-

Artº. 2º - Após a compra dos materiais escolares, deverão os responsáveis pela escola prestarem contas a Prefeitura.

Artº. 3º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder as necessárias operações de crédito para o cumprimento da presente lei.

Artº. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos vinte e seis do mês de março de mil novecentos e cinquenta e seis (1.956).


JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO

PREFEITO-


ANTONIO DE PAULA FILHO
SECRETÁRIO



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

L. E. I. Nº. 623.

**"Doa uma área de terras à Escola
Técnica de Comércio de Campinas".**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:-**

**Artº. 1º - Fica o Senhor Prefeito Municipal
autorizado a doar, por escritura pública, para fins exclusi-
vamente educacionais, à Escola Técnica de Comércio de Campi-
nas, a área de terras sita à Avenida Mato Grosso, Ruas 202
e 232 da Vila Coimbra, e pertencentes ao Município de Goiânia.**

**Artº. 2º - A Escola Técnica de Comércio de
Campinas deverá iniciar as obras de construção dos prédios -
escolares, dentro do prazo de (1) um ano, a contar do recebi-
mento da referida área, sob pena de revogação da presente -
lei e rescisão automática da escritura.**

**Artº. 3º - A área de terras a ser doada para
construção dos prédios escolares não poderá ser alienada, -
sob pena de revogação da presente lei e rescisão automática -
da escritura.**

**Artº. 4º - Fica também a Escola Técnica de -
Comércio de Campinas, na obrigação de, anualmente, matricular,
nos seus respectivos cursos, em regime de inteira gratuidade,
vinte (20) alunos reconhecidamente pobres, metade por indica-
ção do Chefe do Poder Executivo e metade por indicação do Pre-
sidente da Câmara Municipal, sob as mesmas penalidades do ar-
tigo anterior.**

**Artº. 5º - Esta lei entrará em vigor na data -
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos
23 (vinte e três) dias do mês de março, de mil novecentos e -
cinquenta e seis (1.956.)**

Antônio de Faria Filho
ANTÔNIO DE FÁRIA FILHO,
-Secretário.

João de Paula Teixeira Filho
JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO,
-Prefeito-



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 624.

"Concede isenção de impostos e dá
outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

Artº. 1º - Fica isenta dos impostos Predial
e territorial urbanos a Sra. Dona ROSA ALVES FERREIRA, residen
te a Rua 237, nº 20, no bairro Bota-Fôgo, nesta Capital, sôbre
o seu barracão, no enderêço supra.

Artº. 2º - Ficam canceladas tôdas e quaisquer
dívidas ativas existentes em seu nome, até esta data.

Artº. 3º - Esta lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, -
aos 4 (quatro) dias do mês de abril, de mil novecentos e cin-
quenta e seis (1.956.)

Antônio de Faria Filho
ANTÔNIO DE FARIA FILHO,
SECRETÁRIO;

João de Paula Teixeira Filho
JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO,
PREFEITO.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 626

"Concede auxílio"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU
PROMULGO A SEGUINTE LEI :

-Art. 1º - Fica concedido um auxílio financeiro na importância de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), à Sra. MARIA CÂNDIDA CORRÊA, para auxiliá-la no tratamento de sua saúde.

Art. 2º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a providenciar a necessária abertura de crédito especial para o fiel cumprimento desta lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, nos dezesseis
(16) dias do mês de maio de mil novecentos e cinquenta e
seis (1 9 5 6).

Ass) ARTHUR OSCAR DE MACÊDO CORRÊA
- Presidente -

Confere com o original

Antônio Moreschi de Faria
ANTÔNIO MORESCHI DE FARIA
Escriturário



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 627

"Concede pensão de mercê"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E
EU PROMULGO A SEGUINTE LEI :

Art. 1º - Fica concedida à MARIA LEONOR
AZEVEDO, uma pensão de mercê na importância de um mil
cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) mensais.

Art. 2º - A pensão deverá ser paga à mãe
da beneficiada, sra. Teresinha Pinheiro Lima.

Art. 3º - Fica o Chefe do Executivo auto-
rizado a proceder as operações de crédito que se fizerem
necessárias para o cumprimento da presente lei, devendo -
esta despesa ser incluída nos próximos orçamentos do muni-
cípio de Goiânia.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na da-
ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos dezesseis
(16) dias do mês de maio de mil novecentos e cinquenta e -
seis (1 9 5 6).

ass) ARTHUR OSCAR DE MACÊDO GORRINHO
-Presidente-

Confere com o original

Anilza Moreschi de Faria
ANILZA MORESCHI DE FARIA
Escriturário



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 628

"Cancela débito"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SE-
GUINTE LEI:-

Artº. 1º.- Ficam cancelados quaisquer débitos existentes na Prefeitura Municipal, referente à casa, sita à Rua 24 nº 78, nesta Capital, de propriedade da Senhora (viúva) FRIEDA KOZLOTECHI e de seus filhos menores FRANCISCO, ANITA E ELIZABETH KOZLOTECHI, residentes nesta Capital.

Artº. 2º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artº. 3º.- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de abril de mil novecentos e cinquenta e seis. (1.956).

JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO

PREFEITO

ANTONIO DE FARIA FILHO

SECRETÁRIO



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 629

44
577
"Denomina praça no setor central
da Cidade"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU
SANCIONO A SEQUINTE LEI:

ARTº 1º - Fica denominada de Praça "Doutor
Carlos de Freitas", o atual logradouro público existente entre
a rua Quinze, Alameda Botafogo e rua Dez, desta Capital.

ARTº 2º - Esta lei, revogadas as disposi-
ções em contrário, entrará em vigor na data de sua publicação.

• ORDENATE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA,
aos treze (13) dias do mês de abril de mil novecentos e cinco-
enta e seis (2 5 6).

João de Paula Teixeira Filho
JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO
PREFEITO

Antonio de Faria Filho
ANTONIO DE FARIA FILHO
SECRETÁRIO

5189



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 630

"Concede auxílio"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI :

ARTº 1º - Fica, pela presente lei, concedido
um auxílio de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), ao São Luis Es-
porte Clube, agremiação desportiva sediada nesta Capital.

ARTº 2º - O auxílio referido no artigo ante-
rior destina-se a custear a vinda de uma caravana esportiva da ci-
dade de Goiandira a esta Capital.

ARTº 3º - Fica o Prefeito Municipal autoriza-
do a proceder a abertura de crédito necessário ao cumprimento da
presente lei.

ARTº 4º - Esta lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, -
aos treze (13) dias do mês de abril de mil novecentos e cincen-
ta e seis (1 9 5 6).

JOÃO DE PAULA TRIKEIRA FILHO
PREFEITO

ANTÔNIO DE FARIAS FILHO
SECRETÁRIO



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 631

~~DECRETADA~~

"Aumenta subvenção"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTº 1º - Fica elevada para OSENTA MIL
CRUZEIROS (Cr\$ 60.000,00) anuais, a subvenção concedida ao PRE-
VEZISTA "AFRÂNIO DE AZEVEDO", pela Lei Municipal nº 38, de 9
de julho de 1946.

ARTº 2º - Para fazer face ao presente aumen-
to fica o Prefeito Municipal autorizado a providenciar a neces-
sária abertura de crédito, consignando-se nos orçamentos vindou-
ros a verba própria.

ARTº 3º - Esta lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA,
aos treze (13) dias do mês de abril de mil novecentos e cinco-
enta e seis (1 9 5 6)e

JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO
PREFEITO

ANTÔNIO DE PAULA FILHO
SECRETÁRIO



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 632
REPUBLICANA

47
604
Cópia
"Concede isenção de impostos"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCINO A SE-
GUINTE LEI:

Artº. 1º.- Fica concedida isenção de Imposto Predial Urbano
a Senhora LETER DA PAIXÃO OLIVEIRA, com 58 anos de idade, viúva,-
sobre o imóvel de sua propriedade, sito à Rua 91, nesta Capital.

Artº. 2º.- Ficam canceladas as dívidas existentes na Prefei-
tura Municipal de Goiânia, referente ao citado imóvel.

Artº. 3º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 24 (vinte e
quatro) dias do mês de abril de mil novecentos e cinquenta e seis
(1.956).

João de Paula Teixeira Filho
JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO
PREFEITO

Antonio de Faria Filho
ANTÔNIO DE FÁRIA FILHO

SECRETÁRIO



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 633

"Concede isenção de impostos"

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI :**

**ARTº 1º - Fica concedida isenção de impostos municipais
à casa residencial de propriedade do servidor público Joaquim Clay
dino da Silva Sobrinho, situada à rua 74, nº 14, nesta Capital, en-
quanto a mesma estiver hipotecada à Caixa Econômica Federal de Goi-
ás.**

**ARTº 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos dezesseis
(16) dias do mês de abril de mil novecentos e cinquenta e seis -
(1 9 5 6).**

João de Paula Teixeira Filho
JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO

PREFEITO

Antonio de Faria Filho
ANTONIO DE FARIA FILHO

SECRETÁRIO



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 634

**"Autoriza a edição de livros do
escritor Pedro Gomes"**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI :**

**Artº 1º - A Prefeitura Municipal fica auto-
rizada a editar todos os livros, inclusive os inéditos, do es-
critor goiano Pedro Gomes.**

**Artº 2º - A edição das referidas obras será
promovida mediante entendimento entre o Chefe do Poder Executi-
vo e a família do saudoso escritor e educador goiano.**

**Artº 3º - Fica o prefeito Municipal autori-
zado, também, a efetuar as operações de crédito que se fizerem
necessárias para o fiel cumprimento da presente lei.**

**Artº 4º - Esta lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA,
nos dezoito dias do mês de abril de mil novecentos e e incen-
ta seis (19 56).**

JOÃO DE PAULA TELHEIRA FILHO
JOÃO DE PAULA TELHEIRA FILHO
PREFEITO

Antonio de Faria Filho
ANTONIO DE FARIA FILHO
SECRETÁRIO



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 635

CONCEDE ISENÇÃO DE TAXAS E

**"Concede isenção de taxas e
impostos Municipais"**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI :**

**Artº 1º - Fica concedida isenção de todos os
impostos e taxas municipais ao Sr. NORÁCIO BONDAS DA COSTA, refe-
rente ao barracão de sua propriedade, sito à Rua 41, nº 6, Vila
Operária, e de uma charrete também de sua propriedade.**

**Artº 2º - A isenção de que trata o artigo an-
teior terá a duração de 5 (cinco) anos, a partir do vigor da -
presente lei.**

**Artº 3º - Fica automaticamente sem efeito a
isenção concedida, caso o beneficiário venda ou transfira o imó-
vel e veículo mencionados no artigo primeiro da presente lei.**

**Artº 4º - Esta lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**ORDENEM DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA,
aos deztoito (18) dias do mês de abril de mil novecentos e cinco-
enta e seis (1 9 5 6).**

JOÃO DE PAULA TRINHEIRA FILHO
PREFEITO

ANTONIO DE FARIA FILHO
SECRETÁRIO



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 636

"Desmembra e denomina extremidade de rua"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCINO A SEGUINTE LEI:-

Artº. 1º - Fica pela presente lei, desmembrada da rua Jara-
guá, no bairro de Campinas, nesta Capital, a extremidade da mesma via
pública além da Avenida Alagoas, que fôra cortada pelo Colégio Santa -
Clara.

Artº. 2º - O referido trecho de rua ora desmembrado, deno-
minar-se-á RUA CAPITÃO LEÃO ARGENTAS

Artº. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 27 (vinte e
sete), dias do mês de abril de mil novecentos e cinquenta e seis.
(1.956).

João de Paula Teixeira Filho
JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO

PREFEITO

Antonio de Faria Filho
ANTONIO DE FÁRIA FILHO

SECRETÁRIO



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 637

**"Concede auxílio na importância
de Cr.\$30.000,00".**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:-**

**Artº. 1º - Fica concedido ao Instituto São Tarcísio, se-
diado em Goiânia, um auxílio na importância de Cr\$. 30.000,00
(trinta mil cruzeiros).**

**Artº. 2º- O auxílio mencionado no artigo anterior se des-
tinará à construção de um reformatório, para abrigar os menores
delinquentes, obra que deverá ser concretizada pela referida Ins-
tituição.**

**Artº. 3º- O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a
proceder a todas as operações de crédito que se fizerem neces-
sárias ao bom cumprimento da Presente lei.**

**Artº. 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publi-
cação, revogadas as disposições em contrário.**

**CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 20 (vin-
te) dias do Mês de abril de mil novecentos e cinquenta e seis.
(1.956).**

JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO
JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO

PREFEITO

Antonio de Faria Filho
ANTONIO DE FARIA FILHO

SECRETÁRIO



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 658

"Cria Grupo Escolar Municipal"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E LU SANCIONA A SEGUINTE
LEI:-

Artº.1º.- Fica pela presente lei, criado na Vila Coimbra, nesta Capital, um Grupo Escolar Municipal, com 5 (cinco) cadeiras, observado o Regulamento do ensino em vigor.

Parágrafo Único.- O Grupo Escolar criado pela presente lei, passará a chamar-se GRUPO ESCOLAR PEDRO GOMES.

Artº.2º.- O Chefe do Executivo Municipal, oportunamente, providenciará a elaboração de lei criando os cargos de 5 professores, um Diretor e um Porteiro para ocuparem os lugares do estabelecimento ora criado.

Artº.3º.- Para a manutenção do Grupo Escolar, as despesas correrão por conta da verba própria consignada no Orçamento de 1956: CONTRIBUIÇÃO AO ENSINO.

Artº.4º.- Do 2º trimestre em diante o Sr. Prefeito Municipal providenciará a necessária operação de crédito para a construção do prédio próprio, destinado ao funcionamento do estabelecimento de ensino criado pela presente lei, o qual, provisoriamente, funcionará em prédio particular, alugado pela Municipalidade.

Artº.5º.- Entrará em vigor a presente lei na data de sua publicação.

Artº.6º.- Revogam-se as disposições em contrário.

CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de abril de mil novecentos e cinquenta e seis (1956).

Antonio de Faria Filho
ANTONIO DE FARIA FILHO
SECRETARIO

João de Paula Teixeira Filho
JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO
PREFEITO



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 639

"Retifica e ratifica lei municipal".

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU
SANCIONO A SEQUENTE LEI:**

**Artº. 1º - Fica retificado e ratificado o
artigo 1º da Lei Municipal nº 623, de 22 de Março de -
1956, que doa uma área de terras à Escola Técnica de
Comércio de Campinas, para sua 203 em vez de 202.**

**Artº. 2º - Esta lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em con-
trário.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA,
aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de abril de mil nove-
centos e cinquenta e seis(1.956.)**

Antônio de Faria Filho
**ANTÔNIO DE FÁRIA FILHO,
DECRETÁRIO.**

João de Paula Teixeira Filho
**JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO,
PREFEITO.**



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 648

"Concede isenção de impostos".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

Artº. 1º - Fica concedida, isenção de impostos
municipais ao quiosque de propriedade do Sr. QUINTINO MENDES -
MOREIRA, residente em Vila Nova, nesta Capital, à rua 237, nº
1313.

Artº. 2º - Ficam cancelados todos e quaisquer
débitos existentes em nome do interessado, na Prefeitura Municipi-
pal de Goiânia.

Artº. 3º - A presente lei entrará em vigor -
na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrá-
rio.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, -
aos 27 (vinte e sete) dias do mês de abril, de mil novecentos -
e cinquenta e seis (1.956.)

Antônio de Faria Filho
ANTÔNIO DE FARIA FILHO,
SECRETÁRIO.

Paula Teixeira Filho
JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO,
PREFEITO.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

Lei nº 61
Município de Goiás

"Concede subvenção".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SAUCIONO A
SEGUINTE LEI:-

Artº. 1º- Fica concedida uma subvenção anual de Cr.\$...
12.000,00 (doze mil cruzeiros) à Diretoria Estadual de Goiás da
Liga de Amadores Brasileiros do Esporte Unissão, destinada a fazer
face ao aluguel de sua sede, nesta Capital.

Artº. 2º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a
proceder as necessárias operações de crédito ao fiel cumprimento
desta lei.

Artº. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publi-
cação, revogadas as disposições em contrário.

CAMARA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 24 (vin-
te e quatro) dias do mês de abril de mil novecentos e cinquenta e -
sei (1.956).

JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO
PREFEITO

ANTONIO DE FARIAS FILHO

SECRETÁRIO



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

L. E. I. Nº. 642

**"Dispensa pagamento de alvará de
licença, e perdoa Dívida Ativa".**

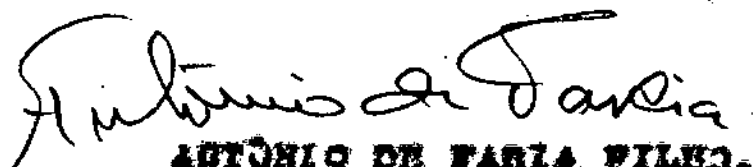
**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:-**

**Artº. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo
Municipal autorizado a dispensar o pagamento do alvará de licen-
ça à Instituição filantrópica LAR DAS MENINAS "SANTA GERTRUDES",
para construção de sua sede, situada à Rua 248-C e 252, quadra -
31-B, lotes 14 e 31 a 37, do Setor Coimbra, desta Capital.**

**§ Único - Além da dispensa do pagamento do
alvará de licença previsto no artigo primeiro, ficam ainda isen-
tos do pagamento de Dívida Ativa por ventura existente todos os
lotes mencionados no mesmo artigo.**

**Artº. 2º - Esta lei entrará em vigor na da-
ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA,
aos 27 (vinte e sete) dias do mês de abril, de mil novecentos e
cinquenta e seis (1.956.)**


**ANTÔNIO DE FÁRIA FILHO,
SECRETÁRIO.**


**JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO,
PREFEITO.**



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 643

"Concede auxílio"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU
PROMULGO A SEGUINTE LEI :

Art. 1º - Fica concedido um auxílio na importância de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), à senhora MARIA FERNANDES DE ABEU, para tratamento de sua saúde.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a providenciar o crédito necessário para o cumprimento da presente lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos dezesseis (16) dias do mês de maio de mil novecentos e cinquenta e seis - (1 9 5 6).

ass) ARTHUR OSCAR DE MACÊDO CORREINHO
PRESIDENTE

CONFERE COM O ORIGINAL

Anilza Moreschi de Faria
ANILZA MORESCHI DE FARIA
ESCRITURÁRIO



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 644
DE 17 DE MAIO DE 1956

**"Concede auxílio para os fins
que especifica"**

**ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E
EU SANCIONO A SEGUINTE LEI :**

**Art. 1º - Fica concedido um auxílio finan-
ceiro de Cr\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil cruzeiros), à LIGA DOS
AMIGOS DE VILA NOVA.**

**Artº 2º - O auxílio referido no artigo ante-
rior, destina-se a construção de muros em redor da sede da referi-
da entidade.**

**Art. 3º - O Chefe do Poder Executivo fica au-
torizado a solicitar a necessária abertura de crédito para o cumpri-
mento da presente lei.**

**Art. 4º - O auxílio em referência será pago
ao tesoureiro da entidade, mediante autorização do presidente.**

**Art. 5º - Revogadas as disposições em contrá-
rio, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.**

**CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos
dezenzete (17) dias do mês de maio de mil novecentos e cinquenta e
seis (1956).**

JOÃO DE PAULA TELKEIRA FILHO
PREFEITO

ANTÔNIO DE FÁBIO FILHO
SECRETÁRIO



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 645

"Concede isenção de impostos"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E
EU SANCIONO A SEGUINTE LEI :

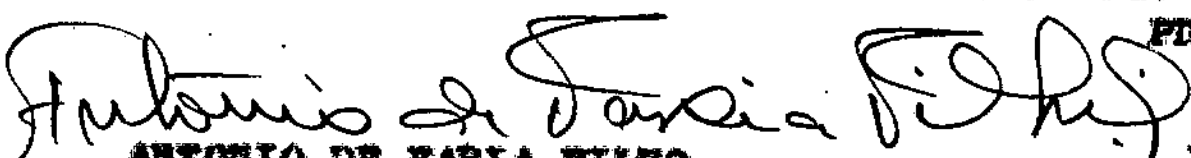
Art. 1º - Fica concedida isenção de imposto Predial Urbano, à Sra. Joana Maria de Oliveira, referente ao lote nº 12 (doze), na quadra "J", Setor Norte Ferroviário, Rua 5 (Cascalho), com o respectivo barracão.

Art. 2º - A presente isenção será somente para o corrente exercício.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA,
aos dezessete (17) dias do mês de maio de mil novecentos e cinquenta e seis (1956).


JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO
PREFEITO


ANTONIO DE FARIA FILHO
SECRETARIO



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 646.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal
a fazer doação".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU
SANCIONO A SEQUINTE LEI:-

Artº. 1º - Fica, pela presente lei, o Excm.
Prefeito Municipal, autorizado a doar à Paróquia de SÃO JUDAS
TADEU, sita à Vila Coimbra, bairro desta Capital, o terreno -
localizado entre as Ruas 231, 242 e 238 daquela Vila, pertencen-
tes à Municipalidade.

Artº. 2º - A área referida no artigo ante-
rior se destinará à construção de uma Igreja, não sendo per-
mitido, portanto, a sua utilização para outro fim.

Artº. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo
autorizado a lavrar, sem qualquer ônus para os cofres públicos,
a escritura respectiva ao representante legal da referida pa-
róquia, mediante a exibição dos documentos exigidos por lei.

Artº. 4º - Revogadas as disposições em con-
trárias, esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, -
aos 17 (dezoito) dias do mês de maio, de mil novecentos e
cinquenta e seis (1.956.)

Antônio de Faria
ANTÔNIO DE FARIA FILHO,
SECRETÁRIO.

João de Paula Teixeira Filho
JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO,
PREFEITO.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 647

62 #57
"Designa nomes para estabelecimentos escolares municipais"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E
EU SANCIONO A SEGUINTE LEI :

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, pela presente lei, a denominar os novos estabelecimentos escolares municipais, que funcionarão a partir do corrente ano.

Art. 2º - As escolas municipais criadas no Setor Aeroportinho, Fazenda São José, Rua Senador Horais Filho, e Vila Aurora, passarão a ser denominadas, respectivamente de "Antonio Borges Teixeira", Professor Pedro Gomes", "Joaquim Câmara Filho" e "Arcebispo Dom Emmanuel".

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA,
aos dezessete (17) dias do mês de maio de mil novecentos e cinquenta e seis (1 9 5 6).


JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO
PREFEITO


ANTONIO DE FARIA FILHO
SECRETÁRIO



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 648

**"Concede isenção de todos os
impostos municipais"**

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E
EU SANCIONO A SEGUINTE LEI :

Art. 1º - Fica isento de todos os impostos
municipais, que por ventura houver na Prefeitura Municipal de Goi-
ânia, o sr. RAFAEL PORTO TORRES.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrá-
rio, esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos
dezessete (17) dias do mês de maio de mil novecent.s e cinquenta e
seis (1 9 5 6).


JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO

PREFEITO


ANTÔNIO DE FARIA FILHO
SECRETÁRIO



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

" L E I N° 649 "

"Cancela dívida ativa"

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E MÚ PROMULGA
A SEGUINTE LEI:**

Artº 1º - Fica cancelada a dívida ativa Municipal relativo aos impostos Predial e Territorial Urbano, em nome do Gnr. FRANCISCO LÔCO, existentes até a presente data, recaídos sobre o terreno e o prédio tôco, de adôcos, arruinado, sito à Avenida Ademar Ferruges (antiga Paraíba) n° 215, no bairro de Campinas, desta Capital.

Artº 2º - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, em primeiro (1º) de junho de mil novecentos e cinquenta e seis (1956).

Ass. - ARTHUR OSCAR DE LACEDO SOB°.
-Presidente-

CONFERE COM O ORIGINAL. Secretária da Prefeitura Municipal de Goiânia, aos treze (13) dias do mês de junho de mil novecentos e cinquenta e seis. (1956).


ANTONIO FARIA FILHO
-SECRETÁRIO-


Doneriges Crispim Borges
-Datilógrafo-



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

- L E I N° 650 -

**"Concede subvenção à
Escola "Oswaldo Cruz".**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU PROMULGO A
SEGUINTE LEI:**

Artº 1º - Fica concedida uma subvenção mensal de Cr\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros) à ESCOLA "OSVALDO CRUZ", estabelecimento escolar situado à Rua 57 nº 13, nesta Capital e registrado sob nº 1 no Departamento Estadual de Estatística.

Artº 2º - A Prefeitura Municipal de Goiânia, terá direito a indicação de 8 (oito) alunos, no início de cada ano letivo, para estudar gratuitamente na referida escola.

Artº 3º - A falta de cumprimento do artigo anterior, por parte da escola, importará na cancelamento automático da subvenção a que se refere o artigo primeiro desta lei.

Artº 4º - Para o cumprimento desta lei, o Sr. Prefeito Municipal fica autorizado a usar a verba de "Contribuição ao Ensino" prevista no orçamento vigente.

Artº 5º - No presente exercício a subvenção deverá ser paga a partir do mês de Abril, sendo que, para o próximo ano, deverá constar verba própria no orçamento.

Artº 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor no dia trinta de março de um mil novecentos e cinquenta e seis.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, em primeiro (1º) de junho de mil novecentos e cinquenta e seis (1956).

**Ass. - ARTEUR OCCAR DE MACEDO BOBº.
-Presidente-**

**CONFERE COM O ORIGINAL. Secretaria da Prefeitura Municipal de -
Goiânia, aos treze (13) dias do mês de junho de mil novecentos
e cinquenta e seis (1956)**

VISTO

ANTÔNIO MARIA FILHO

-SECRETÁRIO-

**Boanerges Crispim Borges
-Datilógrafo-**



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

L E I N.º 631.

**"Cede praça à Associação Mariana
de Esportes e dá outras providências".**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:-**

**Art.º. 1.º - Fica pela presente lei cedida à
ASSOCIAÇÃO MARIANA DE DESPORTES, a área de terreno destinada
e reservada para centro recreativo e esportivo no loteamento
"JARDIM GOIÁS" nesta Capital, a qual poderá o respectivo pro-
prietário outorgar e assinar a competente escritura de doação.**

**Art.º. 2.º - A Associação Mariana de Esportes
fica na obrigação de iniciar a construção do Estádio dentro -
do prazo de cinco(5) anos a começar da data da respectiva es-
critura, sob pena de rescisão da mesma e revogação deste man-
damento, automaticamente.**

**Art.º. 3.º - Esta lei entrará em vigor na da-
ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA;
aos 14(quatorze) dias do mês de maio de mil novecentos e cin-
quenta e seis (1.956.)**

Antonio de Faria Filho
ANTÔNIO DE FÁRIA FILHO,
-SECRETÁRIO.

João de Paula Teixeira Filho
JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO,
PREFEITO.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 652

"Perdão Dívida"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI :

Artº - Ficam perdoadas todas e quaisquer dívidas existentes na Prefeitura Municipal de Goiânia, constantes dos processos ns. 228/55 e 1291/54, em nome da sra. MAIZA DE SOUZA PASSARIM.

Artº - Esta lei, revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos
doze (12) dias do mês de abril de mil novecentos e cinquenta
e seis (1 9 5 6).

João de Paula Teixeira Filho
JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO
PREFEITO

Antonio de Faria Filho
ANTONIO DE FÁRIA FILHO
SECRETARIO



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 652 - A

"Concede auxílio à Santa Casa
de Misericórdia de Goiânia"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI :

Art. 1º - Fica concedido à SANTA CASA DE MI-
SERICÓRDIA DE GOIÂNIA, um auxílio financeiro na importância de tre-
zentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00), para fazer face a manuten-
ção dos doentes pobres, ali internados no correr deste ano.

§ Único - O pagamento será feito ao Administra-
dor da Santa Casa, em quatro prestações.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado
a providenciar a necessária abertura de crédito para o fiel cumpri-
mento da presente lei.

Art. 3º - Esta lei, entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA,
aos dezessete (17) dias do mês de maio de mil novecentos e cinquenta
e seis (1 9 5 6).

JOÃO DE PAULA TRINTEIRA FILHO
PREFEITO

Antonio de Faria Filho
ANTONIO DE FARIA FILHO
SECRETÁRIO



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 653
DE 1956

"Revoga lei e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEQUINTE LEI :

Art. 1º - Fica revogada a Lei nº 119, de 14 de Agosto de 1949, que transfere para a União Esportiva Comércio e Indústria, a subvenção concedida à Associação Bancária de Goiás.

Art. 2º - Fica, também, suprimido o item I, do Artigo 1º da Lei nº 46, de 26 de Agosto de 1948, referente à Associação Bancária de Goiás.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA,
aos dezessete (17) dias do mês de maio de mil novecentos e cinco-
enta e seis (1 9 5 6).**

**JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO
PREFEITO**

**ANTÔNIO DE PAULA FILHO
SECRETÁRIO**



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº. 654

~~-----~~

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

Artº. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de
Goiânia, autorizada a editar, após prévio entendimento com a
respectiva família, um volume de, no máximo trezentas e cin-
quenta páginas, contendo os principais trabalhos publicados
pelo jornalista JOAQUIM CÂMARA FILHO.

Artº. 2º - Os trabalhos a serem reunidos -
no dito volume deverão versar, de preferência, sobre assun-
tos relativos as possibilidades econômico-financeiras do Es-
tado de Goiás.

Artº. 3º - O Chefe do Poder Executivo fica
autorizado a efetuar as operações de crédito julgadas neces-
sárias para a fiel execução da presente lei.

Artº. 4º - Esta lei entrará em vigor na -
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrá-
rio.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA,
aos 22 (vinte e dois) de maio de mil novecentos e cinquenta
e seis (1.956.)

Antônio de Faria Filho
ANTÔNIO DE FÁRIA FILHO,
SECRETÁRIO.

João de Paula Teixeira Filho
JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO,
PREFEITO.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 655
MUNICIPAL

"Concede bolsas de estudos"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU
SANCIONO A SEQUINTE LEI:-

Artº. 1º - Fica autorizado o Poder Executi-
vo Municipal, a conceder trinta (30) bolsas de estudos, a estu-
dantes secundários, reconhecidamente pobres.

Artº. 2º - As bolsas serão distribuídas nos
diversos Estabelecimentos de ensino de nossa Capital, da seguin-
te maneira:

a) - Cinco (5) bolsas no Ginásio do Ateneu
Dom Bosco; cinco (5) no curso Científico de mesmo estabelecimen-
to;

b) - Cinco (5) na Escola Técnica de Goiânia
anexa ao Ateneu Dom Bosco;

c) - Dez (10) no Ginásio de Aplicação da -
Faculdade de Filosofia (antigo São Vicente de Paula);

d) - Cinco (5) bolsas na Escola de Enferma-
gem desta Capital.

Artº. 3º - O aluno que for reprovado não -
têrê direito à bolsa para o ano seguinte.

Artº. 4º - as despesas decorrentes da pre-
sente lei correrão por conta da verba própria, consignada no
orçamento "CONTRIBUIÇÃO AO ENSINO".

Artº. 5º - Esta lei entrará em vigor na da-
ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA,
aos 23 (vinte e três) dias do mês de maio, de mil novecentos e
cinquenta e seis (1.956.)

Antônio de Faria Filho
ANTÔNIO DE FARIA FILHO,
SECRETÁRIO.

João de Paula Teixeira Filho
JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO,
PREFEITO.



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 656

**"Cria Grupo Escolar Municipal
no Setor Sul"**

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI :

Art. 1º - Fica criado, no Setor Sul, desta
Capital, um Grupo Escolar Municipal.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado
a proceder a abertura do crédito necessário para cobrir as
despesas desta lei, inclusive construção do prédio para o
referido Grupo Escolar.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na da-
ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA,
aos vinte e três (23) dias do mês de maio de mil novecentos
e noventa e seis (1 9 5 6).

J. de Paula Teixeira Filho
JOSÉ DE PAULA TEIXEIRA FILHO
PREFEITO

Antonio de Faria Filho
ANTONIO DE FÁRIA FILHO
SECRETÁRIO



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 657
~~QUATROCENTOS~~

"Cancela dívida ativa"

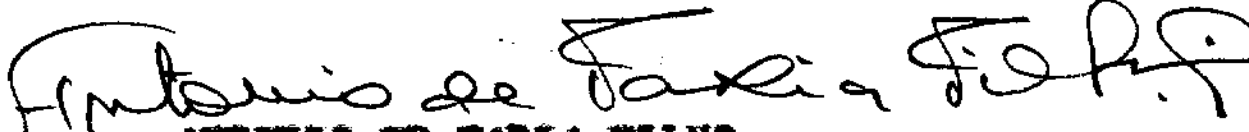
A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E
EU SANCIONO A SEGUINTE LEI :

Art. 1º - Ficam canceladas as dívidas ativas
municipais ora existentes em nome de ORLANDO CESÁRIO DE SOU-
ZA, com referência ao terreno situado à Praça da Bandeira,
Rua Senador Moraes Filho, nº 87, hoje pertencente à Socieda-
de de São Vicente de Paulo de Campinas.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA,
aos vinte e três (23) dias do mês de maio de mil novecentos
e cinquenta e seis (1956).


JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO
PREFEITO


ANTÔNIO DE PAULA FILHO
SECRETÁRIO



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº. 658

"Cria Escola Municipal".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

Artº. 1º - Fica criada na Fazenda São Domingos, deste Município, entre os córregos Saltador e Pinguela-Prêta, uma Escola Mista Municipal, obedecido o Regulamento do Ensino em vigor.

Artº. 2º - Para a execução da presente lei, as despesas correrão por conta da verba própria consignada no Orçamento Municipal vigentes: "CONTRIBUIÇÃO AO ENSINO".

Artº. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos
25(vinte e cinco) dias do mês de maio de mil novecentos e cinquenta e seis (1.956.)

JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO,

PREFEITO.

ANTÔNIO DE FARIAS FILHO,

SECRETÁRIO.



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIA

= L-E-1 N° 659 =
REPUBLICA DE GOIAS

"Cancela dívida ativa"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU PROMULGO A
SEGUINTE LEI:

Artº 1º - Ficam canceladas as dívidas ativas municipais
existentes até esta data, em nome de JOSÉ DE ALMEIDA SARAIVA, com
referência aos impostos de Licença e Indústria e Profissões, sobre
Alfaiataria.

Artº 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publica-
ção, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos vinte e dois (22) dias
do Mês de junho de mil novecentos e cinquenta e seis (1 9 5 6).

Ass)-ARTHUR OSCAR DE MACEDO SOBRINHO
-Presidente-

CONFERE COM O ORIGINAL. Secretária da Prefeitura Municipal de Goi-
ânia, aos 2 dias do mês de julho de 1956

VISTO

ANTÔNIO DE FÁRIA FILHO
-SECRETÁRIO

Boanerges Crispim
-Datilógrafo



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

" L-R-I Nº 660 "

"Concede isenção de impostos
municipais".

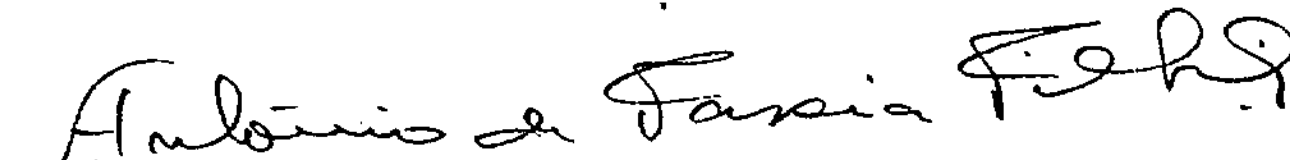
A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI:

Artº 1º - Fica isento do pagamento de impostos municipais, o Enr. Ilídio Nunes da Costa, com 63 anos de idade, - residente no bairro de Vila Nova.

Artº 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos -
três (3) dias do mês de junho de mil novecentos e cinquenta
e seis (1 9 5 6).


JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO
-PREFEITO-


ANTONIO DE FARIA FILHO
-Secretário-



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

= L E I N° 661 =

"CANCELA DÍVIDA"

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECHETA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI:**

Artº 1º - Ficam cancelados todos os débitos existentes na Prefeitura Municipal de Goiânia, com relação a um bagração atualmente de propriedade dos menores ALDONIRO PEREIRA FALEIRO, ARGEMIRO PEREIRA FALEIRO, ALTAMIRO PEREIRA FALEIRO e ALAIDES PEREIRA FALEIRO, sito à Avenida Minas Gerais, 788, em Campinas, nesta Capital.

Artº 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artº 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos vinte e quatro (24) dias do mês de maio de mil novecentos e cinquenta e seis (1 9 5 6).

João de Paula Teixeira Filho
JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO
-PREFEITO-

Antonio de Faria Filho
ANTONIO DE FARIA FILHO
-Secretário-



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIA

= LEI Nº 662 =

"Concede isenção de impostos"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU PROMULGO A
SEGUINTE LEI:

Artº 1º - Fica concedida isenção de impostos municipais
ao Sr. JOSÉ MARRA DE CASTRO, relativos à Farmácia de sua proprie-
dade, sita à Avenida Bahia nº 684.

§ Único - A isenção de que trata o presente artigo, só
preva lecerá enquanto os serviços do referido estabelecimento
fôr dirigido e executado pelo beneficiado,

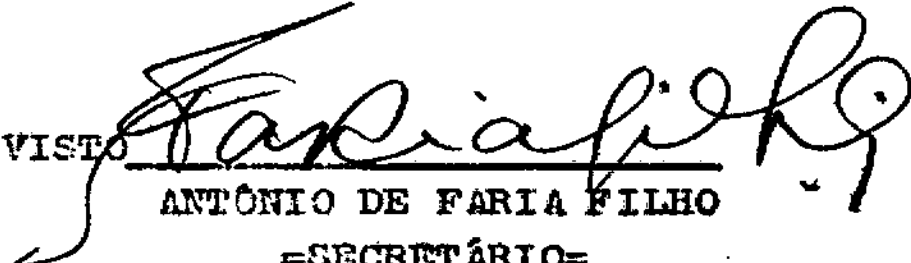
Artº 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publi-
cação.

Artº 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos vinte e dois (22) dias
do Mês de junho de mil novecentos e cincoenta e seis. (1 9 5 6)

CONFERE COM O ORIGINAL. Secretaria da Prefeitura Municipal de
Goiania, em 2 de julho de 1956.

VISTO


ANTÔNIO DE FARIA FILHO

=SECRETÁRIO=


Boanerges Crispim Borges

-Datilógrafo-



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

= L E I Nº 663 =

" Revoga a lei nº 594, de 26 de dezembro de 1955,
coloca em vigência a lei nº 455, de 4 de novem-
bro de 1954 e dá outras providências ".

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:**

**Artº 1º - Revoga-se, em todos os seus termos, a lei nº
594, de 26 de dezembro de 1955.**

**Artº 2º - Fica em vigor a lei nº 455, de 4 de novembro
de 1954, com as modificações que esta lei estabelecer.**

**§ único - Entram também em vigência as leis nºs. 561,
de 29 de outubro de 1955 e 570, de 16 de novembro de 1955.**

**Artº 3º - Os artigos 1º, em sua parte inicial, 3º e 5º
e seu § único da lei nº 455, passam a ter a seguinte redação:**

**"Artº 1º - O Chefe do Executivo Municipal, no prazo de
15 dias, fará publicar 5 vezes, nos principais jornais de Goiânia,
Belo Horizonte, São Paulo e Rio de Janeiro, editais de concorrên-
cia pública, com prazo de 30 dias, para a concessão do privilégio
de exploração dos serviços urbanos de transporte coletivo, desta -
Capital, por auto-ônibus, nas seguintes linhas":**

**"Artº 3º - O prazo do contrato deve ser de três anos,
renováveis, caso haja acôrdo entre as partes".**

**"Artº 5º - O preço máximo de passagens, para todas as
linhas, será de três cruzeiros (Cr.\$3,00).**

**§ único - Os estudantes, mediante a apresentação da -
caderneta, fornecida pelas entidades estaduais, devidamente cons-
tituídas, dos secundaristas - U.E.G. - e universitários - U.E.E.G.
gozarão do abatimento de 50%, em todas as linhas".**

**Artº 4º - Ao artigo 2º, da lei nº 455, ficam acrescen-
tados os seguintes parágrafos:**

**§ 1º - A saída dos auto-ônibus, dos pontos de partida,
das diversas linhas, será, obrigatoriamente, de 10 em 10 minutos.**

**§ 2º - Do edital de concorrência deve constar uma cláu-
sula estipulando a multa a ser aplicada à parte que não cumprir com
os dispositivos do contrato e as leis que regulam o assunto.**



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

Artº 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos onze (11) dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e seis - (1956).

João de Paula Teixeira Filho
JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO

-Prefeito-

Antonio de Faria Filho
ANTONIO DE FARIA FILHO

-Secretário-



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

" L E I Nº 664 "

"Prorroga o prazo para o pagamento sem multa, dos impostos Predial e Territorial Urbano"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artº 1º - Fica prorrogado, no corrente ano, até 15 de julho, o prazo para o pagamento, sem multa, dos impostos Predial e Territorial Urbano.

§ único - Esta prorrogação é extensiva a todo o município de Goiânia.

Artº 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos onze (11) dias do mês de junho de mil novecentos e cinquenta e seis (1 9 5 6)

JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO

"PREFEITO"

ANTÔNIO DE FARIA FILHO
-Secretário-



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

" L E I N º 665 "

**"Modifica a redação do artigo
1º da Lei nº 612, de 26/4/56"**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU sanciono a
SEGUINTE LEI:**

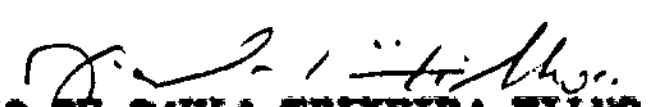
**Artº 1º - O artigo 1º da Lei nº 612, de 26/4/56, pas-
sará a ter a seguinte redação:**

**Artº 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal
autorizado a dispensar o pagamento do alvará de licença à Insti-
tuição Filantrópica LAR DA MENINA "SANTA CATHARINA", para cons-
trução de sua sede, situada à Rua 248-C e 252, quadra 31-B, lo-
tes 14 e 20 e 31 e 37, do Setor Coimbra, desta Capital.**

**§ Único - Além da dispensa do pagamento do alvará de
licença prevista no artigo 1º, ficam ainda isentos do pagamento
de Dívida Ativa, por ventura existente, todos os lotes menciona-
dos no mesmo artigo.**

**Artº 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos qua-
torze (14) dias do mês de junho de mil novecentos e cinquenta e
seis (1 9 5 6)**


JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO,
-Prefeito-


ANTÔNIO DE FÁRIA FILHO,
-Secretário-



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIA

“ L E I N° 666 ”

“Concede auxílio”

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU PROMULGO A
SEGUINTE LEI:

Artº 1º - Fica concedido um auxílio financeiro de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) ao Sr. LEONEL RIBEIRO VALADARES, para auxiliá-lo na aquisição de uma perna mecânica.

Artº 2º - O Sr. Prefeito Municipal fica autorizado a providenciar a necessária abertura de crédito especial para o fiel cumprimento desta lei.

Artº 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos onze (11) dias do mês de julho de mil novecentos e cinquenta e seis (1956).

CONFERE COM O ORIGINAL. Secretária da Prefeitura Municipal de Goiânia, aos 18 dias do mês de julho de 1956.

VISTO

Antonio de Faria Filho
ANTONIO DE FARIA FILHO
-SECRETÁRIO-

Boanerges Crispim Borges
Boanerges Crispim Borges
-Datilógrafo-



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

« L E I Nº 667 »

“Concede isenção de impostos municipais”

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artº 1º - Fica concedida isenção de impostos municipais à senhora FRANCISCA PEREIRA GRADIAIS, referente ao seu comércio estabelecido à Rua 215, nº 25, no Bairro de Vila Nova, nesta Capital.

Artº 2º - Ficas canceladas quaisquer dívidas existentes, em seu nome, na Prefeitura.

Artº 3º - A presente isenção será por dois (2) anos.

Artº 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, em 22 (vinte e dois) dias do mês de junho de mil novecentos e cinquenta e seis (1 9 5 6).

João de Paula Teixeira Filho
JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO

«PREFEITO»

Antonio de Faria Filho
ANTONIO DE FÁRIA FILHO

- Secretário -



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

“ L.º-1 N.º 668 ”

85
“CONCEDE AUXÍLIO NA IMPOR-
TANCIA DE CR\$ 5.000,00”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU sanciono
A SEQUENTE LEI:

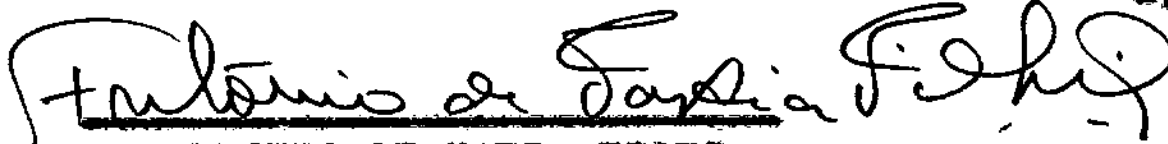
Artº 1º - Fica concedido um auxílio de Cr\$ 5.000,00
(cinco mil cruzeiros), ao Sr. ANTÔNIO DE PAULA VARANDA, des-
tinado ao tratamento de sua saúde.

Artº 2º - O Senhor Prefeito Municipal fica autoriza-
do a providenciar a abertura de crédito necessário ao cumpri-
mento da presente lei.

Artº 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos vinte
(20) dias do mês de junho de mil novecentos e cinquenta e
seis (1 9 5 6).


JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO
-PREFEITO-


ANTÔNIO DE PAULA FILHO
-Secretário-

86

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

= L-B-I Nº 669 =

**"Cancela dívida ativa
referente a impostos".**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI:**

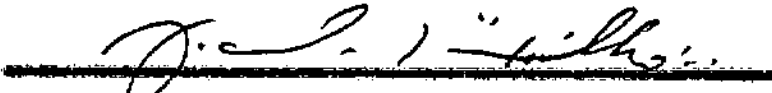
**Artº 1º - Fica cancelada a dívida ativa de impostos
de Indústria e Profissão em nome do Sr. HANSEL GOMES DA MATA,
referente ao exercício de 1955.**

**Artº 2º - O chefe do Executivo é autorizado a provi-
denciar os meios necessários para o cancelamento da dívida re-
ferida no artigo anterior.**

Artº 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

**Artº 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação.**

**SAIBEMOS DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos vin-
te e dois (22) dias do mês de mil novecentos e cinquenta e seis
(1 9 5 6).**


JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO
= PREFEITO =


ANTÔNIO DE FÁRIA FILHO
-Secretário-



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIA

= L E I Nº 670 =
XXXXXXXXXXXX

- "Aumenta subvenção" -

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU PROMULGO A
SEGUINTE LEI:

Artº 1º - Fica aumentada a subvenção anual concedida pela Lei nº 53, de 21 de julho de 1951, para a importância de - Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros) ao ERRO-CLUBE DE GOIÁS com sede em Goiânia, para cobrir despesas da sua Escola de Pilotagem.

Artº 2º - Para atender aos encargos desta lei fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a providenciar a abertura do crédito necessário ao cumprimento da presente lei.

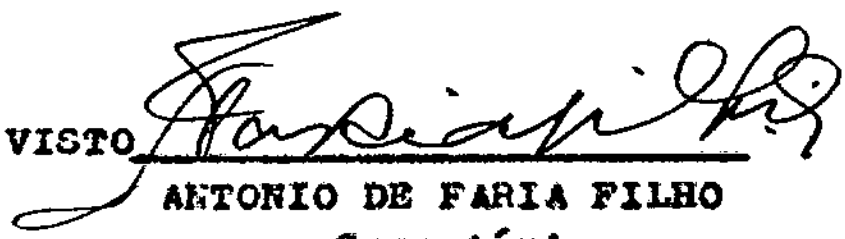
Artº 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Goiânia, aos doze (12) dias do mês de julho de mil novecentos e cinquenta e seis (1956).

Ass.- ARTHUR OSCAR DE MACÊDO GOBRINHO - Presidente

CONFERE COM O ORIGINAL. Secretária da Prefeitura Municipal de Goiânia, aos 16 dias do mês de julho de 1956.

VISTO


ANTONIO DE FARIA FILHO
-Secretário


Boanerges Crispim Borges
-Datilógrafo-



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIA

= L-E-I Nº 671 =
=====

88 ~~101~~

- "Concede isenção de impostos" -

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:

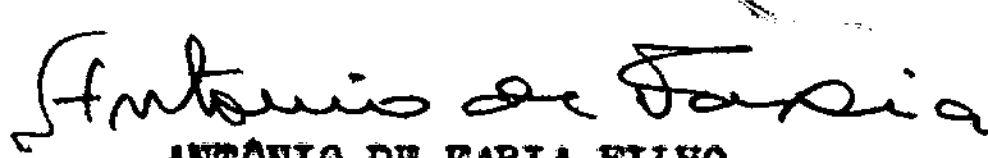
Artº 1º - Fica concedida isenção de impostos municipais, durante o exercício de 1956, à senhora Benedita Rodrigues da Costa, viúva, com 60 anos de idade, referente à sua pensão NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, à rua 2, nº 1070, no bairro do Botafogo, nesta Capital.

Artº 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artº 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos quatro
(4) dias do mês de julho de mil novecentos e cinquenta e seis -
(1956).


JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO
-PREFEITO-


ANTÔNIO DE FARIA FILHO
-Secretário-



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIA

= L E I Nº 672 =

89
✓
"Concede uma subvenção anual na
importância de Cr\$ 60.000,00"-

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:

Artº 1º - Fica concedida uma subvenção anual da importância de Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros) ao Sanatório Batuíra, do Centro Espírita Rio Jordão.

Artº 2º - A presente subvenção deverá vigorar a partir de 1º de janeiro de 1957 e constará do orçamento municipal do mesmo exercício financeiro.

Artº 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 10 (dez) dias do mês de julho de mil novecentos e consoenta e seis-(956).

João de Paula Teixeira Filho
JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO
=PREFEITO=

Antonio de Faria Filho
ANTONIO DE FARIA FILHO
-Secretário-



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIA

= L E I Nº 673 =

"Estabelece denominação de
Avenida"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:

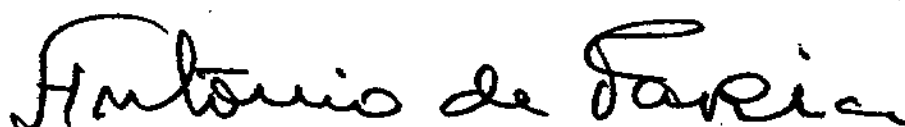
Artº 1º - Fica denominada de Avenida Anhanguera a atual
avenida Marechal Floriano Peixoto, situada no Bairro de Campi-
nas, nesta Capital, em tôda sua extensão.

Artº 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação.

Artº 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINÊTE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos dois (2)
dias do mês de junho de mil novecentos e cinquenta e seis (1956).


JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO
=PREFEITO=


ANTÔNIO DE FARIA FILHO

-Secretário-



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIA

= L-E-I N° 674 =

- "Concede subvenção" -

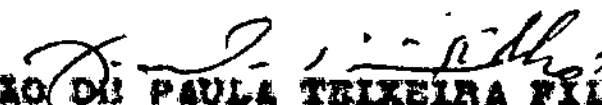
A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

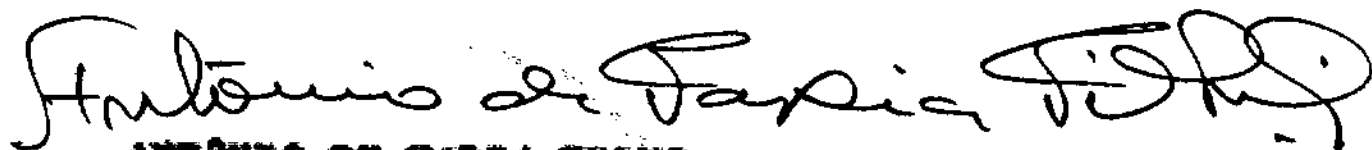
Artº 1º - Fica concedida uma subvenção anual de quarenta mil cruzeiros (Cr\$ 40.000,00), à "CRECHE TENDA DO CAMINHO", - instalada à Rua 200, esquina com a 11a. Avenida, setor leste, nesta Capital.

Artº 2º - O Poder Executivo fica autorizado a providenciar, na forma mais certa possível, a competente abertura de crédito a fim de ocorrer às despesas da presente lei.

Artº 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos quatro (4) dias do mês de julho de mil novecentos e cinquenta e seis (1 9 5 6).


JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO
-PREFEITO-


ANTÔNIO DE FARIA FILHO
-Secretário-



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIA

= L-E-I Nº 675 =
=====

"Autoriza o Executivo a receber doações de terras"

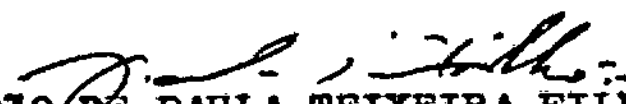
A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

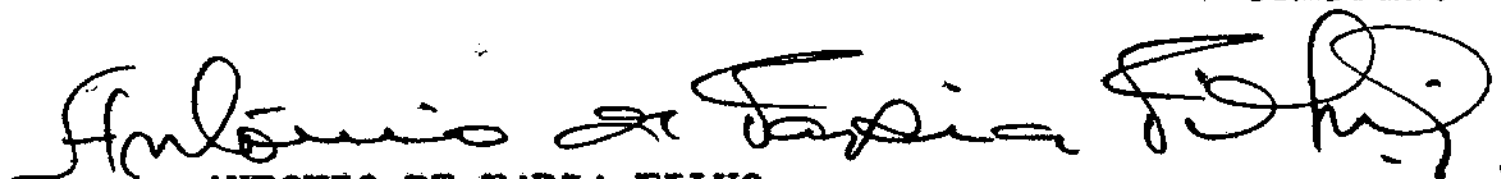
Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber doações de lotes e áreas de terras no perímetro urbano e suburbano da Cidade.

Artº 2º - Ficam revalidadas tôdas as doações recebidas pelo Executivo até esta data.

Artº 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos quatro (4) dias do mês de julho de mil novecentos e cinquenta e seis (1 9 5 6).


JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO
= PREFEITO =


ANTONIO DE FARIA FILHO
-Secretário-



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIA

= L E I Nº 676 =

- "Autoriza o Poder Executivo a
construir melhoramentos públi-
cos no Bairro de Vila Nova" -

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:

Artº 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado, no cor-
rente exercício, a construir mais dois pavilhões na Feira Li-
vre de Vila Nova.

Artº 2º - É também o Chefe do Executivo autorizado a -
executar os serviços de meio fio nas avenidas e ruas do bairro
de Vila Nova.

Artº 3º - O Prefeito Municipal fica, do mesmo modo, au-
torizado a efetuar as operações de crédito julgadas necessárias
para a pronta e fiel execução da presente lei.

Artº 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei
entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos quatro (4)
dias do mês de julho de mil novecentos e cinquenta e seis (1956).


JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO
-PREFEITO-


ANTÔNIO DE FARIA FILHO
-Secretário-



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIA

• L-E-I N° 677 •
XXXXXXXXXXXX

94 10/5

"Abre crédito especial na im-
portância de Cr\$ 24.000,00"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:

Artº 1º - Fica aberto, no corrente exercício, um crédito
especial na importância de Cr\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil cru-
zeiros), destinado a ocorrer o pagamento dos processos abaixo dis-
criminados.

1 - Associação Mariana de Esporte -Proc.1153/56	-5.000,00
2 - Manoel Hernando -Proc. 984/55.....	10.000,00
3 - Centro Espírita Tibiriçá -Proc.778/54.....	3.000,00
4 - Leontina Romeiro -Proc. 2012/55.....	6.000,00
	<u>Cr\$ 24.000,00</u>

Artº 2º - Como recurso para cobertura do crédito acima,
fica indicado a anulação de parte e total de verbas do orçamen-
to vigente, abaixo discriminadas:

9.80.0.8984-F - União Esportiva Comercio Industria	
(total).....	5.000,00
6.90.0.8690-D - Dois Magarefes-Auxiliares	
(parte).....	10.000,00
6.90.0.8690-G - Um Magarefe-Chefe (parte).....	9.000,00
	<u>Cr\$ 24.000,00</u>

Artº 3º - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publi-
cação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos quatro (4)
dias do mês de julho de mil novecentos e cinquenta e seis (1 9 5 6)

JORGE DE PAULA TEIXEIRA FILHO
• PREFEITO •

Antonio de Faria
ANTONIO DE FARIA FILHO
-Secretário-



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIA

= L-E-I Nº 678 =
=====

"Cria Escola Municipal"

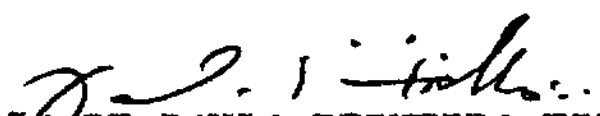
A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

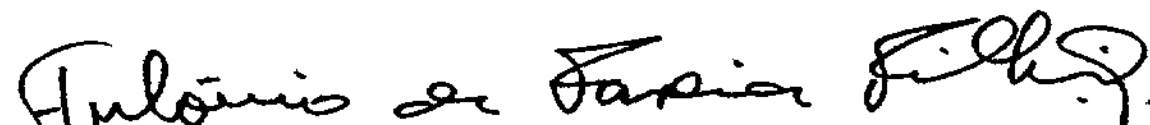
Artº 1º - Fica criada na "Fazenda Retiro", dêste Município, uma Escola Isolada Mista Municipal.

Artº 2º - As necessárias despesas para a manutenção da Escola de que trata a presente lei, serão feitas por conta da verba própria do Orçamento Municipal, "CONTRIBUIÇÃO AO ENSINO"

Artº 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, révogadas as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 10 (dez) dias do mês de julho de mil novecentos e cinquenta e seis -(956)


JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO
=PREFEITO=


ANTONIO DE FARIA FILHO
-Secretário-



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIA

= L-E-I Nº 679 =
=====

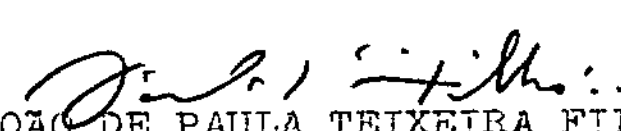
"Cancela dívida"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DE CRETÁ E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI:

Artº 1º * Fica cancelada, na Prefeitura Municipal de
Goiânia, tôda e qualquer dívida exsistente em nome do Sr. MANOEL
DAVID DE SOUZA.

Artº 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua pu
blicação, revogadas as disposições em contrário

GABINÊTE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos quatro
(4) dias do mês de julho de mil novecentos e cinquenta e seis
(1 9 5 6).


JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO
=PREFEITO=


ANTONIO DE FARIA FILHO
-Secretário-



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIA

= L E I Nº 680 =

"Abre crédito especial na importância de Cr\$ 5.000,00".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artº 1º - Fica aberto no corrente exercício um crédito especial na importância de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), destinado a ocorrer ao pagamento de auxílio concedido à senhora Maria Fernandes de Abreu.

Artº 2º - Como recurso para cobertura do crédito acima, fica indicado a anulação de parte da verba 1.30.08.13.0 - "0" - do orçamento vigente.

Artº 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 10 (dez) dias do mês de julho de mil novecentos e consoenta e seis. (1956)


JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO
=PREFEITO=


ANTONIO DE FARIA FILHO
-Secretário-



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIA

98

= L E I Nº 681 =

"Denomina estabelecimentos
de ensino municipais".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SAN-
CIONO A SEGUINTE LEI:

Artº 1º - As escolas municipais criadas no bair-
ro de Vila Nova, Fazenda Gramado e Baixadão, passarão a deno-
minar-se, respectivamente, "Cel Getulino Artiaga", "Dr. Xa-
vier de Almeida" e "Dr. Carlos de Freitas".

Artº 2º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos
10 (dez) dias do mês de julho de mil novecentos e cinquenta
e seis (1 9 5 6).


JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO
-Prefeito-


ANTÔNIO DE FARIA FILHO
-Secretário-



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIA

99

* L E I Nº 682 *

"REVOGA LEI"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:

Artº 1º - Fica revogada, em todos os seus termos, a
lei nº 125, de 24 de agosto de 1.949, que modificou o nome
da Av. Pernambuco, no Bairro de Campinas, nesta Capital, pa-
ra o de Av. Joaquim Nabuco.

Artº 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em contrário.

BABINÊTE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 19 (de-
zenove) dias do mês de julho de mil novecentos e cinquenta e
seis (1.956).

João de Paula Teixeira Filho
JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO
=PREFEITO=

Antonio de Faria Filho
ANTONIO DE FARIA FILHO
-Secretária-



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIA

100

= L-E-I Nº 683 =

- "Concede isenção de impostos
e taxas municipais" -

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI:

Artº 1º - Fica concedida isenção de todos os impostos
e taxas municipais à Farmácia AUXILIUM, de propriedade do Sr.
João Borges Sobrinho.

Artº 2º - Ficam canceladas quaisquer dívidas existen-
tes na Prefeitura Municipal, em nome do beneficiado pela pre-
sente lei.

Artº 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta
lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos dese-
nove (19) dias do mês de julho de mil novecentos e cinquenta
e seis (1956)

João de Paula Teixeira Filho
JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO
=PREFEITO=

Antonio de Faria Filho
ANTONIO DE FARIA FILHO
-Secretário-



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIA

= L-E-I Nº 684 =

"CONCEDE AUXÍLIO"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANIA DECRETA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:

Artº 1º - Fica, pela presente lei, concedido ao Sr. -
VICENTE PEREIRA DE MELO, operário da Prefeitura, um auxílio
na importância de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros).

Artº 2º - O auxílio referido no artigo anterior desti-
na-se a custear despesas de hospital da família do servidor em
apêço.

Artº 3º - Fica o Ex. Prefeito Municipal autorizado a -
proceder as operações de crédito necessárias ao cumprimento
desta Lei.

Artº 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANIA, aos 19 (de-
zenove) dias do mês de julho de mil novecentos e cinquenta e
seis (1956):

João de Paula Teixeira Filho
JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO
-PREFEITO-

Antonio de Faria Filho
ANTONIO DE FARIA FILHO
-Secretário-



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIA

LEI Nº. 685.

"Prolonga via pública"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artº. 1º - A Rua Pouso Alto, no bairro de-
Campinas, desta Capital, pela presente lei, passará a ter o
seu começo às margens da estrada de ferro, na Vila Abajá, a-
travessando a Vila Operária até encontrar o seu ponto inicial
primitivo.

Artº. 2º - Esta lei entrará em vigor na da-
ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA,
aos 6(seis) dias do mês de agosto, de mil novecentos e cin-
quenta e seis (1.956.)

Antonio de Faria Filho
ANTÔNIO DE FARIA FILHO,
SECRETÁRIO.

João de Paula Teixeira Filho
JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO,
PREFEITO.



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 686.
RECEBIDA

"Autoriza o Prefeito Municipal
a tomar providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artº. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a, no dia 7 de Setembro de cada ano, data comemorativa da Independência Nacional, determinar o comparecimento de tôdas as escolas mantidas pelos cofres públicos do Município no desfile - escolar promovido pela Secretaria de Estado da Educação, nesta - Capital.

Artº. 2º - Para o fiel e exato cumprimento desta lei fica, também, o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de oitenta mil cruzeiros (cr. \$80.000,00), destinado ao custeio das despesas relativas às providências constantes do artigo primeiro.

Artº. 3º - Esta lei, revogadas as disposições em contrário, entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA,
aos 6 (seis) dias do mês de agosto de mil novecentos e cinquenta e seis (1.956.)

Antônio de Faria
ANTÔNIO DE FARIA FILHO,
SECRETÁRIO.

João de Paula Teixeira Filho
JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO,
PREFEITO.



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIA

LEI Nº. 687.

"Abre crédito especial na importância
de Cr. \$60.000,00".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

Artº. 1º - Fica aberto no corrente exercício um crédito especial na importância de sessenta mil cruzeiros (Cr. \$ 60.000,00) destinado a atender às despesas a serem efetuadas com a ida a Capital da República de três (3) Vereadores e o Sr. Prefeito afim de tratarem de assuntos de que trata a Resolução nº 35 de 23 de Julho do corrente ano, da Câmara Municipal.

Artº. 2º - Para cobertura do crédito de que trata o artigo 1º fica indicado como recurso a anulação de parte da verba 0.20.0.8.02.2 - Aquisição de um carro oficial, do vigente orçamento.

Artº. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 6 (seis) dias do mês de agosto, de mil novecentos e cinquenta e seis (1.956.)

Antônio de Faria Filho
ANTÔNIO DE FÁRIA FILHO,
SECRETÁRIO.

João de Paula Teixeira Filho
JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO,
PREFEITO.



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIA

LEI Nº 688

"Abre crédito suplementar na importância -
de Cr.\$ 800.000,00".

A CAMARA MUNICIPAL DE GOIANIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUIN-
TE LEI:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício um crédito suple-
mentar na importância de oitocentos mil cruzeiros (800.000,00), -
destinado a reforçar as seguintes verbas do orçamento vigente:

3.80.0.8.38.4-J - Contribuição ao Ensino	300.000,00
8.92.0.8.89.4 - Obras Públicas em Geral	<u>500.000,00</u>
Total	800.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito acima, fica indicado como
recurso a anulação de parte das seguintes verbas do vigente orçamen-
to:

8.11.0.8.81.2-B - Aquisição de uma Patrol para serviço urbano	250.000,00
8.20.0.8.82.2 - Aquisição de uma Patrol para serviços de rodovias	250.000,00
8.50.0.8.85.2 - Aquisição de quatro caminhões para lixo	<u>300.000,00</u>
Total	800.000,00

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANIA, aos dez (10) dias
do mês de agosto de mil novecentos e cinquenta e seis (1.956).


JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO
Prefeito Municipal


ANTONIO DE FARIA FILHO
Secretário



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIA

LEI Nº. 689

"Concede isenção de imposto municipal e cancela débitos".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artº. 1º - Pela presente lei fica concedida isenção de imposto Predial Urbano ao Senhor EVANGELISTA BORGES DA SILVEIRA, com 72 anos de idade, referente a dois barracões de sua propriedade, sitos à Avenida Mato Grosso números 895 e 905, no bairro de Campinas, nesta Capital.

Artº. 2º - Ficam canceladas quaisquer dívidas existentes em nome do referido beneficiado, na Prefeitura Municipal de Goiânia.

Artº. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 27(vinte e sete) dias do mês de agosto, de mil novecentos e cinquenta e seis(1.956.)

Antônio de Faria Filho
ANTÔNIO DE FÁRIA FILHO,
SECRETÁRIO.

João de Paula Teixeira Filho
JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO, -PREFEITO-



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIA

LEI N.º 690

"Abre crédito especial na importância de cr\$.5.000,00"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artº. 1º - Fica aberto no corrente exercício um crédito especial na importância de cr\$.5.000,00 (cinco mil cruseiros), destinado a ocorrer ao pagamento de um auxílio concedido à viúva do Sr. José Moreira.

Artº. 2º - Como recurso para cobertura do crédito acima, fica indicado a anulação de parte da verba 1.30.0.8.13.0.0. do orçamento vigente.

Artº. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANIA, aos vinte e sete dias do mes de agosto de mil novecentos e cinquenta e seis (1.956).

JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO
PREFEITO

ANTONIO DE FARIAS FILHO
SECRETÁRIO



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIA

L E I N 691

"Denomina Praça"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

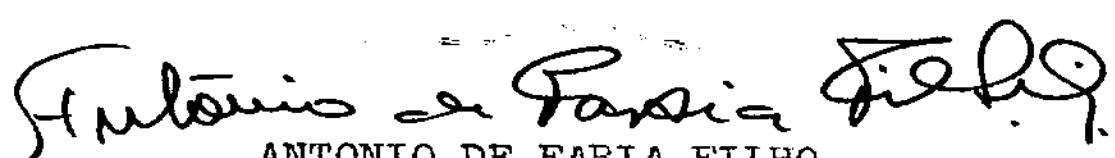
Artº - 1º - Passará a denominar-se "PRAÇA CÂMARA FILHO", a existente defronte ao Cine Teatro Goiânia, entre as Avenidas Anhanguera e Tocantins, no cruzamento da Rua "23", nesta Capital.

Artº - 2º - O busto do Dr. Câmara Filho, adquirido pela Prefeitura Municipal, será colôcado em frente ao edificio "O POPULAR", à Avenida Goiás, ou na praça ora denominada, em comum acêrdo com o Prefeito e a familia do homenageado.

Artº - 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANIA, aos vinte e sete (27) dias do mes de agosto de mil novecentos e cinquenta e seis (1.956).


JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO
PREFEITO


ANTONIO DE FARIA FILHO
SECRETÁRIO



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIA

LEI Nº. 692.

"Dispõe sobre o pagamento da
dívida ativa municipal".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANIA DECRETA
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artº. 1º - A dívida ativa municipal em
execução será imediatamente exposta desde que o devedor
o requeira, dentro do prazo improrrogável de sessenta(60)
dias, no Juízo de Execução, instruída a petição com o car-
tidão do total da dívida, multas e custas judiciais.

Artº. 2º - Pagas as custas e deduzidas
as multas até a quantia de doze mil cruzeiros-Cr\$12.000,0
0 -, o contribuinte poderá efetuar o pagamento de sua dí-
vida ativa em quatro(4) prestações sucessivas.

Artº. 3º - As dívidas que excederem a
mais de doze mil cruzeiros - Cr.\$12.000,00 -, deverão ser
pagas pelo contribuinte em doze(12) prestações sucessivas,
acrescidas, além do principal, das respectivas multas, dos
de que fiquem satisfeitas as condições e as exigências es-
tabelecidas no artigo primeiro desta lei.

Artº. 4º - Esta lei, revogadas as dispo-
sições em contrário, terá vigência a partir do dia 8 de
março do corrente ano.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂN-
IA, nos 27(vinte e sete) dias do mês de agosto, de mil -
novecentos e cinquenta e seis(1.956.)

Antônio de Faria Filho
ANTÔNIO DE FÁRIA FILHO,
SECRETÁRIO.

João de Paula Teixeira
JOÃO DE PAULA TEIXEIRA
FILHO, PREFEITO.



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIA

"L. E. I. N.º 693".
~~SECRETARIA~~

"Autoriza o Poder Executivo a alugar casa para instalação de um Posto de Subsistencia do SAPS".

A CAMARA MUNICIPAL DE GOIANIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artº - 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alugar uma casa comercial com as necessárias acomodações, para instalação de um Posto de Subsistência do SAPS, no Bairro de Vila Nova.

§ - único - O Senhor Prefeito Municipal deverá entrar em entendimentos com o Agente Regional do SAPS em Goiânia, para, em comum acordo, escolher a casa, o local mais adequado para a instalação do referido posto.

Artº - 2º - Fica Também o Senhor Chefe do Poder Executivo autorizado a assinar o respectivo contrato de locação, de acordo com as leis vigentes.

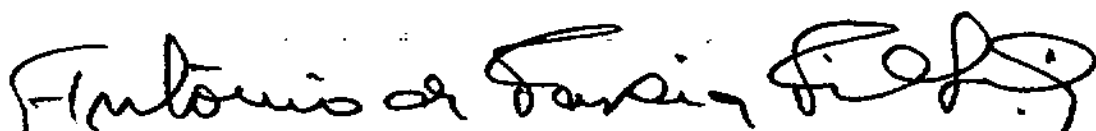
Artº - 3º - Alugada a casa comercial será ela colocada a disposição do Agente do SAPS em Goiânia, para o fim exclusivo da instalação do posto a que se refere o artigo primeiro desta lei.

Artº - 4º - Para o fiel cumprimento desta lei, é autorizado o Poder Executivo abrir crédito necessário.

Artº - 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIA, aos vinte sete (27) dias do mes de agosto de mil novecentos e cincoenta e seis (1.956).


JOAO DE PAULA TEIXEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL


ANTONIO DE FARIA FILHO
SECRETÁRIO



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIA

L E I Nº 695

"Concede isenção de impostos".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEQUINTE LEI:

Artº. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção de Imposto Predial à Sra. FIRMINA CRUZ COSTA, relativamente ao prédio de sua propriedade, situado a Rua 62 nº. 60, nesta Capital.

§ - Unico- Os benefícios decorrentes da isenção de imposto de que trata o artigo primeiro, serão concedidos pelo espaço de 5 (cinco) anos, acontar do exercício do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco (1.955).

Artº. 2º - A isenção de imposto em favor da Sra. FIRMINA CRUZ COSTA, prevista no artigo anterior e seu parágrafo único, será levado em consideração à partir do início de vigência da presente lei.

Artº. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos vinte sete (27) dias do mês de agosto de mil novecentos e cinquenta e seis (1.956).

JOAQUIM DE PAULA TEIXEIRA FILHO
PREFEITO

Antonio de Faria Filho
ANTONIO DE FARIA FILHO
SECRETÁRIO



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIA

"LEI Nº 696".
~~LEI Nº 696~~

"Concede isenção de impostos"

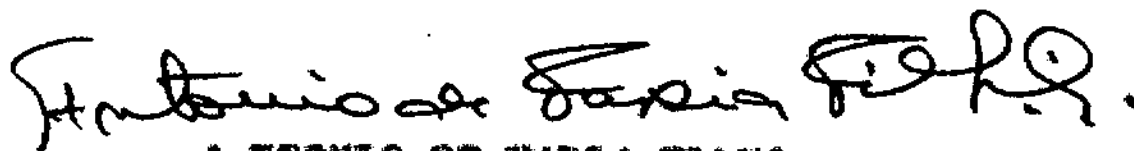
**A CAMARA MUNICIPAL DE GOIANIA DECRETA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:**

**Artº. 1º - Fica isento, de impostos municipais, um pe-
queno comércio, sito à Rua Rio Verde, nº 985, nesta Capital,
de propriedade da Sra. ANA VITÓRIA DE CASTRO.**

**Artº. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em contrario.**

**CABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIA, aos vinte
sete (27) dias do mes de agosto de mil novecentos e cincoen-
ta e seis (1.956).**


JOAO DE PAULA TEIXEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL


ANTONIO DE FARIA FILHO
SECRETÁRIO



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIA

LEI Nº. 697

"Denomina Rua"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artº. 1º - Fica pela presente lei, -
denominada "RUA DR. CÂMARA FILHO", a rua nove situa-
da no bairro de Campinas, desta Capital, entre as -
ruas Quintino Bocaiuva e Jaraguá, começando na Aveni-
da Perimetral seguindo rumo à Vila Santa Helena.

Artº. 2º - Esta lei entrará em vigor-
na data de sua publicação, revogadas as disposições
em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOI-
ÂNIA, aos 27(vinte e sete) dias do mês de agosto, de
mil novecentos e cinquenta e seis(1.956.)

Antônio de Faria Filho
ANTÔNIO DE FARIA FILHO,
SECRETÁRIO.

João de Paula Teixeira Filho
JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO,
PREFEITO.



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIA

L E I N º 699

"Abre crédito especial na importância
de cr\$ 57.000,00"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANIA DECRETA E EU SANCIO
N O A SEGUINTE LEI:

Artº. 1º - Fica aberto no corrente exercício um
crédito especial na importância de cinquenta e sete mil crusei-
ros, destinado a ocorrer o pagamento dos seguintes processos:

Anatália Assunção Góis - prpo.	
1151/56 Lei nº 600 de 9/2/56.....	5.000,00
Santa Casa de Misericórdia -	
Processo nº 1346/56 Lei nº 555 de 25/10/55...	5.000,00
Mozart Monteiro de Melo - Proc.	
1504/56 Lei nº 506 de 11/1/56.....	5.000,00
Matias de Jesus - Processo -	
1873/55 - Lei nº 556 de 17/10/55.....	8.000,00
João Martins David - Proc. 1690	
/55 Lei nº 542 de 12/9/55.....	4.000,00
Maria Antonia Clemente - Proc.	
548/56 Lei nº 549 de 28/9/55.....	6.000,00
Elsi Silva - Proc. 969/55 - Lei	
nº 516 de 18/5/55.....	18.000,00
Ciro Lizita Junior - Proc. 136/	
55 - Câmara.....	<u>6.000,00</u>
	57.000,00

Artº. 2º - Para cobertura do crédito acima, fica
indicado como recurso de anulação de parte da seguinte verba:

0.20.0.0.02.2 - Aquisição de um
carro Oficial. 57.000,00

Artº. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANIA, aos
vinte e sete (27) dias do mes de agosto de mil novecentos e cin-
coenta e seis (1.956).

ANTONIO DE FARIA FILHO
SECRETÁRIO

JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO
PREFEITO



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIA

LEI Nº 700

"Concede isenção de impostos"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E
EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º - Fica concedida isenção de impostos municipais, à Senhora ANA SANTANA DOURADO, referente ao barracão de sua propriedade e residência, situado à Rua 212, nº 2, no Bairro de Vila Nova, nesta Capital, inclusive o seu comércio, estabelecido em um quiosque no mesmo endereço.

Art. 2º - A isenção, de que trata o artigo anterior, será pelo período de cinco anos, a partir do corrente exercício.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 3(três) dias do mês de setembro, de mil novecentos e cinquenta e seis(1.956.)

Antônio de Faria Filho
ANTÔNIO DE FÁRIA FILHO,

-SECRETÁRIO-

João de Paula Teixeira Filho
JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO,
PREFEITO.



ESTADO DE GOIÁS
CAMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 701, DE 30 DE AGOSTO DE 1956
=====

"Considera feriados municipais".

A CAMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU PROMULGO
A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º - São considerados feriados municipais, os dias 24 de MAIO e 30 de OUTUBRO, Dia de NOSSA SENHORA AUXILIADORA e Dia dos COMÉRCIÁRIOS, respectivamente.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos trinta (30) dias do mês de agosto de mil novecentos e cinquenta e seis - (1956).

in missa

Presidente
[Signature]

1º Secretário
[Signature]

2º Secretário

Depinada - L.
121-V
em 20/8/60

Projeto lei 96 de 56
Câmara Municipal
1069 de 30-8-56
Waldemar
em 23-4-56

126
W



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIA

LEI Nº. 702

"Prorroga prazo para pagamento, sem multa, dos impostos Predial e Territorial Urbano".

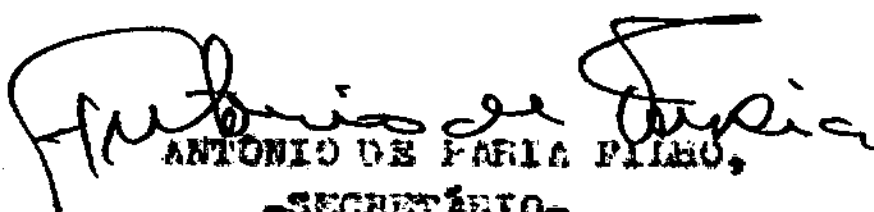
**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:-**

Art. 1º - Fica prorrogado, no corrente ano, o prazo para pagamento, sem multa, dos impostos Predial e Territorial Urbano, até o dia 15(quinze) de setembro do ano em curso.

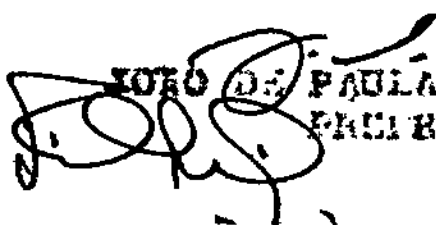
§ Único - Esta prorrogação é extensiva a todo Município de Goiânia.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 1 (primeiro) dias do mês de setembro, de mil e novecentos e cinquenta e seis(1.956).


ANTÔNIO DE PAULA FILHO,

-SECRETÁRIO-


JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO,
PREFEITO.



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIA

"L.E.I. N.º 703"

"Concede isenção de impostos".

A CAMARA MUNICIPAL DE GOIANIA DECRETA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI:

Artº. 1º - Fica isento de impostos municipais o Sr.
Clarismundo Fernandes dos Santos, estabelecido no Bairro
de Vila Nova, com um salão de barbeiro, com uma cadeira.

Artº. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de ---
sua publicação.

Artº. 3º - Revogam-se as disposições em contrários.

CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANIA, aos qua-
tro (4) dias do mes de setembro de mil novecentos e cin-
conta e seis (1.956).

João de Faria Telheira Filho
JOÃO DE FALTA TELHEIRA FILHO
PREFEITO

Antonio de Faria Filho
ANTONIO DE FARIA FILHO
SECRETÁRIO



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIA

"L. E. I. N. 704"

"Modifica a Lei n° 47
de 19 de Julho de 1951".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANIA DECRETA E EU SANCIO
NO A SEGUINTE LEI:

Art°. 1° - A escola criada pela lei n° 47, de 19
de julho de 1.951, na FAZENDA GERRINHA, hoje BANANAL,
situada na região de ENTRE SERRA, neste Município, pas-
sará a denominar-se ESCOLA ISOLADA MIXTA MUNICIPAL "HO-
NESTINO GUINARÊES".

Art°. 2° - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANIA, aos cin-
co (5) dias do mes de Setembro de mil novecentos e cincoen-
ta e seis (1.956).

João de Pauba Trixeira Filho
JOÃO DE PAUBA TRIXEIRA FILHO

"PREFEITO"

Antonio de Faria Filho

ANTONIO DE FARIA FILHO

SECRETÁRIO



ESTADO DE GOIAS,
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIA

" L E I N º 705"
=====

"Denomina Praça Pública"

A CAMARA MUNICIPAL DE GOIANIA DECRETA E EU SAN-
CIONO A SEGUINTE LEI:

Artº. 1º - Denominar-se-á PRAÇA DAS MISSÕES, à
atual existente na Rua 79, na confluencia das traves-
sas que dão acesso às Ruas 77 e 52, Bairro Popular,
Setor Norte, desta Capital.

Artº. 2º - Fica o poder Executivo autorizado
a proceder a competente abertura de crédito necessária
ao cumprimento da presente Lei.

Artº. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANIA, aos
oito (8) dias do mes de setembro de mil novecentos e
cincoenta e seis (1.956).


JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO
PREFEITO


MARTIN RIBEIRO QUINTANILHA
SECRETARIO.



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIA

"L E I Nº. 706"

"Concede isenção de impostos".

A CAMARA MUNICIPAL DE GOIANIA DECRETA E EU SANCIO-
NO A SEGUINTE LEI:

Artº. 1º - Fica concedido isenção de impostos municí-
pais, Predial e Territorial Urbano, à viúva Senhora JOA-
NA BRANDÃO DE OLIVEIRA, residente à Rua "51", lote 9 da
quadra 116, Setor Norte, desta Capital.

Artº. 2º - Ficam canceladas todas as dividas existen-
tes na Prefeitura Municipal de Goiânia, em nome da referi-
da Senhora, beneficiada pela presente Lei.

Artº. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANIA, aos dose
(12) dias do mes de setembro de mil novecentos e cinquenta
e seis (1.956).

JOÃO DE PAULAT TEIXEIRA FILHO
PREFEITO

MARTIM RIBEIRO QUINTANILHA
SECRETÁRIO



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIA

" L E I Nº 707"
=====

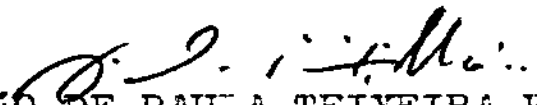
"Cancela multa"

A CAMARA MUNICIPAL DE GOIANIA DECRETA E EU SANCIO-
NO A SEGUINTE LEI:

Artº. 1º Fica cancelada a multa existente na Pre-
feitura Municipal de Goiania, em nome do Sr. TEOTONIO DA
SILVA, relativa aos anos de 1.953 e 1.54, proveniente dos
prédios de sua propriedade, sito às Ruas 72, 76, de números
24 e 66, respectivamente, nesta Capital.

Artº. 2º - Revogam as disposições em contrario,
esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação.

GAB INETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANIA, aos
dese (12) dias do mes de setembro de mil novecentos e cincoen-
ta e seis (1.956).


JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO
PREFEITO


MARTIN RIBEIRO QUINTANILHA
SECRETÁRIO



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIA

124

" ~~Lei Municipal~~ Nº 708 "

"Concede auxílio"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artº 1º - Fica concedido o auxílio na importância de treze mil cruz eiros (cr\$.3.000,00), ao Sr. ADOLFO MARTINS DA SILVA, operário da Prefeitura, destinado ao seu tratamento de saúde.

Artº 2º - O Senhor Prefeito Municipal fica autorizado a proceder às operações de crédito necessárias ao cumprimento da presente Lei.

Artº 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANIA, aos dezoito (18) dias do mês de setembro de mil novecentos e cinquenta e seis (1.956).


JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO
PREFEITO


MARTIN RIBEIRO QUINTALILHA
SECRETARIO



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIA

125

" L E I N º 702 "

"Concede auxílio"

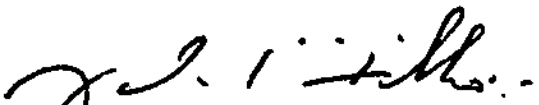
A CAMARA MUNICIPAL DE GOIANIA DECRETA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:

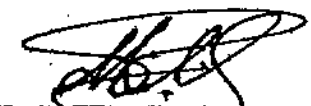
Artº. 1º - Fica concedido um auxílio de
seis mil e duzentos cruzeiros (cr\$ 6.200,00) ao menor
EDSON OLIVEIRA CAMPOS, residente á Rua Catalão nº 716
no Bairro de Campinas, nesta Capital.

Artº. 2º - Fica o poder Executivo autoriza-
do a providenciar o crédito necessário ás despesas de-
correntes desta Lei.

Artº. 3º - Esta Lei entrará em vigor na da-
ta de sua publicação, revogadas as disposições em con-
trário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANIA,
aos quatorze dias (14) do mes de setembro de mil nove-
centos e cinquenta e seis (1.956).


JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO
PREFEITO


MARTIN RIBEIRO QUINTANILHA
SECRETARIO



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIA

"~~Lei Municipal N.º 710~~"

"Muda denominação de ruas do
Bairro de Campinas".

A CAMARA MUNICIPAL DE GOIANIA DECRETA E EU SAN-
CIONO A SEGUINTE LEI:

Artº. 1º - A atual Rua LARANJEIRAS, do Bairro de
Campinas, a Rua "E" da Vila Boa Maria e Rua 621 da Vi-
la São José, ambas no mesmo Bairro, e tódas nun só se-
guimento, passarão, pela presente lei a ter a denomina-
ção de "RUA DA FONTE".

Artº. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANIA, aos do-
ze (12) dias do mes de setembro de mil novecentos e cin-
coenta e seis (1.956).

João de Paula Teixeira Filho
JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO
PREFEITO

Martin Ribeiro Quintanilha
MARTIN RIBEIRO QUINTANILHA
SECRETARIO



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIA

"~~LEI Nº 711~~"

"Concede isenção de impostos municipais e cancela dívida ativa".

A CAMARA MUNICIPAL DE GOIANIA DECRETA E EU SANCIO
NO A SEGUINTE LEI:

Artº. 1º - Fica isento de impostos Municipais o retardado mental JEOVAN A RANTES CABRAL, sobre seu prédio urba no sítio à Rua Couto Magalhães, nº 143, no Bairro de Campinas, desta Capital.

Artº. 2º - Fica cancelada toda e qualquer dívida ativa existente em nome do referido débil mental.

Artº. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANIA, LAOS
doze (12) dias do mes de setembro de mil novecentos e
cincoenta e seis (1.956).


JOAO DE PAULA TEIXEIRA FILHO
PREFEITO


MARTIM RIBEIRO QUINTANILHA
SECRETARIO



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIA

" L E I N.º 712".
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

"Autoriza compras".

A CAMARA MUNICIPAL DE GOIANIA DECRETA E EU SANCIO-
NO A SEGUINTE LEI:

Artº. 1º - Fica autorizado o Senhor Prefeito Muni-
cipal de Goiania, a comprar duas (2) caixas, dois (2)
tambores surdos uma (1) corneta e doá-los ao Grupo Es-
colar Municipal de Goianira, destinados as instruções
físicas.

Artº. 2º - O prefeito Municipal contratará um pes-
soa capacitada para ministrar instrução física e mili-
tar aos alunos do citado estabelecimento de ensino.

§ Único - Para o desempenho do referido cargo, se-
rá dada preferencia a uma pessoa investida em função
militar na ativa ou reserva, que queira e possa minis-
trar as instruções mencionadas no presente artigo.

Artº. 3º - As despesas a serem feitas pela presen-
te lei serão pagas pela verba "CONTRIBUIÇÃO AO ENSINO".

Artº. 4º - Revogadas as disposições em contrario,
esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANIA, aos
dezesete (17) dias do mes de setembro de mil novecen-
tos e cinquenta e seis (1.956).

João de Paula Teixeira Filho
JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO
PREFEITO

Martim Ribeiro Quintanilha
MARTIM RIBEIRO QUINTANILHA
SECRETARIO



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIA

124
429
" L. R. I. R. 713
~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~"

"Abre credito especial na importancia
de cr\$.100.000,00".

A CAMARA MUNICIPAL DE GOIANIA DECRETA E EU SAN
CIONO A SEGUINTE LEI:

Artº. 1º - Fica aberto no corrente exercicio
um crédito especial na importancia de CEM MIL CRUSEI-
ROS (CR\$.10 0.000,00), destinado a ocorrer ao pagamen
to do auxilio concedido ao Sindicato dos Empregados no
Comercio no Estado de Goiás, de acordo com a Lei nº
491 de 18 de Janeiro de 1.955.

Artº. 2º - Fica indicado como recurso para co
bertura do crédito acima, parte do provavel excesso de
arrecadação a se verificar no corrente ano.

Artº. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições con-
trário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL AOS vinte e
um dias do mes de setembro de mil novecentos e cincoen
ta e seis (1.956).


JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO
PREFEITO


MARTIN RIBEIRO QUINTANILHA
SECRETARIO



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIA

"L. E. I. N.º 714"
RECEBIMENTO

"Concede isenção de impostos".

A CAMARA MUNICIPAL DE GOIANIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artº. 1º - Fica concedida a isenção de impostos municipais a um prédio e um pequeno armazem de propriedade da Sra. FRANCISCA MARIA DOS SANTOS, residente no R. Ferroviário, nesta Capital, a Rua 2, esquina com a Rua 3, quadra A-1, lote nº 22.

Artº. 2º - Ficas canceladas todos os debitos existentes em nome da referida senhora.

Artº. 3º - A Presente isenção terá o prazo de cinco anos, a partir do corrente exercicio.

Artº. 4º - A presente entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DA BINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANIA, aos vinte e quatro (24) dias do mes de setembro de mil novecentos e cinquenta e seis (1.956).


JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO
PREFEITO


MARTIN RIBEIRO QUINTANHILHA
SECRETARIO



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIA

" L E I N º 715 "

"Abre crédito suplementar na importância
de cr\$.170.000,00".

A CAMARA MUNICIPAL DE GOIANIA DECRETA E EU SANCIO
NO A SEGUINTE LEI:

Artº. 1º - Fica aberto no corrente exercício um
crédito suplementar na importância de cento e setenta
mil cruzeiros (cr\$.170.000,00), destinados a reforçar
as seguintes verbas do orçamento vigentes:

0.90.0.8.09.1 - Pessoal contratado.....	50.000,00
9.90.0.8. 99.4-G-Salario Familia.....	60.000,00
9.90.0.8.99.4-J-Serviços extraordinarios.....	60.000,00

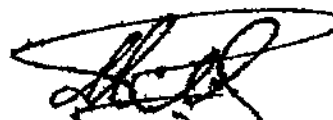
Artº. 2º - Para cobertura do crédito acima, fica
indicado como recurso de anulação parte da seguinte ver
ba:

0.20.0.8.02.2 - Aquisição de um carro oficial.....
170.000,00.

Artº. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANIA, aos
vinte e um (21) dias do mes de setembro de mil novecen
tos e cinquenta e seis (1.956).


JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL


MARTIM RIBEIRO QUINTANILHA
SECRETÁRIO



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIA

132

"~~Lei Municipal~~ Nº 716"

"Cria o Ginásio Municipal de Goiania e dá outras providencias."

A CAMARA MUNICIPAL DE GOIANIA DECRETA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI:

Artº. 1º - Fica criado o Ginásio Municipal de Goiania.

Artº. 2º - O Ginásio Municipal de Goiania, funcionará a partir do ano de 1.957, com as quatro séries gina-siais.

§ 1º - O Ginásio referido neste artigo se localizará no Bairro Popular, desta Capital, e funcionará em dois turnos, um durante o dia e outro durante a noite, com cla-ses mistas, havendo preferencia para o turno da noite.

§ 2º - O poder Executivo providenciará tudo o que for necessáριο ao funcionamento do Ginásio Municipal de Goiania, inclusive documentos exigidos por Lei.

Artº. 3º - Até que a Municipalidade construa prédio proprio, o Prefeito Municipal fica autorizado a alugar um prédio para instalação do referido Ginásio.

§ Único - Fica o poder Executivo autorizado a comprar ou desapropriar a área necessária à construção do prédio proprio de que trata este artigo.

Artº. 4º - Para fazer face às despesas decorrentes da presente Lei, o Prefeito Municipal fará consignar verba pro-pria no Orçamento para o exercício de 1957.

Artº. 5º - O Ginásio Municipal de Goiania, funcionará dentro dos moldes dos ginásios estaduais deste Estado, e, como eles será administrado.

Artº. 6º - O ensino no Ginásio Municipal de Goiania, será gratuito, pagando os alunos apenas as taxas de matri-cula, cujo valor não excederá ao das taxas de matricula nos Ginásios Estaduais de Goiania.

Artº. 7º - O Regimento Interno do Ginásio Municipal de Goiania, será elaborado, antes da instalação do estabeleci-mento, por uma comissão de professores, nomeados pelo Pre-feito Municipal.

Artº. 8º - Os professores do Ginásio Municipal de Goia-nia, perceberão remuneração por aula ministrada, exceto o



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIA

Diretor que terá vencimento fixo.

§ Único - A remuneração de que trata o presente artigo será igual a média das que estiverem sendo pagas pelos ginásios particulares desta Capital.

Artº. 9º - O Prefeito Municipal de Goiania, regulamentará a presente Lei, até 90 dias após a sua publicação.

Artº. 10º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GAB INETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANIA, aos vinte e quatro (24) dias do mes de setembro de mil novecentos e cincoenta e seis (1.956).

MARTIN RIBEIRO QUINTANILHA
SECRETARIO

JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO
PREFEITO



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIA

LEI Nº 717

"Abre crédito suplementar na importância
de Cr. \$ 1.782.000,00."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SE
GUINTE LEI :

Artº. 1º Fica aberto no corrente ano um crédito suplemen
tar na importância de hum milhão, setecentos e oitenta e dois -
mil cruzeiros (Cr. \$ 1.782.000,00), destinado a reforçar as segui
tes verbas do orçamento vigente :

0.90.0.8.09.2 - Aquisição de móveis, máquinas, etc.	12.000,00
0.90.0.8.09.4-a Conservação de móveis, máqui- nas, etc.	5.000,00
8.11.0.8.81.4-a Arruamento, Construção e Conservação	455.000,00
8.91.0.8.89.1 - Operários da Oficina ...	120.000,00
8.91.0.8.89.3 - Materiais e ferramentas .	40.000,00
8.92.0.8.89.4 - Obras Públicas em Geral .	700.000,00
9.90.0.8.99.4-G Sálário-Família	300.000,00
9.90.0.8.99.4-H Adicional	150.000,00
Soma	1.782.000,00

Artº. 2º - Para cobertura do crédito acima, fica indica-
do como recurso a anulação de parte das seguintes verbas do vi-
gente orçamento :

8.11.0.8.81.2-A- Aquisição de um caminhão baculante.....	500.000,00
8.50.0.8.85.2 - Aquisição de quatro cami- nhões p/ lixo	1.282.000,00
	1.782.000,00

Artº. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publi-
cação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos vinte e -
seis (26) do mês de setembro de mil novecentos e cinquenta e seis
(1. 9 5 6):

JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO
PREFEITO

MARTIM RIBEIRO QUINTANILHA
SECRETARIO

BOM/.



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIA

" L E I Nº. 718".
=====

"Cancela dívida".

A CAMARA MUNICIPAL DE GOIANIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artº. 1º - Ficam canceladas tôdas as dividas existentes na Prefeitura Municipal de Goiania, em nome da Senhora MARIA FRANCISCA DA PAIXÃO, proprietária do prédio situado a Alameda Botafogo, 50-A, nesta Capital, referente ao exercício de 1.954.

Artº. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANIA, aos vinte e nove (29), dias do mes de setembro de mil novecentos e cinquenta e seis (1.956).


JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO
PREFEITO


MARTIN RIBEIRO QUINTANILHA

SECRETÁRIO



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIA

"L. E. I. Nº 719"

"Concede isenção de impostos e cancela
dívida ativa".

A CAMARA MUNICIPAL DE GOIANIA DECRETA E EU SANCIONO
NO A SEGUINTE LEI:

Artº. 1º Fica, pela presente lei, isenta de impostos municipais, a senhora SILVINA RIBEIRO D'AVILA, brasileira, viuva, sexagenária, residente no Bairro de Campinas, desta Capital, à Avenida Ademar Ferrug em (antiga Paraiíba) nº 235.

Artº. 2º - As dívidas ativas, por ventura existentes em nome da referida senhora ficam canceladas.

Artº. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANIA, aos vinte e nove (29) dias do mes de setembro de mil novecentos e cinquenta e seis (1.956).

JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO
PREFEITO

MARTIM RIBEIRO QUINTANILHA
SECRETÁRIO



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIA

137

" ~~L. E. I. N. 720~~ ".

"Autoriza o Chefe do Executivo Municipal
a alugar casas para instalação de Agen-
cias Postais.

A CAMARA MUNICIPAL DE GOIANIA DECRETA E EU SAN-
CIONO A SEGUINTE LEI:

Artº. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Muni-
cipal autorizado a alugar duas casas, cujos alugueis
sejam no maximo de cr\$.1.000,00 (hum mil cruseiros) me-
sais, cada uma, destinadas à instalação de Agências Pos-
tais, uma setor Norte Errevisário e outra na Vila Fama,
nesta Capital.

Artº. 2º - Para atender os encargos desta Lei,
fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder
as necessárias operações de crédito.

Artº. 3º - Esta Lei entrará em vigor, na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANIA, aos
vinte e nove(29) dias do mes de setembro de mil novecen-
tos e cinquenta e seis (1.956).

João de Paula Teixeira Filho
JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO
PREFEITO

Martin Ribeiro Quintanilha
MARTIN RIBEIRO QUINTANILHA
SECRETÁRIO



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIA

" LEI Nº 721 "

"Concede ajuda ao Grêmio Literário
Felix de Bulhões".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIO
NO A SEGUINTE LEI:

Artº. 1º - Fica concedida uma ajuda na importancia
de cr\$.15.000,00 (quinse mil cruseiros) ao GRÊMIO LITERÁRIO
FELIX DE BULHÕES, do Colégio Estadual de Goiânia (LICEU).

§ único - A importancia referida no artigo 1º, será
paga ao Presidente em exercício do Grêmio Literário Felix
de Bulhões.

Artº. 2º - O Chefe do Executivo Municipal, fica au
torizado a proceder às necessárias operações de crédito,
para o cumprimento da presente Lei.

Artº. 3º - Revogadas as disposições em contrário,
esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANIA, aos qua
tro (4) dias do mes de outubro de mil novecentos e cincoen
ta e seis (1.956).


JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO
PREFEITO


MARTIM RIBEIRO QUINTANILHA
SECRETÁRIO



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIA

"L. B. I. Nº 722"

"Concede isenção de impostos".

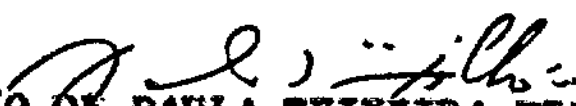
A CAMARA MUNICIPAL DE GOIANIA DECRETA E EU SAN-
CIONO A SEGUINTE LEI:

Artº. 1º - Fica concedida a isenção de impostos
municipais ao Sr. VICENTE INACIO DE FREITAS, concernente ao
imposto predial de sua residência sita à Avenida Paraná nº
618, no Bairro de Campinas nesta Capital.

Artº. 2º - Ficam canceladas as dívidas porventura
existente na Prefeitura Municipal, em nome do referido senhor.

Artº. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANIA, aos qua-
tro (4) dias do mes de outubro de mil novecentos e cinquenta
e seis (1.956).


JOAO DE PAULA TRIXEIRA FILHO
PREFEITO


MARTIN FIBBIRC QUINTANILHA
SECRETARIO



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIA

"~~L. E. M. I. N.º 723~~"

"Considera órgão de utilidade pública a União dos Estudantes Goianos (U.E.G.)".

A CAMARA MUNICIPAL DE GOIANIA DECRETA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI:

Artº. 1º - É considerado órgão de utilidade pública a União dos Estudantes Goianos (U.E.G.), entidade que congrega os secundaristas do Estado de Goiás.

Artº. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artº. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANIA, aos quatro (4) dias do mes de outubro de mil novecentos cinquenta e seis (1.956).


JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO
PREFEITO


MARTIN RIBEIRO QUINTANILHA
SECRETÁRIO



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIA

LEI Nº. 724 - A
~~Est. 1956~~

"Concede isenção de impostos"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedida isenção de impostos,
por (4) quatro anos, a Bra. JONELINA MARIA DA CRUZ, de um lote
de sua propriedade, sito à Rua 6, Quadra 1, Lote 17, em Nova Vi-
la, bairro desta Capital.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data -
de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em con-
trário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAIS GOIÂNIA, -
aos 17(dozessete) dias do mês de novembro, de hum mil novecentos
e cinquenta e seis(1.956).

Antônio de Faria
ANTÔNIO DE FARIA FILHO,
-SECRETÁRIO-

João D. Paula Teixeira Filho
JOÃO D. PAULA TEIXEIRA FILHO,
- PREFEITO -



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIA

" L E I N.º 724 "

"Concede auxílio".

A CAMARA MUNICIPAL DE GOIANIA DECRETA E EU SAN-
CIONO A SEGUINTE LEI:

Art.º 1.º - Fica, pela presente lei, concedido um
auxílio na importância de cr\$.40.000,00 (QUARENTA MIL CRU-
SEIROS), à Federação Goiana de Futebol, sediado nesta Ca-
pital.

Art.º 2.º - O auxílio referido no artigo anterior
destina-se a custear despesas com o selecionado Goiano
que irá representar o Estado de Goiás no Campeonato Bra-
sileiro de 1.956.

Art.º 3.º - Fica o Senhor Prefeito Municipal de Goia-
nia autorizado a proceder as aberturas de créditos neces-
sários ao cumprimento da presente Lei.

Art.º 4.º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANIA, aos
quatro (4) dias do mes de outubro de mil novecentos e
cincoenta e seis (1.956).

João de Paula Teixeira Filho
JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO
PREFEITO

Martin Ribeiro Quintanilha
MARTIN RIBEIRO QUINTANILHA
SECRETÁRIO



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIA

LEI N°. 725
XXXXXXXXXX

"Concede auxílio"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedido, à Associação Goiana de Imprensa, um auxílio de Cr\$50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) para fazer face às despesas decorrentes - da III Conferência Nacional de Jornalistas, a ser realizada nesta Capital, em outubro do corrente ano.

Art. 2º - O auxílio a que se refere o artigo anterior será pago, em seguida à aprovação desta lei, em forma de adiantamento, ao Presidente da Associação, que ficará obrigado a apresentar prestação de contas documentadas, comprovando a aplicação do referido auxílio, no prazo máximo de trinta(30) dias após o encerramento da dita conferência.

Art. 3º - O presente auxílio destina-se a suplementar o concedido pelo Estado, para o mesmo fim, e poderá ser aplicado tanto no pagamento de hospedagem de jornalistas como em despesas correlatas que decorrerem diretamente da realização em Goiânia da dita conferência.

Art. 4º - É autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar as operações de crédito que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento desta lei.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA,
aos 6(seis) dias do mês de outubro, de mil novecentos e cinquenta e seis(1.956.)

Antônio de Faria Filho
ANTÔNIO DE FÁRIA FILHO,
SECRETÁRIO.

João de Paula Teixeira Filho
JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO,
PREFEITO.

143



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIA

" L E I Nº 726 "

"Aumenta subvenção"

A CAMARA MUNICIPAL DE GOIANIA DECRETA E EU SAN-
CIONO A SEGUINTI LEI:

Artº. 1º - Fica O Poder Executivo Municipal au-
torizado a aumentar a subvenção da Fundação de Abrigo
de Menores Abandonados de Goiás, "FAMA" de cr\$.48.000,
00 (quarenta e oito mil cruseiros) para cr\$100.000,00,
(cem mil cruseiros).

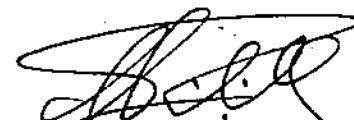
Artº. 2º - É o Poder Executivo autorizado a pro-
ceder a competente abertura de crédito para fazer face
às despesas decorrentes da presente lei.

Artº. 3º - O pagamento desta subvenção pela Pre-
feitura Municipal, será efetuado ao Tazoureiro da referida
Instituição com a devida assinatura do seu Presidente.

Artº. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANIA, aos
nove (9) dias do mes de outubro de mil novecentos e cin-
coenta e seis (1.956).


JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO
PREFEITO


MARTIN RIBEIRO QUINTANILHA
SECRETÁRIO



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIA

"L. E. I. N.º 727"

"Concede auxílio"

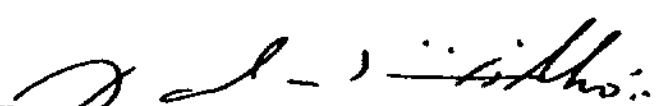
A CAMARA MUNICIPAL DE GOIANIA DECRETA E EU SAN-
CIONO A SEGUINTE LEI:

Artº. 1º - Fica concedido um auxílio financeiro na importancia de CINCO MIL CRUZEIROS (cr\$.5.000,00), ao Sr. RAIMUNDO PIRES DOS SANTOS, para tratamento de sua saúde.

Artº. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder as operações de crédito necessarias ao cumprimento desta Lei.

Artº. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANIA, aos nove (9) dias do mes de outubro de mil novecentos e cinquenta e seis (1.956).


JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO
PREFEITO


MARTIN RIBEIRO QUINTANILHA
SECRETARIO



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIA

" L. E. I. N.º 728 "

" Concede auxílio na importância
de cr\$ 6.450,00, ao Sr. ELÍPIO
MENDES LUSTOZA "

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANIA DECRETA E EU SANCIO-
NO A SEGUINTE LEI:

Artº. 1º - Fica, pela presente lei, concedido um
auxílio na importância de cr\$ 6.450,00 (SEIS MIL QUATRO-
CENTOS E CINCOENTA CRUZEIROS), ao sr. ELÍPIO MENDES LUS-
TOZA, residente nesta Capital.

Artº. 2º - O Senhor Prefeito Municipal providen-
ciará a necessária abertura de crédito, para cumprimento
desta Lei.

Artº. 3º - Revogadas as disposições em contrário,
esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANIA, aos no-
ve (9) dias do mês de outubro de mil novecentos e cincoen-
ta e seis (1.956).


JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO
PREFEITO


MARTIN RIBEIRO QUINTANILHA
SECRETÁRIO



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIA

" L E I Nº 729"

"Abre crédito especial na importância de cinco mil cruzeiros (cr\$.5.000,00)".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artº. 1º - Fica aberto no corrente ano um crédito especial na importância de cinco mil cruzeiros (cr\$.5.000,00), destinado a atender ao auxílio concedido ao Sr. VICENTE PEREIRA MELO, pela Lei nº 684, de 19-7-56.

Artº. 2º - Para cobertura do crédito acima fica indicado como recurso de anulação de parte da verba 6.90.0.8690-C Magarefe-Chefe, do vigente orçamento.

Artº. 3º - Esta lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANIA, aos nove (9) dias do mes de outubro de mil novecentos e cinquenta e seis (1.956).


JOÃO DE PA ULA TEIXEIRA FILHO
PREFEITO


MARTIM RIBEIRO QUINTANILHA
SECRETÁRIO.



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIA

148

"L. E. I. N.º 730".

"Denomina praça pública e dá
outras providências".

A CAMARA MUNICIPAL DE GOIANIA DECRETA E EU SAN-
CIONO A SEGUINTE LEI:

Artº. 1º - A praça localizada no cruzamento da
Sexta Avenida com as Ruas 215 e 225, no Bairro de Vila No-
va, nesta Capital, fica denominada PRAÇA JOSÉ MOREIRA DE
ANDRADE.

Artº. 2º - As despesas decorrentes do artigo an-
terior correrão por conta da verba - O.8.81.4. - b) - AQUI-
SIÇÃO DE PLACAS - do Orçamento vigente.

Artº. 3º - A presente Lei entrará em vigor na da-
ta de sua publicação.

Artº. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANIA, aos
doze dias (12) dias do mes de Outubro de mil novecentos e
cincoenta e seis (1.956).

JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO

PREFEITO

ANTONIO DE FARIA FILHO

SECRETÁRIO



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIA

" L. E. I. Nº 731".

"Abre crédito especial na importan-
cia de cr\$.18.000,00".

A CAMARA MUNICIPAL DE GOIANIA DECRETA E EU SANCIO-
NO A SEGUINTE LEI:

Arts 1º - Fica aberto no corrente ano um crédito especial na importancia de dezoito mil crussiros (cr\$.18.000,00) destinado a atender ao pagamento de fornecimento de café ao pessoal interno da Prefeitura, no período de Maio a Dezembro do corrente ano.

Arts 2º - Para cobertura do crédito acima, fica indicado como recurso de anulação de parte da verba 8.50.8.85.2. - Aquisição de quatro caminhões para lixo, do vigente orçamento.

Arts 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANIA, aos dezesseis dias (16) do mes de outubro de mil novecentos e cinquenta e seis (1.956).

JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO
PREFEITO

ANTONIO DE PAULA FILHO
SECRETARIO



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIA

" L E I Nº 732".

"Autoriza o Prefeito Municipal a erigir um busto do Prof. Pedro Gomes".

A CAMARA MUNICIPAL DE GOIANIA DECRETA E EU SAN-
CIONO A SEGUINTE LEI:

Artº. 1º - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a mandar erigir, no pátio do Colégio Estadual de Goiânia, um busto do Professor e Escritor PEDRO ADALEBERTO GOMES DE OLIVEIRA.

Artº. 2º - O Chefe do Poder Executivo fica também autorizado a promover as necessárias operações de crédito destinadas à execução da presente lei.

Artº. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANIA, aos
dezesseis (16) dias do mes de outubro de mil novecentos e
cincoenta e seis (1.956).

JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO

PREFEITO

ANTONIO DE FARIA FILHO
SECRETÁRIO



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIA

"L. E. I. Nº 733".

**"Modifica o Art. 1º da Lei nº 391
de 17/12/55".**

**A CAMARA MUNICIPAL DE GOIANIA DECRETA E EU SANCIO-
NO A SEGUINTE LEI:**

**Artº. 1º - O Artigo 1º da Lei nº. 391, de 17 de
dezembro de 1.955, passará a ter a seguinte redação.**

**"Artº. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Goiania,
autorizado a executar o serviço de asfaltamento do Bairro
de Campinas, nesta Capital.**

**§ único - O Senhor Prefeito Municipal fica auto-
rizado a abrir o crédito necessário ao cumprimento da pre-
sente lei".**

**Artº. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação.**

Artº. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANIA, aos
dezanove (19) dias do mes de outubro de mil novecentos e
cincoenta e seis (1.956).**

JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO
PREFEITO

Antonio de Faria Filho
ANTONIO DE FARIA FILHO
SECRETARIO



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIA

LEI Nº 734

=====

152

"Concede auxílio na importância
de CR.\$10.000,00."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANIA DECRETA E EU SANCIO-
NO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º - Fica concedido um auxílio na importância
de DEZ MIL CRUZEIROS (CR.\$10.000,00) à Conferência Estadual -
para os Problemas da Lavoura, a realizar-se nesta Capital nos
dias 11, 12 e 13 do corrente.

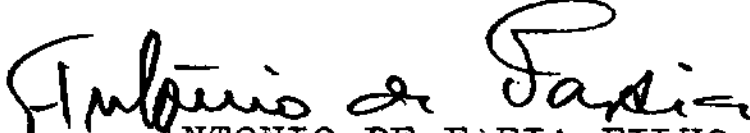
§ único - O auxílio de que trata este artigo será -
pago à Comissão Executiva da Conferência e se destinará a aju-
dar a fazer face às despesas com hospedagem, alimentação e ~~em~~
transporte dos delegados ao conclave.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a fa-
zer as operações de crédito necessárias ao cumprimento desta -
lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua -
publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIA, aos de-
zenove dias do mês de outubro de mil novecentos e cinquenta e
seis (1956).


JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO
PREFEITO


ANTONIO DE FARIA FILHO
SECRETÁRIO



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIA

"L. E. I. Nº 735".

"Autorizo o Poderes Executivo a fazer desapropriação no Bairro de Campinas, nesta Capital".

A CAMARA MUNICIPAL DE GOIANIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artº. 1º - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a desapropriar uma área de terras compreendida entre as Ruas José Benifácio, Avenida São Paulo, Avenida Minas Gerais, Rua Catalão e Avenida Anhanguera (ex-Marechal Floriano Peixoto) no Bairro de Campinas, nesta Capital.

§ - único - A área referida será considerada de utilidade pública.

Artº. 2º - O Poderes Executivo é autorizado a providenciar todos os meios necessários e legais ao fiel cumprimento desta lei, inclusive fazer constar verba própria no Orçamento vindouro.

Artº. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANIA, aos dezoito (18) dias do mes de outubro de mil novecentos e cinquenta e seis (1.956).

JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO

PREFEITO

Antonio de Faria Filho

ANTONIO DE FARIA FILHO

SECRETÁRIO



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIA

" L E I Nº 736 "

"Cancela débitos"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI :

Art. 1º - Ficam, pela presente Lei, cancelados todos
os débitos existentes na Coletoria Municipal de Goiânia, em no-
me do Sr. AVELANO JOSÉ FERREIRA.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos vinte
e três (23) dias do mês de outubro de mil novecentos e cincoen-
ta e seis (1. 9 5 6).


JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO
PREFEITO


ANTÔNIO DE FÁRIA FILHO
SECRETARIO



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIA

LEI Nº 737

"Concede subvenção mensal na importância de Cr.\$ 1.000,00".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANIA DECRETA E EU SANCIONO A SE-
GUINTE LEI:-

Art. 1º - Fica concedida uma subvenção mensal na importância de Cr.\$ 1.000,00 (Um mil cruzeiros), à Fundação Ginásio Brasília de Campinas, nesta Capital.

§ Único - A referida subvenção será destinada para aluguel de um prédio, onde funcionará a citada Fundação.

Art. 2º - A Fundação Ginásio Brasília de Campinas, manterá gratuitamente, o Curso Normal Regional "Brasília" para as professoras municipais.

Art. 3º - Fica autorizado o Senhor Prefeito Municipal a - fazer a necessária abertura de crédito para o cumprimento da presente lei.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANIA, aos 23 (vinte e três) dias do mês de outubro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956).

Antônio de Faria Filho
ANTÔNIO DE FARIA FILHO

SECRETARIO

João de Paula Teixeira Filho
JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO

PREFEITO



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIA

"~~L. E. L. N.º 738~~"

"Concede auxílio"

A CAMARA MUNICIPAL DE GOIANIA DECRETA E EU SAN-
CIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedido um auxílio na importan-
cia de QUINZE MIL CRUZEIROS (cr\$.15.000,00), à Sra. EDITH
SA ITANA ALVES, destinado ao tratamento de sua saúde.

Art. 2º - O Senhor Prefeito Municipal fica auto-
rizado a proceder a necessária operação de crédito para o
fiel cumprimento desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANIA, aos
vinte treis (23) dias do mes de outubro de mil novecentos
e cincoenta e seis (1.956).


JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO
PREFEITO


ANTONIO DE FARIA FILHO
SECRETÁRIO



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIA

157

" L. E. I. Nº 739".

"Reestrutura o Quadro Único do Funcionalismo Municipal".

A CAMARA MUNICIPAL DE GOIANIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O QUADRO ÚNICO DO FUNCIONALISMO MUNICIPAL DE GOIANIA, passará a ser o constante das TABELAS - I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV, a saber:

- TABELA I - ADMINISTRAÇÃO GERAL - Cargos isolados de provimento em comissão;
- TABELA II - ADVOGADOS, ENGENHEIRO E VETERINÁRIO.- Cargos isolados de provimento efetivo;
- TABELA III - CONTADORES - Cargos isolados de provimento efetivo;
- TABELA IV - ADMINISTRADORES - CARGOS ISOLADOS de provimento efetivo;
- TABELA V - ESCRIVÃES DE COLETORIA, FIEL DE TESOUREIRO, TESOUREIRO E COLETORES - Cargos isolados de provimento efetivo;
- TABELA VI - OFICIAIS ADMINISTRATIVOS - Cargos isolados de provimento efetivo ;
- TABELA VII - AGENTES DE ARRECADAÇÃO - Cargos isolados de provimento efetivo;
- TABELA VIII- FISCAIS - cargos isolados de provimento efetivo;
- TABELA IX - ESCRITURÁRIOS - Cargos isolados de provimento efetivo; -
- TABELA X - BIBLIOTECÁRIOS - Cargos isolados de provimento efetivo;
- TABELA XI - ZELADORES, PORTEIROS, CONTÍNUOS - Cargos isolados de provimento efetivo;
- TABELA XII - DIVERSOS - Cargos isolados de provimento efetivo;
- TABELA XIII- FUNÇÕES GRATIFICADAS;
- TABELA XIV- DIRETOR, PROFESSORES PRIMÁRIOS E PORTEIROS ESCOLARES - Cargos isolados de provimento efetivo;
- Art. 2º - Os serviços Públicos Municipais serão exec



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIA

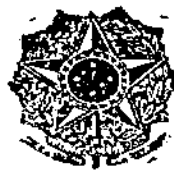
tados pelos funcionários cujos cargos e funções compõem o -
QUADRO UNICO e por pessoal extrandmerário;

Art. 32 - Ficam adotados, para os cargos públicos
Municipais, os seguintes padrões alfabéticos de vencimentos:

A.....	2.600,00
B.....	3.000,00
C.....	3.400,00
D.....	3.800,00
E.....	4.200,00
F.....	4.600,00
G.....	5.000,00
H.....	5.400,00
I.....	5.800,00
J.....	6.200,00
K.....	6.600,00
L.....	7.000,00
M.....	7.400,00
N.....	7.800,00
O.....	8.200,00
P.....	8.600,00
Q.....	9.000,00
R.....	9.400,00
S.....	9.800,00
T.....	10.200,00
U.....	10.600,00
V.....	11.000,00
X.....	11.400,00
Y.....	11.800,00
Z.....	12.200,00

Art. 42 - Ficam transformados por esta Lei, os car-
gos de "Encarregado do Serviço de Enplacamento", padrão "E"
em "Oficial Administrativo", padrão "F", constante da Tabela
VI e de "Vigia do Mercado Central", padrão "B", em "Escritu-
rário do Departamento da Fazenda ", padrão "C", constante da
Tabela IX.

§ Unico - Aos atuais ocupantes dos cargos ora trans-
formados, fica assegurada a situação pessoal, direitos e van-
tagens de que se acham investidos.



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIA

Art. 5º - Fica extinta a função gratificada de Inspetor Fiscal, constante da Tabela XIII.

§ Único - O Serviço de Fiscalização compreenderá duas zonas, cujas chefias poderão ser atribuídas a quaisquer funcionários.

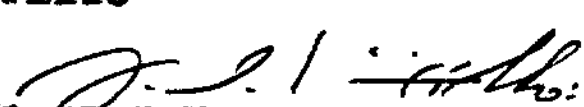
Art. 6º - Ficam transformados os cargos de 15 Fiscais do Departamento de Fazenda, padrão "D", em 7 Fiscais - Lançadores, padrão "E", 5 Fiscais Lançadores, padrão "F", 1 Fiscal Lançador, padrão "G", 1 Fiscal Lançador, padrão "H", 1 Fiscal Lançador, padrão "I", 1 Fiscal Lançador, padrão "J" 2 Fiscais Lançadores, todos do Departamento de Fazenda a serem incluídos na tabela VIII.

Art. 7º - Os Coletores e o Tesoureiro perceberão "Quebra de Caixa", na base de 5% (cinco por cento) sobre os respectivos vencimentos.

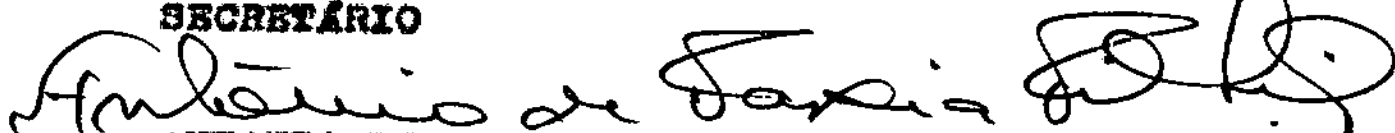
Art. 8º - Esta lei entrará em vigor, a partir de 1º de Janeiro de 1.957, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANIA, aos -
dezenove (19) dias do mes de outubro de mil novecentos e cincoenta e seis (1.956).

PREFEITO


JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO

SECRETÁRIO


ANTONIO DE FARIA FILHO



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIA

T A B E L A I

ADMINISTRACÃO GERAL - CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Nº	LOTAÇÃO	PADRÃO		VENCIMENTO	
		ATUAL	NOVO	ATUAL	NOVO
1 - Secretário	Secretaria	Q	Q	4.800,00	9.000,00
1 - Of. Gabinete	Gab. do Prefeito	H	H	3.000,00	5.400,00
1 - Sub-Prefeito	Goianira	D	D	2.200,00	3.800,00
1 - Sub-Prefeito	Senador Canedo	D	D	2.200,00	3.800,00

T A B E L A II

ADVOGADOS, ENGENHEIRO E VETERINARIO. - Cargos isolados de provimento efetivo

1 - Advogado	Consult. Jurídica	U	S	5.600,00	9.800,00
1 - Assist. Juríd.	Consult. Jurídica	Q	Q	4.800,00	9.000,00
1 - Engenheiro	Dep. de Obras	X	S	6.000,00	9.800,00
1 - Veterinario	Matadouro	Q	Q	4.800,00	9.000,00

T A B E L A III

CONTADORES - Cargos isolados de provimento efetivo

3 - Contadores	Dep. Contabilidade	N	N	4.200,00	7.400,00
2 - Contadores	Dep. Contabilidade	O	O	4.400,00	8.200,00
1 - Contador	Dep. Contabilidade	P	O	4.600,00	8.200,00
2 - Contadores	Dep. Contabilidade	Q	Q	4.800,00	9.000,00

T A B E L A IV

ADMINISTRADORES - Cargos isolados de provimento efetivo

1 - Administrador	Mercado Central	K	L	3.600,00	7.000,00
1 - Administrador	Merc. B. Popular	K	L	3.600,00	7.000,00
1 - Administrador	Merc. B. Campinas	K	L	3.600,00	7.000,00
1 - Administrador	Biblioteca	K	L	3.600,00	7.000,00
1 - Administrador	Matadouro	K	L	3.600,00	7.000,00

T A B E L A V

ESCRIVÕES DE COLETORIA, FIEL DE TESOUREIRO, TESOUREIRO E COLETORES - Cargos isolados de provimento efetivo

1 - Coletor	Dep. Fazenda	K	L	3.600,00	7.000,00
1 - Coletor	Dep. Fazenda	N	O	4.000,00	8.200,00
1 - Tesoureiro	Dep. Fazenda	N	O	4.000,00	8.200,00
1 - Escrivão-Coletoria	Dep. Fazenda	H	I	3.000,00	5.800,00
1 - Fiel Tesoureiro	Dep. Fazenda	G	I	2.800,00	5.800,00

T A B E L A VI

OFICIAIS ADMINISTRATIVOS - Cargos isolados de Provimento efetivo

1 - Of. Administrativo	Dep. Administração	H	H	3.000,00	5.400,00
2 - Of. Administrativos	Dep. Administração	G	G	2.800,00	5.000,00
1 - Of. Administrativo	Dep. Administração	-	F	-	4.600,00
3 - Of. Administrativos	Dep. Administração	F	F	2.600,00	4.600,00



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIA

T A B E L A VII

AGENTES DE ARRECADACÃO - Cargos isolados de provimento efetivo

2 - Ag. Arrecadação	Mercado Central	D F	2.200,00	4.600,00
1 - Ag. Arrecadação	Merc. B. Popular	D F	2.200,00	4.600,00
1 - Ag. Arrecadação	Merc. B. Campinas	D F	2.200,00	4.600,00

T A B E L A VIII

FISCAIS - Cargos isolados de provimento efetivo

7 - Fiscais Lançadores	Dep. Fazenda	D E	2.200,00	4.200,00
5 - Fiscais Lançadores	Dep. Fazenda	D F	2.200,00	4.600,00
1 - Fiscal Lançador	Dep. Fazenda	D G	2.200,00	5.000,00
1 - Fiscal Lançador	Dep. Fazenda	D H	2.200,00	5.400,00
1 - Fiscal Lançador	Dep. Fazenda	D I	2.200,00	5.800,00
2 - Fiscais Lançadores	Dep. Fazenda	H J	3.000,00	6.200,00
2 - Fiscais de Obras	Dep. Obras	F H	2.600,00	5.400,00
1 - Fiscal de Obras	Dep. Obras	H J	3.000,00	6.200,00

T A B E L A IX

ESCRITURÁRIOS - Cargos isolados de provimento efetivo

5 - Escriturários	Dep. Fazenda	B C	1.800,00	3.400,00
1 - Escriturário	Dep. Fazenda	- C	1.800,00	3.400,00
2 - Escriturários	Dep. Administr.	B C	1.800,00	3.400,00
1 - Escriturário	Secretaria	B C	1.800,00	3.400,00
1 - Escriturário	Dep. Administr.	B C	1.800,00	3.400,00
2 - Escriturários	Dep. Fazenda	C D	2.000,00	3.800,00
1 - Escriturário	Dep. Administr.	C D	2.000,00	3.800,00
1 - Escriturário	Secretaria	C D	2.000,00	3.800,00
1 - Escriturário	Dep. Administra	C D	2.000,00	3.800,00
1 - Escriturário	Dep. Fazenda	D E	2.200,00	4.200,00
1 - Escriturário	Consult. Juríd.	D E	2.200,00	4.200,00
1 - Escriturário	Secretaria	E E	2.400,00	4.200,00
1 - Escriturário	Secretaria	E E	2.400,00	4.200,00
1 - Escriturário	Dep. Fazenda	E E	2.400,00	4.200,00

T A B E L A X

BIBLIOTECARIOS - Cargos isolados de provimento efetivo

5 - Bibliotecários	Biblioteca	B C	1.800,00	3.400,00
1 - Bibliotecário	Biblioteca	C D	2.000,00	3.800,00
1 - Bibliotecário	Biblioteca	D E	2.200,00	4.200,00

T A B E L A XI

ZELADORES, PORTEIROS, CONTÍNUOS - Cargos isolados de provimento efetivo

2 - Contínuos	Dep. Administr.	B C	1.800,00	3.400,00
1 - Contínuo	Dep. Contabilid.	B C	1.800,00	3.400,00
1 - Contínuo	Dep. Fazenda	B C	1.800,00	3.400,00



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIA

1 - Contínuo	Secretaria	B	C	1.800,00	3.400,00
2 - Zeladores	Dep. Administf.	B	C	1.800,00	3.400,00
1 - Zelador	Dep. Fazenda	B	C	1.800,00	3.400,00
1 - Zelador	Merc. Central	B	C	1.800,00	3.400,00
1 - Zelador	Comit. Goianira	B	C	1.800,00	3.400,00
1 - Zelador	Comit. S. Canedo	B	C	1.800,00	3.400,00
1 - Zelador	Merc. B. Popular	B	C	1.800,00	3.400,00
1 - Porteiro	Gab. Prefeito	B	C	1.800,00	3.400,00
1 - Porteiro	Biblioteca	B	C	1.800,00	3.400,00

TABELA XII
DIVERSOS - Cargos isolados de provimento efetivo

1 - Almoхарife	Dep. Fazenda	C	C	2.800,00	5.000,00
2 - Magarefes. Auxs.	Matadouro	C	C	2.000,00	3.400,00
1 - Magarefe Chefe	Matadouro	D	D	2.200,00	3.800,00
1 - Jardineiro	Jardin Campinas	E	E	2.400,00	4.200,00
1 - Desenhista	Dep. Obras	H	H	3.000,00	5.400,00
1 - Topografo	Dep. Obras	H	M	4.000,00	7.400,00
1 - Arquivista	Dep. Administ.	E	E	2.400,00	4.200,00
1 - Encadernador	Biblioteca	B	C	1.800,00	3.400,00
1 - Emplacador	Dep. Fazenda	B	C	1.800,00	3.400,00

TABELA XIII
FUNÇÕES GRATIFICADAS

Nº	DENOMINAÇÃO	REPARTIÇÃO	GRATIFICAÇÃO	
			ATUAL	NOVO
1 -	Diretor	Dep. Fazenda	2.400,00	14.400,00
1 -	Diretor	Dep. Contabilidade	2.400,00	14.400,00
1 -	Diretor	Dep. Administ.	2.400,00	14.400,00
1 -	Chefe. Protocolo	Dep. Administ.	2.400,00	7.200,00
1 -	Chefe Div. Receita	Dep. Fazenda	2.400,00	7.200,00
1 -	Chefe Div. Despesa	Dep. Fazenda	2.400,00	7.200,00
2 -	Chs. Fiscalização	Dep. Fazenda	- - -	7.200,00

TABELA XIV
DIRETOR, PROFESSORES PRIMÁRIOS E PORTEIROS ESCOLARES - Cargos isolados de provimento efetivo

Nº	LOTAÇÃO	PADRÃO		VENCIMENTO	
		ATUAL	NOVO	ATUAL	NOVO
44 -	Professores	Esc. Municipais	A	1.600,00	3.000,00
3 -	Porteiros	Esc. Municipais	-	1.300,00	2.600,00
1 -	Diretor	Grup. Esc. Goianira	B	1.800,00	3.400,00
5 -	Professores	Grup. Esc. Goianira	A	1.600,00	3.000,00
1 -	Porteiro-Serv.	Grup. Esc. Goianira	-	1.300,00	2.600,00



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIA

LEI Nº 740

"Funda Biblioteca Pública no bairro
de Campinas".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SE-
GUINTE LEI:-

Art. 1º - Fica criada no bairro de Campinas, desta Capital,
uma seção da Biblioteca Pública Municipal de Goiânia:

Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autori-
zado a providenciar a competente abertura de crédito, para ocor-
rer as despesas, provenientes da presente lei.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a re-
gulamentação desta lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publica-
ção, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 23 (vinte e
três) dias do mês de outubro de mil novecentos e cinquenta e seis
(1956).

JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO

PREFEITO

ANTONIO DE FARIAS FILHO

SECRETARIO



C Ó P I A

167
164

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 741, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1956.
=====

**"Aumenta representação do
Prefeito Municipal."**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU
PRONULGO A SEQUINTE LEI:**

**Art. 1º - Fica aumentada, para Cr.\$8.000,00
(oito mil cruzeiros), mensais, a representação do Senhor Prefei-
to Municipal de Goiânia.**

**Art. 2º - O Chefe do Executivo Municipal, -
fica autorizado, pela presente lei, a proceder a necessária ope-
ração de crédito para o fiel cumprimento dêste diploma legal.**

**Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos dezessete
(17) dias do mês de novembro de mil novecentos e cinquenta e
seis (1956).**

**ARTHUR OSCAR DE MACÊDO SOBRINHO,
- Presidente-**

**CONFERE COM O ORIGINAL. Secretaria da Prefeitura Municipal de -
Goiânia, aos 22(vinte e dois) dias do mês de novembro, de hum -
mil novecentos e cinquenta e seis (1.956.)**

Wanda Machado
**WANDA MACHADO,
-Escrutário-**



C Ó P I A

16.

ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIA

LEI Nº. 742, DE 17 DE NOVENBERO DE 1956.
=====

"Concede subvenção anual
à Santa Casa de Misericór-
dia de Goiânia."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU
PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedida uma subvenção ann-
al de Cr.\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), à San-
ta Casa de Misericórdia de Goiânia, a partir do ano de
1957.

Art. 2º - Revogadas as disposições em con-
trário, esta lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos dezessete
(17) dias do mês de novembro de mil novecentos e cinquenta
e seis(1956).

ARTHUR OSCAR DE MACÊDO SOBRINHO,
-Presidente-

CONFERE COM O ORIGINAL. Secretaria da Prefeitura Municipal
de Goiânia, aos 22(vinte e dois) dias do mês de novembro ,
de hum mil novecentos e cinquenta e seis(1.956.)

W. Machado
WANDA MACHADO,
-Escrivário-



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIA

LEI Nº 743

=====

"Concede isenção de impostos municipais".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º - Fica concedida isenção de impostos municipais ao Sr. LOPES SILVA SANTOS, referente à casa de sua propriedade, residencial, sita à Avenida São Paulo, 34, no bairro de Campinas, desta Capital.

Art. 2º - A presente isenção de impostos, vigorará enquanto viver o Sr. NICOLAU SILVA SANTOS, progenitor do proprietário do referido imóvel.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 23 (vinte e três) dias do mês de outubro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956).

JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO

PREFEITO

ANTONIO DE FARIA FILHO

SECRETARIO



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIA

LEI Nº 744

167.

"Concede subvenção anual de Cr.\$50.000,00
à Escola Doméstica de Goiânia".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

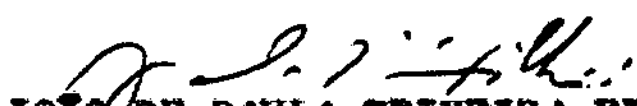
Art. 1º - Fica concedido uma subvenção anual, na importância de Cr.\$50.000,00 (CINCOENTA MIL CRUZEIROS), à Escola Doméstica de Goiânia, com sede e foro nesta Capital.

Art. 2º - A referida Escola se obrigará a matricular, anualmente, em seus cursos, dez (10) alunas, sendo cinco indicadas pelo Prefeito Municipal, e as outras cinco pelo Presidente da Câmara Municipal de Goiânia.

Art. 3º - Para o fiel cumprimento desta lei, fica o Senhor - Prefeito Municipal autorizado a proceder à necessária abertura de crédito.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 6 (seis) dias do mês de novembro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956).


JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO

PREFEITO


ANTONIO DE FARIA FILHO

SECRETARIO

202



168

ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIA

LEI Nº 745

"Autoriza prolongamento de rua no
bairro de Campinas".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SE-
GUINTE LEI:-

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a fazer
o prolongamento da RUA COUTO DE MAGALHÃES, no bairro de Campinas
até a VILA SÃO JOSÉ.

Art. 2º - O Senhor Prefeito Municipal providenciará os meios
necessários e legais para a desapropriação dos terrenos existentes
no local por onde tiver de passar o prolongamento da rua menciona-
da no artigo anterior.

Art. 3º - Para o fiel cumprimento desta lei, fica também o Po-
der Executivo Municipal autorizado a proceder às necessárias ope-
rações de crédito.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publica-
ção, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 6 (seis) dias
do mês de novembro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956).

JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO

PREFEITO

ANTONIO DE PAULA FILHO

SECRETARIO



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIA

LEI N° 746

LEI N° 746

169
"Concede isenção de impostos".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SE-
GUINTE LEI:-

Art. 1º - Fica concedida isenção de impostos municipais
predial e territorial urbano, à Senhora ANGÉLICA MARQUES DA SIL-
VA, residente à Rua "51", lote 13, da quadra 116, no setor Norte
de Goiânia, zona residencial.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publi-
cação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 31 (trín-
ta e um) dias do mês de outubro de mil novecentos e cinquenta e
seis. (1956).

J. P. Teixeira Filho
JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO

PREFEITO

Antonio de Faria Filho
ANTONIO DE FARIA FILHO

SECRETARIO



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIA

LEI Nº 745

=====

"Abre crédito especial na importância de Cr.\$88.745,00".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SE-
GUINTE LEI:-

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício um crédito especial na importância de oitenta e oito mil, setecentos e quarenta e cinco cruzeiros (Cr.\$88.745,00), destinado a ocorrer ao pagamento dos processos abaixo relacionados do Sr. ANTONIO FILIZOLA, oriundos de seu fornecimento de caixões mortuários à indigentes inclusive transporte até o Cemitério, fornecimento este efetuado no exercício de 1955.

Processo nº 1.204/55	6.190,00
2.329/55	7.980,00
594/55	5.370,00
1.422/55	4.320,00
991/55	600,00
992/55	5.350,00
1.962/55	10.870,00
172/55	6.850,00
1.546/55	3.205,00
1.786/55	6.570,00
765/55	6.790,00
26/55	4.850,00
1.620/55	6.610,00
2.140/55	7.740,00
332/55	<u>5.450,00</u>
	88.745,00

Art. 2º - Fica indicado como recurso para cobertura do crédito acima, a anulação de parte da verba 2.80.0.8.28.4-B Auxílio ao Tiro de Guerra, do vigente orçamento.



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIA

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 6 (seis) dias do mês de novembro de mil novecentos e cinquente e seis. 1956.

171 ¹⁷²
JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO

PREFEITO

Antonio de Faria Filho
ANTONIO DE FÁRIA FILHO

SECRETARIO



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIA

LEI Nº 748

"Muda denominação de bairro".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominado BAIRRO UNIVERSITÁRIO, o setor Leste desta Capital, nas seguintes divisas:

Começa no córrego Botafogo, segue pela Avenida Anhanguera, Rua "A", Rua 261-A, Rua 260, Rua 2, até atingir novamente o córrego Botafogo.

Art. 2º - Denominar-se-á bairro de VILA NOVA, o setor Leste desta Capital, nas seguintes divisas:

Começa no córrego Botafogo, segue pela Avenida Anhanguera, Rua 208, Rua 208-A, Rua 216, Rua 208, Rua 206-A, Rua 257, Rua 67, até encontrar novamente o córrego Botafogo.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos
9(nove) dias do mês de novembro de 1956.

Antonio de Faria Filho
ANTÔNIO DE FARIA FILHO,
-SECRETÁRIO-

João de Paula Teixeira Filho
JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO,
PREFEITO.



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIA

LEI Nº 749

"Concede isenção de imposto predial
a partir de 1956".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

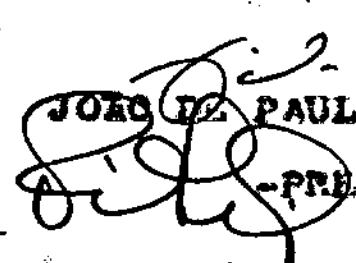
Art. 1º - Fica concedida isenção de -
imposto predial urbano, ao Sr. ANTONIO LUIZ DA SILVA,
referente ao barracão de sua propriedade, situado à 6a.
avenida esquina da Rua 227 nº 61, no bairro de Vila No-
va.

§ único - A isenção a que se refere o
artigo anterior, será a partir do ano de 1956.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor ,
na data de sua publicação, revogadas as disposições em
contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOI-
ÂNIA, aos 16(dezesseis) dias do mês de novembro, de um
mil novecentos e cinquenta e seis(1.956)


ANTÔNIO DE PAULA FILHO,
-SECRETÁRIO-


JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO,
-PREFEITO-



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 750
REPUBLICANA

"Cria Grupo Escolar e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E
EU SANCLONO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º - Fica criado um Grupo Escolar,
no bairro denominado PAHA, nesta Capital.

§ Único - Denominar-se-á Grupo Escolar
Professor EUSEBIO DE ALMEIDA, o estabelecimento ora criado -
pela presente lei.

Art. 2º - Ficam revogadas as leis nºs -
233, de 5 de março de 1953, 322, de 23 de outubro de 1953 e
472, de 27 de novembro de 1954, que criaram as Escolas Iso-
ladas naquela bairro.

Art. 3º - Para preencher o quadro de pro-
fessores e funcionários do referido Grupo, ficam aproveita-
dos os atuais ocupantes de cargos nas escolas ora supressas
por esta lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta
lei correrão por conta da verba CONTRIBUIÇÃO AO ENSINO do
vigente Orçamento.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrá-
rio.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA -
NIA, aos 17 (dezesete) dias do mês de novembro, de um -
mil novecentos e cinquenta e seis (1.956.)

ANTÔNIO DE FÁRIA FILHO,
-SECRETÁRIO-

JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO,
-PREFEITO-



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIA

LEI Nº 751

"Abre créditos especiais no
valor de Cr. \$ 249.000,00."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU
SANCIONO A SEQUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam abertos no corrente exercí-
cio créditos especiais no valor de Cr. \$ 249.000,00 (duzen-
tos e quarenta e nove mil cruzeiros), destinados a fazerem
face ao pagamento dos auxílios concedidos por leis às se-
guintes entidades filantrópicas:

a) Sociedade S. Vicente de Paulo de Goiânia, conforme lei nº. 519, de 11 de maio de 1955 para cercar área de terras (Proc. nº. 1.043, de 13/6/955).....	50.000,00
b) Escola Salesiana S. José, conforme lei nº. 399, de 24/6/954, auxílio à escola (Proc. nº 1.088, de 31/6/954).....	25.000,00
c) Centro Eclético Espiritualista Tenda do Ca- minho, auxílio para construção do prédio da Fábrica de Brinquedos, conforme lei nº. 402, de 24/6/954 (Proc. nº 977, de 2/6/955).....	100.000,00
d) Conferência de S. Vicente de Paulo de Goiâ- nia, mantenedora da Santa Casa de Misericór- dia, auxílio para aquisição de 10 camas e 10 colchões, na S.A. Phillips do Brasil, conforme lei nº. 426, de 22/10/954 (Proc. nº. 1.725, de 24/9/955).....	74.000,00 *****
Soma.....	249.000,00



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIA

128
176

Art. 2º - Para cobertura dos créditos acima, fica indicado como recurso, parte do provável excesso de arrecadação a se verificar no corrente ano.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CAVINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANIA ,
aos 20(vinte) dias do mês de novembro, de hum mil novecentos e cinquenta e seis(1.956.)

Antônio de Faria
ANTÔNIO DE FARIA FILHO,

-SECRETÁRIO-

João de Paula Teixeira Filho
JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO,
PREFEITO-



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº. 752
SUA SANCIONAÇÃO

"Dôa uma área de terrenos para
construção de Igreja e Escola"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCI-
ONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a do-
ar à UNIÃO SUL-BRASILEIRA DA IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA,
uma área de terras localizada entre as Ruas Caramuru, Couto -
de Magalhães e Avenida Laplace, no Setor "JARDIM DA LUZ", des-
ta Capital, área esta reservada para "CULTO RELIGIOSO" confor-
me consta na planta aprovada pela Prefeitura Municipal de
Goiânia.

Art. 2º - A área ora doada destina-se à constru-
ção de um TEMPLO EVANGÉLICO e ESCOLA PAROQUIAL.

Art. 3º - Esta doação é feita com a cláusula de
inalienabilidade, admitindo-se, entretanto, a troca da mesma
por outra destinada ao mesmo fim.

Art. 4º - Caso não seja alcançado o objetivo da
presente doação, o imóvel ora doado volverá ao patrimônio do
Município, sem qualquer indenização por parte do mesmo.

Art. 5º. - É o senhor Prefeito Municipal autori-
zado a outorgar a respectiva escritura à entidade mencionada
no artigo primeiro desta lei, sem onus para o Município.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos
23(vinte e três) dias do mês de novembro, de um mil novecen-
tos e cinquenta e seis (1956).

ANTÔNIO DE FÁRIA FILHO,
Secretário.

JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO,
Prefeito.



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIA

LEI Nº. 753

"Concede subvenção"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedida uma subvenção anual de Cr\$5.000,00 (cinco mil cruzeiros), ao São Paulo Futebol - Club, associação esportiva sediada no bairro de Campinas, - nesta Capital.

Art. 2º - Para o pagamento no corrente ano - da subvenção concedida, fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a providenciar a necessária abertura de crédito, e, - para os exercícios vindouros, será consignada as verbas próprias nos orçamentos subsequentes.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA,
aos 23(vinte e três) dias do mês de novembro, de hum mil novecentos e cinquenta e seis(1.956.).

Antonio de Faria Filho
ANTÔNIO DE FÁRIA FILHO,
-SECRETÁRIO-

João de Paula Teixeira Filho
JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO,
-PREFEITO-



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIA

LEI Nº. 764

"Concede isenção de impostos"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedida isenção de impostos, por (4) quatro anos, a Srª. ORNELINA MARIA DA CRUZ, de um lote de sua propriedade, sito à Rua 6, Quadra 1, Lote 17, em Nova Vila, bairro desta Capital.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, -
aos 17(dezessete) dias do mês de novembro, de hum mil novecentos e cinquenta e seis(1.956).

Antônio de Faria Filho
ANTÔNIO DE FARIA FILHO,
-SECRETÁRIO-

João de Paula Teixeira Filho
JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO,
- PREFEITO-



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIA

LEI Nº 755

"Abre crédito suplementar na im-
portância de Cr \$ 2.613.400,00".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício,
um crédito suplementar na importância de DOIS MILHÕES -
SEISCENTOS E TREZE MIL E QUATROCENTOS CRUZEIROS (CR. \$.....
2.613.400,00), destinado a reforçar as seguintes verbas do
orçamento vigente:

0.00.0.8.00.4-A	- Gratificação aos Vereadores	224.000,00
0.90.0.8.09.2	- Aquisição de móveis, máquinas	7.000,00
3.80.0.8.38.4-J	- Contribuição ao Ensino	560.000,00
6.90.0.8.69.3	- Material de Consumo do veí- culo e do Matadouro	150.000,00
8.10.0.8.81.1	- Operários do Jardim de Cam- pinas	30.000,00
8.10.0.8.81.3	- Custeio e Cons. Jardim de Campinas	10.000,00
8.11.0.8.81.4-A	- Arruamento, Const, Conserva- ção	797.600,00
8.11.0.8.81.4-G	- Irrigação de Ruas	100.000,00
8.50.0.8.85.1	- Lixeiras e Varredores de Campinas	100.000,00
8.51.0.8.85.4	- Coleta e Transporte de Lixo	350.000,00
8.92.0.8.89.4	- Obras Públicas em Geral	34.800,00
9.20.0.8.92.4	- Indenizações, Rep.e Restit.	20.000,00
9.90.0.8.99.4-B	- Hóspedes Ilustres	20.000,00
9.90.0.8.99.4-C	- Hóspedes Ilustres	20.000,00



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIA

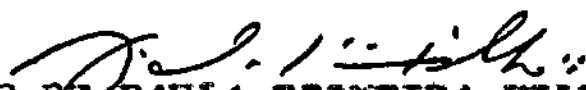
181

9.90.0.8.99.4-D	- Aluguel de prédios	100.000,00
9.90.0.8.99.4-E	- Propaganda do Município	25.000,00
9.91.0.8.99.4	- Despesas Imprevistas	20.000,00
		2.613.400,00

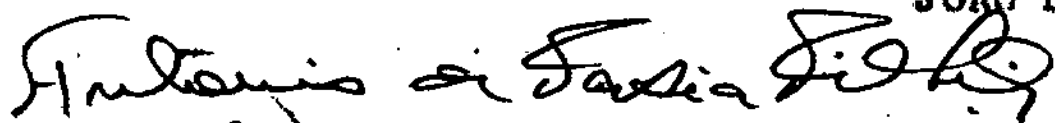
Art. 2º - Para cobertura do crédito acima, fica indicado como recurso, parte do provável excesso de arrecadação a se verificar no corrente ano.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos
23(vinte e três) dias do mês de novembro, de um mil novecentos e cinquenta e seis(1.956.)


JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO,

-PREFEITO-


ANTÔNIO DE FÁRIA FILHO,

-SECRETÁRIO-



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIA

LEI Nº 756

"Abre crédito especial na importância
de Cr\$. 916.281,50".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício
um crédito especial na importância de novecentos e dezesseis mil,
duzentos e oitenta e um cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$. 916.281,50), destinado a ocorrer ao pagamento dos seguintes pro-
cessos:

Proc. 2332/55	-Fôlha de pagamento de operários do mês de Dezembro de 1955.....	80.830,70
	Representação dos Vereadores de Ou- tubro a Dezembro do corrente ano...	153.000,00
	Representação do Prefeito de Outu- tubro a Dezembro do corrente ano...	18.000,00
Proc. 2337/55	-Fôlha de pagamento de operários do mês de Dezembro de 1955.....	41.853,30
Proc. 2333/55	-Fôlha de pagamento de operários do mês de Dezº de 1955-Limp. Pública..	52.700,00
Proc. 2338/55	-Fôlha de pagamento de salário-família de operários-Novembro de 1955:.....	40.000,00
Proc. 2339/55	Fôlha de pagamento de salário-famí- lia de operários-Dezembro de 1955.	40.000,00
Proc. 2347/55	-Fôlha de pagamento de Professores do mês de Dezembro de 1955.....	33.000,00
Proc. 2354/55	-Fôlha de pagamento de operários do mês de Dezembro de 1955.....	11.000,00
Proc. 1197/55	-Associação Goiana de Imprensa e As- sociação Brasileira de Escritores..	20.000,00
Proc. 2340/55	-Fôlha de pagamento de operários do mês de Dezembro de 1955.....	2.600,00
Proc. 2323/55	-Fôlha de pagamento de Funcionários do mês de Dezembro de 1955.....	5.200,00
Proc. 2321/55	-Fôlha de pagamento de operários do mês de Dezembro de 1955.....	2.600,00
Proc. 288/55	-Fôlha de pagamento de operários do mês de Outubro de 1955.....	2.600,00



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIA

Proc.	2346/55	-Fôlha de pagamento de serviços extra ordinários prestados em Dezº de 1955	4.404,60
Proc.	2344/55	-Fôlha de pagamento de serviços extra ordinários prestados em Março 1955...	1.099,80
Proc.	2204/55	-Fôlha de pagamento de serviços extra ordinários prest. em Novº de 1955.....	3.399,90
Proc.	2448/56	-Fôlha de pagamento de salário-família de Setº a Dezº de 1955.....	400,00
Proc.	721/56	-Terezinha Rangel de Sousa.....	5.000,00
Proc.	2273/55	-José Serrano.....	7.100,00
Proc.	2211/55	-Alcides Martins.....	14.800,00
Proc.	53/56	-Alcides Martins.....	12.200,00
Proc.	1257/56	-Baltazar José Borges.....	2.333,20
Proc.	2137/55	-Volney Arruda.....	2.650,00
Proc.	255/56	-Antônio Peltosa dos Santos.....	3.200,00
Proc.	1111/56	-Alzira de Oliveira Alves.....	1.500,00
Proc.	2281/55	-Amaraí & Gianot.....	114,00
Proc.	2304/55	-Amaraí & Gianot.....	312,00
Proc.	9/56	-Alberto Ribeiro da Luz.....	3.600,00
Proc.	2116/55	-Rádio Brasil Central.....	1.280,00
Proc.	2117/55	-Rádio Brasil Central.....	700,00
Proc.	778/56	-Crisólito Cecílio Nunes.....	216,00
Proc.	2325/55	-Cleter Paula Pontes.....	1.800,00
Proc.	832/55	-José Honorato de Oliveira.....	10.222,00
Proc.	1312/55	-José Honorato de Oliveira.....	64.724,00
Proc.	829/55	-José Honorato de Oliveira.....	56.761,00
Proc.	1808/55	-José Honorato de Oliveira.....	48.541,00
Proc.	1362/56	-José Norato.....	19.700,00
Proc.	2089/55	-Sebastião Luis da Silva.....	14.000,00



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIA

184

Proc. 28/56	-Sebastião Luiz da Silva.....	10.200,00
Proc. 2275/55	-Sebastião de Araujo Machado....	1.000,00
Proc. 2289/55	-Pedro Zago.....	350,00
Proc. 2122/55	-Miguel Jacob Daher.....	6.000,00
Proc. 2295/55	-Maria Rancia da Luz.....	4.300,00
Proc. 2054/55	-Joaquim de Sousa.....	22.190,00
Proc. 12/56	-Felipe Calil Neto.....	9.800,00
Proc. 2128/55	-Felipe Calil Neto.....	11.400,00
Proc. 22/56	-Cláudio Kraunit.....	6.800,00
Proc. 2210/55	- Cláudio Kraunit.....	11.200,00
Proc. 2221/55	- Célio Gomes Pereira.....	19.000,00
Proc. 2220/56	- Célio Gomes Pereira.....	9.000,00
Proc. 1880/55	- Célio Gomes Pereira.....	11.200,00
Proc. 2249/55	- Armênio Gomes.....	10.000,00
		916.281,50

Art. 2º - Para cobertura do crédito acima fica indicado como recurso, parte do provável excesso de arrecadação se verificar no corrente ano.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANIA, aos 28(vinte e oito) dias do mês de novembro de hum mil novecentos e cinquenta e seis (1.956.)

Antonio de Faria Filho
ANTÔNIO DE FÁRIA FILHO,
-SECRETÁRIO-

João de Paula Teixeira Filho
JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO,
- PREFEITO -



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIA

LCI Nº 757

"Modifica o art. 306, da Lei 510, de
10/2/955".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O artigo 306 da lei nº 510, de -
10 de Fevereiro de 1955, passará a ter a seguinte reda -
ção: a taxa de matadouros será cobrada de acordo com a
seguinte tabela:

Por cabeça de gado bovino.....	Cr\$ 70,00
Por cabeça de gado mulino.....	Cr\$ 60,00
Por cabeça de gado caprino, lanífero, etc.	Cr\$ 25,00

§ Único - Nos distritos, em que o trans -
porte não for feito por conta da Prefeitura, o interesse
do pagará, apenas a metade das taxas estipuladas no pre -
sente artigo.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em -
contrário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na da -
ta de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA,
aos 1º (primeiro) dias de dezembro, de hum mil novecentos
e cinquenta e seis (1.956.)

Antônio de Faria Filho
ANTÔNIO DE FARIA FILHO,
- SECRETÁRIO -

JOÃO DE PAULA T. IXLIRA FILHO
JOÃO DE PAULA T. IXLIRA FILHO,
- PREFEITO -



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIA

LEI Nº. 759

"Autoriza o Poder Executivo a adotar novo regulamento nos Mercados Municipais".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCI-
ONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autori-
zado a adotar este regulamento para o funcionamento dos merca-
dos municipais.

I - DO COMÉRCIO PERMITIDO NOS MERCADOS

Art. 2º - Os mercados municipais se destinam à
venda, a varejo, de gêneros alimentícios para o abastecimento -
da população, considerando-se como tais, quaisquer substâncias
comestíveis e o leite.

§ 1º - É permitido também nos mercados, o comér-
cio de bebidas, flores, sementes, fumo e derivados, aves e arti-
gos de consumo, de asseio corporal e de uso doméstico, assim co-
mo o de produtos farmacêuticos e ervas medicinais.

§ 2º - O comércio de frutas, verduras e legumes -
será feito nas bancas para isso destinadas, no recinto dos mer-
cados, em pavilhões próprios, nos lugares determinados aos pro-
dutores.

§ 3º - É proibida, no recinto dos mercados, a ven-
da de qualquer bebida alcoólica, a retalho, exceto nos restau-
rantes, à hora das refeições.

II - DAS LOCAÇÕES

Art. 3º - Considerar-se-á rescindido o contrato -
ou finda a locação:

- a) - pela falta de pagamento do que fôr devido à-
Prefeitura;
- b) - pela falta de pagamento do aluguel respectivo
até o dia 10(diez) de cada mês, após este vencido;
- c) - pela renúncia voluntária do locatário;
- d) - pela reincidência no desacato ao público, às
leis ou ordens da administração municipal;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

- 187
- e) - pela reincidência em infrações de pesos e medidas, fato êsse que deverá ser levado ao conhecimento da polícia;
 - f) - quando o locatário sublocar, em todo ou em parte, o objeto do contrato;
 - g) - quando o locatário vier a sofrer de moléstia infecto-contagiosa, incurável e repugnante;
 - h) - quando o locatário se tornar elemento de indisciplina ou turbulento, o que deverá ser comprovado mediante processo administrativo;
 - i) - quando o locatário desrespeitar tabelas e preços;
 - j) - nos casos especificados nos respectivos contratos.

III - DAS MERCADORIAS EM GERAL

Art. 4º - As mercadorias serão vendidas ao público, fracionadamente, ou nas proporções que forem fixadas pela Administração Municipal.

Art. 5º - Será terminantemente proibida a colocação de qualquer objeto, mercadoria ou volume fóra do limite de cada banca, bem como o empilhamento, no referido local, à altura superior a um metro.

Art. 6º - As mercadorias que entrarem nos mercados deverão ser examinadas pela Administração para, posteriormente, serem vendidas ao público, não sendo permitido a sua limpeza nos locais de comércio.

Art. 7º - Não serão permitidos depósitos ou empilhamentos de mercadorias, de qualquer natureza, nos passeios dos mercados, sob pena de multa de Cr.\$ 10,00 a Cr.\$ 100,00, conforme o caso.

Art. 8º - Não será permitido o emprêgo de jornais, papéis velhos ou quaisquer impressos para embrulhar gêneros alimentícios, desde que êstes fiquem em contacto direto com aquêles.

Art. 9º - É proibida a venda de peixe juntamente com a de outras mercadorias.

§ 1º - Nas bandas somente será permitida a escamagem de peixes, quando existirem recipientes para recolher os detritos, que de maneira alguma poderão ser atirados ao chão ou permanecer sobre as mesas.

§ 2º - A venda do peixe fresco somente será feita -



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIA

até às 12 horas, ficando o exame desta mercadoria e a observância do horário e critério da Administração.

Art. 10º - As bancas e o chão deverão ser lavados diariamente, para a conservação do asseio absoluto.

Art. 11º - Os vendedores de aves deverão conservá-las, separadamente, segundo a espécie, dentro de gaiolas apropriadas, mesmo aquelas que tiverem sido vendidas, mas que ainda continuam sob a sua guarda.

§ 1º - As aves doentes ou consideradas pela Administração impróprias para consumo imediato, não serão expostas à venda e serão apreendidas quando assim encontradas.

§ 2º - Se houver reincidência na venda de aves doentes, será cobrada pela Administração u'a multa estipulada, no momento, entre 10 a 50 cruzeiros.

Art. 12º - Será proibida a vendagem de frutas não sazonadas ou em começo de putrefação, cabendo à Administração dos mercados, o direito de condenar as julgadas impratáveis ao consumo.

IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13º - Serão proibidas as vendas ambulantes, no recinto dos mercados, sendo apreendidas as mercadorias oferecidas à venda fora de locais determinados.

Art. 14º - Nenhum mercador poderá apregoar as suas mercadorias ou chamar a atenção para a sua banca, de maneira a perturbar o relativo silêncio que deverá existir nos mercados.

Art. 15º - Após a hora de fechamento dos mercados, é proibido deixar volumes de qualquer espécie no chão, nos cômodos e bancas a fim de facilitar a lavagem geral dos mercados.

Art. 16º - O administrador dos mercados deverá afixar, mensalmente, as tabelas de preços das mercadorias, frutas e legumes, em lugar visível e acessível, ao público.

Art. 17º - Será exigida a carteira de saúde de qualquer vendedor localizado nos mercados.

Parágrafo Único - Os senhores açougueiros deverão usar aventais brancos, para a melhor conservação da higiene.

Art. 18º - Os proprietários de chácaras e produtos diretos terão preferência, em igualdade de condições, na locação de bancas no recinto dos mercados, mediante a apresentação de documentos comprobatórios de propriedade.



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIA

Art. 19º - Não será permitida a venda de verduras em decomposição.

Art. 20º - A coleta de lixo nos mercados, será efetuada duas vezes ao dia, sendo a primeira às 13 (treze) horas e a segunda, no horário do encerramento das atividades comerciais.

Parágrafo Único - É obrigatório a cada locatário - possuir um recipiente para recolher os detritos dos cômodos ou bancas, os quais serão coletados nas horas previstas para a limpeza geral dos mercados.

Art. 21º - Os depositários deverão pagar, para cada volume depositado, uma determinada quantia, ficando o Executivo Municipal autorizado a estabelecer a importância precisa.

§ 1º - O Executivo Municipal estipulará aluguéis diferentes, para:

a) - Os galinheiros, cujo aluguel deverá ser cobrado, diariamente, por compartimento ocupado;

b) - As bancas de verdura, cujo aluguel deverá ser cobrado, diariamente;

c) - As bancas de frutas finas (uvas, pêssegos, maçãs, peras, etc.), pagarão um aluguel mais elevado, que deverá ser cobrado mensalmente;

d) - Bem assim o aluguel das bancas para corte do toucinho, carnes, vendas de linguiças e demais derivados;

§ 2º - Para o aluguel dos cômodos dos mercados deverão ser observadas as disposições da Lei do Inquilinato, ora vigente.

§ 3º - Verificando-se vagas nos cômodos dos mercados municipais, por rescisão de contratos, desistência ou qualquer outro motivo, a municipalidade só celebrará novo contrato - depois de colocar a locação dos mesmos em concorrência pública.

Art. 22º - Será terminantemente proibido o estacionamento de bicicletas, no recinto dos mercados.

Parágrafo Único - Em caso de infração deste artigo, será cobrada uma multa que oscilará entre Cr.\$ 10,00 a Cr.\$ 100,00, conforme o caso.

Art. 23º - Todo o mobiliário indispensável aos cômodos locados ou bancas, nos mercados, será feito por conta dos locatários, obedecendo às normas e modelos estabelecidos pela Administração dos mesmos.



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIA

§ 1º - As bancas destinadas à venda de peixes, toucinho e carnes, deverão ter, à superfície, uma laje de mármore ou granito.

§ 2º - As bancas de verdura deverão ser feitas de táboas e as suas dimensões deverão obedecer ao critério adotado pela Administração de cada mercado.

Art. 24º - Os carregadores dos mercados serão obrigados a registrar os seus nomes na Administração, de onde retirarão as suas indispensáveis licenças, obedecendo, em tudo, à legislação vigente.

Art. 25º - Aos infratores deste Regulamento, leis ou resoluções emanadas das autoridades municipais, ser-lhes-ão aplicadas as multas de Cr.\$ 100,00 a Cr. 500,00, segundo a gravidade do caso, elevadas ao dobro nas reincidências, podendo, além disso, ser declarado findo o contrato de locação, sem direito ao locatário de qualquer indenização.

Art. 26º - Fica revogado, em todos os seus termos, o Decreto-Lei nº 435, de 19 de janeiro de 1942.

Art. 27º - O horário de funcionamento dos mercados municipais será nos dias úteis: das seis(6) horas da manhã às dezoito(18); aos domingos, feriados e dias santos de guarda: das seis(6) às treze (13) horas.

Art. 28º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANIA, aos 3
(três) dias do mês de dezembro, de hum mil novecentos e cinquenta e seis(1.956.)

Antônio de Faria Filho
ANTÔNIO DE FARIA FILHO,
-SECRETÁRIO-

João de Paula Teixeira Filho
JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO,
-PREFEITO-



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIA

"L. E. I. N.º 760"

"Prorroga o prazo para pagamento de impostos
prediais sem multa até 15/12/56".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANIA DECRETA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:

Artº. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado
a receber os impostos prediais do Município, sem multa, até
o dia 15 (quinze) de dezembro do corrente ano, bem assim os
impostos territoriais.

§ Único - Esta medida atingirá aqueles que já pagaram
os impostos com a respectiva multa.

Artº. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação.

Artº. 3º - Revogam as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANIA, aos doze (12)
dias do mes de dezembro de mil novecentos e cinquenta e seis
(1.956).

JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO
PREFEITO

Antonio de Faria Filho
ANTONIO DE FARIA FILHO
SECRETÁRIO



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIA

"Lei Municipal nº 761"

"Abre crédito especial na importância de
cr\$.88.150,00".

A CAMARA MUNICIPAL DE GOIANIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE
LEI: -

Artº. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, um crédito espe-
cial na importância de oitenta e oito mil cento e cinquenta cruzeiros
(cr\$.88,150,00), destinado a ocorrer ao pagamento dos seguintes pro-
cessos:

Proc.	2157/55 - Americo Fernandes de Souza Neto -	
	Resolução nº. 3 de 23/4/955.....	500,00
Proc.	2368/56 - Raimundo Pires dos Santos, Lei 727/56	5.000,00
Proc.	2431/56 - Elipio Mendes Lustosa - Lei 728/56	6.450,00
Proc.	1866/55 - Lar das Meninas S. Gertrudes, Lei 552/54	12.000,00
Proc.	2186/56 - Alfredo de Oliveira Campos, Lei 709/56	6.200,00
Proc.	2286/56 - Adolfo Martins da Silva, Lei 708/56	3.000,00
Proc.	1819/56 - Leonel Ribeiro Valadares, Lei 666/56	5.000,00
Proc.	1487/56 - Maria Candida Corrêa - Lei 626/56	5.000,00
Proc.	690/56 - Maria Abrão de Oliveira - Lei 585/56	10.000,00
	Edith Santana Alves - Lei 738/56	15.000,00
Proc.	786/56 - São Luiz Esporte Clube - Lei 630/56	5.000,00
Proc.	1778/56 - Antonio de Paula Varanda - Lei 41/56	5.000,00
	Aluguel do Prédio da Prefeitura, refe- rente ao mes de Dezembro de 1955	<u>10.000,00</u>
		88.150,00

Artº. 2º - Para cobertura do crédito acima, fica indicado como
recurso, parte do provavel excesso de arrecadação a se verificar no
corrente ano.

Artº. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANIA, aos treze (13) dias
do mes de Dezembro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956).

Antonio de Faria Filho
ANTONIO DE FARIA FILHO
SECRETÁRIO

João de Paula Teixeira Filho
JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO
PREFEITO



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIA

"L E I N º 762"

"Abre crédito especial na importância de
cr\$.391.911,30".

A CAMARA MUNICIPAL DE GOIANIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUIN-
TE LEI:

Artº. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, um crédito es-
pecial na importância de trezentos e noventa e um mil novecentos e
onze cruzeiros e trinta centavos (cr\$.391.911,30), destinados ao pa-
gamento dos processos abaixo descriminados:

Conferencia Estadual para os Problemas da Lavoura

Lei nº 734, de 19 de Novembro de 1.956.....	10.000,00
Proc. 2413/56 - Grêmio Literário Felix de Bulhões.....	15.000,00
Proc. 2182/55 - Emp. Goiana de Materiais Ltda."Goiamat"	572,00
Proc. 2079/55 - Emp. Goiana de Materiais Ltda."Goiamat"	7.026,00
Proc. 2080/55 - Empresa Goiana de Materiais Ltda."Goiamat"	19.846,00
Proc. 2181/55 - Emp. Goiana de Materiais Ltda."Goiamat"	2.890,00
Proc. 1792/55 - Soteca S/A.....	5.776,80
Proc. 2278/55 - Soteca S/A.....	5.065,90
Proc. 2328/55 - Soteca S/A.....	495,30
Proc. 1700/56 - Soteca S/A.....	865,50
Proc. 662/56 - Otávio Zaldivar Arantes, Lei 608/56	10.000,00
Proc. 2305/55 - Pedro Garcia Machado.....	4.800,00
Proc. 1942/55 - Folha de Pagamento Outubro de 1.955.....	51.076,70
Proc. 2152/55 - Folha de Pagamento Novembro de 1955.....	49.623,10
Proc. 2206/55 - Folha de Pagamento Novembro de 1955.....	90.016,00
Proc. 2224/55 - Folha de Pagamento Novembro de 1955.....	26.934,60
Proc. 2336/55 - Folha de Pagamento de Dezembro de 1955....	64.423,40
Proc. 1673/55 - J. Câmara & Irmãos S/A.....	4.000,00
Proc. 1761/55 - J. Câmara & Irmãos S/A.....	4.000,00
Proc. 2214/55 - J. Câmara & Irmãos S/A.....	4.000,00
Proc. 2138/55 - J. Câmara & Irmãos S/A.....	4.000,00
Proc. 1920/55 - J. Câmara & Irmãos S/A.....	4.000,00
Proc. 1955/55 - J. Câmara & Irmãos S/A.....	2.500,00
Proc. 1029/55 - Zeloisa Zildauro de Castro - Lei 575 de 11 de Janeiro de 1.956.....	5.000,00
	<u>391.911,30</u>

Artº. 2º - Para cobertura do crédito acima, fica indicado como
recurso, parte do provavel excesso de arrecadação a se verificar no



~~continuação~~

ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIA

corrente ano e a anulação de verbas do orçamento vigente como se-
gue:

0.00.0.8.00.4-B	- Ajuda de custo p/o Congresso dos Municipios.....	80.000,00
0.20.0.8.0 2.2	- Aquisição de um carro oficial.....	8.092,00
1.20.0.8.13.0-R	- Um Zelador padrão "B".....	4.450,00
1.34.0.8.13.4-A	- Comissão de 6% ao Escrivão do Carto- rio dos Feitos da Fazenda.....	35.000,00
1.34.0.8.13.4-B	- Comissão de 4% aos Oficiais Justiça	30.000,00
6.90.0.8.69.0-C	- Um Magarefe-Chefe, padrão "D".....	12.400,00
6.90.0.8.69.0-D	- Dois Magarefes Auxiliares pd. "C",.	14.000,00
8.50.0.8.85.2	- Aquisição de 4 Caminhões p/ Lixo...	18.000,00
8.70.0.8.87.4-A	- Dos Mercados Municipais.....	20.000,00
8.70.088.87.4-B	- Do Pôsto de Arrecadação de Campinas	5.000,00
8.70.0.8.87.4-C	- Do Pôsto Policial de Campinas.....	5.000,00
8.70.0.8.87.4-E	- Do Matadouro Municipal.....	15.000,00
9.40.0.8.94.4-A	- Acidentes no Trabalho.....	70.000,00
9.40.0.8.94.4-B	- Seguro contra fogo nos Mercados.....	40.000,00
9.40.0.8.95.4-C	- Seguro contra fogo nos Matadouro.....	12.000,00
		<u>368.942,80</u>

Saldo do provavel excesso de arrecadação a se verificar no corrente exercicio..... 22.968,50
391.911,30

Artº. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANIA, aos treze (13) dias do mes de dezembro de mil novecentos e cinquenta e seis (1.956).


JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO
PREFEITO


ANTONIO DE FARIA FILHO
SECRETÁRIO



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIA

" L. E. I. Nº 763 "

"Concede auxílio na importância de cr\$.5.000,00
ao Sr. Benedito Poente".

A CAMARA MUNICIPAL DE GOIANIA DECRETA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:

Artº. 1º - Fica concedido um auxílio na importância de
cr\$.5.000,00 (Cinco mil cruzeiros), ao Ssr. BENEDITO POENTE,
para tratamento de sua saúde.

Artº. 2º - O Chefe do Poder Executivo Municipal, fica
autorizado, pela presente lei, a proceder as necessárias ope-
rações de crédito, para cumprimento dêste diploma legal.

Artº. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publi-
cação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANIA, aos treze
(13) dias do mes de dezembro de mil novecentos e cinquenta
e seis (1956).


JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO
PREFEITO


ANTONIO DE FARIA FILHO
SECRETÁRIO



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIA

196 118
"L E I N.º 764"
=====

"Abre crédito especial na importancia de
cr\$.300.000,00".

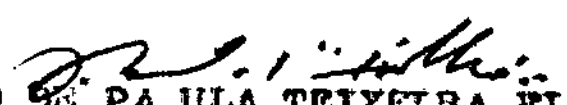
A CAMARA MUNICIPAL DE GOIANIA DECRETA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI:

Artº. 1º - Fica aberto, no corrente exercicio, um crédito especial na importancia de tresentes mil cruseiros..... (cr\$.300.000,00), destinados a ocorrer ao pagamento de despêsas com o serviço de asfaltamento de ruas do Bairro Campinas.

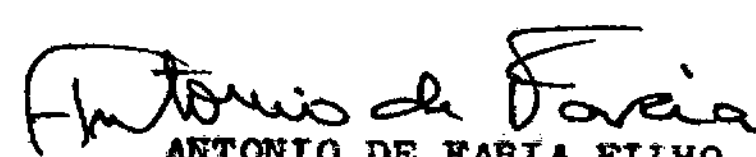
Artº. 2º - Fica indicado como recurso para cobertura do crédito acima, parte do provável excesso de arrecadação a se verificar no corrente ano.

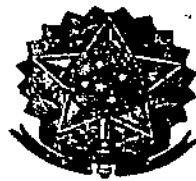
Artº. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, rovogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANIA, aos quator-
se dias (14) do mes de dezembro de mil novecentos e cincoenta e
seis (1.956).


JOÃO DE PA ULA TEIXEIRA FILHO

PREFEITO


ANTONIO DE FARIA FILHO
SECRETÁRIO



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIA

LEI nº 765

=====

"Cancela dívida ativa"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam canceladas tôdas as dívidas ativas existentes na Prefeitura Municipal de Goiânia, referentes ao Impôsto - Predial Urbano e até o exercício de 1955, inclusive, desde que as mesmas sejam iguais ou inferiores a importância de Cr.\$ 500,00 por exercício financeiro e digam respeito à prédio de locação própria.

Art. 2º - Os contribuintes beneficiados pela presente lei terão seus débitos cancelados, independentemente de requerimento, pela repartição competente da Municipalidade.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 13 (treze) dias do mês de dezembro de mil novecentos e cincôenta e seis. (1956).

J. P. Teixeira Filho
JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO
PREFEITO

Antonio de Faria Filho
ANTONIO DE FARIA FILHO
SECRETÁRIO



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIA

LEI Nº 766

"Concede auxílio à Federação Goiana de Desportos Universitários, para fins - que especifica".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º - Fica concedido um auxílio financeiro na importância de Cr.\$ 20.000,00 (VINTE MIL CRUZEIROS), à Federação Goiana de Desportos Universitários.

§ Único - A importância referida no artigo anterior, destina-se ao pagamento de despesas para que a citada entidade se faça representar nos XILIJOGOS UNIVERSITARIOS BRASILEIROS, a se realizarem em Porto Alegre, Rio Grande do Sul.

Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo Municipal é autorizado a fazer as necessárias operações de crédito para o cumprimento desta lei.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos vinte e um (21) dias do mês de dezembro de mil novecentos e cinquenta e seis (1.956).

JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO
PREFEITO

ANTONIO DE FARIA FILHO

SECRETARIO



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIA

LEI Nº 767

LEI Nº 767

"Concede isenção de impostos"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SE-
GUINTE LEI:-

Art. 1º - Fica concedido isenção de Imposto Predial Urbano,
ao Sr. THIAGO BENIGNO DE ALMEIDA, referente ao prédio nº 95 da
Rua 91, Setor Sul, nesta Capital.

§ Único - A isenção referida no artigo anterior será de (10)
dez anos, a partir do corrente exercício.

Art. 2º - Ficam canceladas quaisquer dívidas existentes e re-
ferente ao citado imóvel.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos vinte e um
(21) dias do mês de dezembro de mil novecentos e cinquenta e -
seis (1.956).

JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO

PREFEITO

ANTONIO DE FARIA FILHO

SECRETARIO



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIA

LEI Nº 768

"Concede isenção de impostos à Srta.
MARIA DE MORAIS E SILVA".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SE-
GUINTE LEI:—

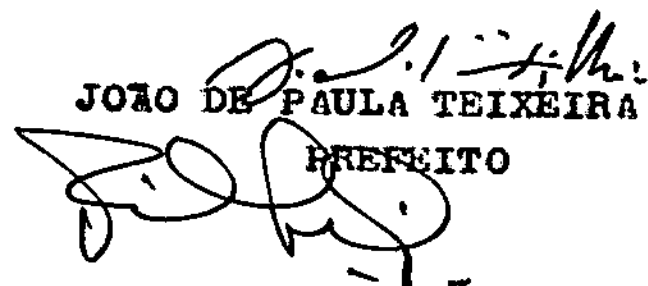
Art. 1º - Fica concedida isenção de Imposto Predial Urbano,
à Srta. MARIA DE MORAIS E SILVA, referente ao prédio de sua propri-
edade, sito à Rua 102 Nº 29, Setor Sul, nesta Capital, a partir do
corrente exercício, ficando também canceladas as dívidas existentes
em seu nome com relação ao citado imóvel.

Art. 2º - A presente isenção prevalecerá enquanto a benefici-
ária permanecer em seu atual estado civil de solteira,

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos vinte e um (21)
dias do mês de dezembro de mil novecentos e cinquenta e seis (1.956).


ANTONIO DE FARIA FILHO
SECRETARIO


JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO
PREFEITO



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIA

LEI Nº 769

"Concede isenção de imposto".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SE-
GUINTE LEI:-

Art. 1º - Fica concedida isenção de imposto municipal ao-
Sr. ADOLFO FERREIRA DO PRADO, sobre o prédio de sua residência
à Rua P-104, lote nº 22, em Vila Operária, nesta Capital.

Art. 2º - Ficam canceladas na Prefeitura municipal de Goiânia
toda e qualquer dívida ativa existente em seu nome.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos vinte e um
(21) dias do mês de dezembro de mil novecentos e cinquenta e seis
(1.956).

Antonio de Faria Filho
ANTONIO DE FARIA FILHO
SECRETARIO

João de Paula Teixeira Filho
JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO
PREFEITO



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIA

LEI Nº 770

"Abre crédito especial na importância de
Cr.\$ 456.267,30".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANÇÃO A SEGUINTE
LEI:-

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, um crédito especial na importância de quatrocentos e cinquenta e seis mil, duzentos e sessenta e sete cruzeiros e trinta centavos (Cr.\$ 456.267,30), destinado a ocorrer ao pagamento dos processos abaixo relacionados:

Para pagamento de Sessões extraordinárias da Câmara	95.200,00
Proc. 169/55 - Roldão & Cia Ltda.	9.260,00
Proc. 2312/55 - João Nunes de Oliveira	4.000,00
Proc. 838/55 - Sociedade Cimini Vargas Ltda.	30.059,00
Proc. 839/55 - Sociedade Cimini Vargas Ltda.	33.606,00
Proc. 1134/55 - Sociedade Cimini Vargas Ltda.	62.055,20
Proc. 37/56 - Marques & Edreira Ltda.	4.140,00
Proc. 2195/55 - Antonio Saturnino Araújo Melo	12.000,00
Proc. 2019/55 - Castro, Filho & Cia. Ltda.	28.768,60
Proc. 957/55 - Auto Comercial de Goiás Ltda.	6.792,00
Proc. 1112/55 - Auto Comercial de Goiás Ltda.	6.006,60
Proc. 2238/55 - Alencastro Veiga & Irmãos	4.820,00
Proc. 1403/56 - Publicidade Friedmann de Goiás	45.920,00
Proc. 2017/55 - Varanda & Marques	17.000,00
Proc. 2016/55 - Varanda & Marques	15.600,00
Proc. 2312/55 - Mustafa Silva Sales	3.480,00
Proc. 2320/55 - Folha de pagamento de Dezº de 1955	39.106,70
Proc. 1963/56 - Aéro Clube de Goiás	30.000,00
Proc. 1945/55 - Castro, Filho & Cia.	2.742,60
Proc. 1849/55 - Auto Comercial de Goiás Ltda.	3.960,00
Proc. 1074/55 - Auto Comercial de Goiás Ltda.	1.750,00

456.267,30

Art. 2º - Para a cobertura do crédito acima, fica indicado como recurso, o seguinte:

Anulação de parte da verba 1.30.1.8.11.0.-A.....	21.000,00
Anulação de parte da verba 8.80.0.8.88.4.-B.....	18.027,30
Parte do provável excesso de arrecadação a se verificar no corrente ano.....	417.240,00



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIA

Total..... R\$ 56.267,30

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANIA, aos dezanove (19) - dias do mês de dezembro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956).

Ass) JOTO DE PAULA TELXEIRA FILHO

PREFEITO

Ass) ANTONIO DE FARIA FILHO

SECRETARIO



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIA

LEI Nº 771

"Faz doação"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado
a doar uma máquina de escrever à Cooperativa Escolar do Gi-
násio Estadual de Campinas, nesta Capital.

Art. 2º - É o Executivo Municipal autorizado a efetuar
a necessária operação de crédito para o fiel cumprimento des-
ta lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 29 (vin-
te e nove) dias do mês de dezembro de mil novecentos e cinco-
enta e seis (1.956).

João de Paula Teixeira Filho
JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO

PREFEITO

Antonio de Faria Filho
ANTONIO DE FARIA FILHO

SECRETARIO



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIA

LEI Nº 772

"Abre crédito especial na importância de Cr.\$ 8.000,00".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente ano, um crédito especial na importância de oito mil cruzeiros (Cr.\$ 8.000,00), destinado a ocorrer ao pagamento da Pensão de Mêrcê concedida à MARIA LEONOR AZEVEDO, conforme Lei nº 627 de 16 de Maio do corrente ano.

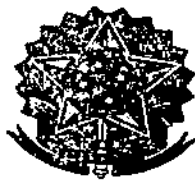
Art. 2º - Para cobertura do crédito acima, fica indicado como recurso, parte do provável excesso de arrecadação a ser verificado no corrente ano.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de dezembro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956).

JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO
PREFEITO

ANTONIO DE FARIA FILHO
SECRETARIO



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIA

LEI Nº 773

"CONCEDE AUXILIO"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SE-
GUINTE LEI:

Art. 1º - Fica, pela presente lei, concedido à Associação Mariana de Esportes, entidade desportiva, sediada nesta Capital, - um auxílio na importância de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros).

Art. 2º - O auxílio referido no artigo anterior destinar-se-á a custear despesas de hospital com o atleta ALENCAR ÂNGELO DE MORAIS, recentemente acidentado em praça desportiva, quando disputava uma partida de futebol, defendendo as cores da agremiação em aprêço, à qual se acha vinculado.

Art. 3º - Fica indicado como recurso para o pagamento das - despesas oriundas da presente lei, a verba 0.8.28.4-b)-AUXÍLIOS A SE-
REM PREVISÍVEIS EM LEIS ORDINÁRIAS.

Art. 4º - Estalei entrará em vigor na data de sua publica-
ção, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos vinte e no-
ve (29) dias do mês de dezembro de mil novecentos e cinquenta e seis.
(1 . 9 5 6).

JOÃO DE PAULA TRIXEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

Antonio de Faria Filho
ANTONIO DE FARIA FILHO
SECRETÁRIO



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIA

LEI Nº 774

"Abre crédito especial na importância
de Cr.\$ 17.150,00".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SE-
GUINTE LEI:-

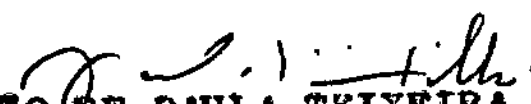
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício, um crédito -
especial na importância de dezessete mil, cento e cinquenta cruzeiros
(Cr.\$ 17.150,00) destinado a ocorrer ao pagamento dos processos abaixo
relacionados:

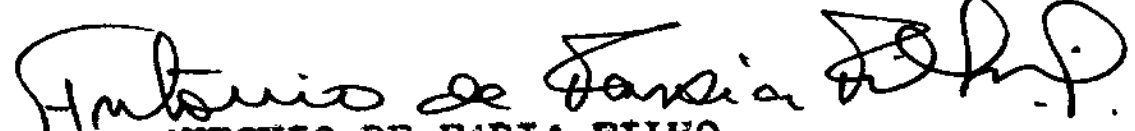
Abdala Hellou - Processo nº 2.228/55.....	1.060,00
Folha de Pagamento de Adicionais-Proc.1935/56.....	3.465,00
Lincoln Lousa - Proc. nº 112/56.....	2.625,00
Nova Vila Futebol Clube - Proc. nº 691/56.....	5.000,00
Vila Nova Futebol Clube - Proc. nº 1841/56.....	5.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito de que trata o arti-
go 1º, fica indicado como recurso, a anulação de parte da verba 1.30.
0.8.13.0-R um Zelador, padrão "B", do vigente orçamento.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publi-
cação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 31 (trinta
e um) dias do mês de dezembro de mil novecentos e cinquenta e seis.


JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO
PREFEITO


ANTONIO DE FARIA FILHO
SECRETARIO



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIA

L E I Nº 475

"Abre crédito especial na importância de
Cr\$ 11.088,00.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A
PRESENTE LEI:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, um crédito especial na importância de onze mil e oitenta e oito cruzeiros (Cr\$ 11.088,00), destinado a ocorrer ao pagamento dos processos abaixo relacionados:

Processo 2.944/56 Diretor Dep. Fazenda	2.800,00
Processo 2.960/56 Diretor Dep. Fazenda	4.000,00
Processo 2.813/56 Diretor Dep. Fazenda	4.000,00
Processo 2.172/55 S.A. Folha de Goiás	288,00
	<u>11.088,00</u>

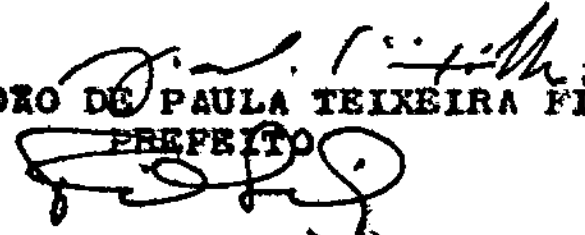
Art. 2º - Para cobertura do crédito acima, fica indicado como recurso, o seguinte:

Anulação de parte da verba 1.30.0.00.0.800.3	1.369,00
Anulação de parte da verba 1.30.0.00.0.800.4-a	6.800,00
Anulação de parte da verba 1.30.0.00.0.800.4-c	348,00
Anulação de parte da verba 1.30.0.00.0.800.4-d	500,00
Anulação de parte da verba 1.30.0.00.0.800.4-f	2.076,00
	<u>11.088,00</u>

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor a partir do dia 31 de dezembro de 1956, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 31 dias do mês de
Dezembro de 1956 (mil novecentos e cinquenta e seis)


ANTONIO DE FARIA FILHO
SECRETARIO


JOZO DE PAULA TEIXEIRA FILHO
PREFEITO



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIA

LEI Nº 776

"Concede auxílio na importância de
Cr. \$ 60.000,00".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SE-
GUINTE LEI:-

Art. 1º - Fica concedido um auxílio financeiro na impor-
tância de Cr\$.60.000,00 (sessenta mil cruzeiros), ao Círculo So-
cial dos Sub-Tenentes e Argentos da Polícia Militar do Estado -
de Goiás (C.S.Ste. eS.P.M.E.G.), para atender as despesas com su-
as finalidades culturais e filantrópicas.

Art. 2º - O presente auxílio será pago ao Tesoureiro da re-
ferida Entidade.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei, correrão
por conta da verba: 0.8.28.4-b do orçamento a vigorar no exercício
de 1957.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor a partir do dia 1º de
janeiro de 1957, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 31 (trinta
e um) dias do mês de dezembro de mil novecentos e cinquenta e seis
(1956).

Antonio de Faria Filho
ANTONIO DE FARIA FILHO
SECRETARIO

J. I. Filho
JOÃO DE PAULA T. IREIRA FILHO
PREFEITO



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIA

LEI Nº 777

"Concede auxílio".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECHETA E EU SANCIONO A SEGUINTE
LEI:-

Art. 1ª - Fica concedido um auxílio na importância de vinte e quatro mil cruzeiros (Cr. \$ 24.000,00) ao Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Goiânia e ao Sindicato dos Empregados no Comércio do Estado de Goiás.

§ 1ª - Ao Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil, da importância do auxílio referido, será destinada a quantia de doze mil cruzeiros (Cr. \$ 12.000,00).

§ 2ª - Ao Sindicato dos Empregados no Comércio do Estado de Goiás da mesma referida importância, será, também, destinada a quantia de doze mil cruzeiros (Cr. \$ 12.000,00).

Art. 2ª - A importância do auxílio concedido às duas instituições se destinam à aquisição de duas cadeiras de barbeiro.

Art. 3ª - O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a providenciar a competente abertura de crédito respectivo a fim de ocorrer às despesas desta lei.

Art. 4ª - Esta lei, revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 31 (trinta e um) dias do mês de dezembro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956).

Antonio de Faria Filho
ANTONIO DE FARIA FILHO

SECRETARIO

João de Paula Teixeira Filho
JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO
PREFEITO



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIA

LEI Nº 778

"Considera de utilidade pública".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:-

Art. 1º - Ficam considerados de utilidade pública todos
os departamentos de assistência social da sociedade civil "LAR ES-
PÍRITA FRANCISCA DE LIMA", com sede nesta Capital, à Rua 57, nº 18

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publi-
cação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 31 (trin-
ta e um) dias do mês de dezembro de mil novecentos e cinquenta e
seis (1956).

JOÃO DE PAULA TELIXEIRA FILHO

PREFEITO

Antonio de Faria

ANTONIO DE FARIA FILHO

SECRETARIO



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIA

LEI Nº 779

213

"Transforma cargo de Escriurário
em Contador padrão "M".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUIN-
TE LEI:-

Art. 1º - Fica transformado, em Contador padrão "M", cargo i-
solado de provimento efetivo, o cargo de Escriurário padrão "P" do QUA-
DRO ÚNICO DO FUNCIONALISMO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, que intregará a Tabe-
la III do Art. 1º da Lei 739, de 19 de outubro de 1956.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor, a partir do primeiro de
(1º) de janeiro de 1957, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 31 (trinta e-
um) dias do mês de dezembro de mil novecentos e cinquenta e seis.
(1956).

Antonio de Faria Filho
ANTONIO DE FARIA FILHO
SECRETARIO

João de Paula Teixeira Filho
JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO
PREFEITO



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIA

LEI Nº 780

=====

204
"Aprova tabelas de impôsto e dá
nova redação ao artigo da Lei nº
510, de 10 de fevereiro de 1955"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIO-
NO A SEGUINTE LEI :

Art. 1º - As tabelas para a cobrança dos impostos
de Licença, Indústrias e Profissão e sôbre Jogos e Diversões Pú-
blicas, da Lei nº 596, de 2 de janeiro de 1956 e Lei 510, de 10 de
fevereiro de 1955, ficam acrescidas de 20% (vinete por cento) em to-
dos os seus itens.

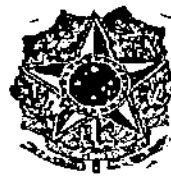
Art. 2º - O impôsto de Licença e Indústria e Profis-
são sôbre proprietário de veículos, regerá pela seguinte tabela :-

	LICENÇA	INDÚSTRIAS E PROFISSÕES
AUTOMÓVEIS PARTICULARES		
com força ate 50 HP	300,00	
" " de 51 HP a 75HP	400,00	
" " " 76 Hp a 100 HP	500,00	
" " " 101 HP a 125 HP	600,00	
" " " 126 HP a 150 HP	1.000,00	
" " " 151 Hp a 200 Hp	1.500,00	
cô m mais de 200 HP	2.000,00	
AUTOMÓVEIS DE ALUGUEL		
com força ate 50HP	80,00	240,00
" " de 51HP a 75Hp	100,00	300,00
" " " 76HP " 100HP	120,00	360,00
" " " 101HP " 125Hp	150,00	450,00
" " " 126HP " 150HP	250,00	750,00
com força superior a 150 HP	350,00	1.050,00
CAMINHONETE DE USO PARTICULAR		
Com capacidade até 1.000 Kls.	450,00	
" " " acima de 1.000 Kls.	600,00	
CAMINHONETES DE ALUGUEL		
Com capacidade até 1.000 Kls.	150,00	450,00
" " " acima de 1.000 Kls.	200,00	600,00
AUTO-CAMINHÃO DE USO PARTICULAR		
Com capacidade até 2.000 Kls.	600,00	



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIA

	LICENÇA	INDÚSTRIA PROFISSÕES
Com capacidade de 2.001 a 4.000 Kls.	1.050,00	
" " " " 4.001 a 6.000 Kls.	1.500,00	
" " " " 6.001 a 8.000 Kls.	1.950,00	
" " " " 8.001 a 10.000 Kls.	2.400,00	
" " " " 10.001 a 12.000 Kls.	2.850,00	
" " " " 12.001 a 14.000 Kls.	3.300,00	
" " " " 14.001 a 16.000 Kls.	3.750,00	
" " " " acima de 16.000 Kls.	4.200,00	
AUTO CAMINHÃO DE ALUGUEL		
Com capacidade ate 2.000 Kls.	200,00	600,00
" " " " 2.001 a 4.000 Kls.	350,00	1.050,00
" " " " 4.001 a 6.000 Kls.	500,00	1.500,00
" " " " 6.001 a 8.000 Kls.	650,00	1.950,00
" " " " 8.001 a 10.000 Kls.	800,00	2.400,00
" " " " 10.001 a 12.000 Kls.	950,00	2.850,00
" " " " 12.001 a 14.000 Kls.	1.100,00	3.300,00
" " " " 14.001 a 16.000 Kls.	1.250,00	3.750,00
" " " " acima de 16.000 Kls.	1.400,00	4.200,00
AUTO ONIBUS		
Com até 12 lugares	150,00	450,00
" " 13, ate 18 lugares	250,00	750,00
" " 19 até 24 lugares	350,00	1.050,00
" 25 " 30 "	450,00	1.350,00
" 31 " 36 "	550,00	1.650,00
" mais de 36 "	650,00	1.950,00
MOTOCICLETA DE USO PARTICULAR		
Leves	60,00	
Medias.	100,00	
Pesadas	140,00	
Sede- car	180,00	
MOTOCICLETA DE ALUGUEL		
Leves	40,00	120,00
Medias	60,00	180,00
Pesadas	80,00	240,00
Com Sede - Car	100,00	300,00
BICICLETAS	30,00	
CHARRETES, ARANHA e SEMELHANTES		
De uso particular	90,00	
De aluguel	30,00	90,00
CARROCINHA MANUAL PARA VENDA DE SORVETE ETC.	30,00	
CARRO DE BOIS		
Trabalhando na cidade, ferrado a pião	200,00	
Trabalhando na cidade, chapeado ou desferrado	100,00	
Não trabalhando na cidade, ferrado a pião	100,00	
Não trabalhando na cidade, chapeado ou desf.	80,00	



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIA

-3-

LICENÇA INDUSTRIAS
E
PROFISSÕES

CARROÇÃO DE BOIS

Trabalhando na cidade	150,00
Não trabalhando na cidade	100,00

CARROÇÃO PUCHADO POR CAVALOS OU MUARES

Trabalhando na cidade	150,00
Não trabalhando na cidade	100,00

CARROÇA DE ALUGUEL OU DE USO PARTICULAR

Trabalhando na cidade	100,00
Não trabalhando na cidade	80,00

CARROCINHAS PARA VENDA DE PÃES, LEITE, ETC.	60,00

Art. 32- A taxa de emplacamento de veículos, obedecerá a seguinte tabela - :

	TAXA
1 - Automóveis, caminhões, caminhonetes, Jeeps, etc.	150,00
2 - Bicycletas	30,00
3 - Cães	30,00
4 - Carroças e carroções	30,00
5 - Carrocinhas para venda de pães, carne, etc.	30,00
6 - Carrocinhas para venda de sorvetes, refrescos, garapa, etc.	30,00
7 - Carro de bois	30,00
8 - Charretes	30,00
9 - Emplacamento especial de transporte de passageiros	30,00
10 - Lacração, Selo e chumbo	15,00
11 - Placa de experiência	300,00
12 - Placa para motocicleta	40,00
13 - Placa removível	30,00
14 - Predios	30,00
15 - Tabuleiros, para vendade frutas, verduras, etc.	30,00
16 - Vendedores de leite	30,00
17 - Vendedores de lenha	30,00

Art. 42 - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 12 de janeiro do ano de mil novecentos e cincoenta e sete (1957), revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 31, (trinta e um) dias do mês de dezembro de 1956 (hum mil novecentos e cincoenta e seis).

JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO
PREFEITO

Antonio de Faria Filho
ANTONIO DE FARIA FILHO
SECRETARIO